

Manifestação de Interesse – Prorrogação Contratual – Contrato nº 69/2025 - JH SONGE - Limite Territorial entre São Cristóvão/SE e Aracaju/SE.

De : MARGARETE FREITAS MARTINS
<margarete.martins@saocristovao.se.gov.br>

Ter, 12 de mai de 2026 13:20

Assunto : Manifestação de Interesse – Prorrogação Contratual
– Contrato nº 69/2025 - JH SONGE - Limite
Territorial entre São Cristóvão/SE e Aracaju/SE.

 2 anexos

Para : antonio68 <antonio68@gmail.com>

Cc : José Robson Almeida, Santos
<jose.almeida@saocristovao.se.gov.br>

Prezados da JH Songe Agropecuária e Soluções Ambientais Ltda., boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, informar que, diante da proximidade do exaurimento do prazo de vigência do Contrato nº 69/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE e essa empresa, atualmente **vigente até 19/05/2026**, esta Municipalidade possui interesse na celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual vincendo.

Dessa forma, solicitamos a manifestação dessa respeitável empresa quanto ao interesse e anuência na continuidade da execução dos serviços contratados, nas mesmas condições pactuadas, ou, se for o caso, mediante apresentação de cronograma atualizado elaborado em conjunto com a SEPLAN, contemplando eventuais novas etapas necessárias à conclusão do objeto contratual.

Informamos, ainda, que poderá ser admitido acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente contratado, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à efetiva necessidade administrativa e mediante negociação entre as partes, conforme previsão contratual.

Objeto do Contrato:

Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para: (i) georreferenciamento e apoio a trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; e (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites territoriais e seus desdobramentos legais, visando ao restabelecimento dos limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 554/1954, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, objetivando a retomada, pelo Município de São Cristóvão/SE, do território transferido ao Município de Aracaju/SE.

Conforme cronograma inicial, a previsão de conclusão do escopo dos estudos ocorreu em 30/04/2026. Contudo, é de conhecimento desta Administração que houve remarcações das datas inicialmente avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

“O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogado na hipótese de não conclusão do objeto no prazo inicialmente avençado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e item 11.2 do Termo de Referência.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.”

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO

“O valor global do contrato é de até R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo admitido acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco por cento), mediante necessidade de realização de novas etapas não previstas no cronograma inicial da SEPLAN, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.”

Solicitamos, ainda, que a manifestação de interesse seja acompanhada da seguinte documentação atualizada, necessária à instrução processual do eventual termo aditivo:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Falência e Concordata, se aplicável;
- Manifestação expressa quanto à manutenção das condições inicialmente pactuadas ou eventual proposta atualizada;
- Cronograma atualizado de execução, contendo as etapas remanescentes e prazo estimado para conclusão dos serviços.

Por fim, em caso de aceite quanto à prorrogação contratual, solicitamos que seja informado o prazo estimado necessário para a conclusão integral dos serviços, após alinhamentos técnicos com esta Prefeitura e a SEPLAN.

Sendo o que nos cabe para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Att.,

MARGARETE FREITAS MARTINS

Assessora Técnica da Procuradoria-Geral do Município - Mat. 0010

Tel.: 79 98885-7398

<https://www.saocristovao.se.gov.br/>




Cidade Mãe de Sergipe



Cidade Mãe de Sergipe

Marca_SC_pb.png
155 KB

 **Contrato_n__69_2025_JH_Songue_assinado.pdf**
134 KB

Re: Manifestação de Interesse – Prorrogação Contratual – Contrato nº 69/2025 - JH SONGE - Limite Territorial entre São Cristóvão/SE e Aracaju/SE.

De : MARGARETE FREITAS MARTINS
<margarete.martins@saocristovao.se.gov.br>

Qua, 20 de mai de 2026 10:46

📎 2 anexos

Assunto : Re: Manifestação de Interesse – Prorrogação Contratual – Contrato nº 69/2025 - JH SONGE - Limite Territorial entre São Cristóvão/SE e Aracaju/SE.

Para : antonio68 <antonio68@gmail.com>

Cc : Diego Araújo Oliveira Silva <diego.silva@saocristovao.se.gov.br>

Prezado Dr. Antônio, bom dia,

Acuso recebimento da manifestação de interesse e informo que estaremos dando encaminhamento ao processo de prorrogação contratual por mais 30 dias, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

Ao Subprocurador Dr. Diego Araújo, em cópia, para conhecimento e informações complementares acerca do processo judicial em curso, caso existam.

Att.,

MARGARETE FREITAS MARTINS

Assessora Técnica da Procuradoria-Geral do Município - Mat. 0010

Tel.: 79 98885-7398

<https://www.saocristovao.se.gov.br/>



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

De: "antonio68" <antonio68@gmail.com>

Para: "MARGARETE FREITAS MARTINS" <margarete.martins@saocristovao.se.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 19 de maio de 2026 16:20:16

Assunto: Re: Manifestação de Interesse – Prorrogação Contratual – Contrato nº 69/2025 - JH SONGE - Limite Territorial entre São Cristóvão/SE e Aracaju/SE.

Boa tarde! Temos total interesse na prorrogação do contrato por 30 dias, uma vez que a SEPLAN já encerrou o calendário proposto inicialmente, entregando diretamente em juízo o seu relatório final e nós não tivemos tempo para realizar um dossiê final a respeito dos pontos alocados e tipo de mosaico fotogramétrico utilizado. Assim, nesse período vamos empenhar esforços para confrontar os pontos apresentados e realizar a conversão das coordenadas geográficas em coordenadas UTM com objetivo de assessorar a procuradoria municipal sobre a melhor decisão técnica a ser tomada.

No tocante às certidões da empresa, faremos as devidas solicitações e, em até dois dias, encaminharemos as mesmas.

Att,

Antonio Carlos Campos

Departamento de Geografia

Laboratório de Estudos Rurais e Urbanos

Universidade Federal de Sergipe



Em ter., 12 de mai. de 2026 às 13:20, MARGARETE FREITAS MARTINS

<margarete.martins@saocristovao.se.gov.br> escreveu:

Relatório Técnico de Análise
dos Marcos Territoriais entre
os Municípios de **Aracaju e**
São Cristóvão – Sergipe



Expediente

FÁBIO MITIDIERI
Governador do Estado

JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação/Seplan

MELINA NEILA DE OLIVEIRA TAVARES
Secretária-executiva

DANILLA COSTA DE ANDRADE
Subsecretária de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana/Seplan

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

CARINA FONTES SILVA BARRETTO
Procuradora-Chefe da CJC

RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO
Procurador do Estado

PALOMA ALVES PINHEIRO
Coordenadora de Limites Territoriais
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana/Seplan

LEANDRA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora de Limites Territoriais
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana/Seplan

MARIA CLARA HAYWANON SANTOS ARAUJO
Diretora de Limites Territoriais
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana/Seplan

Apoio Técnico

BRENDHA GONÇALVES DE JESUS FIGUEIREDO
Engenheira ambiental
MBA em Gestão de Projetos e Metodologias Ágeis
Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente

JOÃO GUILHERME RASSI ALMEIDA
Eng. Ambiental
Tecg. Geoprocessamento
Mestre em Geotecnia
Doutorando em Geotecnia

JOÃO VICTOR SILVA ESPÍNOLA
Bacharel em Arquitetura e Urbanismo
Técnico em Agrimensura
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana/Seplan

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	8
2. Determinação judicial.....	10
3. Metodologia adotada.....	11
3.1 Análise documental e cartográfica.....	12
4. Trabalhos de campo.....	55
4.1. Marco do Palame.....	56
4.2. Marco do Mondé da Onça.....	60
4.3. Marco do Pontal N.....	65
5. Pesquisa territorial (memória local).....	68
5.1 Natureza da Pesquisa.....	69
5.2 Base Metodológica.....	70
5.3 Delimitação Espacial da Pesquisa.....	71
5.4 Universo da Pesquisa e Grupos Participantes.....	72
5.5 Instrumentos de Coleta de Dados.....	73
5.6 Procedimentos de Campo.....	73
5.7 Critério de Encerramento (saturação).....	74
5.8 Tratamento e Análise dos Dados.....	74
5.9 Limitações da Pesquisa.....	74
5.10 Considerações Éticas.....	75
5.11 Resultado da pesquisa territorial.....	75
6. Consultas institucionais.....	79
7. Síntese dos resultados.....	85
8. Considerações finais.....	89
Referências.....	93
Apêndices.....	95
Anexos.....	175

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Variações no posicionamento da linha de costa entre 1965 e 2014.....	14
Figura 2: Comportamento da linha de costa no Mosqueiro, Aracaju/SE; (A) no período de 1965 a 1971; (B) 1971 a 1984; (C) 1984 a 2003 e (D) 2003 a 2008.....	16
Figura 3: Suscetibilidade a alagamento e à erosão costeira das unidades de paisagem.	18
Figura 4: Ortofoto da foz do Rio Vaza-Barris no oceano ao sul de Aracaju em 1971... 19	
Figura 5: Ortofoto da foz do Rio Vaza-Barris no oceano ao sul de Aracaju em 1984... 20	
Figura 6: Movimentação dos bancos de areia ao sul de Aracaju e formação da ilha dos namorados.....	21
Figura 7: Possíveis definições de pontal.....	22
Figura 8: Sobreposição dos mapas de Aracaju e São Cristóvão do ano de 1940.....	32
Figura 9: Sobreposição dos mapas de São Cristóvão e Itaporanga D’Ajuda, e de Aracaju e Itaporanga D’Ajuda, referentes ao ano de 1940, com destaque para o marco do Pontal N.....	33
Figura 10: Sobreposição do mapa de 1940 de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro com destaque para o marco do Mondé da Onça.....	34
Figura 11: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 e do mapa municipal de Aracaju de 1940.....	36
Figura 12: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 e do mapa municipal de São Cristóvão de 1940.....	37
Figura 13: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju (1983) e do mapa municipal de Aracaju de 1940.....	39
Figura 14: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju (1983) e do mapa municipal de São Cristóvão de 1940.....	41
Figura 15: Variação na localização do Riacho do Palame nos mapas de São Cristóvão e Aracaju referente ao Decreto-Lei Nacional de 1938.....	43
Figura 16: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para a cabeceira do Riacho Palame.....	44
Figura 17: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para a cabeceira do Riacho Palame.....	45
Figura 18: Variação na localização do Mondé da Onça nos mapas de São Cristóvão e Aracaju referente ao Decreto-Lei Nacional de 1938.....	46
Figura 19: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para o Mondé da Onça.....	47
Figura 20: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para o Mondé da Onça.....	48
Figura 21: Limite Aracaju x São Cristóvão: Linha que conecta o Marco do Palame com o Mondé da Onça.....	49
Figura 22: Limite Aracaju x São Cristóvão: Mondé da Onça.....	50
Figura 23: Sobreposição do mapa de São Cristóvão e Aracaju de 1938, com destaque para a indicação do marco do Pontal N.....	51
Figura 24: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 sobre a imagem de	

satélite de 2025 com destaque para o Pontal N.....	52
Figura 25: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para o Pontal N.....	53
Figura 26: Comparação histórica da linha de costa.....	55
Figura 27: Análise dos pontos dos limites municipais de Aracaju, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda e Nossa Senhora do Socorro.....	57
Figura 28: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 24 de novembro de 2025.....	59
Figura 29: Trecho percorrido durante a atividade de campo do Marco do Palame.....	60
Figura 30: Indício de marco encontrado no P1.....	62
Figura 31: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 25 de novembro de 2025.....	64
Figura 32: Trecho percorrido durante a atividade de campo do Marco do Mondé da Onça.....	65
Figura 33: Sobrevoos do dia 27 de novembro de 2025.....	69
Figura 34: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 26 de novembro de 2025.....	70
Figura 35: Trecho percorrido durante a atividade de campo.....	71
Figura 36: Sobrevoos em área de difícil acesso.....	73
Figura 37: Trechos percorridos durante a atividade de campo.....	82
Figura 38: Sobreposição da Planta do Município de Aracaju - Relação das Localidades da Zona Rural de 1969 sobre a imagem de satélite.....	89
Figura 39: Sobreposição do Mapa do Município de Aracaju - Relação das Localidades da Zona Rural sobre a imagem de satélite.....	90
Figura 40: Sobreposição do Mapa do Município de Aracaju - Áreas de Marinha de 1979 sobre a imagem de satélite.....	91
Figura 41: Consenso e pontos dos mapas estudados.....	96
Figura 42: Base georreferenciada dos pontos levantados no estudo.....	99



LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Principais legislações consultadas para o embasamento legal da pesquisa...	26
Quadro 2: Base de dados cartográficos com o objetivo de identificar os marcos geográficos entre os limites municipais de Aracaju e São Cristóvão.....	28
Quadro 3: Pontos visitados durante a atividade de campo do Marco do Palame.....	58
Quadro 4: Pontos visitados durante a atividade de campo do Marco do Mondé da Onça.....	62
Quadro 5: Materiais recebidos pelos municípios de Aracaju e São Cristóvão.....	63
Quadro 6: Pontos visitados durante a atividade de campo do Marco do Pontal N.....	67
Quadro 7 - Síntese dos dados.....	78

1. Apresentação

Para compreender a origem do litígio, é essencial, antes de tudo, contextualizar as normas legais que tratam dos limites das regiões envolvidas. O Decreto-Lei Estadual nº 150, de 15 de dezembro de 1938, que dispõe sobre os limites municipais e as divisas interdistritais que fundamentam o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado, apresentava a seguinte redação quanto aos limites entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão:

“[...] Parte de um marco no pontal norte da barra do rio Vaza Barris e segue em linha reta ao marco colocado no lugar Mondé da Onça, daí em linha reta a um marco na cabeceiras do Riacho Palame, somente até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim.”

Posteriormente, a Lei Estadual nº 554, de 6 de fevereiro de 1954 fixou a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1954 e até o dia 31 de dezembro de 1958, manteve a mesma redação da Lei de 1938, acerca dos limites municipais entre Aracaju e São Cristóvão.

Anos mais tarde, a delimitação territorial foi objeto de alteração por meio de Emenda à Constituição do Estado de Sergipe, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 30 de junho de 1999. Sendo ela:

“Art. 37. Fica alterada a delimitação do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão a partir do Pontal N da barra do rio Vaza-Barris, que passa a ter a seguinte descrição: inicia na foz do rio Vaza-Barris, seguindo seu curso pelo talvegue até o encontro das águas do seu afluente Santa Maria, seguindo pelo talvegue deste até o ponto em frente à Capela Bom Jesus dos Navegantes no povoado Areia Branca; daí em linha reta até o marco do Mondé da Onça na estrada da Cabrita; daí em linha reta ao marco nas cabeceiras do riacho Palame, somente até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 30 de junho de 1999).”

“§ 1º Ficam, em consequência, alterados os limites do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão a partir do Mondé da Onça, que passa a ter a seguinte descrição: linha reta a partir do Mondé da Onça até o talvegue do rio Santa Maria em frente à Capela Bom Jesus dos Navegantes no povoado Areia Branca; rio Santa Maria até o encontro das águas do rio Vaza Barris, seguindo pelo talvegue deste até sua foz no oceano Atlântico. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 16, de 30 de junho de 1999)”

Por meio dessa alteração, ainda de acordo com a Emenda Constitucional, ficam situados no território do município de Aracaju as localidades de Mosqueiro, Areia Branca, São José, Robalo, Terra Dura e núcleos habitacionais do Santa Maria, Maria do Carmo Alves e Antônio Carlos Valadares. E é a partir dessa alteração que se origina a controvérsia, uma vez que o município de São Cristóvão alega a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 16/1999, sob o argumento de que a modificação dos limites territoriais foi realizada sem a devida consulta popular, conforme exigido pelo artigo 18, §4º, da Constituição Federal de 1988 (Santos, 2019).

Por isso, em 2010 foram iniciadas as movimentações legais por iniciativa do município de São Cristóvão apontando essa irregularidade na mudança feita nos limites territoriais entre o seu município e o de Aracaju, apesar de disputas judiciais envolvendo o tema se estenderem desde a década de 90 por moradores e proprietários de terras da região, de forma que em 2024 foi decidido pelo STF que os limites entre os municípios deveriam voltar à suas características anteriores descritas na Lei nº 554/1954.

Desse modo, o presente relatório técnico busca apresentar os resultados das atividades desenvolvidas pela Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN), por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana (SDR), no âmbito das ações de busca, identificação e registro dos marcos territoriais descritos na Lei nº 554/1954.

Essas atividades decorrem do processo federal nº 0005864-05.2010.4.05.8500 e visam o atendimento do acordo firmado em audiência de conciliação realizada em 08 de agosto de 2025, entre o Governo de Sergipe, municípios de São Cristóvão e Aracaju e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No âmbito desse acordo, coube à SEPLAN, por meio da SDR, a coordenação geral das atividades, a articulação interinstitucional entre os órgãos envolvidos, a gestão do cronograma de execução e a consolidação técnica das informações produzidas ao longo do processo.

Assim, o presente relatório tem como objetivo apresentar ao Juízo os procedimentos realizados e os resultados obtidos nas etapas atribuídas ao Estado de Sergipe.

2. Determinação judicial

Determinou-se nos autos do processo judicial, que o Estado de Sergipe, representado pela SEPLAN/SDR, apresentasse os mapas contendo os marcos geodésicos definidos pela Lei Estadual nº 544/1954. Contudo, após recebimento da demanda, constatou-se que a referida lei não gerou cartografia própria, havendo apenas a cartografia associada à legislação anterior (Decreto-Lei Estadual nº 150, de 15 de dezembro de 1938), a qual não possui precisão e acurácia compatíveis com os sistemas cartográficos atuais, uma vez que foi elaborada com técnicas cartográficas atualmente consideradas como rudimentares.

Com base na legislação imprecisa e no acervo técnico existente, o Estado de Sergipe reiterou que não há possibilidade de apresentar *"os dados cartográficos com a configuração dos limites entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão, de acordo com a Lei nº 554, de 06 de fevereiro de 1954, mais precisamente fornecendo os dados geodésicos dos marcos referenciados na legislação acima citada conforme o anexo II, itens III e LV, da lei mencionada"*.

Diante disso, em 08 de agosto de 2025 aconteceu uma Audiência de Conciliação entre as partes do processo (Municípios de Aracaju, São Cristóvão e IBGE) e a SEPLAN/SDR, onde esta última apresentou um cronograma dos trabalhos, sendo responsável pela execução das três fases do cronograma apresentado. Tais fases compreendem, respectivamente:

- I. O inventário da documentação legal e cartográfica;
- II. A realização do trabalho de campo; e
- III. A consolidação dos resultados obtidos nas atividades de campo.

3. Metodologia adotada

Com o objetivo de subsidiar a identificação dos marcos territoriais, a metodologia adotada foi estruturada em três etapas principais, integrando análise documental, atividades de campo e consolidação técnica dos resultados.

a) Inventário da Documentação Legal e Cartográfica dos Municípios:

Nesta etapa, foi realizado o levantamento e a análise da base legal e cartográfica relacionada à área de estudo, com destaque para a Lei nº 554/1954, além de registros históricos, mapas antigos, imagens e outros documentos oficiais. A partir desse material, foram elaborados produtos cartográficos para subsidiar a interpretação dos limites municipais e a definição dos pontos de verificação em campo.

b) Trabalho de Campo e Pré-campo:

Com base nas análises documentais, foi definido um raio inicial de busca de 500 metros para orientar as vistorias em campo, considerando possíveis distorções cartográficas e diferenças entre sistemas geodésicos. Em seguida, foi realizada atividade de campo conjunta com representantes dos municípios envolvidos e o IBGE, com o objetivo de localizar fisicamente os marcos e coletar referências espaciais. Adicionalmente, no caso do marco do Pontal N, também foram realizadas consultas à informantes-chave, com a finalidade de identificar pessoas e instituições que

pudessem deter conhecimento sobre a localização histórica do referido marco. Ressalta-se que essa etapa metodológica foi conduzida por meio de uma amostragem não probabilística do tipo bola de neve.

c) Consolidação dos Resultados de Campo: Por fim, os dados obtidos nas análises documentais, nas vistorias em campo e nas consultas complementares foram reunidos e sistematizados tecnicamente, permitindo consolidar os achados, registrar os consensos alcançados e apontar as limitações identificadas quanto à localização definitiva dos marcos.

3.1 Análise documental e cartográfica

A análise documental teve início com o levantamento e exame dos documentos e registros disponíveis sobre a área de estudo, com destaque para a Lei nº 554/1954, bem como para as nomenclaturas territoriais nela mencionadas. Nesse contexto, procedeu-se à análise dos termos “pontal” e “barra”, constantes do texto legal, com o objetivo de subsidiar a interpretação dos limites territoriais ali estabelecidos, considerando as possíveis variações semânticas e geográficas associadas a tais termos.

De acordo com o *Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil* (IBGE, 2015), o termo *pontal*, utilizado como referência para a localização do suposto marco, pode designar uma língua de areia e seixos, de baixa altura, disposta de forma paralela, oblíqua ou perpendicular à costa, podendo, inclusive, prolongar-se sob as águas na forma de banco. Definição semelhante é atribuída ao termo *cabo*, descrito como uma porção saliente da costa, de altitude regular, que avança em direção ao mar. Tal compreensão converge com a definição apresentada no *Dicionário Cartográfico* (Oliveira, 1993), que o caracteriza como uma ponta de terra que se projeta sobre uma extensão de água.

Nesse sentido, torna-se pouco provável que tal referência espacial permaneça inalterada ao longo das décadas, considerando a elevada dinâmica

natural dos ambientes costeiros e estuarinos. Os processos de transporte e deposição de sedimentos resultantes tanto do deslocamento de massas de areia conduzidas pelo rio quanto da ação marinha ao longo da linha de costa podem provocar acúmulos e redistribuições sedimentares nas áreas de encontro entre esses sistemas, configurando uma região suscetível a transformações geomorfológicas.

Por sua vez, o termo *barra*, indicado como local onde supostamente se situaria esse pontal, pode assumir diferentes significados. Segundo o IBGE (2015), o termo pode se referir a um banco de areia, à boca de um rio, à entrada de um porto, à foz de um curso d'água ou mesmo à denominação de um próprio curso fluvial, o que evidencia o caráter amplo e potencialmente ambíguo dessa referência.

No caso específico do marco denominado “Pontal N”, localizado na barra do Rio Vaza-Barris, conforme descrito na Lei nº 554/1954, é relevante considerar que, desde a década de 1950 até o período em que se iniciaram as ações relacionadas ao litígio de atualização desse limite, a região passou por significativas mudanças geomorfológicas. Tais alterações podem ter impactado tanto a posição quanto a própria integridade física do marco mencionado na legislação.

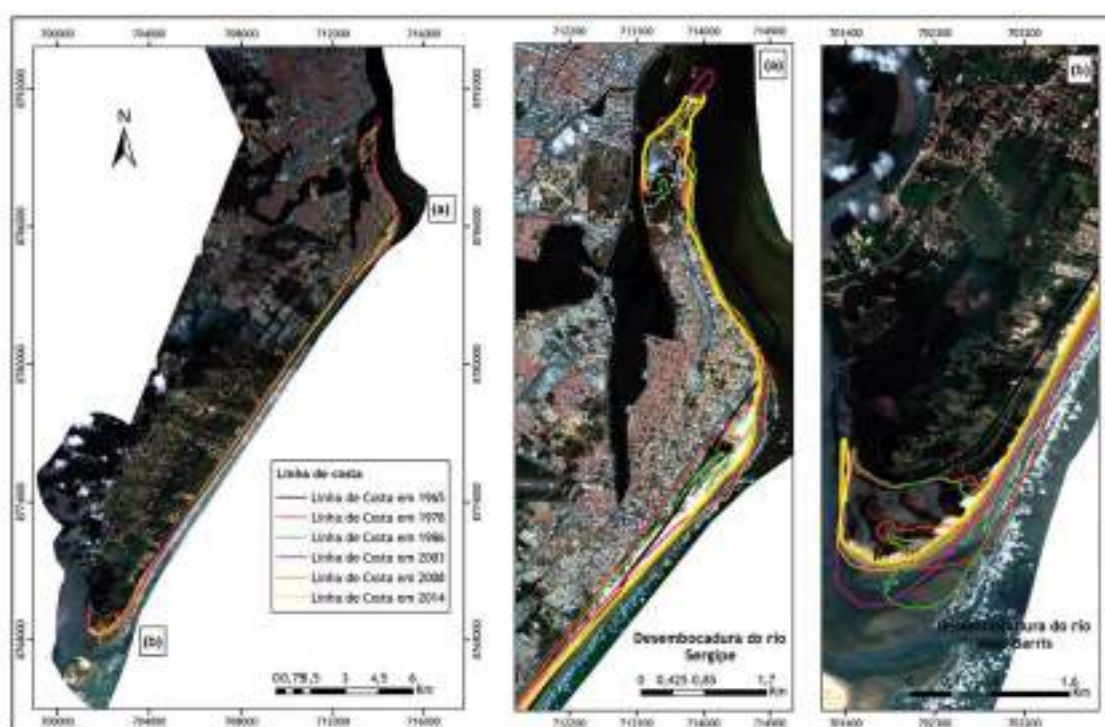
Diante desse contexto, buscou-se analisar também os aspectos ambientais da faixa costeira e da foz do Rio Vaza-Barris, de modo a compreender a dinâmica geomorfológica da área onde se localizaria o marco descrito na legislação. Dessa forma, de acordo com Mota e Souza (2018), essa região configura-se como um ambiente costeiro caracterizado por elevada complexidade e fragilidade ambiental. Tal vulnerabilidade decorre da interação entre diferentes elementos físicos: continente, atmosfera e oceano, associados ainda às influências antrópicas, que, em conjunto, contribuem para a constante modelagem da paisagem costeira (Mota e Souza, 2018).

Segundo R. Morton *et al.* (1983) apud Mota e Souza (2018), o ambiente praiado apresenta natureza altamente dinâmica, encontrando-se em permanente

transformação, sendo a erosão costeira um processo natural responsável pela movimentação da linha de costa ao longo do tempo.

Considerando essa dinâmica e a complexidade ambiental da área, Mota e Souza (2018) realizaram uma análise do comportamento da linha de costa em médio prazo, a partir de um mapeamento multitemporal referente aos anos de 1965, 1971, 1978, 1986, 2003, 2008, 2010 e 2014. Os resultados dessa análise encontram-se representados na Figura 1.

Figura 1: Variações no posicionamento da linha de costa entre 1965 e 2014.



Fonte: Mota e Souza, 2018.

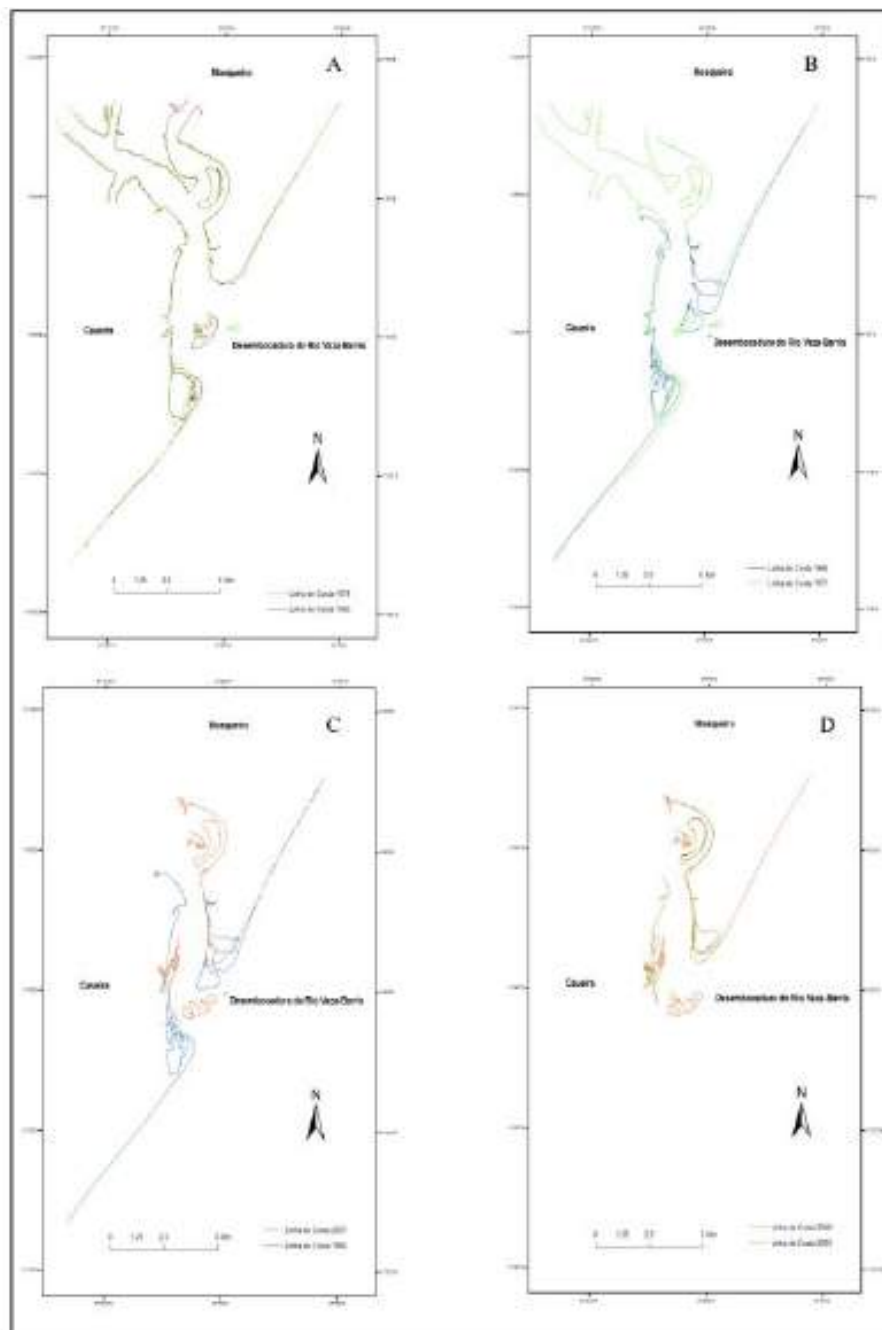
A análise da Figura 2 revela variações significativas na linha de costa na desembocadura do Rio Vaza-Barris. Entre 1965 e 1986, observou-se uma progradação (presença de feições deposicionais) com inversão do comportamento, com erosão da linha de costa entre 1986 e 2014. Apesar da tendência erosiva nas últimas décadas, a linha de costa de 2014 ainda se manteve propagada em relação à de 1965. As áreas mais afetadas pela erosão

e sedimentação foram aquelas próximas às desembocaduras (Mota; Souza, 2018).

De forma similar, Rodrigues *et al.* (2015) analisa os padrões de erosão e deposição na linha de costa (interface entre a terra e a água) próxima às desembocaduras fluviais, influenciados pelos deltas de maré vazante (acúmulo de areia na desembocadura fluvial). De acordo com os autores, as mudanças na forma do delta e na orientação do canal alteram a configuração da linha de costa, gerando ciclos de erosão e deposição, assim, a alteração na forma do delta e na orientação do canal provoca ciclos alternados de erosão e deposição em ambos os lados das desembocaduras.

De acordo com Rodrigues *et al.* (2015), nas praias do Mosqueiro verificou-se a progradação da linha de costa (avanço da linha de costa em direção ao mar) no período de 1965 a 1984, seguida por um processo de erosão no intervalo de 1984 a 2008. Observa-se que, em 1984, o delta de maré vazante encontrava-se em posição bastante próxima à linha de costa, favorecendo, dessa forma, a acentuada progradação da linha de costa (Figura 2).

Figura 2: Comportamento da linha de costa no Mosqueiro, Aracaju/SE; (A) no período de 1965 a 1971; (B) 1971 a 1984; (C) 1984 a 2003 e (D) 2003 a 2008.



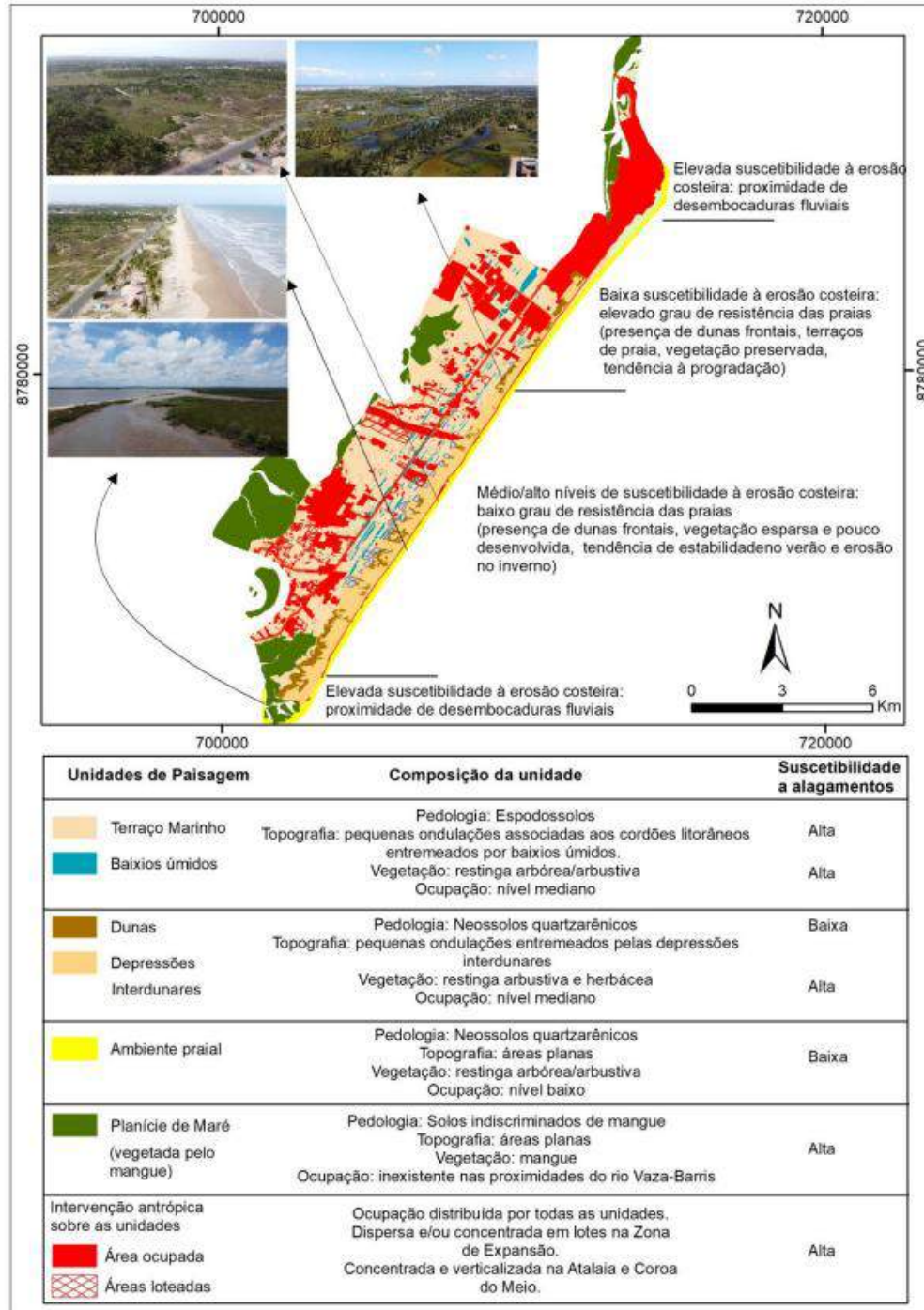
Fonte: Rodrigues *et al.*, 2015.

Mota e Souza (2022) realizaram uma avaliação dos riscos ambientais em áreas costeiras, utilizando como base a análise de imagens de satélite, voos com drones, avaliação da suscetibilidade das unidades territoriais e

análise do processo de ocupação. Os resultados obtidos para a “planície costeira de Aracaju/SE” apontam dois eventos principais como problemáticos: os alagamentos e a erosão costeira, sendo esta última mais complexa nas áreas próximas às desembocaduras, ainda influenciada pelas variações na dinâmica fluvial. Segundo os autores, as praias situadas nas imediações das desembocaduras têm suas dinâmicas relacionadas aos deltas de maré vazante, o que faz com que os processos de sedimentação não sigam um padrão sazonal.

No entanto, esses processos apresentam maior intensidade, ocasionando erosões significativas nas desembocaduras, com recuos que podem alcançar até 1000 metros em determinados períodos. A figura 3 destaca a estrutura da paisagem associada à avaliação qualitativa do grau de suscetibilidade, evidenciando alta vulnerabilidade à erosão costeira nas proximidades das desembocaduras fluviais, com destaque especial para a desembocadura do Rio Vaza-Barris.

Figura 3: Suscetibilidade a alagamento e à erosão costeira das unidades de paisagem.



Fonte: Mota e Souza, 2022.

Com base nesse entendimento, observa-se que, como ocorre em ambientes praias, a região de interseção costeira com a foz do Rio Vaza-Barris vem passando por mudanças graduais ao longo dos anos. Tais alterações, ainda que de evolução relativamente lenta, podem ocasionar deslocamentos de massas sedimentares em magnitude suficiente para afetar referenciais territoriais, a exemplo daquele associado ao pontal.

No caso específico, a dinâmica local é caracterizada, entre outros aspectos, pela emergência e imersão periódicas de bancos de areia, associadas aos processos de avanço e recuo do pontal situado mais ao sul do município, podendo ocorrer, em determinados períodos, situações de convergência entre essas feições (Figuras 4 e 5).

Figura 4: Ortofoto da foz do Rio Vaza-Barris no oceano ao sul de Aracaju em 1971.



Fonte: Acervo do Observatório de Sergipe, 2025.

Figura 5: Ortofoto da foz do Rio Vaza-Barris no oceano ao sul de Aracaju em 1984.

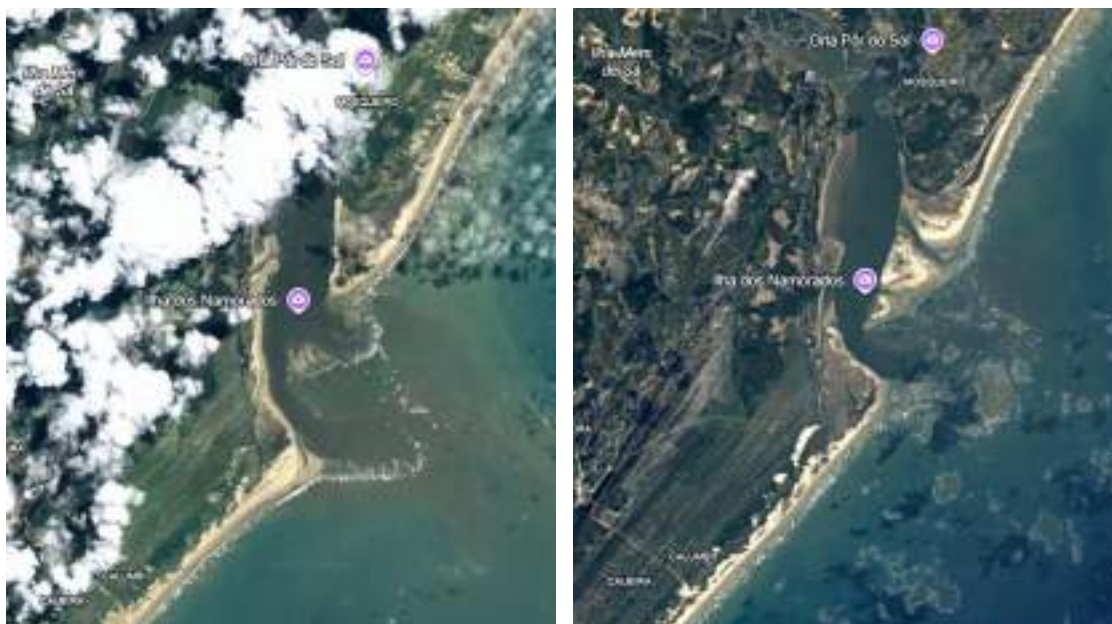


Fonte: Acervo do Observatório de Sergipe, 2025.

Comparando o entorno da região por meio de imagens de satélite do banco de dados do *Google Earth* (Figura 6) é possível visualizar a grande mudança entre três períodos desde a imagem mais antiga disponibilizada pelo banco de dados (1970), e conseqüentemente mais próxima da década de 50, com dois períodos ao passar de 15 anos respectivamente (1985 e 2000) e por último com a atualidade (2025).

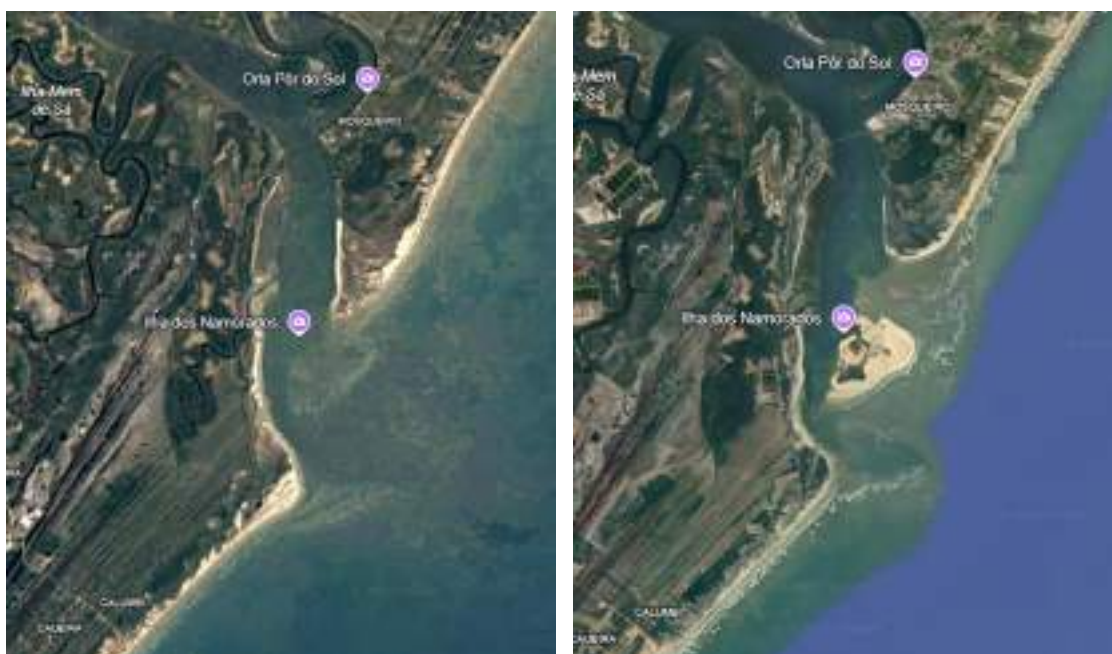
Nessa análise comparativa, observa-se a expansão significativa do pontal mais ao sul observada em 1985 em comparação a mesma região em 1970, seguido da completa submersão da área em 2000 e a formação da então chamada “Ilha dos Namorados” presente até então. Configurando fases distintas da dinâmica sedimentar e reforçando a instabilidade dessa referência geográfica.

Figura 6: Movimentação dos bancos de areia ao sul de Aracaju e formação da ilha dos namorados.



1970

1985



2000

2025

Fonte: Imagens de satélite do Google Earth, 2025.

Ao analisar a comparação das imagens, torna-se evidente o caráter efêmero dos bancos de areia da região costeira, mas além da sua posição é necessário pontuar as diferentes possibilidades de a qual dos “pontais” a legislação de 1954 se refere. Já que ao sul de Aracaju é possível apontar a existência de dois pontos bem caracterizados, um bem consolidado mais ao norte que se manteve bastante consistente durante o passar dos anos e um extremamente mutável mais ao sul (Figura 7).

Figura 7: Possíveis definições de pontal.



1971

Fonte: Acervo do Observatório de Sergipe.
Adaptado pelos autores.

2025

Fonte: Imagens de satélite do Google Earth,
2025. Adaptado pelos autores.

Diante desse contexto, buscou-se compreender os referenciais geodésicos e cartográficos utilizados ao longo do tempo, de modo a subsidiar a análise das cartografias disponíveis relacionadas à legislação de 1954.

Ressalta-se que a maioria dos países da América do Sul não possui uma referência única para altitudes, adotando diferentes datums verticais baseados em marégrafos locais.

Com o objetivo de padronizar essas referências, vêm sendo desenvolvidas iniciativas voltadas à criação de um Sistema Vertical de Referência Global (SVRG), que busca integrar os sistemas locais a um modelo unificado. Nesse processo, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), por meio de seu Grupo de Trabalho III, lidera esforços de padronização das bases de dados nacionais e de incorporação de informações globais obtidas por satélites, como gravimetria, altimetria e GNSS (Sánchez, 2016).

No caso brasileiro, a representação cartográfica do território sempre apresentou desafios decorrentes de sua grande extensão territorial. Ao longo das décadas, diferentes sistemas de referência e projeções cartográficas foram utilizados na produção de mapas pelo IBGE, além da adoção de distintas escalas de representação, conforme a abrangência territorial analisada (Dalazoana; Freitas, 2009). Soma-se a isso o fato de que, até o final do século XX, grande parte da produção cartográfica era realizada por métodos manuais, com desenhos elaborados em tinta nanquim, o que implicava limitações técnicas e menor precisão em comparação aos métodos digitais atuais (Santos *et al.*, 1996).

Entre as décadas de 1950 e 1970, o datum geodésico adotado no Brasil foi o Córrego Alegre. Posteriormente, diante de limitações relacionadas à sua compatibilidade com a rede geodésica sul-americana, foram realizados novos ajustamentos que culminaram na definição de outros referenciais, como o Astro Datum Chuá e, posteriormente, o South American Datum 1969 (SAD69), adotado oficialmente no país em 1979. A evolução desses sistemas refletiu o avanço das técnicas de levantamento e a necessidade de maior integração entre as redes geodésicas da América do Sul (IBGE, 1996; IBGE, [s/d]).

A partir da década de 1990, com o desenvolvimento de tecnologias baseadas em posicionamento por satélite, como o GPS, iniciou-se a implementação de sistemas geodésicos geocêntricos mais precisos, vinculados ao Projeto SIRGAS. Esses avanços possibilitaram novos ajustamentos da rede geodésica brasileira e maior compatibilidade entre os sistemas de referência adotados internacionalmente (IBGE, 1996; IBGE, 2006).

Diante dessa evolução histórica, observa-se que os sistemas de referência geodésicos, os datums e os modelos de elipsoide utilizados no Brasil sofreram mudanças significativas desde a década de 1950. Esse fator, associado às limitações técnicas dos métodos cartográficos utilizados em períodos anteriores, implica restrições quanto à precisão e à confiabilidade dos registros cartográficos históricos.

Além disso, é importante considerar que toda representação cartográfica envolve algum grau de distorção, uma vez que a superfície tridimensional do geoide precisa ser representada em um plano bidimensional. Essa distorção está diretamente relacionada às projeções cartográficas adotadas e às escalas utilizadas nos mapas. Em representações de grandes áreas, como a delimitação de municípios, são empregadas escalas reduzidas, o que pode ampliar significativamente os efeitos de pequenas imprecisões gráficas.

No caso de mapas históricos, especialmente aqueles produzidos manualmente, como os mapas municipais de 1938, a suscetibilidade a erros humanos e distorções é ainda maior. Em escalas como 1:50.000, por exemplo, pequenas variações no desenho cartográfico podem representar deslocamentos consideráveis no espaço real. Análises realizadas por meio de georreferenciamento assistido em ambiente SIG indicam que as distorções entre a escala de desenho e a posição real podem alcançar valores aproximados de até um quilômetro, o que compromete a precisão espacial dessas representações.

Dessa forma, considerando a evolução dos sistemas de referência geográfica, a transição dos métodos cartográficos manuais para técnicas

digitais e as limitações inerentes às escalas utilizadas nos mapas históricos, cartografias produzidas nas décadas de 1930 ou 1950 apresentam baixa confiabilidade para o posicionamento preciso de vértices cartográficos em sistemas geodésicos contemporâneos.

Ainda assim, e mesmo diante dessas limitações técnicas, procedeu-se a uma análise mais aprofundada da legislação pertinente, com o objetivo de evidenciar os esforços realizados na etapa pré-campo para a localização dos marcos territoriais que definem os limites entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão. Essa investigação baseou-se na análise de cartografias históricas e documentos legislativos que tratam da delimitação territorial.

Nesse contexto, foi examinada a Lei nº 554, de 06 de fevereiro de 1954, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado de Sergipe, revogando disposições anteriores e estabelecendo, entre outros aspectos, a delimitação territorial entre os referidos municípios. No que se refere ao limite entre Aracaju e São Cristóvão, a legislação apresenta a seguinte descrição:

“Com o Município de S. Cristóvão: Parte do marco no pontal de N. da Barra do Rio Vaza-Barris e segue em linha reta ao marco colocado no lugar Mondé da Onça; daí em linha reta ao marco nas cabeceiras do riacho Palame, somente até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim.”

A partir dessa definição legal foram analisadas legislações anteriores e posteriores à Lei de 1954, considerando que a configuração territorial dos municípios sergipanos sofreu alterações ao longo do tempo, decorrentes de processos de desmembramento e criação de novas unidades administrativas, conforme apresentado no Quadro 01.

Quadro 1: Principais legislações consultadas para o embasamento legal da pesquisa.

Data	Legislação	Limites de Aracaju	Descrição - Limites Municipais ²
1938	Decreto-Lei Estadual nº 150 (15/12/1938) - Limites municipais do Estado de Sergipe [...]	São Cristóvão	Parte de um marco no pontal norte da barra do rio Vasa Barris e segue em linha reta ao marco colocado no lugar do Mondé da Onça, daí em linha reta a um marco nas cabeceiras do Riacho Palame, somente até o ponto em que está reta corta o rio Poxim.
		Nossa Senhora do Socorro	Parte do rio Poxim, no ponto em que é cortado pela reta Mondé da Onça - Palame, segue por esta reta às cabeceiras do riacho Palame, daí por este riacho até a sua foz no rio do Sal, daí segue o rio do Sal até a sua foz no rio Sergipe.
		Santo Amaro	Começa na foz do rio do Sal no rio Sergipe, desce este último rio até a foz do rio Pomonga, daí segue por este até o início do Canal do Pomonga, daí por este canal até sua foz no rio Japarutuba.
		Japarutuba	Serve de limite o rio Japarutuba, desde a embocadura do Canal do Pomonga até a foz do dito rio.
		Oceano Atlântico	Desde a foz do rio Japarutuba até a foz do rio Vasa Barris.
1949	Lei nº 123 (01/01/1949) - Divisão Administrativa do Estado de Sergipe [...] ¹	São Cristóvão	Parte de um marco no pontal norte da barra do rio Vasa Barris e segue em linha reta ao marco colocado no lugar do Mondé da Onça, daí em linha reta a um marco nas cabeceiras do Riacho Palame, somente até o ponto em que está reta corta o rio Poxim.
		Cotinguiba (Atual Nossa Senhora do Socorro)	Parte do rio Poxim, no ponto em que é cortado pela reta Mondé da Onça - Palame, segue por este reto às cabeceiras do riacho Palame; daí por este riacho até a sua foz no rio do Sal, daí segue o rio do Sal; daí segue o rio do Sal até a sua foz no rio Sergipe.
		Santo Amaro das Brotas	Começa na foz do rio do Sal no rio Sergipe, desce este último rio até a foz do rio Pomonga, daí por este rio

			até o início do Canal do Pomonga; daí por êste canal até a sua foz no rio Japarutuba.
		Japarutuba	Serve de limite o rio Japarutuba desde a embocadura do canal do Pomonga; daí por este canal até a foz do dito rio.
		Oceano Atlântico	Desde a foz do rio Japarutuba até a foz do rio Vasa Barris.
1954	Lei nº 554 (06/02/1954) - Fixa a Divisão Administrativa [...] ¹	São Cristóvão	Parte do marco no pontal de N. da Barra do Rio Vaza-Barris e segue em linha reta ao marco colocado no lugar Mondé da Onça; daí em linha reta ao marco nas cabeceiras do riacho Palame, somente até o ponto que esta reta corta o rio Poxim.
		Nossa Senhora do Socorro	Parte do rio Poxim, no ponto em que é cortado pela reta Mondé da Onça-Palame; segue por esta reta às cabeceiras do riacho Palame; daí por êste riacho até a sua foz no rio do Sal; daí segue o rio do Sal até a sua foz no rio Sergipe.
		Santo Amaro das Brotas	Começa na foz do rio do Sal, no rio Sergipe, desce este último até a foz do rio Pomonga.
¹ Idem Decreto-Lei Estadual nº 150/1938 ² Texto idêntico ao original, conforme redação da época			

Fonte: SDR/Seplan, 2026.

A partir deste levantamento, foram analisados materiais bibliográficos que estejam diretamente ou indiretamente ligados a este caso, e que veio nos fornecer arcabouço teórico adicional, visando o melhor entendimento dos limites destes municípios, como elencado no ANEXO XXI.

Além do material bibliográfico, também foram analisados cartografias que pudessem servir de base para a identificação dos possíveis locais dos marcos, a exemplo dos mapas dos municípios de Aracaju e São Cristóvão, elaborado em 1940 com base no Decreto- Lei Nacional nº 311, de 2 de março de 1938 (ANEXOS III e IV). Objetivando ampliar as referências, recorreu-se

ainda ao mapa censitário revisto nos anos de 1979 e 1983 (ANEXO XI), às cartas digitais da SUDENE referente aos municípios de Aracaju e Estância (ANEXO IX e X), do ano de 1974, utilizadas como apoio comparativo, além de outras bases cartográficas, descritas no Quadro 2.

Quadro 2: Base de dados cartográficos com o objetivo de identificar os marcos geográficos entre os limites municipais de Aracaju e São Cristóvão.

Doc	Ano	Produto cartográfico (título)	Descrição	Fonte disponível
1	1938	Estado de Sergipe	Mapa do Estado de Sergipe com as delimitações dos municípios, com base no Decreto Lei nº 69/1938; Escala 1:400.000.	Observatório de Sergipe
2	1940	Estado de Sergipe	Mapa do Estado de Sergipe [versão impressa]; Escala 1:200.000.	Arquivo Público do Estado de Sergipe
3	1940	Município de Aracaju	Mapa organizado em observância ao Decreto-Lei Nacional nº 311/1938, obtido junto ao IBGE; Escala 1:50.000; Datum desconhecido.	IBGE
4	1940	Município de São Cristóvão	Mapa organizado em observância ao Decreto-Lei Nacional nº 311/1938, obtido junto ao Observatório Sergipe; Escala 1:50.000; Datum desconhecido.	Observatório de Sergipe
5	1940	Município de Socorro	Mapa organizado em observância ao Decreto-Lei Nacional nº 311/1938, obtido junto ao Observatório Sergipe; Escala 1:50.000; Datum desconhecido.	Observatório de Sergipe
6	1940	Município de Itaporanga	Mapa organizado em observância ao Decreto-Lei Nacional nº 311/1938, obtido junto ao Observatório Sergipe; Escala 1:100.000; Datum desconhecido.	Observatório de Sergipe
7	1954-1961	Aracaju-SE, Folha SC-24-SE	Mapa organizado pelo Conselho Nacional de Geografia, contemplando o período de 1954-1961; Escala 1:500.000; Projeção Policônica; Datum desconhecido.	IBGE
8	1961	Aracaju, Folha SC.24-SE-2	Levantamentos executados entre 1948-1950 pelo Conselho Nacional de Geografia em cooperação com o Departamento de Geografia do Estado da Bahia; Escala 1:250.000;	Banco de dados do Exército (BDGEx)

			Projeção Policônica; Datum desconhecido.	
9	1956	Planta do município de Aracaju	Relação das localidades da zona rural. Escala 1:50.000	SPU
10	1968-1969	Planta do município de Aracaju	Relação das localidades da zona rural 1968-1969. Escala 1:50.000	SPU
11	1979-1980	Município de Aracaju - Áreas de marinha	Compilação baseada na ortofotografia da área urbana e de expansão e no mosaico do restante do município. Executado por Aerofoto Cruzeiro S.A. Escala 1.30.000	SPU
12	1974	Aracaju, Folha SC.24-Z-B-IV	Produto fomentado pela SUDENE, com levantamento executado a partir de técnicas de aerofotogrametria no ano de 1971. Escala 1:100.000; Projeção UTM; Datum Vértice Cajueiro - Sergipe	Banco de dados do Exército (BDGEx)
13	1974	Estância, Folha SC.24-Z-D	Produto fomentado pela SUDENE, com levantamento executado a partir de técnicas de aerofotogrametria no ano de 1971. Escala 1:100.000; Projeção UTM; Datum Vértice Cajueiro - Sergipe	Banco de dados do Exército (BDGEx)
14	1979-1983	Aracaju	Mapa com carimbo do IBGE, inferido como censitário, com dados revistos entre 1979-1983, autenticado em 2008; Escala gráfica; Coordenadas planas e geográficas; Datum desconhecido.	Observatório de Sergipe / IBGE
15	1983	Estância, Folha SC.24-Z-D	Produto elaborado pelo IBGE; Escala 1:250.000; Projeção UTM; Datum SAD-69	Banco de dados do Exército (BDGEx)
16	1983	Aglomerado Urbano de Aracaju, Acessibilidade	Produto elaborado pelo convênio entre Ministério do Interior e Governo do Estado de Sergipe; Escala 1:100.000.	Biblioteca Pública Estadual Epiphany Dória
17	1996-1998	Aracaju, Folha SC-24	Produto elaborado pelo IBGE; Escala 1:1.000.000; Projeção UTM; Datum SAD-69	IBGE
18	1978-2004	Brasil Costa Leste, Barra do Rio Sergipe	Produto cartográfico desenvolvido pela Marinha a partir de levantamentos compilados entre 1978-2004; Escala 1:25.000; Projeção Mercator; Datum WGS-84.	Banco de dados da Marinha (CHM)
19	1961-2014	Brasil Costa Leste, de Maceió a Aracaju.	Produto cartográfico desenvolvido pela Marinha a partir de levantamentos compilados entre 1961-2014; Escala 1:300.000; Projeção Mercator; Datum WGS-84.	Banco de dados da Marinha (CHM)

20	1977-2014	Brasil Costa Leste, de Aracaju à Ponta Itapuã	Produto cartográfico desenvolvido pela Marinha a partir de levantamentos compilados entre 1977-2014; Escala 1:300.000; Projeção Mercator; Datum WGS-84.	Banco de dados da Marinha (CHM)
21	2019	Perímetro Urbano e Rural [São Cristóvão/SE]	Mapa 02 do Plano Diretor de São Cristóvão, referente ao perímetro do município. Escala 1:120.000; Projeção UTM; Datum SIRGAS-2000	Plano Diretor de São Cristóvão (2020)
22	2019	Macrozona Rural de Interesse Socioambiental [São Cristóvão/SE]	Mapa 07 do Plano Diretor de São Cristóvão, com detalhe na porção sudeste do município. Escala 1:80.000; Projeção UTM; Datum SIRGAS-2000	Plano Diretor de São Cristóvão (2020)
23	2022	Município de Aracaju – Sergipe: ortofotomosaico 2022	Mosaico de ortoimagens (escala de 1:1000) compreendendo o período de 2021-2022, do Município de Aracaju com a segmentação dos bairros; Mapa na escala de 1:20.000; Datum SIRGAS-2000	MapAju

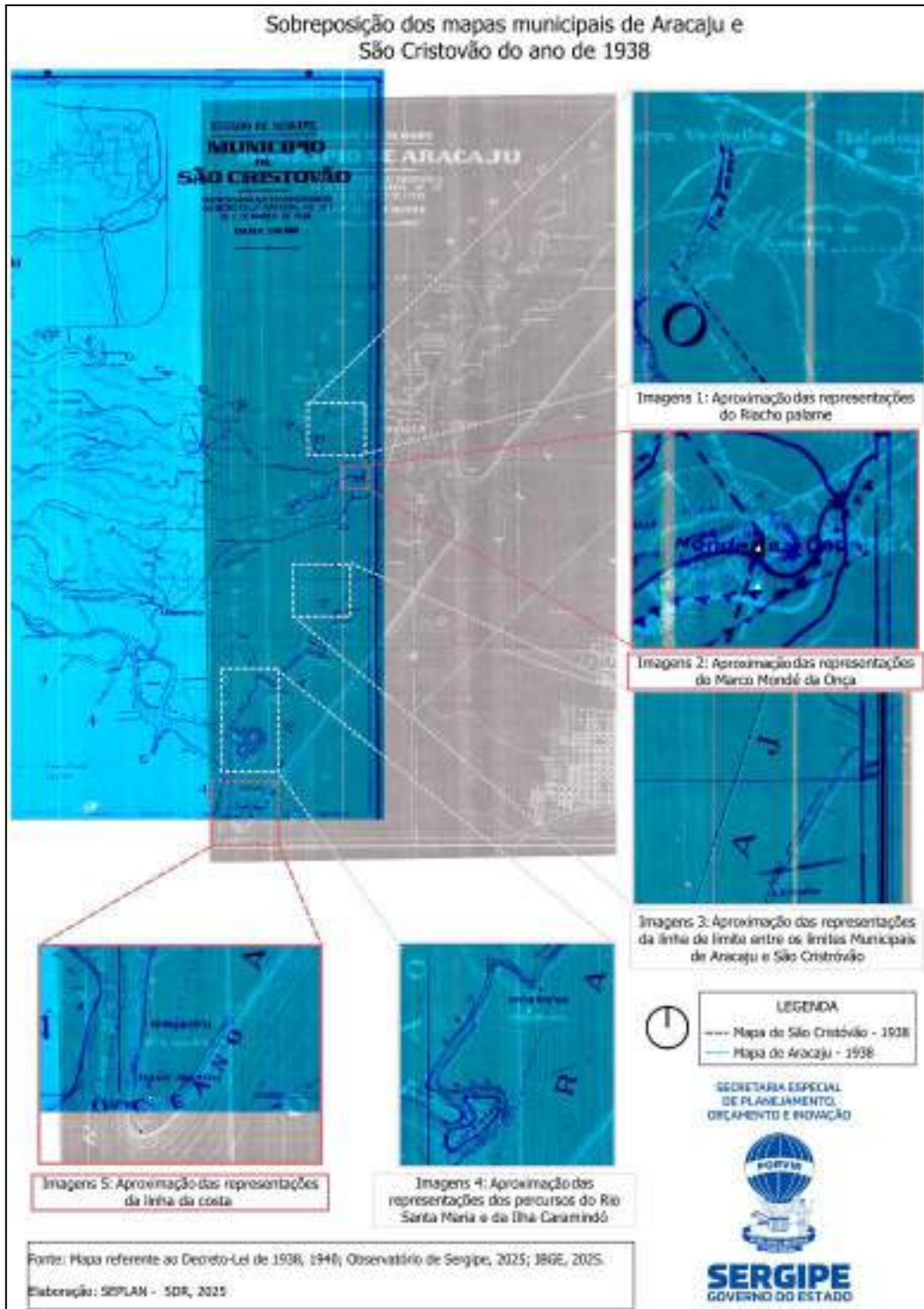
Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Assim, buscando a análise dos limites municipais de Aracaju e São Cristóvão descritos na Lei nº 554/1954, e os marcos que os definem, foram estudados os mapas elaborados em 1940 com base no Decreto-Lei Nacional nº 311, de 2 de março de 1938.

Considerou-se, para tanto, que a Lei nº 554/1954 não apresenta representação cartográfica associada e que a descrição do limite entre os municípios em questão em ambas as legislações são idênticas.

Desse modo, procedeu-se à compatibilização dos mapas de cada município a partir das coordenadas de latitude e longitude indicadas nos próprios documentos. Os mapas digitalizados foram georreferenciados no software QGIS para posterior integração com outras informações cartográficas. Aqui ressalta-se novamente que, por se tratarem de mapas elaborados manualmente e em tinta nanquim, estes podem apresentar imprecisões, que vem a dificultar a definitiva delimitação dos limites municipais entre estes dois municípios. Estas inconsistências e incompatibilidades são representadas na Figura 8.

Figura 8: Sobreposição dos mapas de Aracaju e São Cristóvão do ano de 1940.

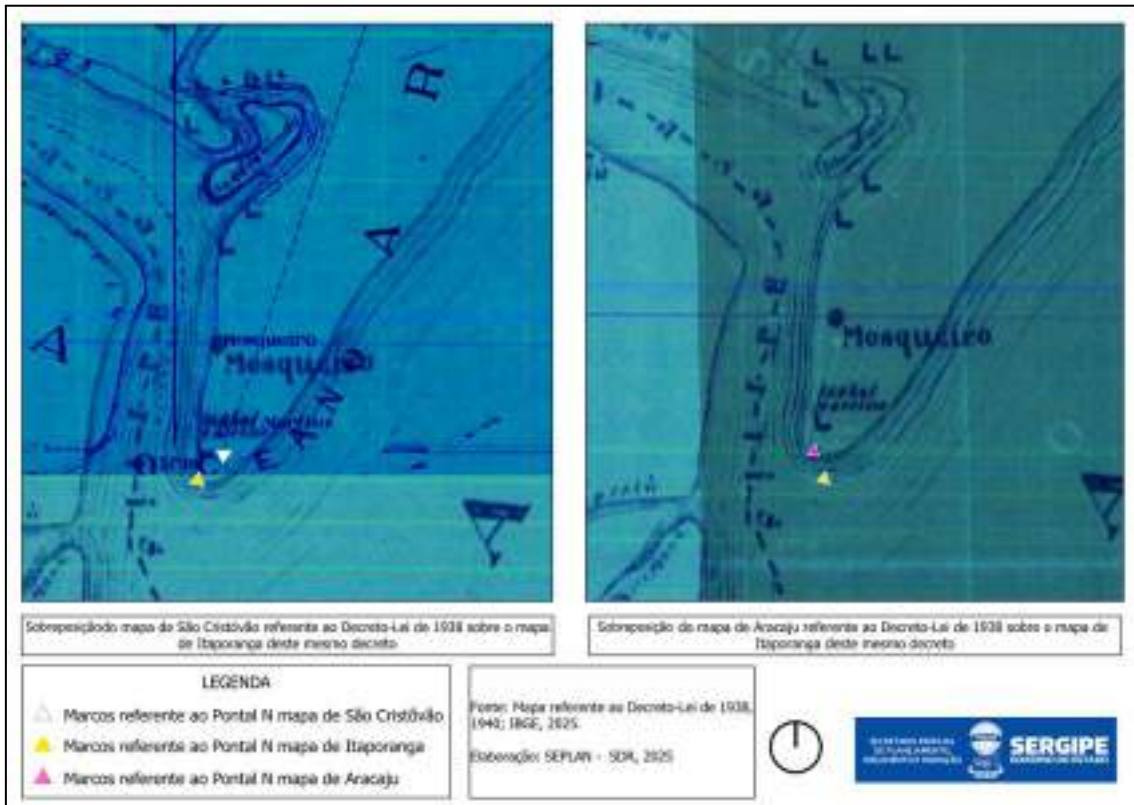


Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Na Figura acima evidencia algumas das inconsistências encontradas ao comparar o mapa de Aracaju (1940) e o de São Cristóvão (1940), no qual a cabeceira do Riacho Palame é representada com angulações diferentes. O mesmo se repete nas imagens 2 e 5, com o deslocamento da posição dos marcos, e nas imagens 3 e 4 na qual tanto o traçado de limite quanto o desenho do Rio Santa Maria e Ilha Caramindó não são compatíveis.

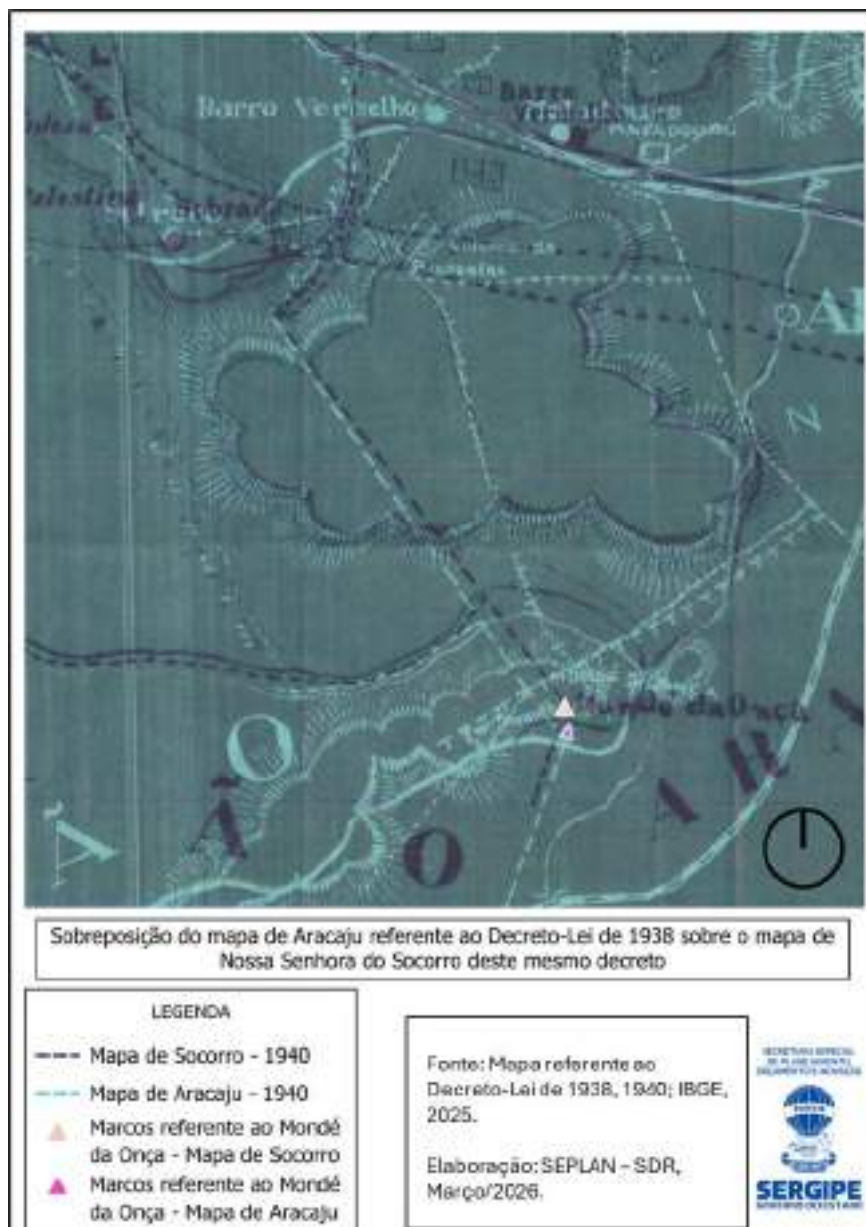
Como recurso complementar de análise, também foram usados para a comparação mapas deste mesmo ano referentes aos municípios de Itaporanga D'Ajuda e Nossa Senhora do Socorro, uma vez que estes trazem em sua representação a indicação do Pontal N e do Riacho do Palame, respectivamente na Figura 9 e Figura 10. Ao analisar estes mapas, percebe-se que as inconsistências permanecem, tanto ao comparar os mapas de Aracaju e São Cristóvão com Itaporanga D'Ajuda quanto ao compararmos Aracaju a Nossa Senhora do Socorro.

Figura 9: Sobreposição dos mapas de São Cristóvão e Itaporanga D’Ajuda, e de Aracaju e Itaporanga D’Ajuda, referentes ao ano de 1940, com destaque para o marco do Pontal N.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 10: Sobreposição do mapa de 1940 de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro com destaque para o marco do Mondé da Onça.

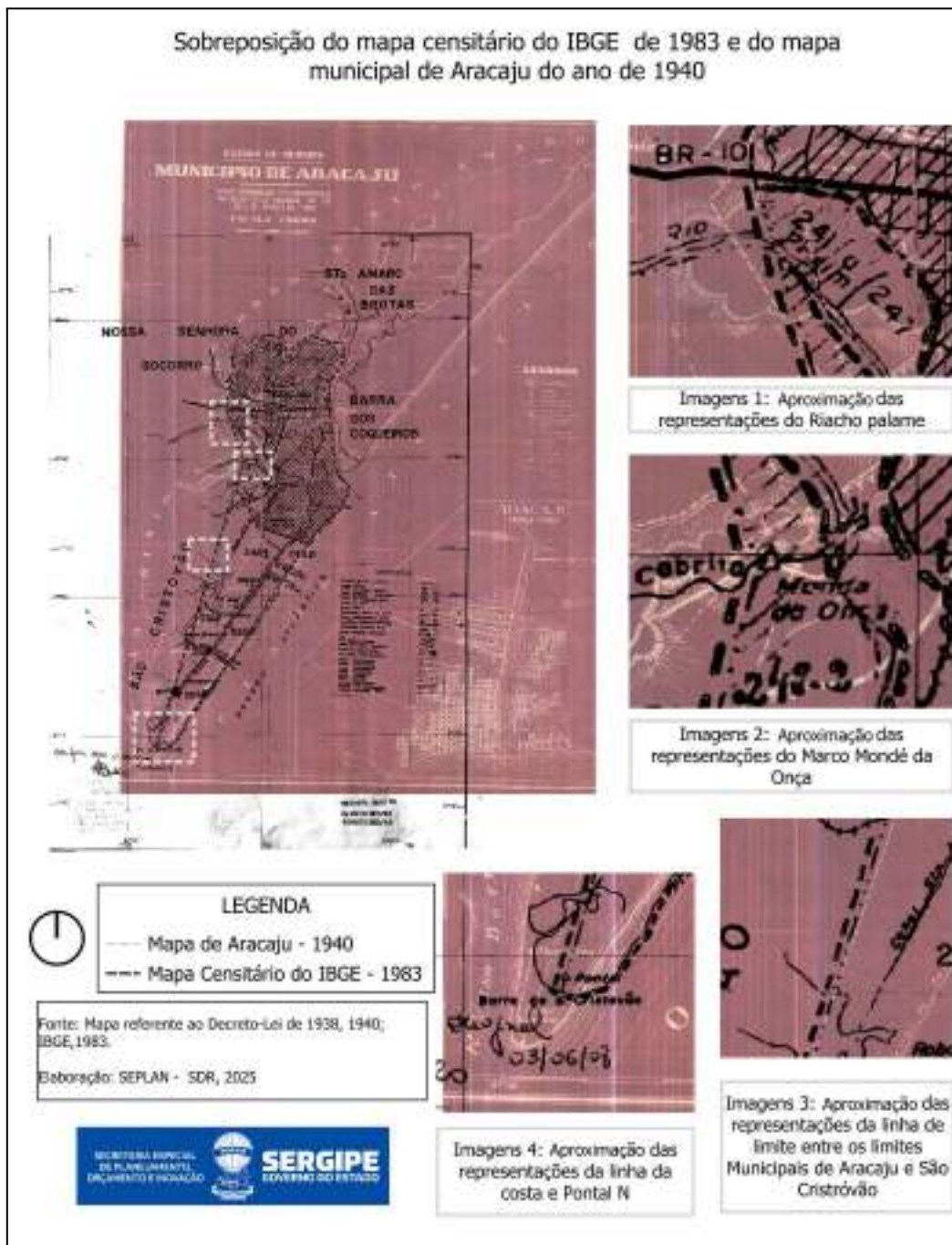


Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Como forma de aprofundamento da análise, realizou-se também a comparação entre os mapas municipais de São Cristóvão e Aracaju do ano de 1940, e o mapa referente a pesquisa censitária do IBGE, datado de 1983, (Figuras 11 e 12).

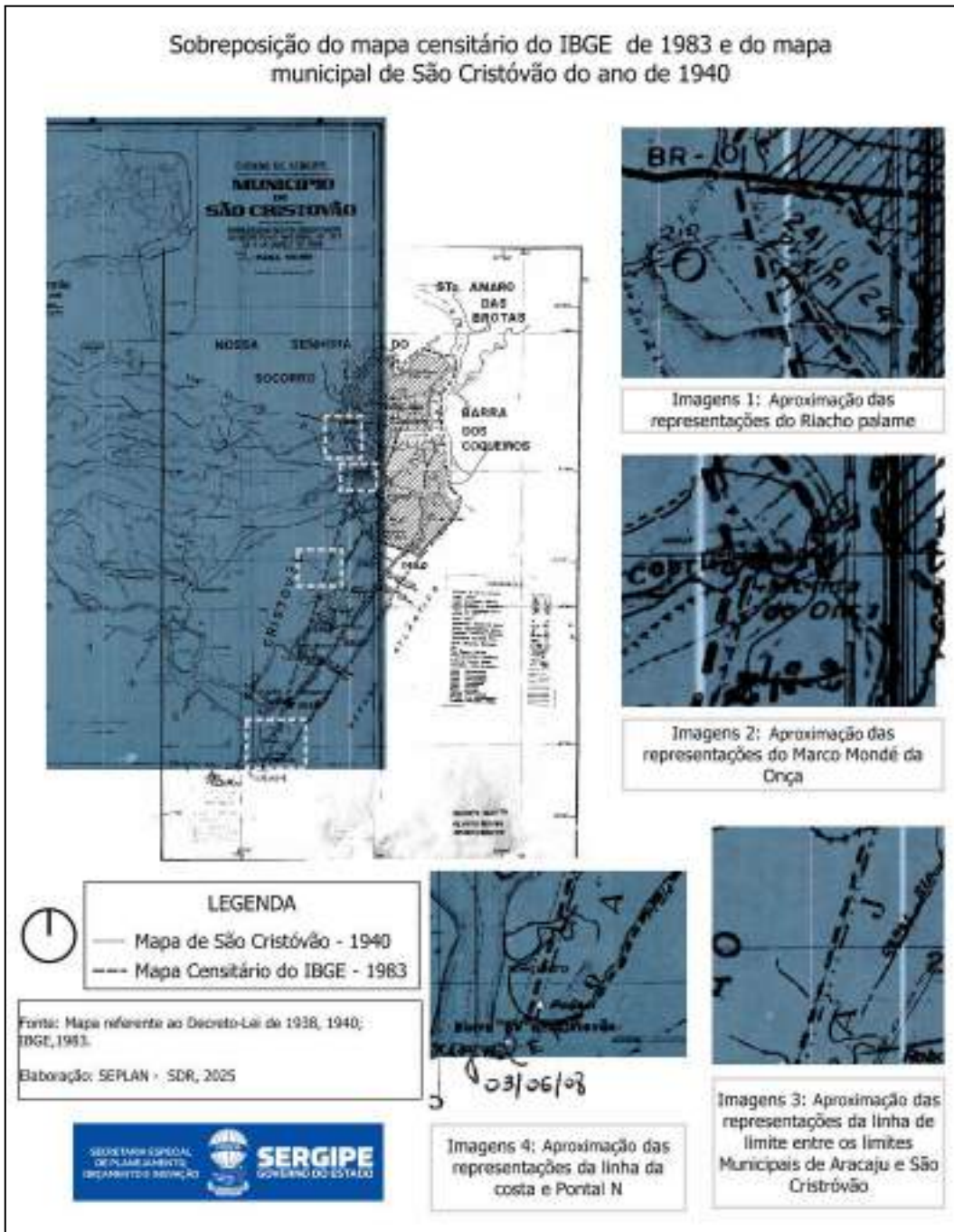
As análises realizadas evidenciam o mesmo quadro anteriormente descrito: a não concordância entre as linhas de delimitação dos limites municipais e os marcos a elas associados.

Figura 11: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 e do mapa municipal de Aracaju de 1940.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

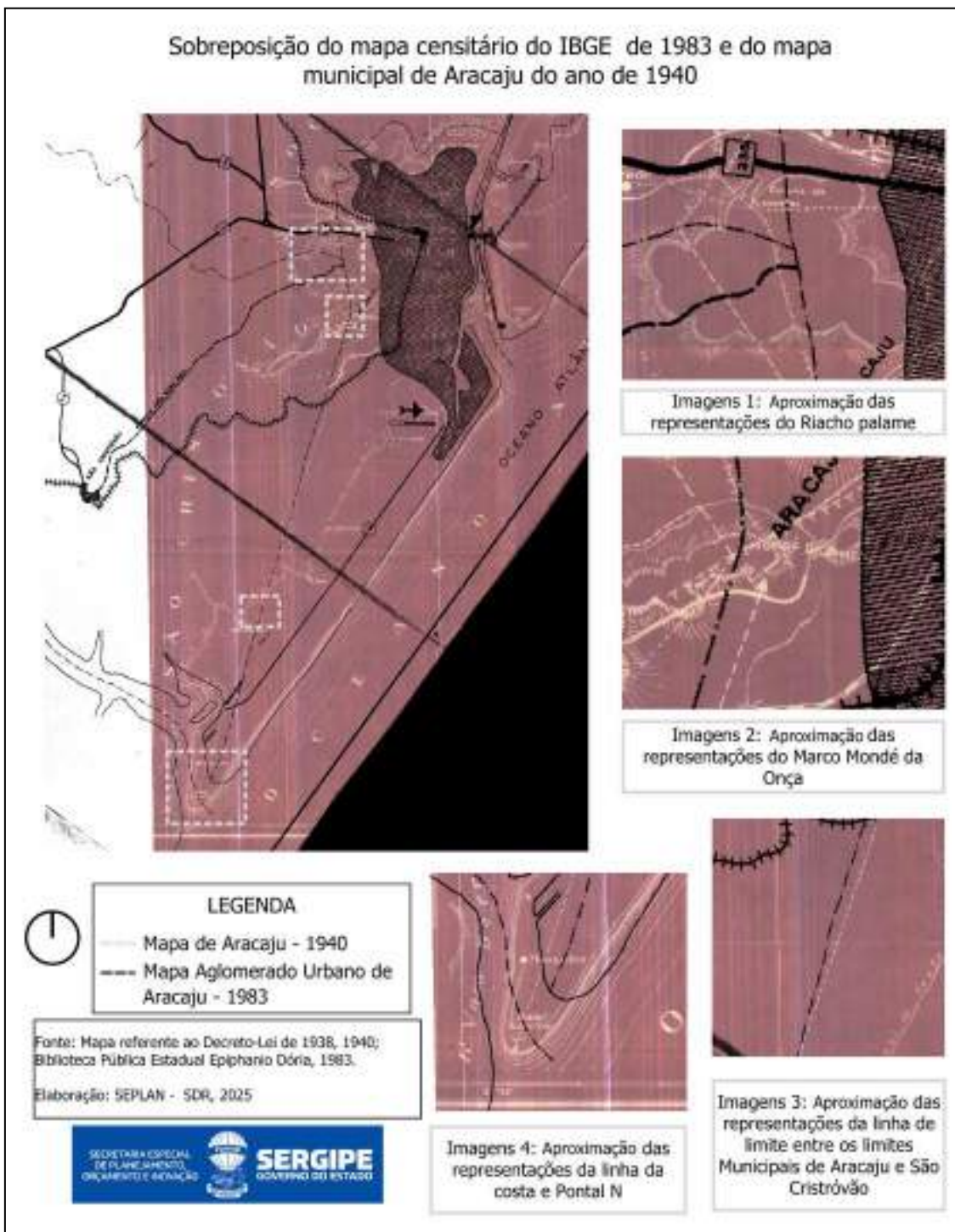
Figura 12: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 e do mapa municipal de São Cristóvão de 1940.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

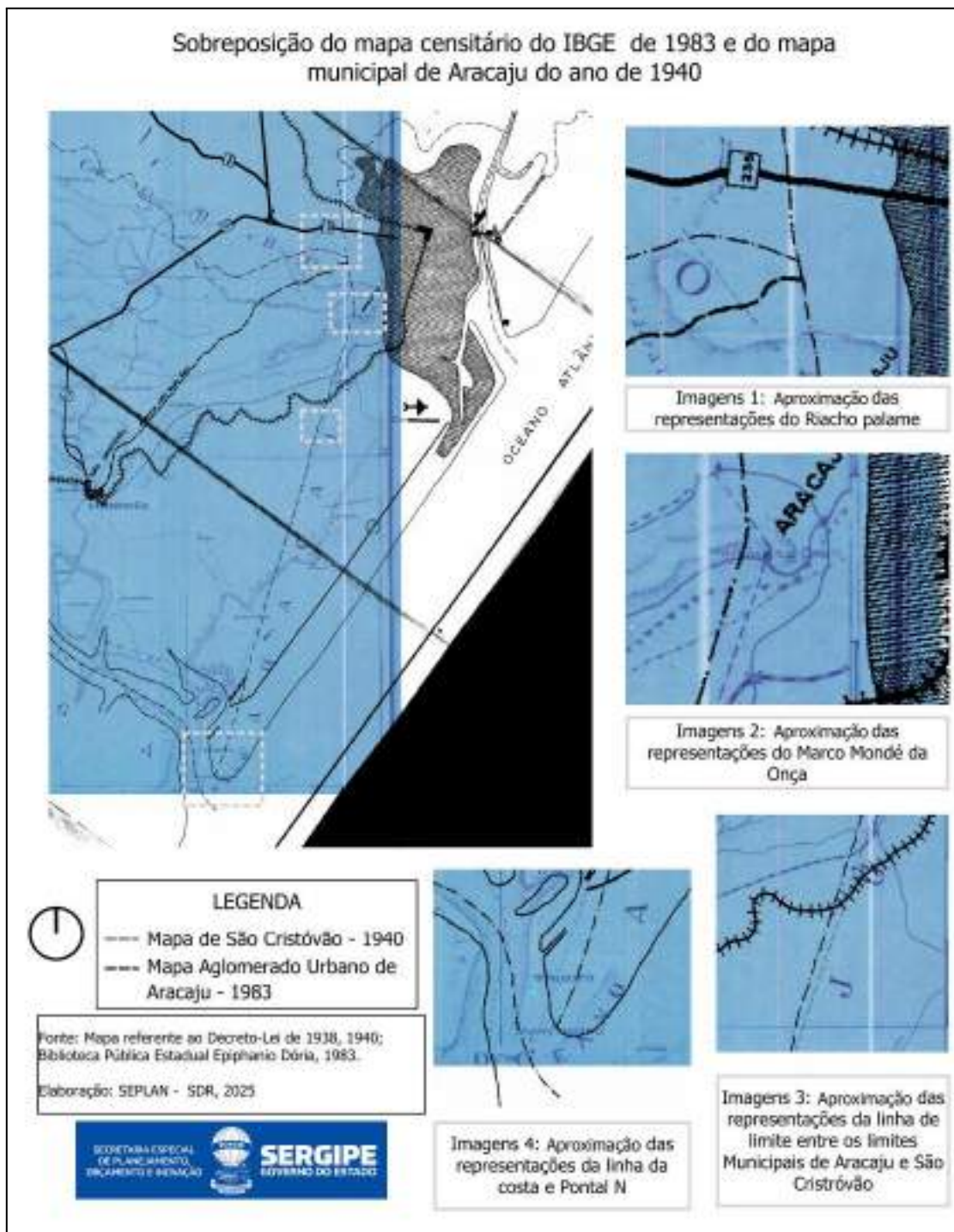
Ainda, nesse mesmo ano de 1983, foi publicado pelo Ministério do Interior um mapa de acessibilidade do aglomerado urbano de Aracaju, que também apresenta um traçado da linha de limite entre os municípios em questão. Desse modo, foi feita a comparação desse mapa com as duas cartografias referentes ao ano de 1940 (Figuras 13 e 14), sendo possível observar novamente a não concordância entre as linhas traçadas dos limites e os marcos.

Figura 13: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju (1983) e do mapa municipal de Aracaju de 1940.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 14: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju (1983) e do mapa municipal de São Cristóvão de 1940.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Reforça-se que estes mapas não possuem precisão entre si, uma vez que, como já mencionado, foram feitos manualmente. Nesse sentido, estes mapas não se configuram como base técnica precisa, mas constituíram uma base referencial para a busca dos marcos referentes ao Palame, Mondé da Onça e Pontal N.

Dessa forma, para melhor entendimento e dinâmica em relação a busca dos marcos foram elaboradas cartografias dos mapas históricos juntamente com imagem de satélite, visando traçar um provável perímetro de sua localização e área de busca. Inicialmente foi realizado um estudo referente ao marco do Palame e Mondé da Onça onde de acordo com a legislação se encontraria na cabeceira do Riacho Palame, descrita na Lei nº 554/1954:

[...] daí em linha reta ao marco nas cabeceiras do riacho Palame, somente até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim.

Assim, nota-se que este marco serve somente como referência a angulação da reta dos limites, uma vez que a cabeceira do Riacho Palame já se encontra no território do município da Nossa Senhora do Socorro.

Ao que se refere ao marco Mondé da Onça, este está descrito na Lei nº 554/1954 da seguinte forma:

[...] segue em linha reta ao marco colocado no lugar Monde da Onça [...].

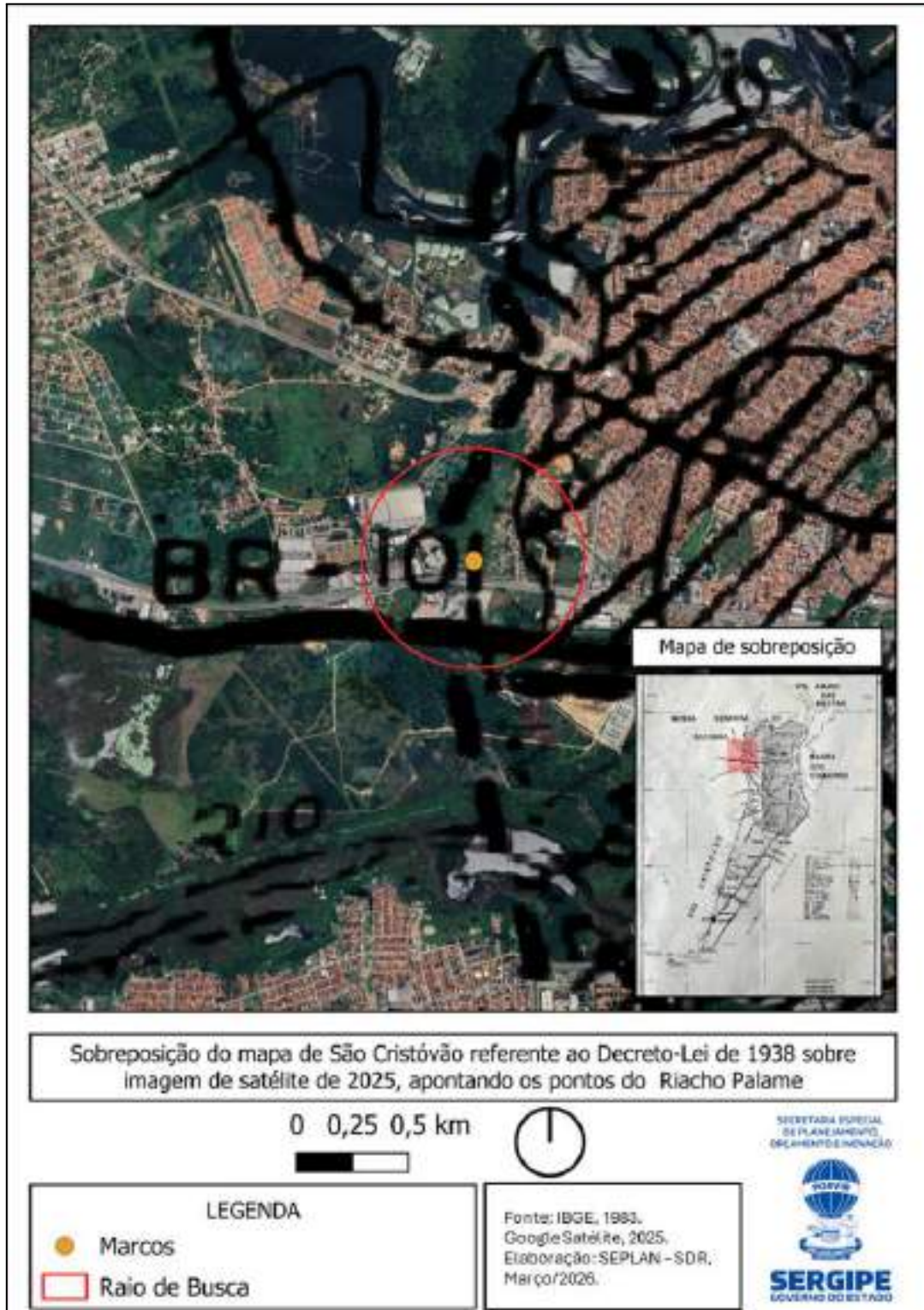
Ao proceder à análise das cartografias referentes ao Decreto- Lei Nacional de 1938, do mapa censitário do IBGE de 1983 e do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju também de 1983 e compará-las com as imagens de satélites atuais, observa-se que o ponto referente ao Palame não se encontra no mesmo local. Assim, a partir destas indicações, foi traçado um raio de 500 metros, como mostra as Figuras 15, 16 e 17, para que as buscas de um marco “nas cabeceiras do Riacho Palame”.

Figura 15: Variação na localização do Riacho do Palame nos mapas de São Cristóvão e Aracaju referente ao Decreto-Lei Nacional de 1938.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 16: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para a cabeceira do Riacho Palame.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

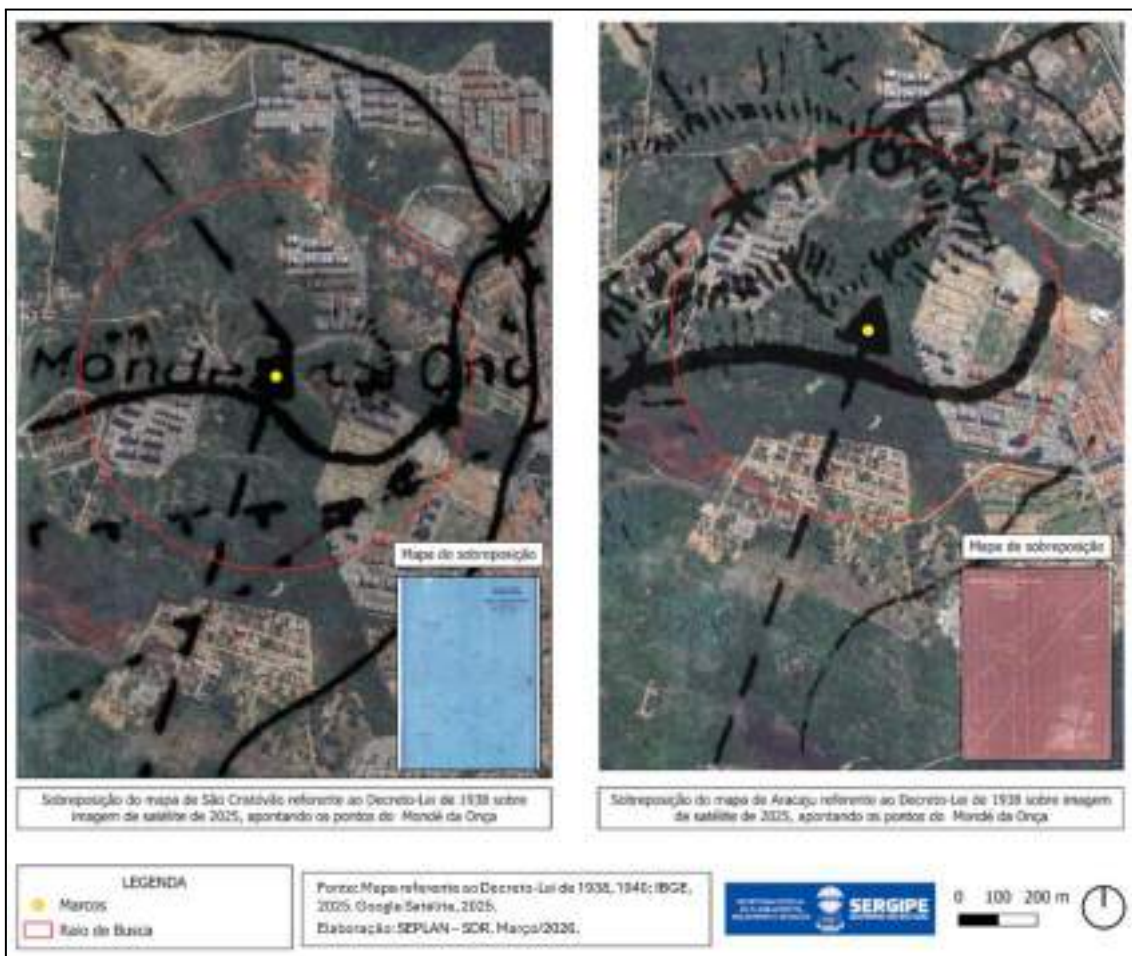
Figura 17: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para a cabeceira do Riacho Palame.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

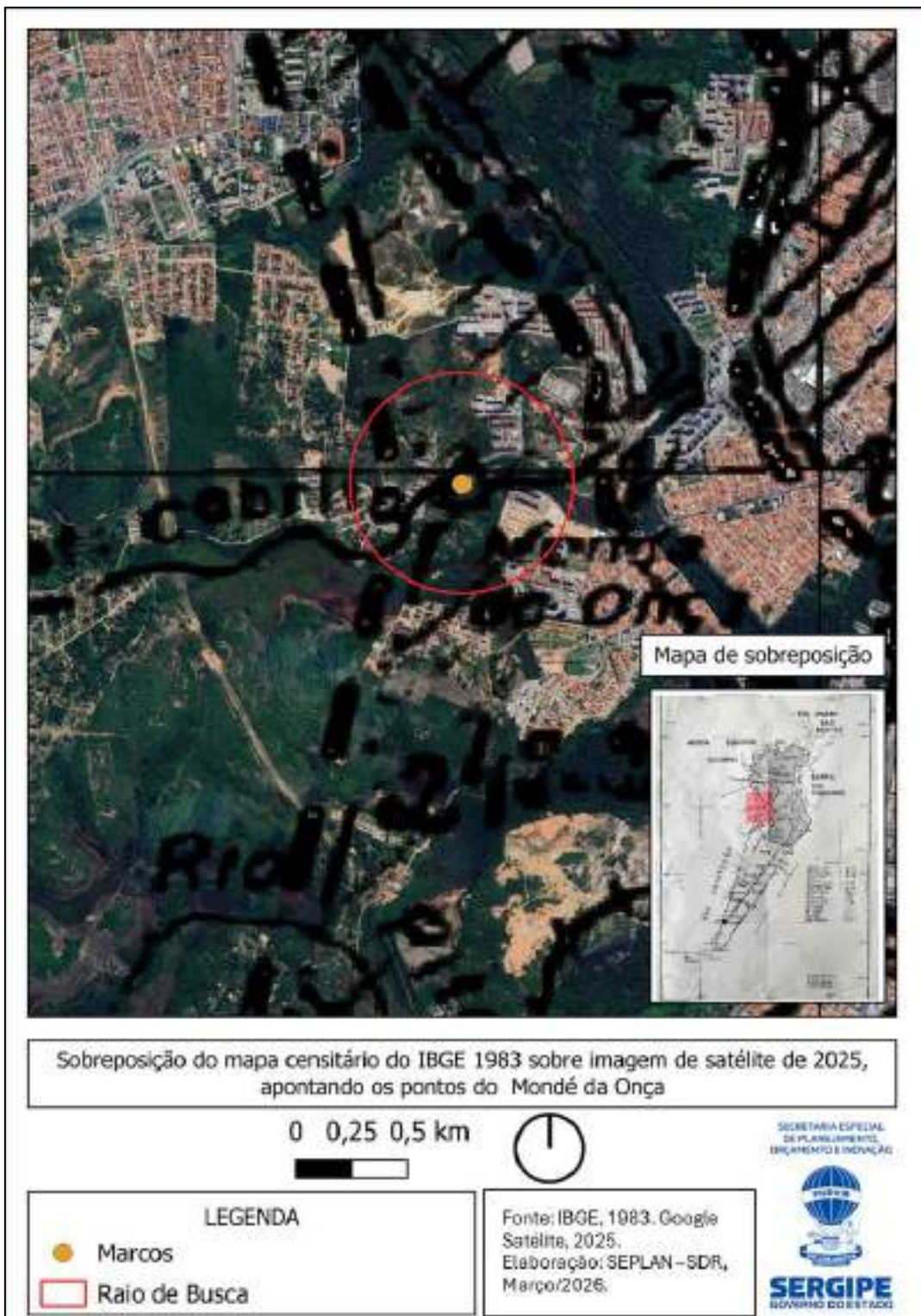
Seguindo para o marco no Mondé da Onça, verifica-se que os marcos de cada mapa também estão diferentes, como mostra as Figuras 18, 19 e 20. Sendo assim, foi traçado um raio de 500 metros destes possíveis marcos para a sua busca em campo.

Figura 18: Variação na localização do Mondé da Onça nos mapas de São Cristóvão e Aracaju referente ao Decreto-Lei Nacional de 1938.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 19: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para o Mondé da Onça.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 20: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para o Mondé da Onça.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Ambos os municípios, em relação ao Marco do Palame, estabelecem pontos próximos uns aos outros para determinar o limite. Esta afirmação é evidenciada mediante mapeamento realizado pela plataforma MapAju e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de São Cristóvão de 2020 (Figura 21), que traz em seu escopo o memorial descritivo do trecho de limite. Ao analisar estes limites, constatou-se que a linha que conecta o Marco do Palame e o Mondé da Onça tangencia a Universidade Federal de Sergipe.

Figura 21: Limite Aracaju x São Cristóvão: Linha que conecta o Marco do Palame com o Mondé da Onça.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Em relação ao marco do Mondé da Onça, de acordo com o PDDU de São Cristóvão (2020) e com a malha de bairros de Aracaju fornecida pela plataforma MapAju, o marco está localizado na Estrada da Cabrita, com a presença de um pequeno deslocamento ao comparar os vértices propostos pelos municípios (Figura 22).

Figura 22: Limite Aracaju x São Cristóvão: Mondé da Onça.



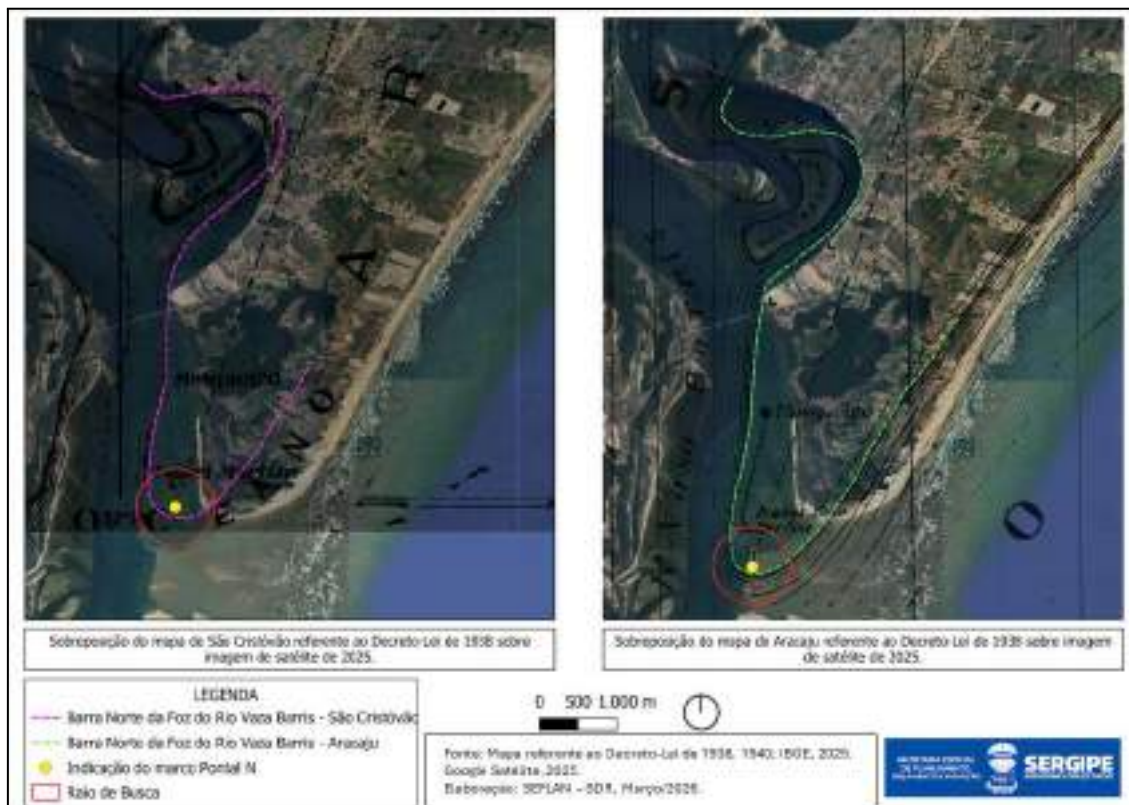
Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Seguidamente foi analisado o marco no Pontal N que de acordo com a Lei Nº 554/1954, está descrito como:

Parte do marco no pontal de N. da Barra do Rio Vaza-Barris [...]

Ao proceder à análise das cartografias referentes ao Decreto-Lei Nacional de 1938 e compará-las com as imagens de satélites atuais, observa-se que as representações do pontal apresentam divergência. A linha de costa do Rio Vaza-Barris apresenta um deslocamento quando analisado com uma imagem de satélite de 2025, demonstrando que o marco como está identificado no mapa, estaria hoje situado em uma área submersa (Figura 23). Logo, assim como no caso dos demais marcos, foram indicadas áreas de busca que abrangem um raio de 500 metros a partir dos pontos coletados.

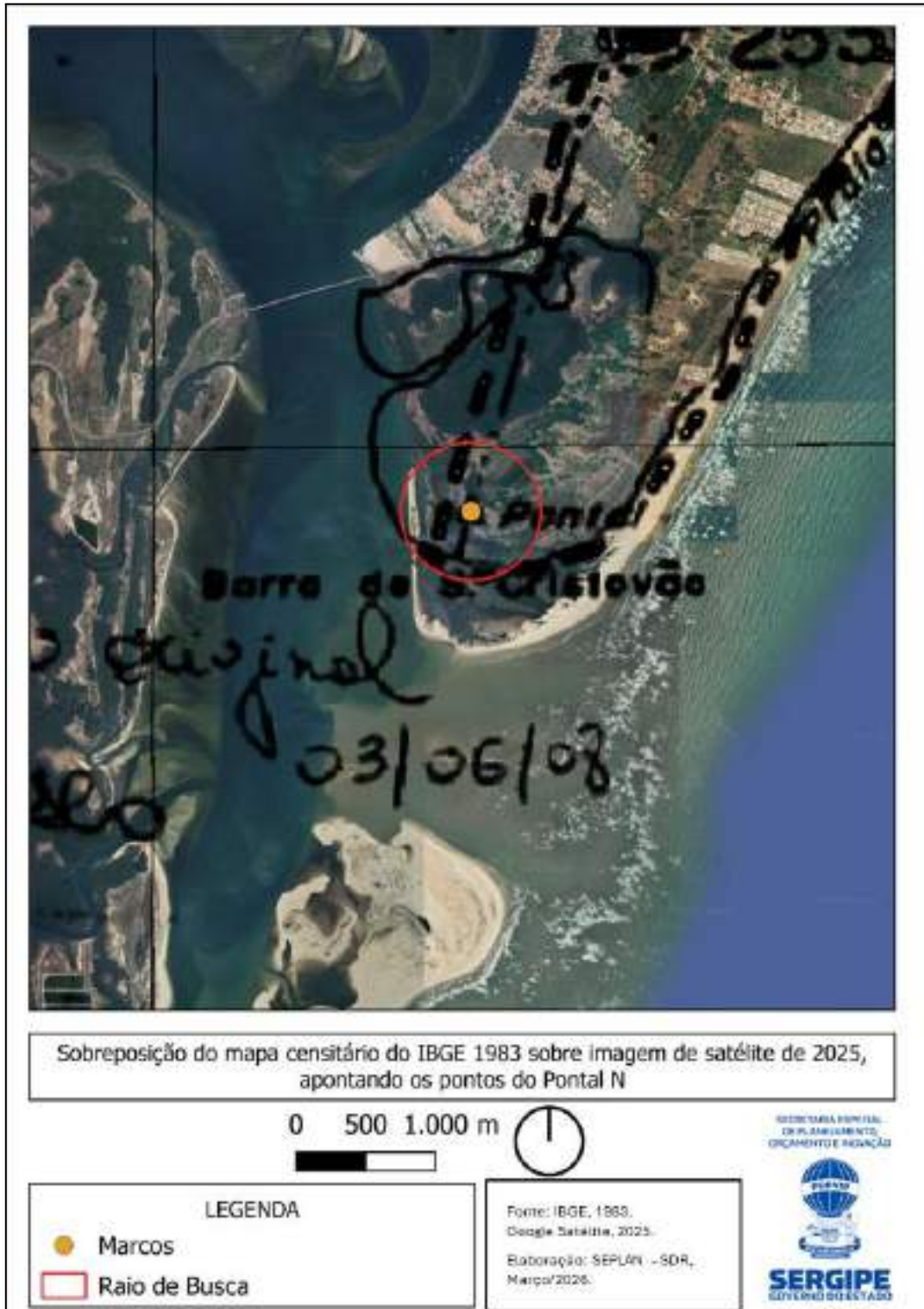
Figura 23: Sobreposição do mapa de São Cristóvão e Aracaju de 1938, com destaque para a indicação do marco do Pontal N.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

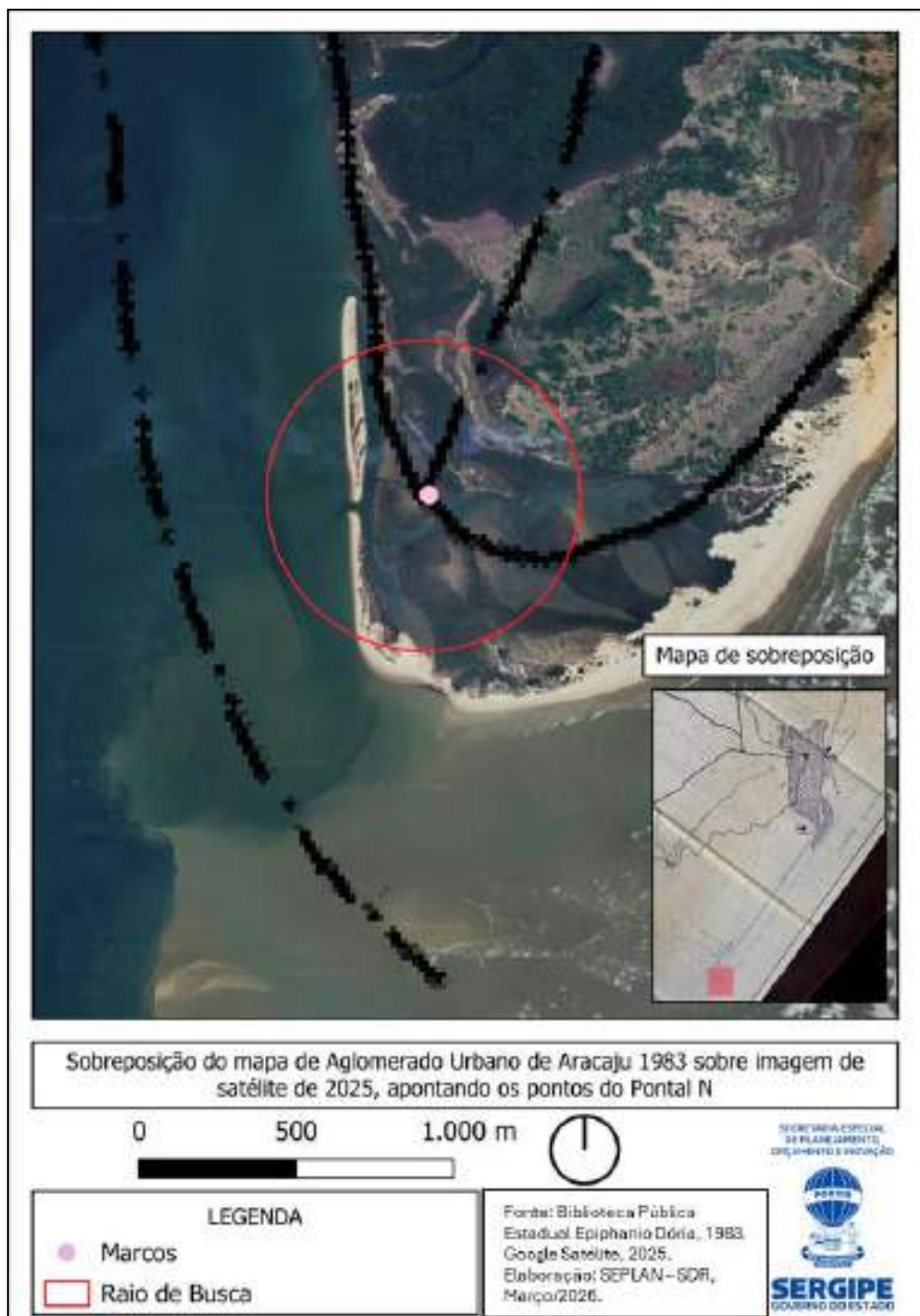
Além disso, ao serem analisados o mapa censitário do IBGE, de 1983 (Figura 24), e o mapa dos Aglomerados Urbanos de Aracaju, também de 1983 (Figura 25), observa-se que o marco do Pontal N se localiza em área suscetível a inundações e a alterações na linha de costa do Rio Vaza-Barris.

Figura 24: Sobreposição do mapa censitário do IBGE de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para o Pontal N.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 25: Sobreposição do mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju de 1983 sobre a imagem de satélite de 2025 com destaque para o Pontal N.

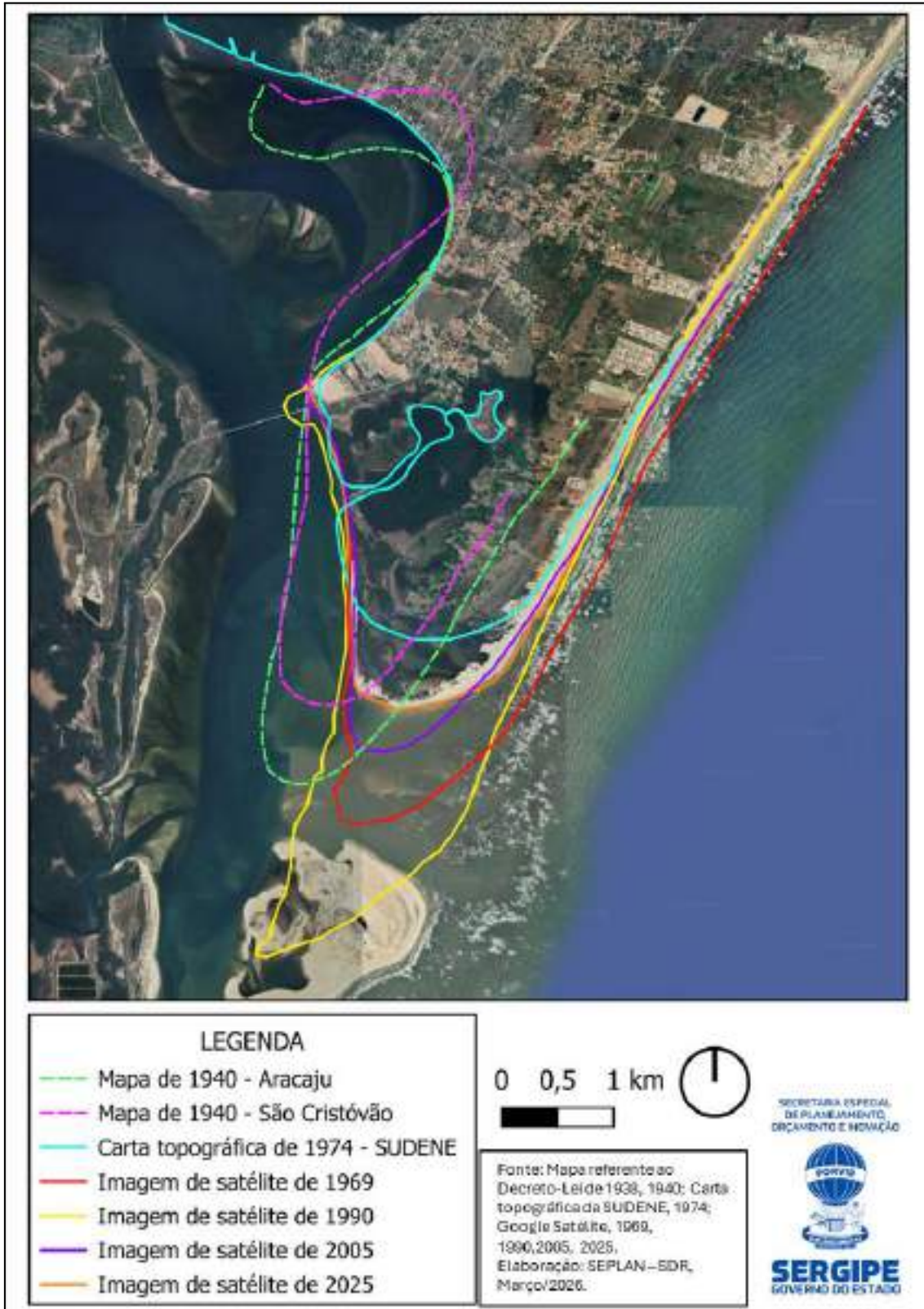


Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Assim, é necessário considerar que os mapas municipais de 1940, o mapa censitário do IBGE e o do Aglomerado Urbano de Aracaju de 1983 apresentam uma linha de costa diferente da que existe atualmente, situação que ocorre devido à mudança de posição da Foz do Rio Vaza-Barris ao longo dos anos, conforme já demonstrado neste relatório.

Baseando-se em autores como Mota e Souza (2018) e Rodrigues *et al.* (2015), foi traçado o posicionamento das linhas de costa através de imagens de satélite, desde o ano de 1969 até 2025, objetivando demonstrar as alterações que a costa deste rio pode sofrer ao passar dos anos e que possivelmente venha a interferir na posição do referido marco (Figura 26).

Figura 26: Comparação histórica da linha de costa.



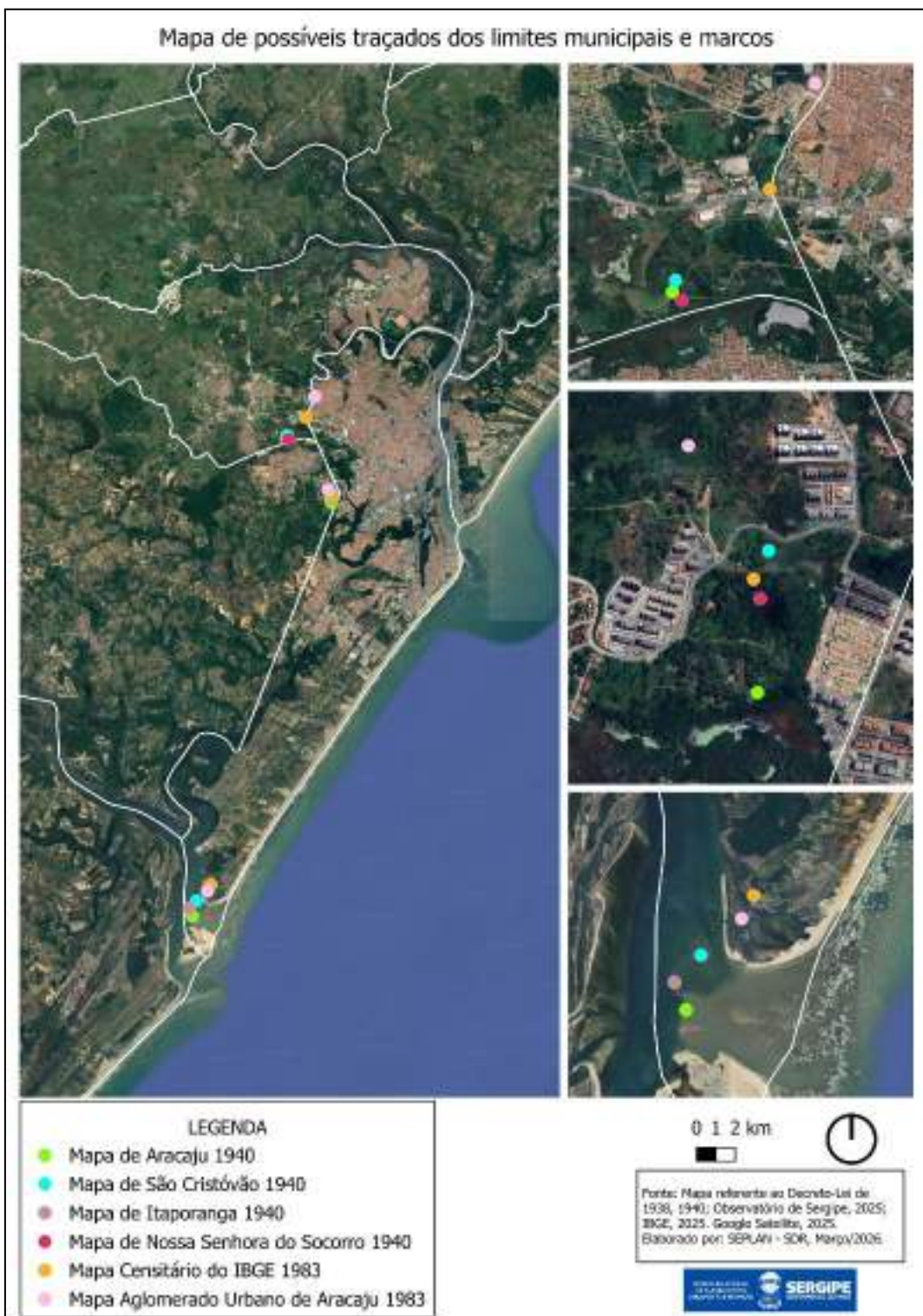
Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Portanto, tendo em mente as análises feitas nos tópicos anteriores, é consequente o entendimento de que, a depender de quais dos vértices extraídos das cartografias referentes ao Decreto-Lei Nacional de 1938 forem usados, diferentes serão os limites resultantes. Comparando as diferentes possibilidades alcançadas com os vértices levantados neste documentos foi possível alcançar os pontos apresentados na Figura 27.

As informações ilustradas na Figura 27 evidenciam que os vértices de diferentes fontes apresentam posições distintas. Tal divergência, contudo, não se mostra inesperada, tendo em vista a evolução dos sistemas de referenciamento geográfico desde a década de 1930, especialmente no que se refere a mudança do *modus operandi* dos produtos cartográficos.

Destaca-se que os produtos cartográficos desse período, em geral, não explicitaram o datum e as projeções adotadas, além de serem elaborados por métodos manuais, com o uso de tinta nanquim, o que implica limitações quanto à precisão posicional.

Figura 27: Análise dos pontos dos limites municipais de Aracaju, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda e Nossa Senhora do Socorro.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Mesmo sabendo que distorções são características inerentes à natureza de planos cartográficos, vale frisar que no caso dos mapas elaborados em 1940, de mesma autoria, possuem mudanças expressivas na ordem de centenas de metros quando comparados. Nesse sentido, tais documentos devem ser utilizados apenas como referenciais interpretativos e de consulta, uma vez que seus vértices e formas não apresentam precisão posicional compatível com os padrões atuais.

Assim, embora seja tecnicamente improvável que cartografias da década de 1940 forneçam coordenadas com nível de precisão equivalente aos sistemas contemporâneos, essas informações permanecem relevantes como base de referência para a estimativa do posicionamento dos marcos, conforme descritos na Lei nº 554/1954.

4. Trabalhos de campo

Após a análise documental, verificou-se a necessidade de realização de trabalho de campo para a busca dos marcos físicos. Diante das inconsistências e imprecisões nas possíveis localizações dos marcos com base nos mapas elaborados, tornou-se necessário definir um raio de busca para a execução das vistorias *in loco*. Adicionalmente, foi elaborado pela equipe da SDR um material de análise e justificativa para a delimitação desse raio, visando abranger os erros associados às distorções cartográficas e às conversões entre os diversos Sistemas Geodésicos de Referência (SGR). Esse material consta no APÊNDICE IX.

Diante disso, foi estabelecido um raio de 500 metros para os marcos de Mondé da Onça, Riacho do Palame e Pontal N, de modo a contemplar possíveis erros decorrentes das distorções cartográficas e das conversões entre os diferentes Sistemas Geodésicos de Referência (SGR). A atividade foi realizada com a participação de representantes dos municípios envolvidos

(Aracaju e São Cristóvão) e do IBGE, com o objetivo de localizar, em campo, os marcos do Pontal N, Mondé da Onça e Palame.

4.1. Marco do Palame

A atividade de campo foi realizada em 24 de novembro de 2025 e contou com a participação de representantes dos municípios envolvidos (Aracaju e São Cristóvão), do IBGE e da equipe técnica da SDR/SEPLAN (Figura 28).

Figura 28: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 24 de novembro de 2025.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

O percurso executado e os pontos vistoriados encontram-se apresentados na Figura 29 e detalhados no Quadro 3.

Figura 29: Trecho percorrido durante a atividade de campo do Marco do Palame.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

O Quadro 3 apresenta a identificação e a descrição dos pontos visitados durante a atividade de campo.

Quadro 3: Pontos visitados durante a atividade de campo do Marco do Palame.

Ponto	Situação Encontrada	Coordenada	Observações
P1	Indício de marco geodésico	-37°6'26,867"; -10°54'17,238"	Marco implantado na década de 90 (relatos IBGE e Prefeitura de Aracaju)
P2	Indício de trecho do Riacho Palame	-37°6'26,010"; -10°54'13,997"	Presença de trecho de água - ponto coletado o mais próximo possível
P3	Indício de trecho do Riacho Palame	-37°6'30,743"; -10°54'17,679"	Presença de trecho de água - ponto coletado o mais próximo possível
P4	Indício de trecho do Riacho Palame	-37°6'31,200"; -10°54'14,766"	Presença de trecho de água - ponto coletado o mais próximo possível
P5	Indício de vértice do limite municipal do município de São Cristóvão	-37°6'58,812"; -10°54'50,585"	Ponto em área alagada, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P6	Indício de vértice do limite municipal do município de Aracaju	-37°7'0,092"; -10°54'52,308"	Local sem identificação de possível marco físico
P7	Indício de vértice do limite municipal do município de Nossa Senhora do Socorro	-37°6'56,848"; -10°54'54,096"	Ponto em área alagada, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P8	Indício da nascente riacho ou de rompimento de encanamento	-37°6'49,651"; -10°54'54,233"	-
P9	Marco da Petrobrás	-37°6'44,454"; -10°54'54,285"	-

Dentre as evidências identificadas, destaca-se uma estrutura compatível com marco geodésico, possivelmente implantada entre 1990 e 2000, a qual demanda validação posterior, conforme ilustrado na Figura 30.

Figura 30: Indício de marco encontrado no P1.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

Destaca-se que o indício de marco detectado no P1 não havia sido previamente identificado nas pesquisas e estudos elaborados durante a fase 1, tampouco foi informado por qualquer ente participante, incluindo o IBGE, a Prefeitura de Aracaju ou a Prefeitura de São Cristóvão, antes da realização das atividades de campo. A referência ao possível marco surgiu apenas no momento da visita, apontado pelos representantes da Prefeitura de Aracaju, quando as equipes chegaram ao local, o que reforça a necessidade de aprofundamento técnico quanto à sua origem, finalidade e eventual vinculação a iniciativas pretéritas, como o denominado Projeto Arquivo Gráfico Municipal (AGM), supostamente desenvolvido entre as décadas de 1990 e 2000.

Ressalta-se, contudo, que não foram identificados elementos que comprovem a formalização institucional ou a conclusão do referido projeto, tampouco sua adoção oficial como base para a definição dos limites territoriais. Dessa forma, eventuais referências associadas ao AGM não são suficientes,

por si só, para validar a localização ou a materialização dos marcos descritos na legislação.

Tal constatação evidenciou a limitação das informações históricas disponíveis e reforçou a importância da verificação direta em campo como etapa essencial para a análise técnica dos limites territoriais.

Ainda, foi solicitado às prefeituras municipais que compartilhassem todos os possíveis documentos e cartografias referentes à localização dos marcos, ao Projeto AGM e quaisquer outras informações pertinentes a essa investigação.

4.2. Marco do Mondé da Onça

A atividade de campo foi realizada em 25 de novembro de 2025 e contou com a participação de representantes dos municípios envolvidos (Aracaju e São Cristóvão), do IBGE e da equipe técnica da SDR/SEPLAN (Figura 31).

Figura 31: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 25 de novembro de 2025.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.



SECRETARIA ESPECIAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E INOVAÇÃO

www.se.gov.br

O percurso executado e os pontos vistoriados encontram-se apresentados na Figura 32 e detalhados na Quadro 4.

Figura 32: Trecho percorrido durante a atividade de campo do Marco do Mondé da Onça.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

O Quadro 4 apresenta a identificação e a descrição dos pontos visitados durante a atividade de campo.

Quadro 4: Pontos visitados durante a atividade de campo do marco do Mondé da Onça.

Ponto	Situação Encontrada	Coordenada	Observações
P1	Indício de vértice do limite municipal de acordo com as Prefeituras de Aracaju e São Cristóvão	-37°5'28,454"; -10°56'28,724"	Local sem identificação de possível marco físico
P2	Indício de vértice do limite municipal de acordo com o IBGE	-37°5'28,965"; -10°56'27,570"	Local sem identificação de possível marco físico
P3	Estrada de acesso a antiga fábrica, próximo a Estrada da Cabrita	-37°5'29,192"; -10°56'28,540";	Local de melhor identificação para um possível consenso entre as partes
P4	Pedras reviradas em possível antiga localização do marco	-37°5'28,964"; -10°56'28,815"	Local sem identificação de possível marco físico
P5	Indício de vértice do limite municipal de acordo com mapa municipal de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro de 1940	-37°5'46,344"; -10°56'30,288"	Ponto em área particular, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P6	Indício de vértice do limite municipal de acordo com mapa censitário do IBGE de 1983	-37°5'49,262"; -10°56'34,326"	Ponto em área particular, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P7	Indício de vértice do limite municipal de acordo com mapa municipal de Aracaju de 1940	-37°5'43,988"; -10°56'41,814"	Local sem identificação de possível marco físico

Foram identificados, nos pontos vistoriados, indícios de possíveis vértices do limite municipal com base em referências cartográficas, registros históricos e observações de campo, incluindo locais coincidentes com indicações das prefeituras envolvidas, do IBGE e possível antiga localização de marco.

As atividades do dia 25/11/2025 permitiram avanço na identificação preliminar de possíveis marcos e trechos associados ao marco do Mondé da Onça, previsto na Lei nº 554/1954, reforçando a importância da integração entre evidências históricas, informações institucionais e vistoria *in loco*.

Destaca-se que o indício de marco físico nas proximidades do P1 foi inicialmente informado apenas de forma verbal, sem documentação comprobatória. Durante a atividade, a Prefeitura de Aracaju informou possuir material possivelmente relacionado à implantação de um marco físico no local, vinculado também ao projeto do Arquivo Gráfico Municipal (AGM), entre 1990 e 2000, comprometendo-se a encaminhar a documentação para posterior análise técnica (Quadro 5).

Quadro 5: Materiais recebidos pelos municípios de Aracaju e São Cristóvão.

Materiais recebidos antes dos trabalhos de campo		
Município remetente	Material	Anexo correspondente
Aracaju	Ortoimagens georreferenciadas do município de Aracaju com mosaicos digitais de articulação	ANEXO XXVII
Aracaju	Curvas de nível de Aracaju com mosaicos digitais	ANEXO XXVIII
Aracaju	Imagens de satélite georreferenciadas do município de Aracaju dos anos de 2013 e 2017	ANEXO XXXII
Aracaju	Arquivos digitais georreferenciados dos bairros do município de Aracaju	ANEXO XXX
São Cristóvão	LEI 044.2009. Plano diretor de São Cristóvão (2009)	-
São Cristóvão	LEI 470.2020. Plano diretor (2020)	-
São Cristóvão	Descrição Macrozona Urbana do Mosqueiro	ANEXO XXXIII
São Cristóvão	Mapa estatístico censitário do Município de Aracaju (IBGE), 1979 - 1983.	ANEXO XI
São Cristóvão	Mapa de macrozoneamento do município de São Cristóvão	ANEXO XXI
São Cristóvão	Mapa geral com as delimitações dos municípios do Estado de Sergipe - 1938	ANEXO I
São Cristóvão	Mapa de características do sítio urbano de Aracaju	ANEXO XXII

São Cristóvão	Mapa de situação do município de Aracaju	ANEXO XXIII
São Cristóvão	Mapa da comarca de sergipe del rei	ANEXO XXIV
São Cristóvão	Mapa do estado de Sergipe	ANEXO XXV
São Cristóvão	Mapa do estado de Sergipe e parte do estado da Bahia	ANEXO XXVI
Materiais recebidos após dos trabalhos de campo		
Aracaju	Termo de compromisso entre as prefeituras de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro em relação ao georreferenciamento do marco do Palame (1995)	ANEXO XXIX
Aracaju	Ofícios sobre a situação dos marcos do mondé da onça e Palame com coordenadas georreferenciadas	ANEXO XXIX
Aracaju	Arquivo digital contentando as parcelas de lotes fiscais de Aracaju disponibilizadas pela Secretaria da fazenda	ANEXO XXXI

Ainda, em 27 de novembro de 2025, foi realizado sobrevoo com drone em área específica na qual não foi possível o acesso terrestre, em razão da negativa do proprietário (Figura 33) . A atividade permitiu a obtenção de registros aéreos, contudo, não foram identificados indícios relevantes que contribuíssem para a melhor visualização ou delimitação de áreas críticas.

Figura 33: Sobrevoio do dia 27 de novembro de 2025.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

4.3. Marco do Pontal N

A atividade de campo foi realizada em 26 de novembro de 2025 e contou com a participação de representantes dos municípios envolvidos (Aracaju e São Cristóvão), do IBGE e da equipe técnica da SDR/SEPLAN (Figura 34).

Figura 34: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 26 de novembro de 2025.

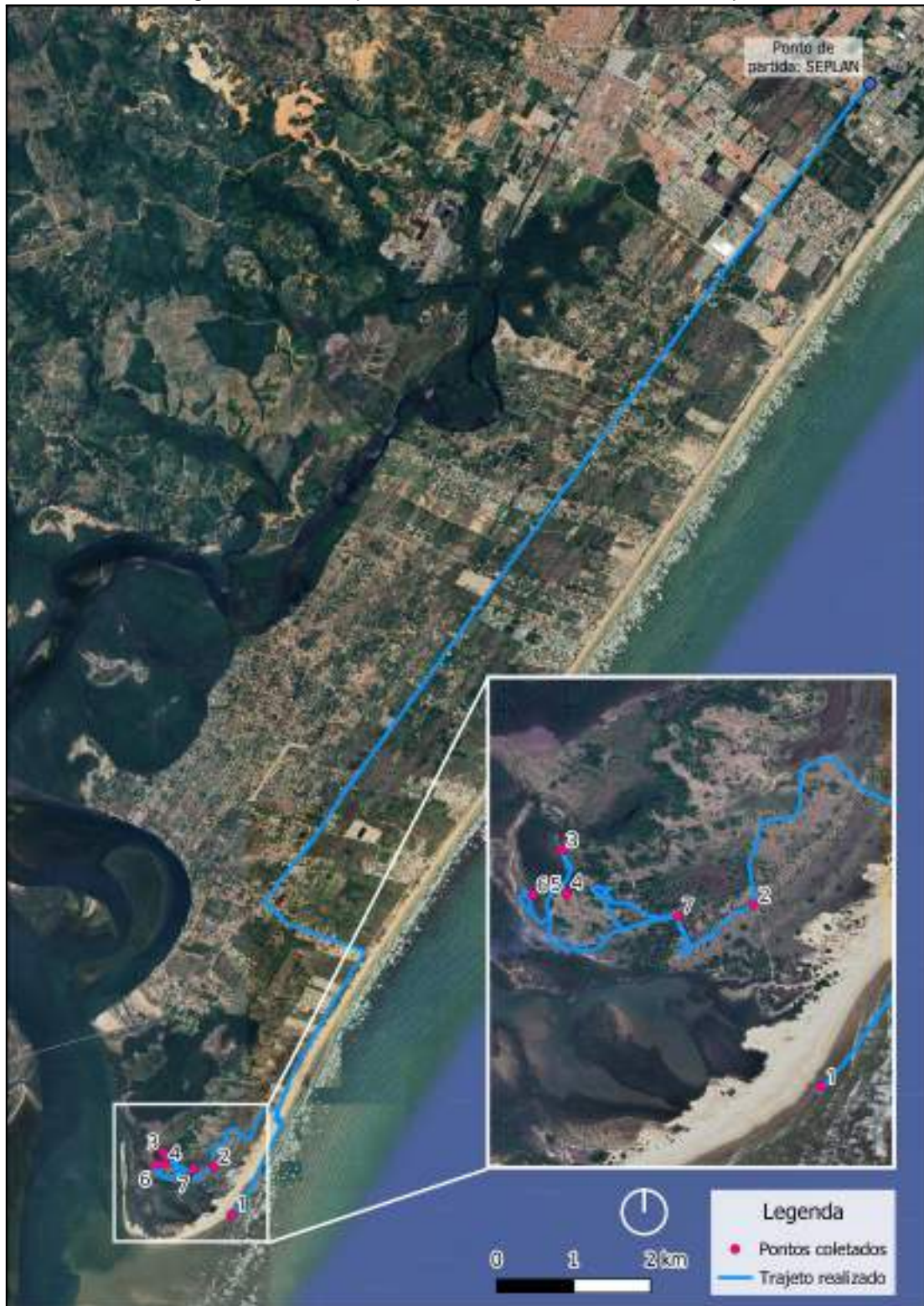


Fonte: SDR/Seplan, 2025.

O percurso executado e os pontos vistoriados encontram-se apresentados na Figura 35 e detalhados no Quadro 6.

Destaca-se que, além dos representantes das prefeituras envolvidas, do IBGE e da equipe técnica da SEPLAN, a atividade contou com apoio policial em razão da sensibilidade da área quanto às condições de segurança.

Figura 35: Trecho percorrido durante a atividade de campo.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

O Quadro 6 apresenta a identificação e a descrição dos pontos visitados durante a atividade de campo.

Quadro 6: Pontos visitados durante a atividade de campo do Marco do Pontal N.

Ponto	Situação Encontrada	Coordenada	Observações
P1	Ponto próximo do Farol de São Cristóvão	-37°8'37,089"; -11°7'58,674"	Área de difícil acesso: trecho da avenida Inácio Barbosa soterrada por dunas
P2	Entrada de antiga fazenda como ponto de referência	-37°8'44,600"; -11°7'38,350"	Acesso feito através de uma estrada de terra local
P3	Área de busca de indícios do vértice municipal	-37°9'6,116"; -11°7'32,205"	Área de difícil acesso devido a presença de vegetação de manguezal
P4	Área de busca de indícios do vértice municipal	-37°9'5,604"; -11°7'36,954"	Local sem identificação de possível marco físico
P5	Topo do morro para visualização	-37°9'5,631"; -11°7'37,132"	Área de difícil acesso devido a presença de dunas
P6	Indício de vértice do limite municipal de acordo com Mapa Censitário do IBGE de 1983	-37°9'9,498"; -11°7'37,219"	Área de difícil acesso devido a presença de vegetação de manguezal
P7	Casa abandonada como ponto de referência	-37°8'53,185"; -11°7'39,555"	-

As atividades realizadas no dia 26 de novembro de 2025 reforçam que a região correspondente ao Marco do Pontal Norte constitui o trecho mais sensível, complexo e desafiador de todo o processo de busca dos marcos geodésicos previstos na Lei nº 554/1954, que delimitam os limites entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão. A combinação entre alterações geomorfológicas significativas, ocorridas ao longo de mais de sete décadas, e a transformação do território marcada pelo avanço de dunas, presença de manguezal e possíveis modificações na foz do Rio Vaza-Barris dificulta a

identificação de qualquer elemento físico que possa ser diretamente associado ao marco original.

A inspeção dos pontos de referência (P1 a P7), definidos com base nos mapas históricos, permitiu avançar na leitura do terreno e na confirmação da coerência dos limites investigados. Contudo, até o momento, não foi identificado indício material conclusivo.

Destaca-se, por fim, que o emprego de drone mostrou-se fundamental para o desenvolvimento das atividades de localização e busca dos marcos, especialmente diante da presença de vegetação densa, da extensão da área analisada e das restrições de acesso terrestre, possibilitando a obtenção de registros aéreos e uma visão sinótica do terreno (Figura 36).

Figura 36: Sobrevoos em área de difícil acesso.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

5. Pesquisa territorial (memória local)

Na fase inicial do trabalho, foram identificadas áreas prováveis de localização dos marcos históricos, dentre elas o denominado marco do Pontal N, adotando-se um raio de 500 metros como área de busca cartográfica, em razão das incertezas inerentes à representação dos mapas antigos. Durante o trabalho de campo, constatou-se que o entorno imediato desse ponto não apresenta ocupação residencial permanente, em virtude das características ambientais da região estuarina e da dinâmica da linha de costa.

Diante dessa realidade, tornou-se necessário desenvolver uma pesquisa de campo voltada à identificação de referências territoriais e toponímicas por meio da memória popular. O processo de identificação espacial do marco do Pontal N ocorreu por meio de uma consulta estruturada a grupos de pessoas com vínculo funcional, histórico e institucional com a área.

Assim esta metodologia teve como objetivo identificar referenciais territoriais e toponímias relacionadas ao marco do Pontal N, por meio de pesquisa de campo realizada junto a grupos com vínculo direto ou histórico com a área, buscando verificar a existência de referências ou indícios acerca da localização histórica do Marco do Pontal N, articular informações de natureza cartográfica, ambiental e social relacionadas à área de estudo e produzir subsídios técnicos que contribuam para a tomada de decisão no âmbito institucional.

5.1 Natureza da Pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como não probabilística, de natureza exploratória e territorial. Tal classificação decorre do fato de que o objetivo do estudo não consiste em estimar proporções populacionais nem produzir inferências estatísticas para uma população definida, mas sim recuperar referências espaciais e memória territorial associadas a um marco geográfico

histórico específico, em contexto de incerteza cartográfica e ausência de população residente no entorno imediato do ponto estimado.

Em pesquisas não probabilísticas, os participantes são selecionados a partir de critérios intencionais e técnicos, no caso, relacionados ao vínculo com o território investigado e ao tempo de permanência ou atuação na área, de maneira a obter, fornecer ou excluir informações qualificadas sobre o fenômeno estudado. Essa abordagem é amplamente utilizada em estudos territoriais, geográficos e ambientais quando não há um universo populacional previamente definido ou quando inexitem registros diretos de moradores na área analisada, como é o caso.

Neste caso, foi adotada a amostragem não probabilística do tipo bola de neve, método amplamente utilizado em pesquisas de caráter exploratório. Segundo Vinuto (2014), essa técnica é indicada quando o objetivo é aprofundar a compreensão de determinado fenômeno, especialmente em situações nas quais a população de interesse é de difícil acesso ou quando não se conhece previamente quem detém informações relevantes para o estudo.

Com base em Vinuto (2014), a amostragem em bola de neve baseia-se na indicação sucessiva de participantes a partir das redes de contato dos próprios respondentes. Dessa forma, cada novo participante pode indicar outros indivíduos que possuam informações relevantes para o objeto de estudo, permitindo a ampliação gradual do conjunto de participantes e o aprofundamento das informações coletadas, neste caso, relacionadas à possível localização do marco do Pontal N.

A coleta de dados será mantida enquanto as indicações e os relatos acrescentarem informações novas à análise. O encerramento do processo ocorreu no ponto de saturação, caracterizado pela repetição das informações obtidas e/ou pela ausência de novas indicações capazes de contribuir de forma relevante para o quadro analítico (Vinuto, 2014).

5.2 Base Metodológica

Devido às incertezas locacionais presentes na cartografia histórica, especialmente quando feições pontuais se tornam áreas radiais de busca para identificação de marcos geodésicos, o desenho metodológico da pesquisa fundamenta-se na ampliação progressiva do raio de busca (*buffer analysis*). Essa estratégia permite expandir, de forma proporcional e não arbitrária, a área de consulta até alcançar informantes capazes de fornecer referências territoriais consistentes.

Tal abordagem apresenta-se especialmente adequada em contextos que envolvem:

- Mapas antigos elaborados manualmente, sem definição de datum;
- Legislação com descrições e toponímias desatualizadas/ambíguas;
- Divergências entre diferentes fontes cartográficas;
- Ambientes sujeitos à dinâmica geomorfológica costeira e estuarina, nos quais a posição física dos marcos pode ter sido alterada ao longo do tempo.

Além disso, o estudo se insere no campo da pesquisa territorial qualitativa, valendo-se do uso de informantes-chave e dos estudos de toponímia e memória espacial, amplamente empregados na Geografia Humana e no Planejamento Territorial em contextos de incerteza cartográfica e ausência de marcos físicos preservados.

Ainda, considerando a aplicação do método de amostragem em bola de neve, o procedimento será conduzido a partir das seguintes etapas, com base em uma adaptação do trabalho de Oliveira *et al.*, (2021):

1. Inicialmente foram identificados grupos de informantes-chave (tópico 6) com potencial acesso a participantes que possuem conhecimento sobre a região estudada;

2. Em seguida, foram definidos os locais iniciais de interesse para realização da pesquisa, com base nos quatro grupos previamente estabelecidos;
3. Após cada encontro, os participantes serão consultados para que indiquem outros possíveis contatos com as características relevantes para o estudo, possibilitando a ampliação gradual da rede de entrevistados;
4. Por fim, a coleta de dados será encerrada ao se atingir o ponto de saturação, caracterizado pela repetição das informações obtidas e pela ausência de novas indicações ou elementos relevantes para a pesquisa.

5.3 Delimitação Espacial da Pesquisa

a) Raio Inicial (500m)

O raio inicial de 500 metros foi adotado como área de busca cartográfica e de campo do Marco do Pontal N, em razão das incertezas associadas ao georreferenciamento dos mapas históricos. O trabalho de campo realizado nesse perímetro constatou a inexistência de ocupação residencial permanente.

b) Expansão progressiva por anéis concêntricos (buffer analysis)

Diante da ausência de população residente no raio inicial, adotou-se metodologia de expansão progressiva da área de investigação, por meio de anéis concêntricos:

- Anel 1: 0–500 m
- Anel 2: 500–1.000 m
- Anel 3: 1.000–2.000 m

Essa expansão progressiva evita a adoção de distâncias arbitrárias e mantém coerência com o critério inicial, permitindo ampliar gradualmente o

universo de consulta até alcançar áreas com presença de informantes capazes de fornecer referências territoriais consistentes. O critério de encerramento da expansão baseia-se na existência de ocupação humana relevante ou na obtenção de saturação das respostas.

5.4 Universo da Pesquisa e Grupos Participantes

O universo da pesquisa é composto por pessoas com vínculo funcional, histórico ou institucional com o território próximo ao Pontal N, e foram definidos quatro grupos de participantes:

a) Grupo 1: Usuários diretos do território

Pessoas que utilizam ou exercem atividade regular na área do Pontal N (pescadores, marisqueiras, barqueiros, comunidades tradicionais e trabalhadores locais), além de lideranças comunitárias, preferencialmente com tempo mínimo de atuação de 10 anos consecutivos.

b) Grupo 2: Moradores antigos

Moradores das localidades mais próximas ao ponto estimado, situadas nos anéis de expansão progressivos.

c) Grupo 3: Informantes institucionais

Técnicos e agentes públicos (Defesa Civil, Meio Ambiente, fiscalização, órgãos estaduais) que atuam ou tenham atuado diretamente na área.

d) Grupo 4: Moradores identificados por imagens históricas (1970–2000)

Participantes localizados a partir da identificação de residências ou construções existentes entre as décadas de 1970 e 2000, mapeadas por meio de ortofotos históricas do Observatório de Sergipe e imagens de satélites, permitindo a reconstrução da ocupação humana pretérita do território.

5.5 Instrumentos de Coleta de Dados

Foi utilizado questionário estruturado (Apêndice 3) contendo blocos de perguntas referentes a:

1. Identificação do participante;
2. Perfil e vínculo com a área;
3. Referência toponímica/ reconhecimento territorial;
4. Tempo de permanência ou atuação;
5. Indicação de outros informantes.

Foram registrados: local da aplicação, perfil do participante e tempo de vínculo com o território.

5.6 Procedimentos de Campo

A equipe realizou abordagem direta dos participantes, aplicando o instrumento de coleta de forma padronizada, sem indução de respostas. As informações foram registradas em formulário próprio, com indicação do ponto de coleta por meio de coordenadas geográficas, sendo também realizadas gravações de áudio daqueles que autorizaram.

5.7 Critério de Encerramento (saturação)

A pesquisa foi encerrada (ponto de saturação) a partir da identificação de dois critérios: repetição das informações obtidas e/ou ausência de novas indicações de participantes capazes de acrescentar dados significativos sobre a localização do marco do Pontal N.

Estimou-se uma média 50 a 70 participantes no total, considerando que foram mapeadas 48 residências dos participantes do Grupo 2 (moradores

dentro do raio de abrangência), 57 residências identificadas através das ortofotos (Grupo 4), além dos outros integrantes dos Grupos (15 residências em comunidade quilombola, 23 residências na ocupação Malvinas) e as possíveis indicações.

5.8 Tratamento e Análise dos Dados

As respostas foram organizadas por categorias temáticas e analisadas com mapas históricos, ortofotos e imagens de satélite, bem como dados cartográficos que permitiam o cruzamento entre memória territorial, registros documentais e evidências espaciais.

Esse processo integrado visou identificar convergências, recorrências e inconsistências entre as diferentes fontes, contribuindo para a validação técnica das referências territoriais associadas ao marco do Pontal N e para o refinamento progressivo de sua possível localização.

5.9 Limitações da Pesquisa

- Incerteza cartográfica dos mapas históricos;
- Ausência de população residente no raio inicial;
- Dependência da memória social;
- Condições ambientais da área estuarina.

5.10 Considerações Éticas

A participação foi estritamente voluntária, mediante consentimento verbal livre e esclarecido, garantindo-se anonimato, a confidencialidade dos relatos e uso institucional das informações.

5.11 Resultado da pesquisa territorial

Após a definição da metodologia, foram realizados os trabalhos de campo com a participação de representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão, bem como de técnicos do IBGE e da SDR/SEPLAN.

No primeiro dia de campo, realizado no dia dois de fevereiro de 2026, foram realizadas consultas junto ao Grupo 1 (usuários diretos do território). As atividades tiveram início na sede da Associação Comunitária de Desenvolvimento do Mosqueiro, seguindo posteriormente para a Orla Pôr do Sol, seguindo para comunidade tradicional quilombola e, por fim, para a ocupação Malvinas, encerrando-se assim as atividades previstas para esse dia.

No segundo dia, dia três de fevereiro de 2026, foram conduzidas consultas junto ao Grupo 4 (usuários diretos do território), com início na Rua E e em suas imediações, seguindo posteriormente para a Rua José Francisco Matias e áreas adjacentes, incluindo residências previamente selecionadas para a coleta de informações.

No último dia de campo, ocorrido no dia cinco de fevereiro de 2026, foram realizadas consultas junto ao Grupo 2 (moradores antigos), com visitas ao loteamento de *Zé Ari* e áreas circunvizinhas, bem como à Rua José Francisco Matias e suas imediações.

A rota dos locais visitados durante as atividades de campo encontra-se representada na Figura 37.

Figura 37: Trechos percorridos durante a atividade de campo.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Durante a execução das atividades de campo, procedeu-se à abordagem direta de participantes pertencentes a cada um dos grupos definidos na metodologia e no cronograma de trabalho. Nessas ocasiões, foi aplicado um questionário estruturado, por meio do qual foram registradas as

informações prestadas pelos participantes. A maioria das entrevistas foi gravada, mediante autorização dos informantes, com o objetivo de garantir maior fidelidade no registro dos relatos. Paralelamente, foram coletadas as coordenadas geográficas dos pontos de aplicação das entrevistas, bem como realizado o registro fotográfico dos locais visitados, quando pertinente. Ao longo das conversas, buscou-se também identificar possíveis referências territoriais e relatos históricos relacionados à área de estudo. Adicionalmente, alguns participantes indicaram novos informantes com potencial conhecimento sobre o tema investigado, configurando um processo de indicação sucessiva de participantes, característico da estratégia de amostragem conhecida como “bola de neve”, já prevista na metodologia.

Em relação ao perfil dos participantes foi constatado:

- Total de participantes do Grupo 1: 25
- Total de participantes do Grupo 4: 29
- Total de participantes do Grupo 2: 14
- Total: 68
- Tempo médio de vínculo com a área: 40 anos

Durante os trabalhos os principais relatos e informações obtidos revelaram que:

- 79,4% dos participantes afirmaram não conhecer o termo “Pontal N”;
- Dos 13 participantes que disseram conhecer o termo “Pontal N”, 11 pessoas indicaram se referir a um povoado ou ilha localizada no Município de Estância, na localidade Abaís com a mesma denominação.
- Número de pessoas indicadas pelos entrevistados que possam ter conhecimento sobre o marco: 38

- Houve indicação de novos informantes que poderiam contribuir para o aprofundamento da pesquisa, especialmente moradores antigos e usuários tradicionais da área.

Quadro 7 - Síntese dos dados.

Grupo	Total de participantes por grupo	Participantes que não reconhecem o termo “Pontal N”	Participantes que reconhecem o termo “Pontal N”	Dos que reconhecem o termo “Pontal N” que o entendem como povoado ou localidade	Participantes indicados
Grupo 1	25	75%	25%	83,3%	10
Grupo 4	29	82,8%	17,2%	80%	18
Grupo 2	14	85,7%	14,3%	100%	10

Diante dos dados coletados, ficou evidente que a denominação *Pontal N* não possui reconhecimento social consolidado na área pesquisada, tampouco se apresenta como referência toponímica de uso corrente entre moradores antigos, usuários diretos ou grupos tradicionais. A inexistência de memória coletiva associada ao referido marco reforça a hipótese de que se trata de referência cartográfica técnica, sem correspondência territorial material ou simbólica identificável na dinâmica local.

Durante a realização das atividades de campo, contudo, foram observadas algumas dificuldades que impactam o processo de coleta de informações.

Inicialmente, verificou-se a indisponibilidade de parte dos domicílios visitados, uma vez que algumas residências encontravam-se desocupadas, em processo de reforma ou já haviam sido demolidas. Além disso, houve recusa por parte de moradores em participar da pesquisa, o que resultou na redução

do número de respostas obtidas. Também se constatou um amplo desconhecimento por parte da população acerca da denominação “Pontal N” ou “Pontal Norte”, bem como sobre a existência de um marco territorial associado a essa referência. Em diversos casos, o termo foi relacionado a localidades ou povoados situados em outros municípios, e não à divisa entre Aracaju e São Cristóvão, o que dificultou a identificação de informantes com conhecimento específico sobre o limite territorial investigado.

Nesse contexto, a pesquisa de campo realizada reforçou o embasamento técnico das análises desenvolvidas em gabinete, e os resultados desta etapa foram posteriormente consolidados com as análises cartográficas, históricas e documentais em curso, especialmente aquelas relacionadas à Lei Estadual nº 554/1954 e aos registros técnicos oficiais.

6. Consultas institucionais

Como estabelecido na metodologia da pesquisa territorial da memória local, parte do processo de busca dos limites municipais entre Aracaju e São Cristóvão envolveu a realização de consultas com quatro grupos pré-definidos, os usuários diretos do território, os moradores antigos, os informantes institucionais e os moradores identificados por imagens históricas (1970–2000).

Nesse contexto, apresentam-se as informações coletadas junto aos representantes do grupo dos informantes institucionais que atuam ou tenham atuado diretamente na área.

Para isso, a SDR organizou encontros com representantes da Defesa Civil do Estado de Sergipe, da Secretaria do Patrimônio da União de Sergipe e da Capitania dos Portos de Sergipe (Marinha), os quais foram entrevistados nos dias 23 e 26 de fevereiro de 2026, onde lhes foram apresentadas três perguntas:

a) Vocês têm posse ou conhecimento de algum mapa ou documentação que possua informação sobre o limite ou marco sobre Aracaju x São Cristóvão?

b) No conhecimento da instituição, onde está localizado o marco que divide os municípios de Aracaju e São Cristóvão?

c) Você conhece algum outro local ou instituição que saiba nos dar mais informações sobre o marco?

Assim, foi possível reunir os seguintes resultados das respectivas entrevistas:

- Entrevista com representantes da Defesa Civil do Estado de Sergipe:

A primeira entrevista foi feita com a Defesa Civil do Estado de Sergipe no dia 23 de fevereiro de 2025, online, tendo como representante o Capitão Fabiano Queiroz.

Em resposta aos questionamentos supracitados, o representante respondeu que a Defesa Civil não tem nenhuma documentação relacionada ao marco. O órgão esclareceu que atualmente tem como base cartográfica os limites atuais disponibilizados pelo Observatório de Sergipe e que, além do próprio Observatório, indicariam consultar a Defesa Civil do Município de Aracaju ou o núcleo comunitário do bairro Jabotiana.

- Entrevista com representantes da Secretaria do Patrimônio da União de Sergipe:

A segunda entrevista foi feita com a Secretaria do Patrimônio da União de Sergipe, também no dia 23 de fevereiro de forma remota, tendo como representantes Waldoilson Leite e Nielson Carvalho.

Em resposta aos questionamentos supracitados, os representantes responderam que possuem acesso a um acervo cartográfico que pode conter algum documento nesse âmbito. Também afirmam que para suas atividades são utilizados os limites atuais disponibilizados pelo Observatório de Sergipe e IBGE e que, além do próprio Observatório, indicariam consultar cartórios de

Aracaju e São Cristóvão, a biblioteca nacional e membros da família Sobral de Itaporanga.

- Entrevista com representantes da Capitania dos Portos de Sergipe (Marinha):

A última entrevista foi feita com a Capitania dos Portos de Sergipe (Marinha) no dia 26 de fevereiro de maneira presencial, tendo como representante o Capitão Felipe Lima.

Em resposta aos questionamentos supracitados, o representante sugeriu que as perguntas fossem enviadas por e-mail para que fosse possível realizar uma pesquisa mais detalhada, inclusive utilizando outros arquivos da marinha. Reforçaram que sua atuação foca em informações voltadas ao âmbito estadual, por isso possivelmente não teriam informações específicas sobre os limites municipais.

Apontaram a ADEMA e IBAMA como órgãos que podem deter algumas informações relevantes neste processo. Também indicaram o historiador Adailton de São Cristóvão, Comendador da Marinha, como possível contato de interesse para este tipo de informação e foi frisada a existência de uma antiga agência no Rio Vaza-Barris, a qual também vão buscar informações.

Dado o contexto, a partir das entrevistas realizadas com os informantes institucionais e da análise das informações obtidas, foram definidos os próximos encaminhamentos metodológicos com o objetivo de aprofundar a investigação sobre o marco divisório entre Aracaju e São Cristóvão.

Foi realizada solicitação formal de acesso ao acervo cartográfico da Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe (SPU), considerando a existência de possíveis registros históricos relacionados a limites territoriais e terrenos de marinha. Tal solicitação resultou em visita técnica, realizada em 24 de abril de 2025, pela equipe da SEPLAN à mapoteca da SPU, ocasião em que



foram selecionados três mapas para estudo e análise cartográfica (ANEXOS XXXIV, XXXV e XXXVI).

No entanto, após a avaliação (Figuras 38, 39 e 40), constatou-se que os materiais não apresentavam informações relevantes ou úteis quanto à localização do marco do Pontal N.

Figura 38: Sobreposição da Planta do Município de Aracaju - Relação das Localidades da Zona Rural (1969) sobre a imagem de satélite.



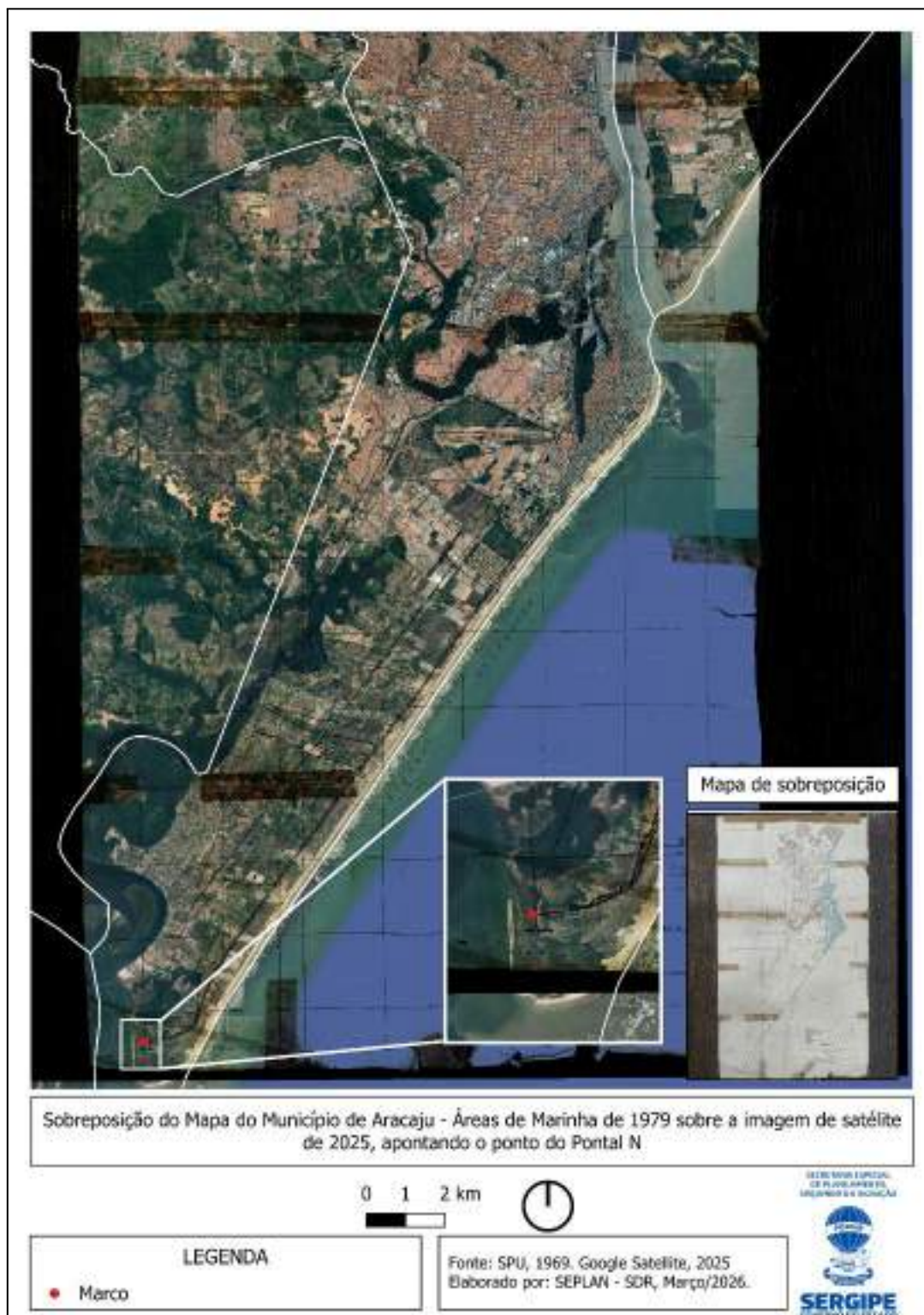
Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 39: Sobreposição do Mapa do Município de Aracaju - Relação das Localidades da Zona Rural (1969) sobre a imagem de satélite.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Figura 40: Sobreposição do Mapa do Município de Aracaju - Áreas de Marinha (1979) sobre a imagem de satélite.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Paralelamente, a Capitania dos Portos de Sergipe informou que realizaria busca interna em seus arquivos, incluindo consultas a outras bases da Marinha. Contudo, apesar de diversas tentativas de contato posteriores, não houve qualquer retorno por parte do referido órgão quanto à existência de documentação pertinente.

Esclarece-se que, nesta etapa da pesquisa, não foram realizados contatos diretos com as Prefeituras de Aracaju e São Cristóvão, considerando que a solicitação de documentação a esses entes foi efetuada durante o trabalho de campo inicial. Tal decisão fundamenta-se na necessidade de preservação da imparcialidade técnica da investigação, uma vez que os municípios constituem partes diretamente interessadas na definição dos limites territoriais, o que pode influenciar interpretações ou posicionamentos institucionais.

A estratégia adotada priorizou, neste estágio, a coleta de documentação técnica, histórica e cartográfica junto a órgãos federais, estaduais, acervos independentes e fontes não diretamente envolvidas na disputa administrativa, com potencial de contribuição direta para a identificação de referências territoriais e registros relacionados à delimitação de limites.

No que se refere à ausência de contato com a Biblioteca Nacional e com membros da família Sobral, de Itaporanga, tal fato decorre, principalmente, da dificuldade de acesso e da identificação de interlocutores que detivessem informações pertinentes ao objeto da pesquisa, não sendo possível, no caso da referida família, determinar membros com conhecimento específico sobre o tema.

Em relação a outros órgãos, como a ADEMA e o IBAMA, considerou-se que, embora detenham acervos e informações relevantes em suas áreas de atuação, suas atribuições institucionais estão predominantemente relacionadas à gestão ambiental, não havendo, a priori, indicação de acervos diretamente

vinculados à definição de limites político-administrativos, motivo pelo qual não foram priorizados nesta etapa da investigação.

7. Síntese dos resultados

Após a realização dos campos, constatou-se que há consenso entre os municípios sobre a localização dos marcos do Mondé da Onça e do Riacho Palame, estes localizados dentro dos raios de 500m de busca, já estabelecido pela equipe técnica responsável SDR/SEPLAN (Figura 39). Destaca-se que durante a realização do campo foram identificados indícios de possíveis marcos situados na área associada à cabeceira do Riacho Palame e nas proximidades do Mondé da Onça. Estes marcos possuem documentação comprobatória, enviada pelos representantes da Prefeitura de Aracaju, sendo atribuída, possivelmente, ao Projeto Arquivo Gráfico Municipal (AGM), supostamente desenvolvido entre as décadas de 1990 e 2000, conforme já mencionado acima.

Figura 39: Pontos de consenso das equipes técnicas.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

No entanto, no trecho correspondente ao Marco do Pontal N, constatou-se tratar da área mais complexa de todo o processo, devido às transformações geomorfológicas e ambientais ocorridas ao longo de mais de sete décadas, como avanço de dunas, presença de manguezal e alterações na foz do Rio Vaza-Barris. Embora os pontos definidos nos mapas históricos tenham sido vistoriados e analisados, não foram localizados indícios materiais conclusivos.

Ressalta-se que a tentativa de localização do marco com base em produtos cartográficos e documentos históricos deve ser analisada à luz das tecnologias disponíveis à época de sua produção. Reforça-se que os materiais cartográficos elaborados desde a década de 1940 foram produzidos por métodos predominantemente manuais e utilizando diferentes sistemas de referência geodésica, como distintos datums e projeções cartográficas, o que resulta em distorções espaciais que podem alcançar centenas de metros.

Dessa forma, não é possível extrair desses documentos coordenadas com o mesmo nível de precisão proporcionado pelos métodos contemporâneos de georreferenciamento. Ainda assim, a análise dessas fontes constitui a estratégia metodológica mais adequada diante da ausência de registros georreferenciados originais. Destaca-se, ainda, que as consultas realizadas junto a moradores da área, grupos locais e instituições públicas não permitiram identificar evidências materiais ou referências territoriais associadas ao marco Pontal N.

Diante desse cenário, o marco do Pontal N permanece como elemento central para a definição do limite entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão, uma vez que sua identificação é condição necessária para a conclusão do traçado divisório. A análise dos mapas georreferenciados evidencia a existência de cinco possíveis localizações para esse marco, derivadas das diferentes referências cartográficas utilizadas. Conforme ilustrado na Figura 41, esses pontos apresentam dispersão espacial no trecho do Pontal, sem convergência clara entre as fontes analisadas, o que resulta em

um quadro de indefinição quanto à sua posição precisa e, conseqüentemente, quanto à consolidação do limite municipal.

Figura 41: Consenso e pontos dos mapas estudados.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

8. Considerações finais

Com base nas análises documentais, cartográficas e nas atividades de campo realizadas, incluindo a verificação dos pontos de referência, pesquisa e o diálogo entre os entes envolvidos, os municípios de Aracaju e São Cristóvão, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a equipe técnica da SDR/SEPLAN, constataram a convergência de entendimento quanto à localização dos marcos correspondentes ao Riacho Palame e ao Mondé da Onça.

Dessa forma, consideram-se como referências espaciais para tais marcos as seguintes coordenadas:

Denominação	Latitude	Longitude
Marco do Riacho Palame	-10°54'17,30"	-37°6'26,90"
Marco do Mondé da Onça	-10°56'28,48"	-37°5'28,79"

Ressalta-se que a definição dessas coordenadas decorre da análise integrada das informações disponíveis, das verificações realizadas em campo e do consenso técnico entre as partes envolvidas, conferindo maior confiabilidade à delimitação desses trechos do limite municipal.

No que se refere ao marco denominado Pontal N, verificou-se a impossibilidade técnica de sua localização precisa, mesmo após a realização de análises documentais, cartográficas, georreferenciamento e atividades de campo. Tal limitação decorre da ausência de vestígios materiais, das inconsistências e imprecisões dos registros cartográficos históricos e, sobretudo, das significativas transformações geomorfológicas ocorridas na região ao longo das últimas décadas, especialmente na foz do rio Vaza-Barris.

Registra-se que os mapas históricos elaborados por métodos manuais foram utilizados como referência inicial para a definição das áreas de busca dos marcos, sendo submetidos a processo de georreferenciamento com base em técnicas contemporâneas. Contudo, apesar dos esforços empreendidos e das análises realizadas em campo a partir dessas referências, não foi possível identificar, de forma conclusiva, a existência ou a localização material do marco indicado.

Verificou-se que, embora em alguns trechos tenha sido possível adotar como referência os marcos implantados no âmbito do Projeto AGM (marco do Riacho Palame e Mondé da Onça), com base em consenso entre os representantes municipais, tal solução não se estende ao Pontal N, na qual a ausência de elementos materiais inviabiliza a definição da geometria do limite, sendo esse cenário agravado pela existência de cinco possíveis localizações para o referido marco, conforme indicado pelas cartografias analisadas, o que reforça o quadro de indefinição quanto ao traçado (Figura 42).

Figura 42: Base georreferenciada dos pontos levantados no estudo.



Fonte: SDR/Seplan, 2026.

Diante das análises documentais, cartográficas e das atividades de campo realizadas, verifica-se que as possibilidades técnicas disponíveis para a localização dos marcos territoriais descritos na Lei nº 554/1954 apresentaram limitações.

De todo o exposto, tendo o presente relatório definido os marcos do Riacho Palame e do Mondé da Onça e, diante das limitações verificadas quanto à determinação do marco do Pontal N, sugere-se uma mediação judicial, com o objetivo de adoção de critérios alternativos baseados em referências territoriais estáveis, especialmente feições naturais consolidadas, podendo esta ser utilizada para viabilizar esse entendimento, assim como a aplicação dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 230, de 15 de abril de 2026.

Ressalta-se, por fim, que a definição oficial dos limites territoriais e a consolidação dos contornos geográficos de estados e municípios são atribuições do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo decorrer de atualizações legislativas, decisões judiciais ou processos formais de revisão cartográfica. Neste sentido, as atividades desenvolvidas no presente relatório limitaram-se à identificação, análise e indicação técnica dos marcos territoriais descritos na Lei nº 554/1954.



Danilla Costa de Andrade

Subsecretária

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana

Paloma Alves Pinheiro

Coordenadora de Limites Territoriais

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana

Leandra Gabriela da Silva Oliveira

Diretora de Limites Territoriais

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana

Maria Clara Haywanon Santos Araujo

Diretora de Limites Territoriais

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana

Brendha Gonçalves de Jesus Figueiredo

Bolsista

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe

João Guilherme Rassi Almeida

Bolsista

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe

João Victor Silva Espínola

Bolsista

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe

Referências

BRASIL. Governo do estado de Sergipe. **Plano de Ação**: Revisão dos Limites Municipais de Sergipe. Aracaju: Governo do estado de Sergipe, 2017. 32 p. Disponível em: <<https://docs.observatorio.se.gov.br/wl/?id=doRrljUOgEbZpBznNjEzAXSoleb5YgqP>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

DALAZOANA, R.; FREITAS, S. R. C. Efeitos na cartografia devido a evolução do sistema geodésico brasileiro e adoção de um referencial geocêntrico. **Revista Brasileira de Cartografia**, [S. l.], v. 54, n. 1, 2009. DOI: 10.14393/rbcv54n1-43939. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistabrasileiracartografia/article/view/43939>>. Acesso em: 15 set. 2025.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ajustamento da Rede Planimétrica brasileira em SIRGAS2000**. [s/l], 2006. Disponível em: <https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_sobre_posicionamento_geodesico/rede_planialtimetrica/relatorio/rel_sirgas2000.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ajustamento da Rede Planimétrica do Sistema Geodésico Brasileiro**. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_sobre_posicionamento_geodesico/rede_planialtimetrica/relatorio/rel_sad69.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 40 p. v. 2. ISBN 978-85-240-4340-6. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288835>>. Acesso em: 4 set. 2025.

IBGE. Nelson W. D. Ofício. **Relação de conflitos nos limites municipais de Sergipe**, Aracaju, 3 jul. 2022.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. NORMA NS DGC Nº 29. **Padronização de Marcos Geodésicos**, [S. l.]: IBGE, 2008. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/metodos-e-outros-documentos-de-referencia/normas/16466-padronizacao-de-marcos-geodesicos.html>>. Acesso em: 4 set. 2025.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistemas de Referência**. [s/d] Disponível em: <geoftp.ibge.gov.br/informacoes_sobre_posicionamento_geodesico/sirgas/sisref_2.pdf>. Acesso em 15 set. 2025

MOTA, L. S. O.; SOUZA, R. M. Vulnerabilidade à erosão costeira e riscos associados à ocupação: estudo de caso do município de Aracaju/Sergipe, Brasil. **Territorium**, Portugal, 2018. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/1647-7723_25-1_7>. Acesso em: 10 set. 2025.



OLIVEIRA, C. **Dicionário cartográfico**. 4. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993. 645 p. ISBN 85-240-0457-6. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=281220>>. Acesso em: 4 set. 2025.

RODRIGUES, T. K. et al. **Deltas de Maré Vazante e Erosão Costeira na Atalaia Velha e no Mosqueiro, Aracaju (SE) no período de 1965 a 2008**. Scientia Plena, v. 11, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://www.scienciaplena.org.br/sp/article/view/2074>>. Acesso em: 10 set. 2025.

SÁNCHEZ, J. L. C.; FREITAS, S. R. C. **Estudo do sistema vertical de referência do equador no contexto da unificação do datum vertical**. Boletim de Ciências Geodésicas, v. 22, n. 2, p. 248-264, 2016.

SANTOS et al. O Mapa Rural Digital: Apoio à base territorial rural do Censo 2000. In: **Revista Brasileira de Geografia**, v.58, n.1/4. Rio de Janeiro: IBGE, 1996.

SANTOS, J. S.. Demarcação e Posse da Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE. **Brazilian Journal of Animal and Environment Research**, 2019

Apêndices

APÊNDICE I - Relatório Preliminar (Outubro/2025)

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DA REGIÃO DE LITÍGIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU E SÃO CRISTÓVÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL

Entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão se destaca a região de litígio (Figura 01) acarretada por atualização legal e judicial. Liminar cassada em 2013. A região engloba as localidades de Santa Maria, Robalo, Areia Branca e Mosqueiro em disputa dos limites municipais (SEPLAN, 2017).

Para compreender a origem do litígio, é essencial, antes de tudo, contextualizar as normas legais que tratam dos limites das regiões envolvidas. O Decreto-Lei Estadual nº 150, de 15 de dezembro de 1938, que dispõe sobre os limites municipais e as divisas interdistritais que fundamentam o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado, apresentava a seguinte redação quanto aos limites entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão:

“[...] Parte de um marco no pontal norte da barra do rio Vaza Barris e segue em linha reta ao marco colocado no lugar Mondé da Onça, daí em linha reta a um marco na cabeceiras do Riacho Palame, somente até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim.”

Posteriormente, a Lei Estadual nº 554, de 6 de fevereiro de 1954 fixou a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1954 e até o dia 31 de dezembro de 1958, manteve a mesma redação do Decreto-Lei Estadual 1938, acerca dos limites municipais entre Aracaju e São Cristóvão.

Anos mais tarde, a delimitação territorial foi objeto de alteração por meio de Emenda à Constituição do Estado de Sergipe, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 30 de junho de 1999. Sendo ela:

“Art. 37. Fica alterada a delimitação do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão a partir do Pontal N da barra do rio Vaza-Barris, que passa a ter a seguinte descrição: inicia na foz do rio Vaza-Barris, seguindo seu curso pelo talvegue até o encontro das águas do seu afluente Santa Maria, seguindo pelo talvegue deste até o ponto em frente à Capela Bom Jesus dos Navegantes no povoado Areia Branca; daí em linha reta até o marco do Mondé da Onça na estrada da Cabrita; daí em linha reta ao marco nas cabeceiras do riacho Palame, somente até o ponto em que esta reta corta o rio Poxim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 30 de junho de 1999).”

“§ 1º Ficam, em consequência, alterados os limites do Município de Aracaju com o Município de São Cristóvão a partir do Mondé da Onça, que passa a ter a seguinte descrição: linha reta a partir do Mondé da Onça até o talvegue do rio Santa Maria em frente à Capela Bom Jesus dos Navegantes no povoado Areia Branca; rio Santa Maria até o encontro das águas do rio Vaza Barris, seguindo pelo talvegue deste até sua foz no oceano Atlântico. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 16, de 30 de junho de 1999)”

Por meio dessa alteração, ainda de acordo com a Emenda Constitucional, ficam situados no território do município de Aracaju as localidades de Mosqueiro, Areia Branca, São José, Robalo, Terra Dura e núcleos habitacionais de Santa Maria, Maria do Carmo Alves e Antônio Carlos Valadares. E é a partir dessa alteração que se origina a controvérsia, uma vez que o município de São Cristóvão alega a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 16/1999, sob o argumento de que a modificação dos limites territoriais foi realizada sem a devida consulta popular, conforme exigido pelo artigo 18, §4º, da Constituição Federal de 1988 (Santos, 2019).

Por isso, em 2010 foram iniciadas as movimentações legais por iniciativa do município de São Cristóvão apontando essa irregularidade na mudança feita nos limites territoriais entre o seu município e o de Aracaju, apesar de disputas judiciais envolvendo o tema se estenderem desde a década de 90 por moradores e proprietários de terras da região, de forma que em 2024 foi decidido pelo STF que os limites entre os municípios deveriam voltar à suas características anteriores descritas na lei Nº 554 de 1954.

Aqui cabe citar que a competência legal para definição dos territórios municipais é dos Estados e Municípios, conforme prevê a Constituição Federal, em artigo 18:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

(...)

“§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”

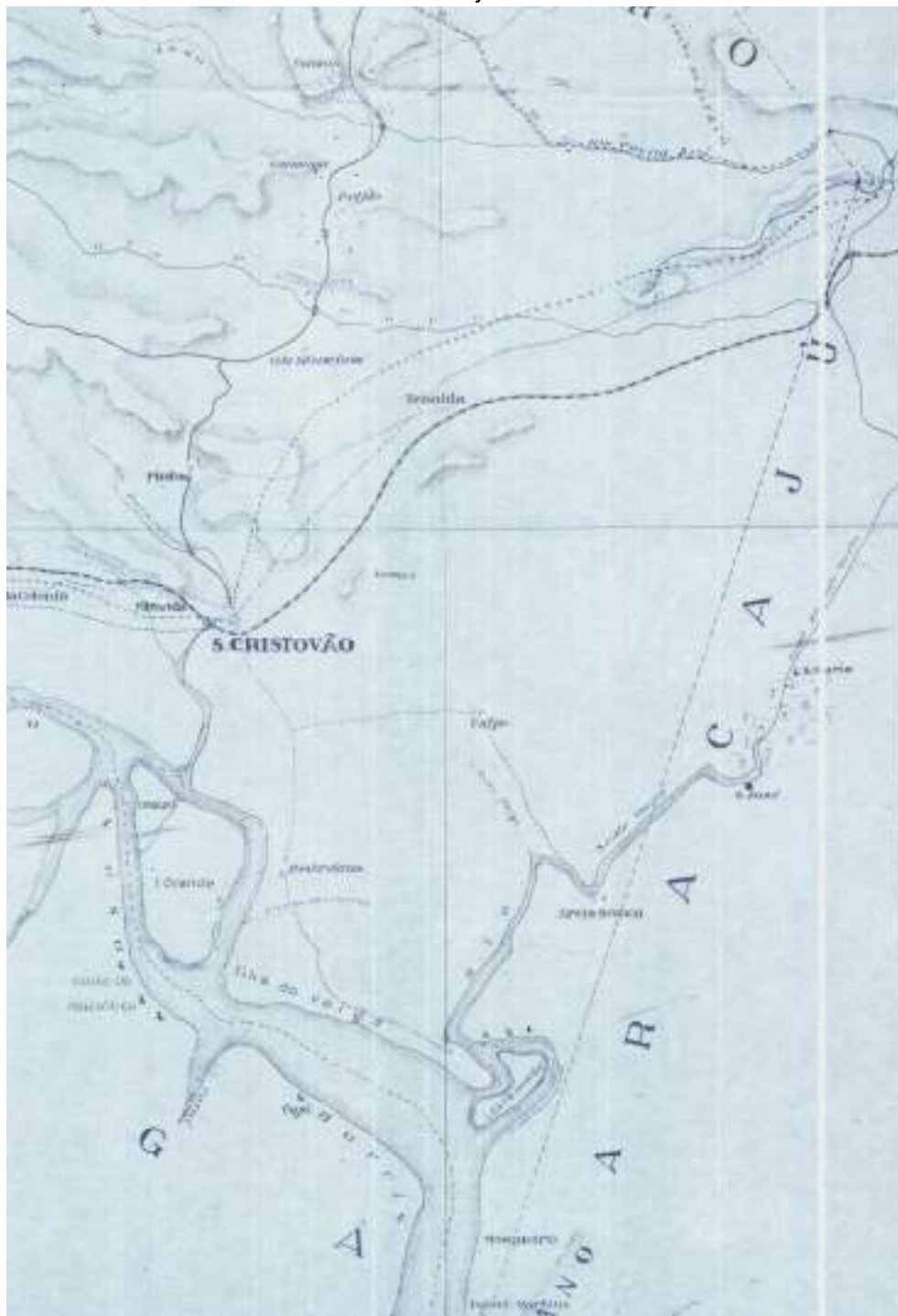
Isto posto, o município de São Cristóvão entende que os limites territoriais em discussão já estão devidamente definidos pela Lei Estadual nº 554/1954.

Nesse sentido é importante ressaltar que o fornecimento de dados cartográficos por parte do estado de Sergipe, conforme determinação judicial, a Secretaria de Estado da Casa Civil por meio do Ofício nº 778/2024-SECC, ID PJE n. 4058500.8545433, de 11 de outubro de 2024, informou ao IBGE que a revisão dos limites foi assumida pela Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR, setor vinculado a Secretaria Especial

de Planejamento e Inovação - SEPLAN, no ano de 2024, em virtude da recente criação desta Secretaria Especial, razão pela qual a mesma dificuldades para fazê-lo, uma vez que não dispõe de tais informações, e conseqüentemente, a impedindo de repassar os devidos produtos ao IBGE como solicitado pelo tribunal, visto que mediante os levantamentos de campo mais recentes, não foi possível encontrar sequer vestígios da posição de um dos marcos que envolvem o limite anterior e questiona a relação de dois marcos encontrados com os descritos na Lei Nº 554 de 1954.

A região de litígio em questão se refere ao trecho de linha seca supostamente traçada a partir de um marco chamado de “Pontal N” localizado na barra do Rio Vaza-Barris até um marco chamado de “Mondé da Onça”, conseqüentemente envolvendo a linha seguinte, já que esta delimita o final da primeira, a qual segue a partir do marco do Mondé da Onça em linha reta até um marco na interseção das cabeceiras do Riacho Palame cortando o Rio Poxim (Figura 01).

Figura 1. Mapa de São Cristóvão de 1938 recortado para focalizar no limite territorial com Aracaju.



Fonte: Acervo do observatório das metrópoles. Adaptado pelos autores.

2. REVISÃO DA LITERATURA E MÉTODOS

2.1. TERMINOLOGIAS TÉCNICAS

Segundo o Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil (IBGE, 2015) o termo pontal, usado como referência da posição do suposto marco, pode se referir a uma Língua de areia e seixos, de baixa altura, disposta de modo paralelo, oblíquo, ou mesmo perpendicular à costa e que se prolonga, algumas vezes, sob as águas, em forma de banco. A mesma definição é atribuída ao termo “Cabo”, sendo descrito como parte saliente da costa de regular altitude que avança em direção ao mar, em convergência com a definição dada pelo Dicionário Cartográfico (Oliveira, 1993) o descrevendo como uma ponta de terra que avança numa extensão de água.

Nesse sentido, torna-se pouco confiável que esta referência se mantenha de forma imutável durante o passar das décadas, considerando que o movimento natural dos corpos d’água ao longo do tempo associado ao deslocamento de massas de areia feitas pelo rio em contraposição ao deslocamento de massas de areia feitas pelo mar nas costas, os quais podem gerar acúmulos nos seus encontros, criam uma região de possíveis mudanças.

Já o termo “barra”, onde supostamente este pontal se localiza, pode se referir a um banco de areia, à boca de um rio, entrada de um porto, foz de um rio ou para a própria denominação de curso de água (IBGE, 2015). Ou seja, mais uma descrição bastante ambígua.

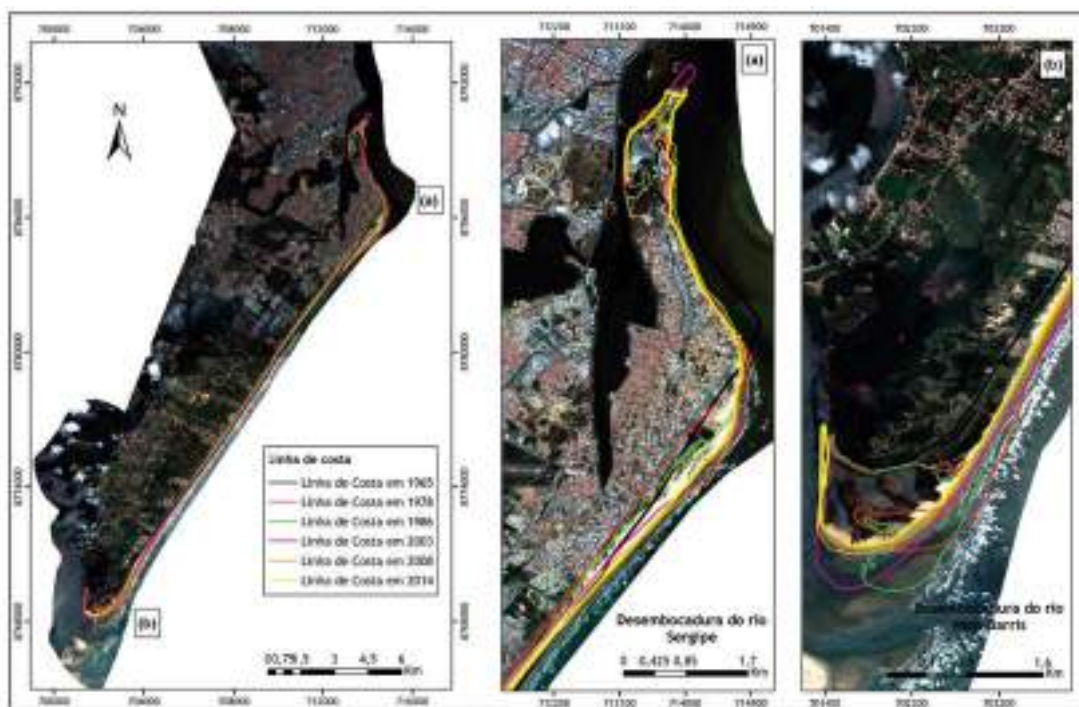
Pensando no caso específico deste marco no chamado “Pontal N” localizado na barra do Rio Vaza Barris como descrito na Lei nº 554 de 1954, desde a década de 50 até o ano em que se iniciaram as ações de litígio envolvendo a atualização desse limite, a região passou por grandes mudanças geomorfológicas, que podem ter mudado a posição ou a integridade do marco.

2.2 ASPECTOS DO AMBIENTE

De acordo com Mota e Souza (2018), a região da foz do rio Vaza-Barris, se configura como um ambiente costeiro marcado por elevada complexidade e fragilidade ambiental. Essa vulnerabilidade decorre da interação entre elementos físicos, como continente, atmosfera e oceano, além da influência antrópica, que conjuntamente modelam a paisagem costeira (Mota e Souza, 2018).

Segundo R. Morton *et al.* (1983) *apud* Mota e Souza (2018), o ambiente praial é dinâmico e está em constante transformação, sendo a erosão costeira um processo natural de movimentação da linha de costa. Considerando a complexidade do ambiente, Mota e Souza (2018) realizaram uma análise do comportamento da linha de costa em médio prazo, com base em mapeamento multitemporal referente aos anos de 1965, 1971, 1978, 1986, 2003, 2008, 2010 e 2014. Os resultados dessa análise estão representados na Figura 02.

Figura 2. Variações no posicionamento da linha de costa entre 1965 e 2014.



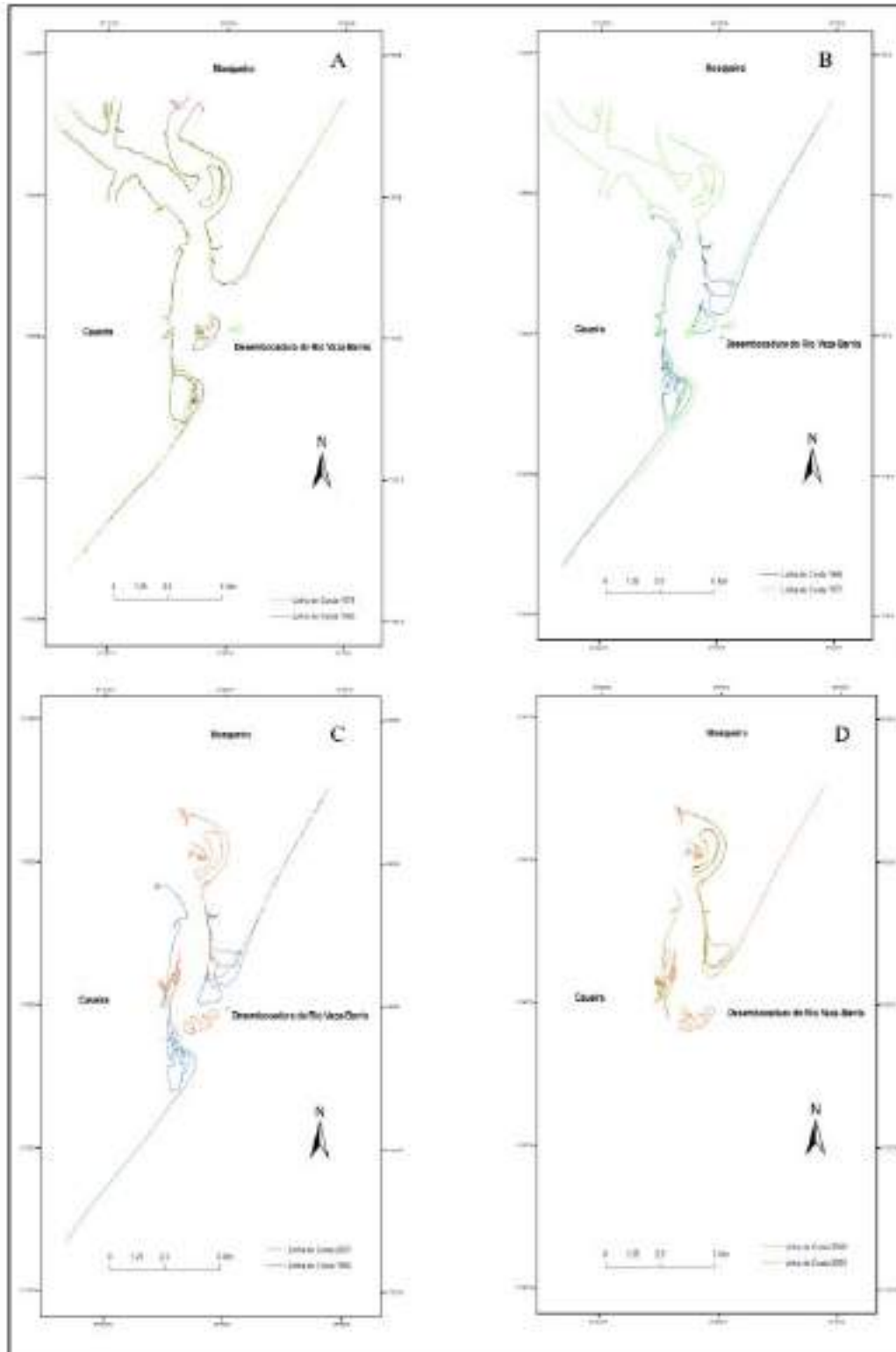
Fonte: Mota; Souza, 2018.

A análise da Figura 04 revela variações significativas na linha de costa na desembocadura do rio Vaza-Barris. Entre 1965 e 1986, observou-se uma progradação (presença de feições deposicionais) com inversão do comportamento, com erosão da linha de costa entre 1986 e 2014. Apesar da tendência erosiva nas últimas décadas, a linha de costa de 2014 ainda se manteve propagada em relação à de 1965. As áreas mais afetadas pela erosão e sedimentação foram aquelas próximas às desembocaduras (Mota; Souza, 2018).

De forma similar, Rodrigues *et al.* (2015) analisa os padrões de erosão e deposição na linha de costa (interface entre a terra e a água) próxima às desembocaduras fluviais, influenciados pelos deltas de maré vazante (acúmulo de areia na desembocadura fluvial). De acordo com os autores, as mudanças na forma do delta e na orientação do canal alteram a configuração da linha de costa, gerando ciclos de erosão e deposição, assim, ciclos alternados de erosão e deposição ocorrem em ambos os lados das desembocaduras.

De acordo com Rodrigues *et al.* (2015), nas praias do Mosqueiro ocorreu a progradação da linha de costa (avanço da linha de costa em direção ao mar) no período de 1965 a 1984 e erosão no período subsequente, de 1984 a 2008, sendo que em 1984 o delta de maré vazante encontrava-se bem próximo da linha de costa, favorecendo, dessa forma, a acentuada progradação da linha de costa (Figura 3).

Figura 3. Comportamento da linha de costa no Mosqueiro, Aracaju/SE; (A) no período de 1965 a 1971; (B) 1971 a 1984; (C) 1984 a 2003 e (D) 2003 a 2008.

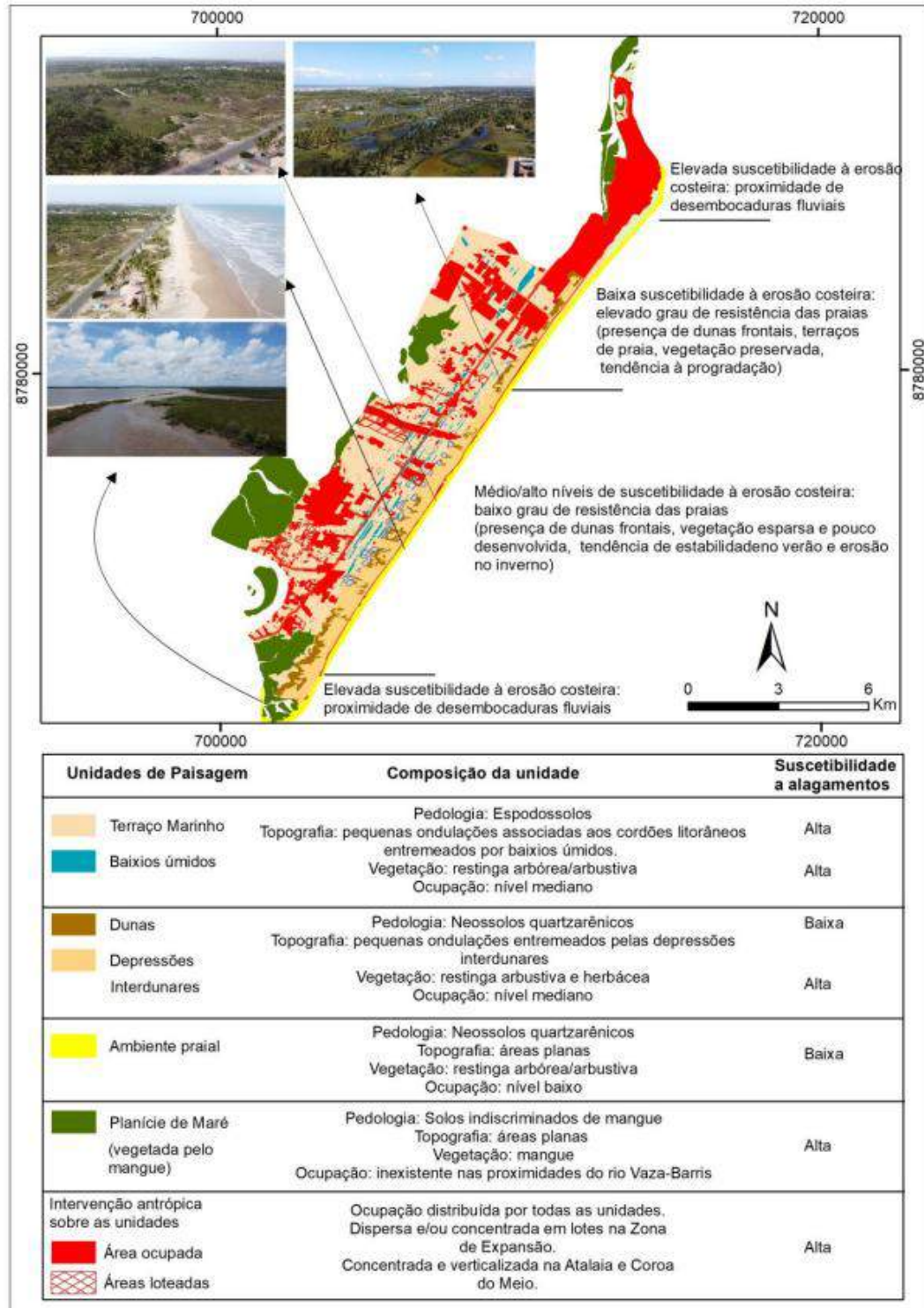


Fonte: Rodrigues *et al.*, 2015.

Mota e Souza (2022) realizaram uma avaliação dos riscos ambientais em áreas costeiras, utilizando como base a análise de imagens de satélite, voos com drones, avaliação da suscetibilidade das unidades territoriais e análise do processo de ocupação. Os resultados obtidos para a “planície costeira de Aracaju/SE” apontam dois eventos principais como problemáticos: os alagamentos e a erosão costeira, sendo esta última mais complexa nas áreas próximas às desembocaduras, ainda influenciada pelas variações na dinâmica fluvial. Segundo os autores, as praias situadas nas imediações das desembocaduras têm suas dinâmicas relacionadas aos deltas de maré vazante, o que faz com que os processos de sedimentação não sigam um padrão sazonal.

No entanto, esses processos apresentam maior intensidade, ocasionando erosões significativas nas desembocaduras, com recuos que podem alcançar até 1000 metros em determinados períodos. A figura 4 destaca a estrutura da paisagem associada à avaliação qualitativa do grau de suscetibilidade, evidenciando alta vulnerabilidade à erosão costeira nas proximidades das desembocaduras fluviais, com destaque especial para a desembocadura do rio Vaza-Barris.

Figura 4. Suscetibilidade a alagamento e à erosão costeira das unidades de paisagem.



Fonte: Mota e Souza, 2022.

Com esse entendimento, é natural apontar o fato de que, como todo o ambiente praiado, a região de interseção costeira com a foz do Rio Poxim vem passando por mudanças graduais ao passar dos anos, que apesar de lentas, provocam deslocamentos das massas de terra relevantes o suficiente para afetar referenciais de limites municipais como o do pontal. Nesse caso específico, sendo principalmente caracterizado pela emersão e imersão periódicas de bancos de areia associados ao recuo e avanço do pontal mais ao sul do município, com períodos de convergência entre os dois casos (Figuras 5, 6 e 7).

Figura 5. Ortofoto da foz do Rio Poxim no oceano ao sul de Aracaju em 1971.



Fonte: Acervo do observatório das metrópoles.

Figura 6. Ortofoto da foz do Rio Poxim no oceano ao sul de Aracaju em 1984.



Fonte: Acervo do observatório das metrópoles.

Comparando o entorno da região por meio de imagens de satélite do banco de dados do *Google Earth* (ver figura 07) é possível visualizar a grande mudança entre três períodos desde a imagem mais antiga disponibilizada pelo banco de dados (1970), e conseqüentemente mais próxima da década de 50, com dois períodos ao passar de 15 anos respectivamente (1985 e 2000) e por último com a atualidade (2025).

Nessa comparação, vale destacar a expansão massiva do pontal mais ao sul visível em 1985 em comparação a mesma região em 1970, seguido da completa submersão da área em 2000 e a formação da então chamada “ilha dos namorados” presente até então. Fases distintas que reforçam a instabilidade dessa referência.

Figura 7. Movimentação dos bancos de areia ao sul de Aracaju e formação da ilha dos namorados.

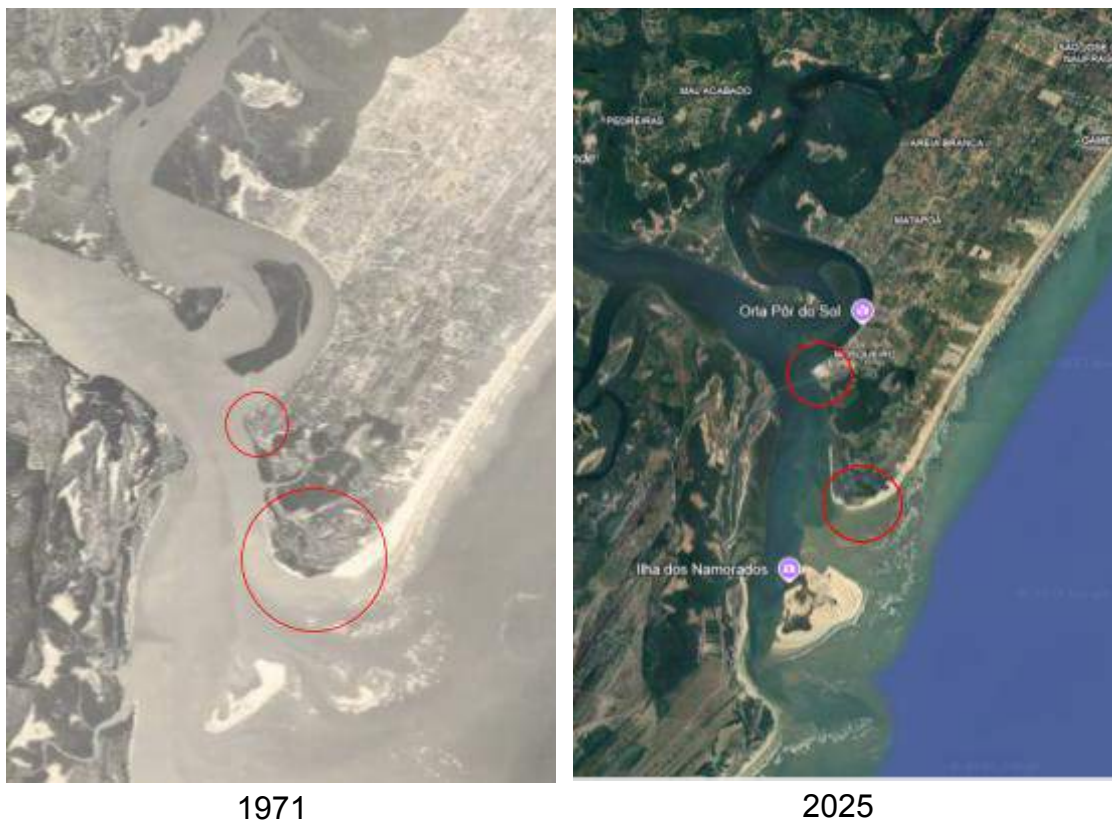




Fonte: Imagens de satélite do *Google Earth*, 2025.

Ao analisar a comparação das imagens, torna-se evidente o caráter efêmero dos bancos de areia da região costeira, mas além da sua posição é necessário pontuar as diferentes possibilidades de a qual dos pontais a legislação de 1954 se refere. Já que ao sul de Aracaju é possível apontar a existência de dois pontos bem caracterizados, um bem consolidado mais ao norte que se manteve bastante consistente durante o passar dos anos e um extremamente mutável mais ao sul (Figura 8).

Figura 8. Possíveis definições de pontal.



Fonte: Acervo do observatório das metrópoles. Adaptado pelos autores.

Fonte: Imagens de satélite do *Google Earth*, 2025. Adaptado pelos autores.

Já na região mais à oeste do município de Aracaju, onde estaria localizada a segunda linha seca que constitui a divisão territorial entre os dois municípios, é onde deveriam estar posicionados os marcos do Palame e do Mondé da Onça segundo a descrição da lei N° 554 de 1954 (ver figura 9). No caso desse recorte da região de litígio, a problemática para atribuição das coordenadas factuais dos marcos está pouco relacionada a fatores geográficos e geomorfológicos.

Figura 9. Supostas regiões onde deveriam estar posicionados os marcos Mondé da Onça e Palame.



Fonte: Imagens de satélite do *Google Earth*, 2025. Adaptado pelos autores.

2.4. REFERENCIAL GEODÉSICO E CARTOGRÁFICO

A maioria dos países da América do Sul não possui uma referência única para altitudes, utilizando diferentes Datums Verticais baseados em marégrafos locais. Para padronizar essas referências, têm sido desenvolvidas técnicas visando a criação de um Sistema Vertical de Referência Global (SVRG). O objetivo é integrar os sistemas locais (SVRL) a um sistema único e global. O SIRGAS, por meio de seu Grupo de Trabalho III, lidera essa iniciativa, propondo a padronização das bases de dados nacionais e a incorporação de informações globais obtidas por satélites (gravimetria, altimetria e GNSS) (Sánchez, 2016).

O Brasil é um país de dimensões continentais, por isso sempre houveram desafios quanto a representação cartográfica do seu território. Ao longo dos anos diferentes projeções foram usadas como base pelo IBGE na produção dos seus mapas, isto associado ao fato de que a depender da abrangência da região a ser representada faz-se necessário adotar diferentes escalas (Dalazoana; Freitas, 2009). Considerando que antes do censo de 1991 o *modus operandi* da produção cartográfica feita pelo IBGE se dava de forma manual assistida por canetas Nanquim (Santos et. al. 1996), tal fato, faz com que a precisão dos registros históricos cartográficos sejam consideravelmente inferiores ao ideal atual, principalmente o quão menor for a escala em questão.

Entre as décadas de 50 e 70 o *Datum* adotado foi o de Córrego Alegre, posteriormente foram identificadas fragilidades em relação a sua incompatibilidade com a região sul-americana, levando a definição de um novo *Datum*, localizado na mesma rede do anterior e por meio de um novo ajustamento foi definido um novo sistema de referência, denominado Astro Datum Chuá, com vértice de mesmo nome. Esse sistema, por sua vez, teve o propósito de ser um ensaio para a definição do seu sucessor, o SAD69 (IBGE, 1996; IBGE, [s/d]).

Apesar de ter sido recomendado como sistema geodésico para países sul-americanos em 1969 pelo comitê de geodésia na XI Reunião Panamericana de Consulta sobre Cartografia, apenas em 1979 foi adotado como sistema oficial de referências para trabalhos geodésicos no território brasileiro. Durante os processos de estabelecimento do novo sistema foi criada uma ligação entre as redes geodésicas da Venezuela e Brasil, o elipsoide Hayford foi substituído pelo GRS67 e a definição do sistema foi complementada por meio do fornecimento das coordenadas geodésicas do ponto origem e do azimute geodésico da direção inicial Chuá-Uberaba (IBGE, [s/d]). Por conta das limitações dos equipamentos eletrônicos da época, a rede brasileira foi dividida em 10 “áreas de ajuste” (IBGE, 1996; IBGE, [s/d]).

Por fim, no ano de 1996 foram concluídos os ajustamentos da Rede Planimétrica Brasileira em SAD 69, e foi previsto o desenvolvimento para adoção de um modelo geoidal para a América do Sul mais refinado e referido a um sistema geocêntrico, iniciando a definição do novo datum para América do Sul (Projeto SIRGAS), um novo ajustamento da Rede Planimétrica Ajustamento da Rede Planimétrica do SGB 59 Brasileira com conexão das estações de referência SIRGAS à rede clássica, através das metodologias oferecidas pelo GPS (IBGE, 1996; IBGE, 2006).

O fato é que, tanto no que diz respeito aos sistemas de referência geodésicos, *Datums* e modelos de elipsoide, desde a década de 50 o Brasil já adotou referências completamente diferentes. O que por si só já não garante precisão e credibilidade cartográfica aos mapas produzidos sobre o regime dessas referências.

A imprecisão cartográfica no geral em um mapa é inerente à sua natureza, afinal é impossível representar a superfície tridimensional do geoide em um plano bidimensional sem distorções. Essa distorção está diretamente relacionada ao método de desenho e à projeção cartográfica utilizada, que sacrifica a precisão das áreas, formas ou direções para manter outra dessas características. Mas quando se trata de mapas desenhados a mão, a

predisposição a erros humanos e distorções é muito maior, como é o caso dos mapas municipais de 1938 baseados no Decreto- Lei nº 311/1938.

Além disso, quando se representa uma área tão extensa quanto a delimitação de um município, são adotadas escalas pequenas para que seja possível a sua representação numa folha impressa, ou seja, isso significa dizer que: em um mapa com escala 1:50.000, um centímetro equivale a 50.000 metros na realidade, o que torna a menor das distorções em um grande deslocamento, como é o caso da escala dos mapas municipais baseados no Decreto- Lei nº 311/1938, nos quais a distorção estimada entre a escala de desenho e a real é por volta de um quilômetro com base no georreferenciamento assistido por plataforma GIS, fato que agrava muito a situação da precisão cartográfica do mapa.

Tendo em vista a evolução dos sistemas de referenciamento geográfico desde a década de 50, a mudança do *modus operandi* dos produtos cartográficos de manual para digital assistido por computadores e a relação das escalas usadas nos mapas, é seguro dizer que seria extremamente improvável que um mapa da década de 30 possa fornecer coordenadas confiáveis e minimamente precisas num processo de posicionamento de vértices cartográficos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo atribuído à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, no âmbito da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana (SDR), foi a de cumprir a decisão judicial de encontrar os marcos que formam os limites municipais entre Aracaju e São Cristóvão descritos na Lei Nº 554 de 1954.

A problemática principal que impede a Secretaria de fazê-lo está na impossibilidade de apontar as coordenadas destes marcos para georreferenciamento e seguidamente o repasse para o órgão do IBGE.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Governo do estado de Sergipe. **Plano de Ação**: Revisão dos Limites Municipais de Sergipe. Aracaju: Governo do estado de Sergipe, 2017. 32 p. Disponível em:

<<https://docs.observatorio.se.gov.br/wl/?id=doRrljUOgEbZpBznNjEzAXSoleb5YgqP>>.

Acesso em: 7 ago. 2025.

DALAZOANA, R.; FREITAS, S. R. C. Efeitos na cartografia devido a evolução do sistema geodésico brasileiro e adoção de um referencial geocêntrico. **Revista Brasileira de Cartografia**, [S. l.], v. 54, n. 1, 2009. DOI: 10.14393/rbcv54n1-43939. Disponível em:

<<https://seer.ufu.br/index.php/revistabrasileiracartografia/article/view/43939>>.

Acesso em: 15 set. 2025.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ajustamento da Rede Planimétrica brasileira em SIRGAS2000**. [s/l], 2006. Disponível em: <https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_sobre_posicionamento_geodesico/rede_planialtimetrica/relatorio/rel_sirgas2000.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ajustamento da Rede Planimétrica do Sistema Geodésico Brasileiro**. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em:

<https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_sobre_posicionamento_geodesico/rede_planialtimetrica/relatorio/rel_sad69.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 40 p. v. 2. ISBN 978-85-240-4340-6. Disponível em:

<<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=288835>>. Acesso em: 4 set. 2025.

IBGE. Nelson W. D. Ofício. **Relação de conflitos nos limites municipais de Sergipe**, Aracaju, 3 jul. 2022.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. NORMA NS DGC Nº 29. **Padronização de Marcos Geodésicos**, [S. l.]: IBGE, 2008. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/geociencias/metodos-e-outros-documentos-de-referencia/normas/16466-padronizacao-de-marcos-geodesicos.html>>. Acesso em: 4 set. 2025.



IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistemas de Referência.** [s/d] Disponível em: <geoftp.ibge.gov.br/informacoes_sobre_posicionamento_geodesico/sirgas/sisref_2.pdf>. Acesso em 15 set. 2025

MOTA, L. S. O.; SOUZA, R. M. Vulnerabilidade à erosão costeira e riscos associados à ocupação: estudo de caso do município de Aracaju/Sergipe, Brasil. **Territorium**, Portugal, 2018. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/1647-7723_25-1_7>. Acesso em: 10 set. 2025.

OLIVEIRA, C. **Dicionário cartográfico.** 4. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993. 645 p. ISBN 85-240-0457-6. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=281220>>. Acesso em: 4 set. 2025.

RODRIGUES, T. K. et al. **Deltas de Maré Vazante e Erosão Costeira na Atalaia Velha e no Mosqueiro, Aracaju (SE) no período de 1965 a 2008.** Scientia Plena, v. 11, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://www.scientiaplena.org.br/sp/article/view/2074>>. Acesso em: 10 set. 2025.

SÁNCHEZ, J. L. C.; FREITAS, S. R. C. **Estudo do sistema vertical de referência do equador no contexto da unificação do datum vertical.** Boletim de Ciências Geodésicas, v. 22, n. 2, p. 248-264, 2016.

SANTOS et al. O Mapa Rural Digital: Apoio à base territorial rural do Censo 2000. In: **Revista Brasileira de Geografia**, v.58, n.1/4. Rio de Janeiro: IBGE, 1996.

SANTOS, J. S.. Demarcação e Posse da Zona de Expansão Urbana de Aracaju/SE. **Brazilian Journal of Animal and Environment Research**, 2019

APÊNDICE II - Plano Metodológico da Pesquisa de Campo

Aracaju x São Cristóvão

Marco do Pontal N

1. Introdução

O processo de busca dos limites municipais entre Aracaju e São Cristóvão tem como base a análise de cartografias históricas, especialmente aquelas elaboradas nas décadas próximas à edição da Lei nº 554/1954 (como o Decreto-Lei Nacional nº 311/1938), que descreve os marcos territoriais entre os dois municípios. Esses mapas, produzidos manualmente e sem definição precisa de datum geodésico, apresentam divergências significativas entre si, o que impôs a necessidade de georreferenciamento e análise comparativa por parte da equipe técnica.

Na fase inicial do trabalho, foram identificadas áreas prováveis de localização dos marcos históricos, dentre elas o denominado Marco do Pontal N, adotando-se um raio de 500 metros como área de busca cartográfica, em razão das incertezas inerentes à representação dos mapas antigos. Durante o trabalho de campo, constatou-se que o entorno imediato desse ponto não apresenta ocupação residencial permanente, em virtude das características ambientais da região estuarina e da dinâmica da linha de costa.

Diante dessa realidade, tornou-se necessário desenvolver uma pesquisa de campo voltada à identificação de referências territoriais e toponímicas por meio da memória popular. O processo de identificação espacial do Marco do Pontal N ocorrerá por meio de uma consulta estruturada a grupos de pessoas com vínculo funcional, histórico ou institucional com a área.

2. Objetivos da Pesquisa

2.1 Objetivo Geral

Identificar referenciais territoriais e toponímias relacionadas ao Marco do Pontal N, por meio de pesquisa de campo junto a grupos com vínculo direto ou histórico com a área, de modo a subsidiar tecnicamente as análises do processo judicial relativo aos limites entre Aracaju e São Cristóvão.

2.2 Objetivos Específicos

- Verificar a existência de referências ou indícios sobre a localização histórica do Marco do Pontal N;
- Articular dados cartográficos, ambientais e sociais;
- Produzir subsídios técnicos para a tomada de decisão no âmbito institucional.

3. Natureza da Pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como não probabilística, de natureza exploratória e territorial. Tal classificação decorre do fato de que o objetivo do estudo não consiste em estimar proporções populacionais nem produzir inferências estatísticas para uma população definida, mas sim recuperar referências espaciais e memória territorial associadas a um marco geográfico histórico específico, em contexto de incerteza cartográfica e ausência de população residente no entorno imediato do ponto estimado.

Em pesquisas não probabilísticas, os participantes são selecionados a partir de critérios intencionais e técnicos, no caso, relacionados ao vínculo com o território investigado e ao tempo de permanência ou atuação na área, de maneira a obter, fornecer ou excluir informações qualificadas sobre o fenômeno estudado. Essa abordagem é amplamente utilizada em estudos territoriais, geográficos e ambientais quando não há um universo populacional previamente definido ou quando inexistem registros diretos de moradores na área analisada, como é o caso.

Neste caso, será adotada a amostragem não probabilística do tipo bola de neve, método amplamente utilizado em pesquisas de caráter exploratório. Segundo Vinuto (2014), essa técnica é indicada quando o objetivo é aprofundar a compreensão de determinado fenômeno, especialmente em situações nas quais a população de interesse é de difícil acesso ou quando não se conhece previamente quem detém informações relevantes para o estudo.

Com base em Vinuto (2014), a amostragem em bola de neve baseia-se na indicação sucessiva de participantes a partir das redes de contato dos próprios respondentes. Dessa forma, cada novo participante pode indicar outros indivíduos que possuam informações relevantes para o objeto de estudo, permitindo a ampliação gradual do conjunto de participantes e o

aprofundamento das informações coletadas, neste caso, relacionadas à possível localização do marco do Pontal N.

A coleta de dados será mantida enquanto as indicações e os relatos acrescentarem informações novas à análise. O encerramento do processo ocorre no ponto de saturação, caracterizado pela repetição das informações obtidas e/ou pela ausência de novas indicações capazes de contribuir de forma relevante para o quadro analítico (Vinuto, 2014).

4. Base Metodológica

Devido às incertezas locacionais presentes na cartografia histórica, especialmente quando feições pontuais se tornam áreas radiais de busca para identificação de marcos geodésicos, o desenho metodológico da pesquisa fundamenta-se na ampliação progressiva do raio de busca (*buffer analysis*). Essa estratégia permite expandir, de forma proporcional e não arbitrária, a área de consulta até alcançar informantes capazes de fornecer referências territoriais consistentes.

Tal abordagem apresenta-se especialmente adequada em contextos que envolvem:

- Mapas antigos elaborados manualmente, sem definição de datum;
- Legislação com descrições e toponímias desatualizadas/ambíguas;
- Divergências entre diferentes fontes cartográficas;
- Ambientes sujeitos à dinâmica geomorfológica costeira e estuarina, nos quais a posição física dos marcos pode ter sido alterada ao longo do tempo.

Além disso, o estudo se insere no campo da pesquisa territorial qualitativa, valendo-se do uso de informantes-chave e dos estudos de toponímia e memória espacial, amplamente empregados na Geografia Humana e no Planejamento Territorial em contextos de incerteza cartográfica e ausência de marcos físicos preservados.

Ainda, considerando a aplicação do método de amostragem em bola de neve, o procedimento será conduzido a partir das seguintes etapas, com base em uma adaptação do trabalho de Oliveira *et al.*, (2021):

1. Inicialmente foram identificados grupos de informantes-chave (tópico 6) com potencial acesso a participantes que possuem conhecimento sobre a região estudada;
2. Em seguida, foram definidos os locais iniciais de interesse para realização da pesquisa, com base nos quatro grupos previamente estabelecidos;
3. Após cada encontro, os participantes serão consultados para que indiquem outros possíveis contatos com as características relevantes para o estudo, possibilitando a ampliação gradual da rede de entrevistados;
4. Por fim, a coleta de dados será encerrada ao se atingir o ponto de saturação, caracterizado pela repetição das informações obtidas e pela ausência de novas indicações ou elementos relevantes para a pesquisa.

Faz-se necessário demarcar que, caso os informantes-chave ou possíveis participantes indicados apontem locais com indícios de marco, será traçado um novo raio de busca.

5. Delimitação Espacial da Pesquisa

5.1 Raio Inicial (500m)

O raio inicial de 500 metros foi adotado como área de busca cartográfica e de campo do Marco do Pontal N, em razão das incertezas associadas ao georreferenciamento dos mapas históricos. O trabalho de campo realizado nesse perímetro constatou a inexistência de ocupação residencial permanente.

5.2 Expansão progressiva por anéis concêntricos (buffer analysis)

Diante da ausência de população residente no raio inicial, adotou-se metodologia de expansão progressiva da área de investigação, por meio de anéis concêntricos:

- Anel 1: 0–500 m
- Anel 2: 500–1.000 m
- Anel 3: 1.000–2.000 m

Essa expansão progressiva evita a adoção de distâncias arbitrárias e mantém coerência com o critério inicial, permitindo ampliar gradualmente o universo de consulta até alcançar áreas com presença de informantes capazes de fornecer referências territoriais consistentes. O critério de encerramento da expansão baseia-se na existência de ocupação humana relevante ou na obtenção de saturação das respostas.

6. Universo da Pesquisa e Grupos Participantes

O universo da pesquisa é composto por pessoas com vínculo funcional, histórico ou institucional com o território próximo ao Pontal N, e foram definidos quatro grupos de participantes:

6.1 Grupo 1: Usuários diretos do território

Pessoas que utilizam ou exercem atividade regular na área do Pontal N (pescadores, marisqueiras, barqueiros, comunidades tradicionais ou trabalhadores locais) e lideranças comunitárias, preferencialmente com tempo mínimo de atuação de 10 anos consecutivos.

6.2 Grupo 2: Moradores antigos

Moradores das localidades mais próximas ao ponto estimado, situadas nos anéis de expansão progressiva.

6.3 Grupo 3: Informantes institucionais

Técnicos e agentes públicos (Defesa Civil, Meio Ambiente, fiscalização, órgãos estaduais) que atuam ou tenham atuado diretamente na área.

6.4 Grupo 4: Moradores identificados por imagens históricas (1970–2000)

Participantes localizados a partir da identificação de residências ou construções existentes entre as décadas de 1970 e 2000, mapeadas por meio de ortofotos históricas do Observatório de Sergipe e imagens de satélites, permitindo a reconstrução da ocupação humana pretérita do território.

7. Instrumentos de Coleta de Dados

Será utilizado questionário estruturado, contendo blocos de perguntas referentes a:

9. Identificação do participante;
10. Perfil e vínculo com a área;
11. Referência toponímica/ reconhecimento territorial;
12. Tempo de permanência ou atuação;
13. Indicação de outros informantes.

Serão registrados: local da aplicação, perfil do participante e tempo de vínculo com o território.

8. Procedimentos de Campo

A equipe realizará abordagem direta dos participantes, aplicando o instrumento de coleta de forma padronizada, sem indução de respostas. As informações serão registradas em formulário próprio, com indicação do ponto de coleta através de coordenada geográfica.

9. Critério de Encerramento (saturação)

A pesquisa será encerrada (ponto de saturação) a partir da identificação de dois critérios: repetição das informações obtidas e/ou ausência de novas

indicações de participantes capazes de acrescentar dados significativos sobre a localização do marco do Pontal N.

Estima-se um contingente médio de aproximadamente 50 participantes, ressalvando-se que esse quantitativo possui caráter estimativo e poderá sofrer variações ao longo da execução do trabalho de campo, em decorrência de fatores operacionais, do nível de adesão dos sujeitos da pesquisa, das dinâmicas territoriais observadas e dos resultados progressivamente obtidos, incluindo eventuais indicações identificadas durante o desenvolvimento das atividades.

10. Tratamento e Análise dos Dados

As respostas serão organizadas por categorias temáticas e analisadas com mapas históricos, ortofotos e imagens de satélite, bem como dados cartográficos que permitam o cruzamento entre memória territorial, registros documentais e evidências espaciais.

Esse processo integrado visa identificar convergências, recorrências e inconsistências entre as diferentes fontes, contribuindo para a validação técnica das referências territoriais associadas ao marco do Pontal N e para o refinamento progressivo de sua possível localização.

11. Limitações da Pesquisa

- Incerteza cartográfica dos mapas históricos;
- Ausência de população residente no raio inicial;
- Dependência da memória social;
- Condições ambientais da área estuarina.

12. Considerações Éticas

A participação será voluntária, mediante consentimento verbal livre e esclarecido, garantindo-se anonimato, a confidencialidade dos relatos e uso institucional das informações.



13. Considerações Finais

A pesquisa não possui caráter decisório sobre o traçado legal dos limites, mas constitui subsídio técnico para a compreensão das referências territoriais e informações associadas ao Marco do Pontal N.

APÊNDICE III - Questionário da Pesquisa de Campo

IDENTIFICAÇÃO

Data:

Local de aplicação/coordenada:

Grupo do(a) participante:

- Grupo 1 – Usuário direto do território
- Grupo 2 – Morador antigo / liderança
- Grupo 3 – Informante institucional
- Grupo 4 – Identificado por ortofoto histórica

1. PERFIL DO PARTICIPANTE

Qual é sua relação com esta área?

- Moro aqui
- Trabalho aqui
- Utilizo a área regularmente (pesca, transporte, etc.)
- Atuo institucionalmente
- Outro: _____

Há quanto tempo você mora, trabalha ou atua nesta área?

2. CONHECIMENTO DO MARCO/PONTAL N

Você já ouviu falar de um marco aqui na região ou do nome “Pontal N”?

- Sim
- Não

Se sim, onde ficaria aproximadamente esse local?

Você conhece alguém que saiba informar a localização do marco do Pontal N?

- Sim
- Não

Se sim, indique quem: _____

3. USO HISTÓRICO DA ÁREA

Como esta área foi utilizada no passado?

Pesca

Moradia

Passagem / travessia

Comércio

Área sem uso

Não sabe

Outro: _____

Você se lembra de existir casas ou construções aqui antigamente?

Sim

Não

Não sabe

Se sim, onde aproximadamente?

4. OBSERVAÇÕES DO PESQUISADOR

Observações relevantes (linguagem local, mapas mentais, divergências, apontamentos).

APÊNDICE IV - **BOLETIM DIÁRIO DE CAMPO - BDC**

Busca pelo Marco do Riacho Palame

Projeto: Busca de marcos geodésicos que limitam os municípios de Aracaju e São Cristóvão

Data: 24/11/2025

Equipe Responsável: Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR/SEPLAN

1. OBJETIVO

O presente boletim tem o objetivo de descrever as atividades executadas no dia de campo referente à busca do Marco do Riacho Palame, descrito na Lei nº 554/1954, a qual delimita a linha limítrofe entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão.

2. RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES

2.1 Pontos Visitados

- Saída da sede da SEPLAN;
- Ida ao P1 - conforme mapa histórico, possível vértice do limite municipal (referência: Mapa Censitário do IBGE de 1983);
- Ida aos Pontos 2, 3 e 4 - conforme mapa histórico, possível nascente do Riacho Palame (referência: Mapa Censitário do IBGE de 1983);
- Ida aos Pontos 5, 6 e 7 - conforme mapa histórico, possível vértice do limite municipal (referência: Mapas dos Municípios de São Cristóvão, Aracaju e Nossa Senhora do Socorro de 1940, respectivamente);
- Ida ao P8 - possível ponto de nascente de riacho ou de rompimento de encanamento, a ser utilizado como ponto de referência;
- Ida ao P9 - marco da Petrobrás, a ser utilizado como ponto de referência.

Mapa 01: Trecho percorrido durante a atividade de campo.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

2.2 Atividades realizadas

- Vistoria *in loco*;
- Coleta e marcação de pontos;
- Registro fotográfico;
- Comparação com mapas históricos;
- Verificação de possíveis alterações geomorfológicas;
- Checagem preliminar com informações fornecidas por IBGE e prefeituras.

3. EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS

- Ponto 1: Evidência de estrutura compatível com marco geodésico possivelmente implantado entre 1990 e 2000, necessita validação posterior.
- Ponto 2, 3 e 4: Possíveis trechos do Riacho Palame.
- Ponto 5, 6 e 7: Possíveis vértices do limite municipal dos municípios de São Cristóvão, Aracaju e Nossa Senhora do Socorro.
- Ponto 8: Possível ponto de nascente de riacho ou de rompimento de encanamento, a ser utilizado como ponto de referência;
- Ponto 9: Marco da Petrobrás, a ser utilizado como ponto de referência.

Ponto	Situação Encontrada	Coordenada	Observações
P1	Indício de marco geodésico	-37°6'26,867"; -10°54'17,238"	Marco implantado na década de 90 (relatos IBGE e Prefeitura de Aracaju)
P2	Indício de trecho do Riacho Palame	-37°6'26,010"; -10°54'13,997"	Presença de trecho de água - ponto coletado o mais próximo possível
P3	Indício de trecho	-37°6'30,743";	Presença de

	do Riacho Palame	-10°54'17,679"	trecho de água - ponto coletado o mais próximo possível
P4	Indício de trecho do Riacho Palame	-37°6'31,200"; -10°54'14,766"	Presença de trecho de água - ponto coletado o mais próximo possível
P5	Indício de vértice do limite municipal do município de São Cristóvão	-37°6'58,812"; -10°54'50,585"	Ponto em área alagada, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P6	Indício de vértice do limite municipal do município de Aracaju	-37°7'0,092"; -10°54'52,308"	Local sem identificação de possível marco físico
P7	Indício de vértice do limite municipal do município de Nossa Senhora do Socorro	-37°6'56,848"; -10°54'54,096"	Ponto em área alagada, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P8	Indício da nascente riacho ou de rompimento de encanamento	-37°6'49,651"; -10°54'54,233"	-
P9	Marco da Petrobrás	-37°6'44,454"; -10°54'54,285"	-

Figura 01: Indício de marco encontrado no P1.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 02: Possível trecho do Riacho do Palame nas proximidades do P2.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 03: Possível trecho do Riacho do Palame nas proximidades do P4.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 04: Marco de concreto do Inbra identificado nas proximidades do P7.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 05: Marco de concreto do Incra identificado nas proximidades do P8.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 06: Marco de concreto do Incra identificado nas proximidades do P8.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 07: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 24 de novembro de 2025.



Fonte: Seplan, 2025.

4. RELATOS E INFORMAÇÕES OBTIDAS EM CAMPO

Durante as atividades, os seguintes relatos e informações foram registrados:

4.1 Informações do IBGE:

- O IBGE informou que o ponto P1 foi implantado no período entre 1990 e 2000, no âmbito do Projeto do Arquivo Gráfico Municipal - AGM, o que difere de informações anteriormente passadas pelo escritório central do IBGE.

4.2 Informações da Prefeitura de Aracaju:

- A Prefeitura de Aracaju comunicou que possui documento comprobatório da implantação do Marco no P1 durante esse período, comprometendo-se a disponibilizar tal documento para subsidiar a análise técnica.

4.3 Informações da Prefeitura de São Cristóvão:

- A Prefeitura de São Cristóvão relatou que o Governo do Estado participou do referido projeto (AGM) e informou ainda que um ex-servidor estadual possui relatório técnico do caso, comprometendo-se a localizar para complementar o acervo do processo.

4.4 Esclarecimentos realizados em campo:

- Alguns participantes questionaram o motivo do deslocamento nas proximidades da Barragem do Poxim.
- Foi esclarecido para todos os presentes que o percurso adotado segue rigorosamente os trechos representados nos mapas históricos utilizados, que orientam tecnicamente a busca dos marcos originais conforme descritos na Lei nº 554/1954. Ressaltou-se ainda que tais mapas, embora essenciais para a reconstrução histórica do traçado, foram elaborados a partir de métodos de medição rudimentares para os padrões atuais e posteriormente georreferenciados, motivo pelo qual podem apresentar limitações e imprecisões técnicas, exigindo análise cautelosa e validação em campo.

5. AVALIAÇÃO OPERACIONAL DO DIA

- Dificuldades encontradas:
 - Acesso restrito em alguns trechos;
 - Áreas de charco e alagadiços;
 - Vegetação densa em determinados pontos;
 - Entradas em áreas de propriedades privadas.
- Ações corretivas adotadas:
 - A SDR solicitou à SUPAT/SEAD o apoio de um **drone e operador** para sobrevoar áreas de difícil acesso, incluindo vegetação fechada e terrenos alagados.
 - A SEAD prontamente se colocou à disposição para acompanhar as atividades subsequentes - em específico nos dias 26 e 27 de novembro.

6. BASE TÉCNICA UTILIZADA

- **Mapas de 1938 a 1983:** priorizados para identificação dos marcos originais;
- **Mapas posteriores a 1983:** utilizados como suporte complementar e observacional;
- **Documentos de referência:** Lei nº 554/1954; mapas estatísticos do IBGE; levantamentos históricos; imagens aéreas; registros institucionais de prefeituras e Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades realizadas no dia 24 de novembro de 2025 permitiram avançar significativamente na identificação preliminar dos possíveis marcos e trechos associados ao **Marco do Riacho Palame**, previsto na Lei nº 554/1954. A coleta de pontos em campo, aliada às informações fornecidas pelas equipes presentes, reforça a importância da combinação entre evidências históricas, relatos institucionais e observações *in loco* para identificação dos marcos demarcadores do limite.

Destaca-se que o indício de marco identificado no P1 **não havia sido previamente identificado nas pesquisas e estudos elaborados durante a fase 1 e também não foi informado por nenhum ente participante:** IBGE, Prefeitura de Aracaju ou Prefeitura de São Cristóvão. A referência ao possível marco surgiu **somente no momento da vistoria**, quando as equipes chegaram ao local, o que reforça a necessidade de aprofundamento técnico para verificar sua origem, finalidade e eventual relação com o Projeto AGM, supostamente desenvolvido entre 1990 e 2000. Tal fato demonstra a insuficiência das informações históricas oficialmente disponibilizadas e evidencia a importância da checagem direta em campo.

As dificuldades operacionais encontradas, como trechos alagados, vegetação densa e áreas de difícil acesso, reforçam a relevância do apoio tecnológico solicitado à SUPAT/SEAD, especialmente o uso de drone para inspeção complementar nos dias subsequentes. Esse recurso será fundamental para avançar na confirmação dos pontos levantados e na localização precisa de eventuais marcos remanescentes.

Os dados coletados nesta etapa serão sistematizados e comparados aos mapas históricos georreferenciados, reconhecidamente elaborados com métodos rudimentares para os padrões atuais, o que exige análise cuidadosa e validação contínua em campo. As próximas atividades seguirão concentradas na continuidade da vistoria dos pontos previstos nos mapas históricos, visando



SECRETARIA ESPECIAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E INOVAÇÃO
www.se.gov.br

ampliar a coleta de evidências em campo e subsidiar, de forma progressiva, a identificação técnica dos marcos originais do limite entre os municípios.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2025

Danilla Costa de Andrade

Subsecretária

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR
Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN

APÊNDICE V - BOLETIM DIÁRIO DE CAMPO - BDC

Busca pelo Marco do Mondé da Onça

Projeto: Busca de marcos geodésicos que limitam os municípios de Aracaju e São Cristóvão

Data: 25/11/2025

Equipe Responsável: Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR/SEPLAN

1. OBJETIVO

O presente boletim tem o objetivo de descrever as atividades executadas no dia de campo referente à busca do Marco do Mondé da Onça, descrito na Lei nº 554/1954, a qual delimita a linha limítrofe entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão.

2. RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES

2.1 Pontos Visitados

14. Saída da sede da SEPLAN;
15. Ida ao P1 - conforme consenso de ambas as prefeituras, possível vértice do limite municipal (referência: Plano Diretor de São Cristóvão e MapAju);
16. Ida ao P2 - conforme identificação do IBGE *in loco*, possível vértice do limite municipal;
17. Ida ao P3 - ponto na estrada em frente a antiga fábrica, próximo das identificações das prefeituras e do IBGE;
18. Ida ao P4 - local com pedras reviradas, possível antiga localização do marco;
19. Ida aos Pontos 5 e 6 - entradas de fazendas: ponto mais próximos dos possíveis vértices do limite municipal, conforme mapas históricos (referência: mapas dos municípios de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro de 1940, e mapa censitário do IBGE de 1983);
20. Ida ao P7 - conforme mapa histórico, possível vértice do limite municipal (referência: mapas do município de Aracaju).

Mapa 01: Trecho percorrido durante a atividade de campo.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

2.2 Atividades realizadas

- Vistoria *in loco*;
- Coleta e marcação de pontos;
- Registro fotográfico;
- Comparação com mapas históricos;
- Verificação de possíveis alterações geomorfológicas;
- Checagem preliminar com informações fornecidas por IBGE e prefeituras.

3. EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS

- Ponto 1: Possível vértice do limite municipal (referência: Plano Diretor de São Cristóvão e MapAju);
 - Ponto 2: Possível vértice do limite municipal;
 - Ponto 3: Estrada próxima das identificações das prefeituras e do IBGE;
 - Ponto 4: Possível antiga localização do marco;
 - Ponto 5 e 6: Possíveis vértice do limite municipal, conforme mapas históricos (referência: mapas dos municípios de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro de 1940, e mapa censitário do IBGE de 1983);
21. Ponto 7: Possível vértice do limite municipal (referência: mapas do município de Aracaju).

Ponto	Situação Encontrada	Coordenada	Observações
P1	Indício de vértice do limite municipal de acordo com as Prefeituras de Aracaju e São Cristóvão	-37°5'28,454"; -10°56'28,724"	Local sem identificação de possível marco físico
P2	Indício de vértice do limite municipal de acordo com o IBGE	-37°5'28,965"; -10°56'27,570"	Local sem identificação de possível marco físico

P3	Estrada de acesso a antiga fábrica, próximo a Estrada da Cabrita	-37°5'29,192"; -10°56'28,540";	Local de melhor identificação para um possível consenso entre as partes
P4	Pedras reviradas em possível antiga localização do marco	-37°5'28,964"; -10°56'28,815"	Local sem identificação de possível marco físico
P5	Indício de vértice do limite municipal de acordo com mapa municipal de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro de 1940	-37°5'46,344"; -10°56'30,288"	Ponto em área particular, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P6	Indício de vértice do limite municipal de acordo com mapa censitário do IBGE de 1983	-37°5'49,262"; -10°56'34,326"	Ponto em área particular, de difícil acesso - ponto coletado o mais próximo possível
P7	Indício de vértice do limite municipal de acordo com mapa municipal de Aracaju de 1940	-37°5'43,988"; -10°56'41,814"	Local sem identificação de possível marco físico

Figura 01: Indício de vértice do limite municipal de acordo com ambas as Prefeituras, P1.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 02: Identificação do IBGE in loco, possível vértice do limite municipal, próximo ao P2.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 03: Estrada próxima das identificações das prefeituras e do IBGE, P3.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 04: Possível antiga localização do marco, P4.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 05: Entrada de fazendas: ponto mais próximo de possíveis vértices do limite municipal, P5.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 06: Entrada de fazenda: ponto mais próximo de possíveis vértices, P6.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 07: Possível vértice do limite municipal, nas proximidades do P7.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 08: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 25 de novembro de 2025.



Fonte: Seplan, 2025.

4. RELATOS E INFORMAÇÕES OBTIDAS EM CAMPO

Durante as atividades, os seguintes relatos e informações foram registrados:

4.1 Informações do IBGE:

- O ponto P2 foi indicado pelo IBGE como referência atualmente utilizada na malha cartográfica para representar o limite entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão.

4.2 Informações da Prefeitura de Aracaju:

- A Prefeitura de Aracaju informou possuir documento comprobatório referente à possível implantação de um marco físico durante a execução do projeto do Arquivo Gráfico Municipal (AGM), entre os anos de 1990 e 2000, nas proximidades do ponto P1. O município comprometeu-se a encaminhar o referido material até o final do dia 25/11/2025, visando subsidiar a análise técnica em andamento.
- A representante do município de Aracaju, Manuela Nascimento, comunicou que ainda enviará e-mail à SDR/SEPLAN formalizando a substituição do membro que integrará a equipe de campo para a busca do marco do Pontal N, passando a indicação ao Eng. Cartógrafo Paulo José.
- Não houve qualquer objeção em campo de ambos os representantes.

5. AVALIAÇÃO OPERACIONAL DO DIA

- Dificuldades encontradas:
 - Acesso restrito em alguns trechos do percurso;
 - Presença de vegetação densa em diversos pontos;
 - Impossibilidade de acesso a áreas localizadas em propriedades privadas, devido à ausência dos respectivos proprietários para autorização de entrada.
- Ações corretivas adotadas:
 - A SDR solicitou à SUPAT/SEAD o apoio de um drone e operador para realizar o sobrevoo das áreas de difícil acesso, incluindo

trechos com vegetação fechada, terrenos alagados e propriedades onde não foi possível localizar responsáveis pela liberação da entrada.

- Nesse sentido, ficou pactuado que o sobrevoo será realizado na **quinta-feira, 27/11/2025**, em horário a ser definido.

6. BASE TÉCNICA UTILIZADA

- **Mapas de 1938 a 1983:** priorizados para identificação dos marcos originais;
- **Mapas posteriores a 1983:** utilizados como suporte complementar e observacional;
- **Documentos de referência:** Lei nº 554/1954; mapas estatísticos do IBGE; levantamentos históricos; imagens aéreas; registros institucionais de prefeituras e Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades realizadas no dia 25 de novembro de 2025 permitiram avançar significativamente na identificação preliminar dos possíveis marcos e trechos associados ao Marco do Mondé da Onça, previsto na Lei nº 554/1954. A coleta de pontos em campo, aliada às informações fornecidas pelas equipes presentes, reforça a importância da combinação entre evidências históricas, relatos institucionais e observações in loco para identificação dos marcos demarcadores do limite.

Registra-se que o indício de um marco físico nas proximidades do Ponto P1 havia sido mencionado previamente apenas de forma verbal durante a reunião pré-campo, sem apresentação de qualquer documentação comprobatória por parte dos entes envolvidos. Durante a atividade, a Prefeitura de Aracaju reiterou possuir material possivelmente relacionado à implantação de um marco físico naquele local supostamente instalado durante o projeto do Arquivo Gráfico Municipal (AGM), entre 1990 e 2000, comprometendo-se a encaminhar a documentação até o final do dia 25/11/2025. A análise técnica desse material será essencial para verificar sua pertinência e compatibilidade com as bases históricas e cartográficas que fundamentam o trabalho.

Considerando as limitações de acesso encontradas e a necessidade de obter melhor visualização de áreas críticas, foi pactuada a realização de



SECRETARIA ESPECIAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E INOVAÇÃO
www.se.gov.br

sobrevoos com drone no dia 27/11/2025, em horário a ser definido. A consolidação das informações coletadas em campo, somada às documentações pendentes, permitirá aprofundar a avaliação técnica dos pontos levantados, sem antecipação de conclusões, assegurando o rigor metodológico e a completa rastreabilidade do processo.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2025

Danilla Costa de Andrade

Subsecretária

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR
Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN

APÊNDICE VI - **BOLETIM DIÁRIO DE CAMPO - BDC**

Busca pelo Marco do Pontal Norte

Projeto: Busca de marcos geodésicos que limitam os municípios de Aracaju e São Cristóvão

Data: 26/11/2025

Equipe Responsável: Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR/SEPLAN

1. OBJETIVO

O presente boletim tem o objetivo de descrever as atividades executadas no dia de campo referente à busca do Marco do Pontal N, descrito na Lei nº 554/1954, a qual delimita a linha limítrofe entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão.

2. RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES

2.1 Pontos Visitados

- Saída da equipe da sede da SEPLAN;
- **P1:** ponto localizado nas proximidades do Farol de São Cristóvão, utilizado como referência inicial para as buscas;
- **P2:** entrada abandonada de uma antiga fazenda, empregada como ponto de referência no percurso;
- **P3 e P4:** áreas de busca situadas próximas ao possível vértice do limite municipal, conforme indicado no Mapa Censitário do IBGE de 1983;
- **P5:** duna utilizada para obtenção de melhor visualização do terreno, servindo como ponto estratégico de observação;
- **P6:** ponto identificado no mapa histórico como possível vértice do limite municipal (referência: Mapa Censitário do IBGE de 1983);
- **P7:** casa abandonada localizada dentro de terreno cercado, utilizada como ponto de referência para as buscas.

Mapa 01: Trecho percorrido durante a atividade de campo.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

2.2 Atividades realizadas

- Vistoria *in loco*;
- Coleta e marcação de pontos;
- Registro fotográfico;
- Comparação com mapas históricos;
- Verificação de possíveis alterações geomorfológicas;
- Checagem preliminar com informações fornecidas por IBGE e prefeituras.

3. EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS

- **Ponto 1:** ponto de referência para as buscas do marco, localizado nas proximidades do Farol de São Cristóvão;
- **Ponto 2:** ponto de referência situado próximo à entrada de uma antiga fazenda;
- **Pontos 3 e 4:** áreas indicadas como possíveis vértices do limite municipal, conforme o Mapa Censitário do IBGE de 1983;
- **Ponto 5:** topo de duna/morro utilizado para melhor visualização e leitura do terreno;
- **Ponto 6:** ponto indicado no mapa censitário do IBGE de 1983 como possível vértice do limite municipal;
- **Ponto 7:** ponto de referência localizado próximo a uma casa abandonada, utilizado para orientação das buscas.

Ponto	Situação Encontrada	Coordenada	Observações
P1	Ponto próximo do Farol de São Cristóvão	-37°8'37,089"; -11°7'58,674"	Área de difícil acesso: trecho da avenida Inácio Barbosa soterrada por dunas
P2	Entrada de antiga fazenda como ponto de referência	-37°8'44,600"; -11°7'38,350"	Acesso feito através de uma estrada de terra local

P3	Área de busca de indícios do vértice municipal	-37°9'6,116"; -11°7'32,205"	Área de difícil acesso devido a presença de vegetação de manguezal
P4	Área de busca de indícios do vértice municipal	-37°9'5,604"; -11°7'36,954"	Local sem identificação de possível marco físico
P5	Topo do morro para visualização	-37°9'5,631"; -11°7'37,132"	Área de difícil acesso devido a presença de dunas
P6	Indício de vértice do limite municipal de acordo com Mapa Censitário do IBGE de 1983	-37°9'9,498"; -11°7'37,219"	Área de difícil acesso devido a presença de vegetação de manguezal
P7	Casa abandonada como ponto de referência	-37°8'53,185"; -11°7'39,555"	-

Figura 01: Caminho realizado próximo ao mar devido ao aterramento da avenida, P1.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 02: Entrada de fazenda abandonada, próximo ao P2.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 03: Locais de busca, P3.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 04: Locais de busca, P4.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 05: Topo de morro, P5.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 06: Possível vértice do limite municipal, conforme Mapa Censitário do IBGE de 1983,P6.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 07: casa abandonada dentro de terreno cercado, P7.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 08: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 26 de novembro de 2025.



Fonte: Seplan, 2025.

4. RELATOS E INFORMAÇÕES OBTIDAS EM CAMPO

Durante as atividades, os seguintes relatos e informações foram registrados:

4.1 Informações da Prefeitura de Aracaju:

22. A Prefeitura de Aracaju informou ter tentado acessar o local em ocasiões anteriores; contudo, devido à densa vegetação e às limitações de acesso impostas pelas propriedades privadas, a entrada foi inviável.

23. O Engenheiro Cartógrafo Paulo José, técnico indicado pela Prefeitura de Aracaju, relatou que, segundo seus cálculos, o marco correspondente ao Mapa Censitário do IBGE de 1983 estaria deslocado aproximadamente **270 metros** em relação ao ponto identificado pela SDR/SEPLAN, permanecendo **dentro do raio de busca de 500 metros** estabelecido para as atividades.

- Não houve qualquer objeção em campo de ambos os representantes.

5. AVALIAÇÃO OPERACIONAL DO DIA

- Dificuldades encontradas:
 - Acesso restrito em alguns trechos do percurso;
 - Presença de vegetação de manguezal densa em diversos pontos;
 - Terreno arenoso, dificultando a locomoção.

6. BASE TÉCNICA UTILIZADA

- **Mapas de 1938 a 1983:** priorizados para identificação dos marcos originais;
- **Mapas posteriores a 1983:** utilizados como suporte complementar e observacional;
- **Documentos de referência:** Lei nº 554/1954; mapas estatísticos do IBGE; levantamentos históricos; imagens aéreas; registros institucionais de prefeituras e Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades realizadas no dia 26 de novembro de 2025 reforçam que a região correspondente ao Marco do Pontal Norte constitui o trecho mais sensível, complexo e desafiador de todo o processo de busca dos marcos geodésicos previstos na Lei nº 554/1954, que delimitam os limites entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão. A combinação entre alterações geomorfológicas significativas, ocorridas ao longo de mais de sete décadas, e a transformação do território marcada pelo avanço de dunas, presença de manguezal e possíveis modificações na foz do Rio Vaza Barris dificulta a identificação de qualquer elemento físico que possa ser diretamente associado ao marco original.

A inspeção dos pontos de referência (P1 a P7), definidos com base nos mapas históricos, permitiu avançar na leitura do terreno e na confirmação da coerência dos traçados investigados. Contudo, até o momento, não foi identificado indício material conclusivo.

Destaca-se ainda o relato apresentado pelo Engenheiro Cartógrafo da Prefeitura de Aracaju, indicando possível deslocamento de aproximadamente

270 metros em relação ao ponto observado pela SDR/SEPLAN. Tal estimativa permanece dentro do raio de busca previamente definido (500 m) e será objeto de verificação técnica aprofundada. Essas informações, embora relevantes, não configuram divergência entre as equipes em campo, uma vez que não houve qualquer objeção ou contestação formal por parte dos representantes dos municípios e do IBGE durante o desenvolvimento das atividades.

É importante ressaltar que este boletim possui caráter estritamente preliminar e descritivo, destinado a registrar as evidências, relatos e condições encontradas no local. O conjunto das informações obtidas nesta data, aliado aos dados dos dias anteriores e às documentações pendentes de envio pelos entes municipais, subsidiará as próximas etapas de análise técnica do Estado, sem que deste documento se extraíam conclusões antecipadas sobre a definição do limite municipal.

Assim, o trabalho seguirá pautado pelo rigor técnico e pela transparência, assegurando que todas as evidências coletadas sejam devidamente avaliadas antes da consolidação de qualquer interpretação acerca do limite municipal.

Ressalta-se, por fim, que a presença de um drone em campo foi de extrema importância para o desenvolvimento das atividades de localização e busca dos marcos, diante da densa e extensa vegetação e das áreas de difícil acesso. A consolidação das informações coletadas em campo, somada às documentações pendentes, permitirá aprofundar a avaliação técnica dos pontos levantados, sem antecipação de conclusões, assegurando o rigor metodológico e a completa rastreabilidade do processo.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2025

Danilla Costa de Andrade
Subsecretária

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR
Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN

APÊNDICE VII - **BOLETIM DIÁRIO DE CAMPO - BDC**

Busca pelo Marco do Mondé da Onça e Palame

Projeto: Busca de marcos geodésicos que limitam os municípios de Aracaju e São Cristóvão

Data: 27/11/2025

Equipe Responsável: Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR/SEPLAN

1. OBJETIVO

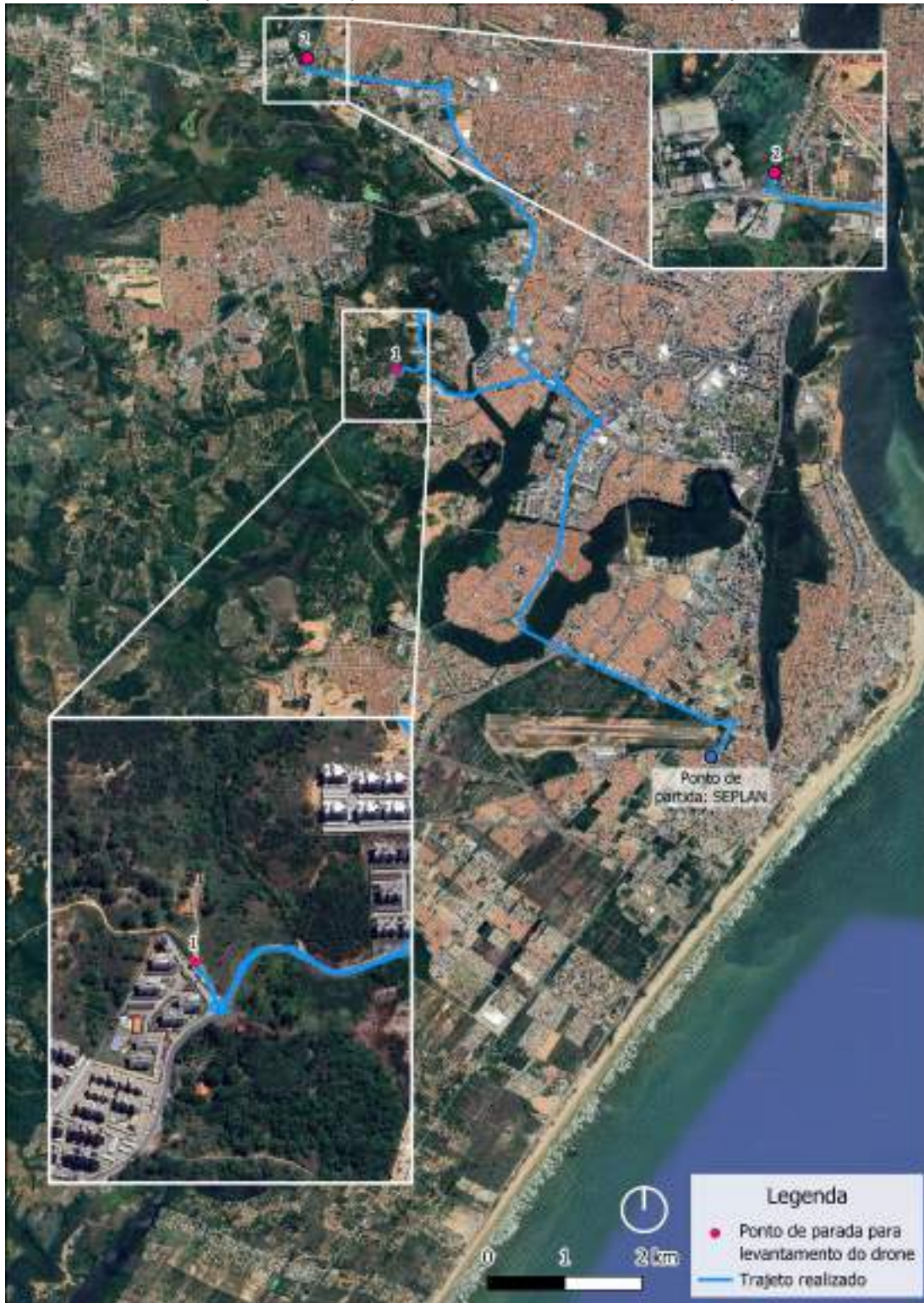
O presente boletim tem como objetivo descrever as atividades realizadas no dia de campo destinadas ao retorno do marco do Mondé da Onça e do Riacho do Palame para coleta de mais informações, conforme descrito na Lei nº 554/1954, que estabelece a linha limítrofe entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão. As ações tiveram como finalidade o registro de ortofotos por meio da utilização de drone.

2. RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES

2.1 Percursos

24. Saída da equipe da sede da SEPLAN;
25. **Percurso 1:** Retorno aos indícios de vértices localizado no Mondé da Onça conforme mapa histórico (referência: mapas dos municípios de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro de 1940, e mapa censitário do IBGE de 1983);
26. **Percurso 2:** Retorno ao indício de marco localizado nas cabeceiras Riacho Palame conforme mapa histórico (referência: mapa censitário do IBGE de 1983).

Mapa 01: Trecho percorrido durante a atividade de campo.



Fonte: SDR/Seplan, 2025.

2.2 Atividades realizadas

- Vistoria *in loco*;
- Registro fotográfico;
- Comparação com mapas históricos;
- Verificação de possíveis alterações geomorfológicas;
- Checagem preliminar com informações fornecidas por IBGE e prefeituras.

3. EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS

A equipe iniciou as atividades nas proximidades da Estrada da Cabrita, no bairro Jabotiana, onde se reuniu com os técnicos representantes dos municípios envolvidos e do IBGE. O objetivo inicial era acessar um terreno privado, cuja entrada havia sido previamente autorizada pelo caseiro responsável, para buscar possíveis marcos indicados nos mapas municipais de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro (1940), bem como no mapa censitário do IBGE de 1983.

No entanto, ao chegar ao local, o proprietário não autorizou o ingresso da equipe. Diante dessa negativa, foi possível realizar apenas o voo de drone, com o objetivo de obter imagens aéreas georreferenciadas (ortofotos), que subsidiarão análises complementares.

Na sequência, a equipe deslocou-se até o ponto onde há indício do marco do Palame, com a finalidade de identificar, a partir das imagens captadas pelo drone, o ponto inicial da cabeceira do Riacho Palame, referido na Lei nº 554/1954.

Figura 01: Lançamento de drone, P1.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 02: Ajustes do plano de voo de drone, P2.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 03: Reunião ao final do campo para discussão do que foi observado em campo, próximo ao P2.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 04: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 27 de novembro de 2025, P1.



Fonte: Seplan, 2025.

Figura 08: Equipes técnicas SDR (SEPLAN); IBGE e representantes dos municípios de Aracaju e São Cristóvão no campo do dia 27 de novembro de 2025, P2.



Fonte: Seplan, 2025.

4. RELATOS E INFORMAÇÕES OBTIDAS EM CAMPO

Durante as atividades, os seguintes relatos e informações foram registrados:

4.1 Informações da Prefeitura de Aracaju:

- A Prefeitura de Aracaju informou que poderá disponibilizar sua malha de lotes atualizada, a fim de auxiliar na definição do possível traçado a ser delimitado posteriormente.
- O Engenheiro Cartógrafo Paulo José, técnico indicado pelo município, relatou que, à época da implantação do indício do marco do Palame, a maior parte dos galpões que hoje compõem o terreno não existia, indicando que podem ter ocorrido diversas alterações na configuração do local, impactando a posição do marco e do próprio Riacho Palame.

4.2 Informações da Prefeitura de São Cristóvão:

- O técnico Antônio Carlos informou que um possível indício de nascente na região do Riacho Palame teria sido objeto de captação por parte da empresa instalada ao lado do terreno analisado pela equipe.
- A Prefeitura de São Cristóvão também se dispôs a disponibilizar sua malha de lotes atualizada, para subsidiar a definição do trecho a ser delimitado após a finalização das atividades de campo.

Não houve qualquer objeção em campo de ambos os representantes.

5. AVALIAÇÃO OPERACIONAL DO DIA

- Dificuldades encontradas:
 - Acesso restrito em alguns trechos do percurso;
 - Presença de vegetação densa em diversos pontos;

6. BASE TÉCNICA UTILIZADA

- **Mapas de 1938 a 1983:** priorizados para identificação dos marcos originais;
- **Mapas posteriores a 1983:** utilizados como suporte complementar e observacional;
- **Documentos de referência:** Lei nº 554/1954; mapas estatísticos do IBGE; levantamentos históricos; imagens aéreas; registros institucionais de prefeituras e Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades realizadas no dia **27 de novembro de 2025** consistiram no retorno aos trechos previamente vistoriados nos dias anteriores, associados aos marcos Mondé da Onça e Riacho Palame, ambos previstos na Lei nº 554/1954, com o objetivo de sanar dúvidas remanescentes, reafirmar a análise preliminar dos pontos levantados e realizar levantamento aéreo por meio de drone.

A revisitação às áreas já inspecionadas permitiu aprofundar a avaliação técnica dos possíveis marcos, sobretudo diante das limitações operacionais anteriormente enfrentadas, como áreas alagadas, vegetação densa e dificuldades de acesso terrestre. Soma-se a isso o fato de que parte dos pontos previstos para verificação situava-se em **propriedades privadas**, onde **não houve autorização de entrada da equipe**, impossibilitando a inspeção direta. Nessas situações, o sobrevoo com drone mostrou-se fundamental para assegurar a obtenção de imagens aéreas georreferenciadas, permitindo visualizar áreas críticas não acessíveis por terra e ampliar a identificação espacial dos pontos coletados em campo.

No que se refere ao trecho relacionado ao **marco do Mondé da Onça**, ressalta-se que o indício de marco físico nas proximidades do P1 localizado dentro do raio de busca de 500 metros que havia sido mencionado anteriormente apenas de forma verbal, sem qualquer respaldo documental no momento da vistoria inicial. A Prefeitura de Aracaju reiterou a existência de material possivelmente relacionado à implantação de um marco físico naquele local, supostamente instalado no âmbito do Projeto do Arquivo Gráfico Municipal (AGM), desenvolvido entre 1990 e 2000. A análise técnica desse material será essencial para verificar sua compatibilidade com as bases históricas, legais e cartográficas que fundamentam o estudo.

Quanto ao trecho associado ao **Riacho Palame**, reforça-se que o possível marco identificado no P2 **não havia sido previamente reconhecido** nas pesquisas da fase 1, nem foi comunicado por quaisquer dos entes participantes: IBGE, Prefeitura de Aracaju ou Prefeitura de São Cristóvão, tendo sido observado apenas durante a vistoria em campo. Essa constatação reforça a importância da verificação in loco e da utilização de recursos tecnológicos complementares para esclarecer a origem, a finalidade e a eventual vinculação desses elementos ao Projeto AGM ou a outras intervenções administrativas pretéritas.

Os dados obtidos a partir do levantamento aéreo, aparato técnico fundamental para esta etapa e das observações complementares em campo serão sistematizados e confrontados com os mapas históricos georreferenciados, reconhecidamente produzidos por métodos incompatíveis com os padrões técnicos atuais. Isso exige análise criteriosa, validação contínua e cautela interpretativa. Ressalta-se que não foram antecipadas



SECRETARIA ESPECIAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E INOVAÇÃO
www.se.gov.br

conclusões, de modo a preservar o rigor metodológico, a rastreabilidade das informações e a fundamentação técnica necessária para a progressiva identificação dos marcos originais do limite intermunicipal.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2025

Danilla Costa de Andrade

Subsecretária

Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana - SDR
Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN

APÊNDICE VIII - Relatório de consultas dos informantes institucionais de fevereiro

Aracaju x São Cristóvão

Marco do Pontal N

Como estabelecido na metodologia do “**Plano Metodológico da Pesquisa de Campo**”, parte do processo de busca dos limites municipais entre Aracaju e São Cristóvão envolveu a realização de consultas com quatro grupos pré-definidos, os usuários diretos do território, os moradores antigos, os informantes institucionais e os moradores identificados por imagens históricas (1970–2000).

Neste sentido, o presente relatório tem como objetivo transmitir as informações coletadas dos representantes do grupo dos **informantes institucionais**. Este grupo teve como foco abranger técnicos e agentes públicos (Defesa Civil, Meio Ambiente, fiscalização, órgãos estaduais) que atuam ou tenham atuado diretamente na área.

Para isso, a Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Gestão Metropolitana (SDR) organizou encontros com representantes da Defesa Civil do Estado de Sergipe, da Secretaria do Patrimônio da União de Sergipe e da Capitania dos Portos de Sergipe (Marinha), os quais foram entrevistados nos dias 23 e 26 de fevereiro de 2026, onde lhes foram apresentadas três perguntas:

- a) Vocês têm posse ou conhecimento de algum mapa ou documentação que possua informação sobre o limite ou marco sobre Aracaju x São Cristóvão?
- b) No conhecimento da instituição, onde está localizado o marco que divide os municípios de Aracaju e São Cristóvão?
- c) Você conhece algum outro local ou instituição que saiba nos dar mais informações sobre o marco?

Tendo isso em mente, foi possível reunir os seguintes resultados das respectivas entrevistas:

1. Entrevista com representantes da Defesa civil do estado de Sergipe

A primeira entrevista foi feita com a Defesa Civil do Estado de Sergipe no dia 23 de fevereiro de maneira remota, tendo como representante o Capitão Fabiano Queiroz. Em resposta aos questionamentos supracitados, o representante respondeu que a defesa civil não tem nenhuma documentação relacionada ao marco. O órgão esclarece que atualmente tem como base cartográfica os limites atuais disponibilizados pelo Observatório de Sergipe e que, além do próprio Observatório, indicariam consultar a Defesa Civil do Município de Aracaju ou o núcleo comunitário do bairro Jabotiana.

2. Entrevista com representantes da Secretaria do patrimônio da união de Sergipe

A segunda entrevista foi feita com a Secretaria do Patrimônio da União de Sergipe, também no dia 23 de fevereiro de forma remota, tendo como representantes Waldoilson Leite e Nielson Carvalho. Em resposta aos questionamentos supracitados, os representantes responderam que possuem acesso a um acervo cartográfico que pode conter algum documento nesse âmbito. Também afirmam que para suas atividades são utilizados os limites atuais disponibilizados pelo Observatório de Sergipe e IBGE e que, além do próprio Observatório, indicariam consultar cartórios de Aracaju e São Cristóvão, a biblioteca nacional e membros da família Sobral de Itaporanga.

3. Entrevista com representantes da Capitania dos Portos de Sergipe (Marinha)

A última entrevista foi feita com a Capitania dos Portos de Sergipe (Marinha) no dia 26 de fevereiro de maneira presencial, tendo como representante o Capitão Felipe Lima. Em resposta aos questionamentos supracitados, o representante sugeriu que as perguntas fossem enviadas por email para que fosse possível realizar uma pesquisa não só na sede, mas em

outros arquivos da marinha. Informaram que sua atuação foca em informações voltadas ao âmbito estadual, por isso talvez não tenha informações específicas sobre os limites municipais, mas informaram que vão buscar em seus arquivos informações sobre o Farol de São Cristóvão no Mosqueiro que sejam pertinentes a essa pesquisa.

Apontaram a ADEMA e IBAMA como órgãos que podem deter algumas informações relevantes neste processo. Também indicaram o historiador Adailton de São Cristóvão, também da Marinha, como possível contato de interesse para este tipo de informação e foi frisada a existência de uma antiga agência no rio Vaza Barris, a qual também vão buscar informações.

4. Direcionamentos Estratégico

A partir das entrevistas realizadas com os informantes institucionais e da análise das informações obtidas, foram definidos os próximos encaminhamentos metodológicos com o objetivo de aprofundar a investigação sobre o marco divisório entre Aracaju e São Cristóvão.

1. Será realizada solicitação formal de acesso ao acervo cartográfico da Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe, tendo em vista que o órgão informou possuir documentação histórica que pode conter registros relacionados a limites territoriais e terrenos de marinha;
2. A Capitania dos Portos de Sergipe informou que realizará busca interna em seus arquivos, incluindo possíveis consultas a outras bases da Marinha. No momento, aguarda-se o retorno formal sobre a existência (ou não) de documentação pertinente;
3. Conforme informado pela Marinha, será realizado contato com o historiador Adailton, que poderá contribuir com registros históricos ou documentação complementar;
4. Está prevista consulta ao acervo da Biblioteca Nacional;

5. Considerando a indicação da SPU, será avaliada a viabilidade de entrar em contato com membros da família Sobral de Itaporanga, reconhecida como tradicional na região;
6. Considerando as indicações de instituições pelos órgãos entrevistados, será avaliada a viabilidade de entrar em contato com a ADEMA e IBAMA

Esclarece-se que, neste momento da pesquisa, **não serão realizados contatos diretos com as Prefeituras de Aracaju e São Cristóvão.**

Tal decisão fundamenta-se na necessidade de preservar a imparcialidade técnica da investigação, considerando que os municípios são partes diretamente interessadas na definição dos limites territoriais, o que pode influenciar interpretações ou posicionamentos institucionais.

A estratégia adotada prioriza, neste estágio, a coleta de documentação técnica, histórica e cartográfica junto a órgãos federais, estaduais, acervos independentes e fontes não diretamente envolvidas na disputa administrativa.

APÊNDICE IX - Análise e justificativa da área de busca

ÁREA DE BUSCA DOS MARCOS – Aracaju x São Cristóvão

De acordo com as especificações técnicas propostas pela Comissão Nacional de Cartografia –CONCAR (2017, 2018), a representação de Limites Municipais é caracterizada como “Não Definido – ND”, ou seja, a escala para aquisição de Marcos de Limite deverá ser condicionada às limitações dimensionais do projeto. Com base na legislação vigente, especialmente no Decreto-Lei 243/1967 e Decreto 89.817/1984, exige-se Padrão de Exatidão Cartográfica – PEC de planimetria, na escala da carta, os seguintes critérios Classe A (0,5 mm); Classe B (0,8 mm); e Classe C (1,0 mm) (Brasil, 1967; Brasil, 1984).

Cabe destacar que os produtos cartográficos em estudo foram confeccionados anteriormente as referidas leis, datados entre os anos de 1938-40, apresentando distorções lineares excessivamente superiores aos Padrões de Exatidão Cartográfica descritos, especificamente na ordem de (-25%) quando comparados às dimensões reais.

Borges et al. (2015) ressalta que bases cartográficas em escalas na ordem de 1:50.000 não são recomendáveis para solucionar os embates entre limites municipais, com devido ao PEC incompatível com o nível de detalhamento da representação urbana.

Considerando que o processo de interpretação de produtos cartográficos históricos replicados a situações atuais deve levar em consideração a época de elaboração do produto. A precisão e a acurácia dos resultados dependem, dentre outros fatores, da escala de levantamento dos dados, do tipo de equipamento utilizado à época e do Datum (sistema de origem) estabelecido.

Até 1949, não havia um Datum oficial para o território nacional, sendo frequentemente utilizados referências locais como base do levantamento topográfico. A partir deste período, iniciou-se o processo de estabelecimento do Datum de Córrego Alegre como oficial. Com o advento da informática, foram sendo implementados sistemas mais precisos, tais como, Astro Datum Chua (década 1970), SAD69 (a partir de 1979) e o atualmente adotado SIRGAS2000 (a partir de 1993) (IBGE, 2000; Sampaio e Sampaio, 2015).

A base cartográfica analisada entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão apresenta-se bastante diversificada, com situações de desconhecimento do Datum, adoção de vértices locais (Datum local), sistemas oficiais nacionais (SAD69 e SIRGAS2000) e internacionais (WGS84).

Os parâmetros de transformação entre sistemas de geodésicos de referência variam em função do deslocamento horizontal das coordenadas, aumentando proporcionalmente com a distância do ponto origem, à exemplo, estima-se que o deslocamento devido as conversões entre SAD69 e SIRGAS2000 situam-se na ordem de 65 metros, e entre o Datum de Córrego Alegre e SIRGAS2000, pode variar mais de 200 metros (IBGE, 1996; IBGE, 2000; Borges et al., 2016).

Diante as incertezas elencadas, propôs um raio de busca na ordem de 500 metros para os marcos de Mondé da Onça, Riacho do Palame e Pontal N, de forma a abranger os erros associados às distorções dos mapas e as conversões entre os diversos Sistemas Geodésicos de Referência – SGR.

Por fim, cabe destacar que o Decreto 89.817/1984 recomenda que NÃO seja realizado a ampliação de qualquer documento cartográfico, ressaltando que a regularização fundiária NÃO poderá ser embasada por estes produtos (BRASIL, 1984).

REFERÊNCIAS

Borges, André Ferreira; Elmiro, Marcos Antonio Timbó; Nero, Marcelo Antonio; Temba, Plínio da Costa; Saraiva, Cláudia Constantina Saltarelli. **Métodos de cartografia e geoprocessamento aplicados na gestão de inconsistências de limites intermunicipais** – estudo de caso entre Nova Lima e Belo Horizonte, MG. Geografias. Vol.11, no2, 2015.

Borges, André Ferreira; Timbó, Marcos Antonio; Nero, Marcelo Antonio; Temba, Plínio da Costa. **Sistemas geodésicos de referência adotados no Brasil e a conversão dos dados geográficos para o sistema oficial SIRGAS2000: transformações e avaliação de erros**. Geografias. Vol.12, no1, 2016.

Brasil. **Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967**: Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências. 1967.

Brasil. **Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984**: Estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional. 1984.

Comissão Nacional de Cartografia – CONCAR. **Especificações técnicas para estruturação de dados geoespaciais vetoriais (ET-EDGV 3.0)**. Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. 2017. 43p.

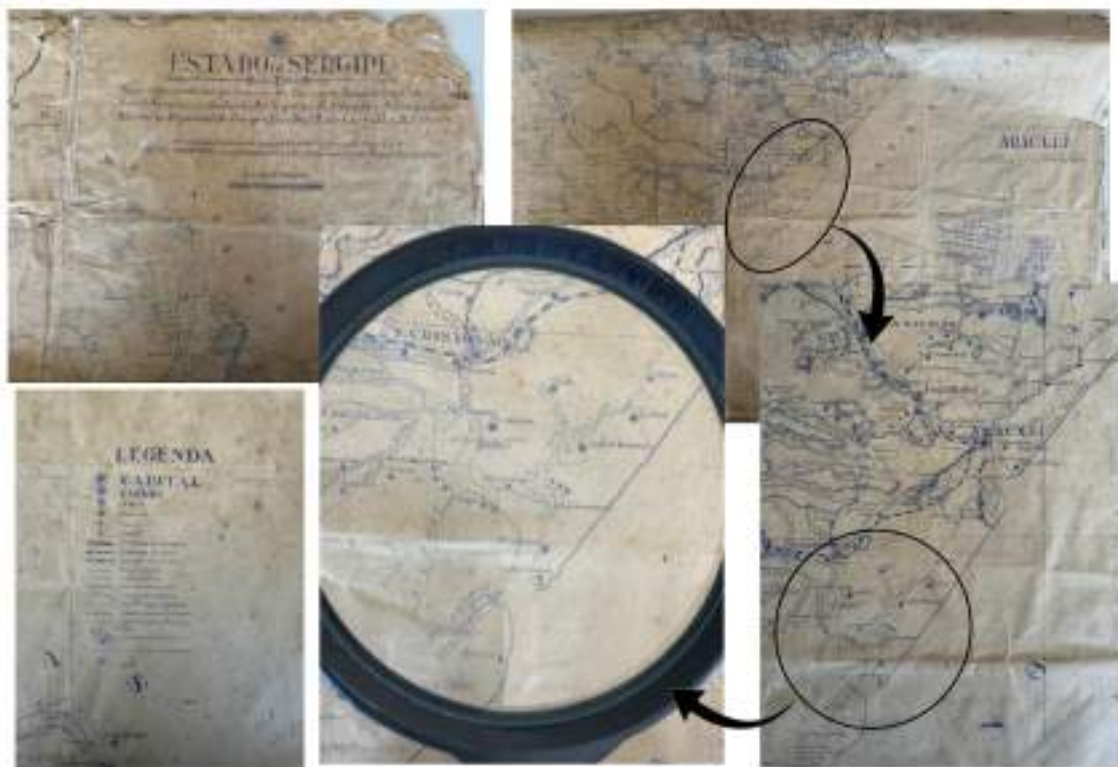
Comissão Nacional de Cartografia – CONCAR. Norma da especificação técnica para aquisição de dados geoespaciais vetoriais (ET-ADGV) Versão 3.0. Ministério da Defesa. 2018. 172p.

IBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ajustamento da Rede Planimétrica do Sistema Geodésico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1996.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Evolução do sistema geodésico brasileiro - razões e impactos com a mudança do referencial. Org.: Costa, Sonia Maria Alves. [2000]. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/metodos_e_outros_documentos_de_referencia/outros_documentos_tecnicos/apresentacoes_artigos/2000/seminario_2000_evolucao_d.pdf. Acesso em: 14/11/2025.

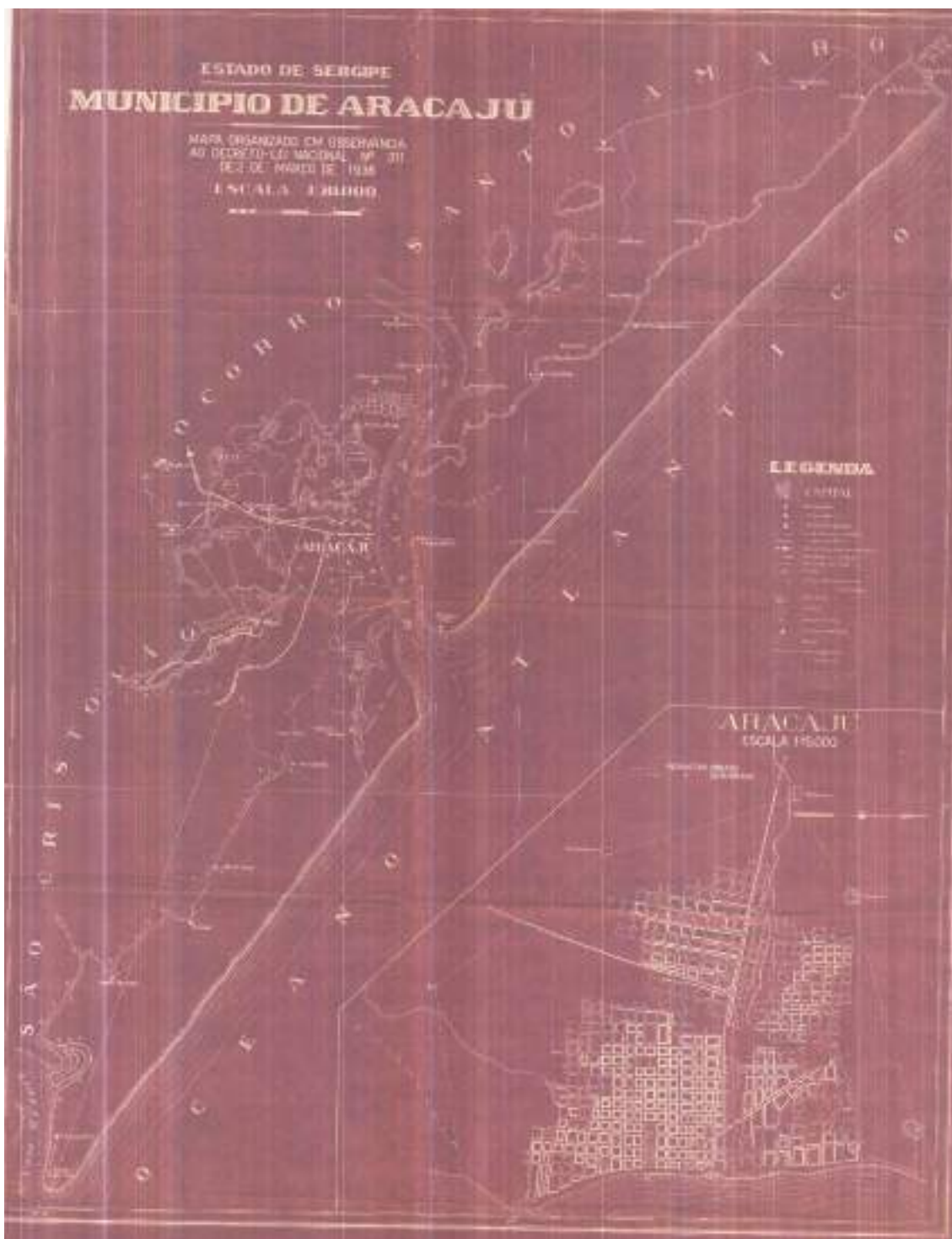
Sampaio, Antonio Carlos Freire; Sampaio, Adriany de Ávila Melo Sampaio. Datum Córrego Alegre: o estado da arte de sua existência ou não. Revista Brasileira de Cartografia, n 67/8, p.1705-1713, 2015.

ANEXO II - Mapa do Estado de Sergipe com destaque para Aracaju - 1938.



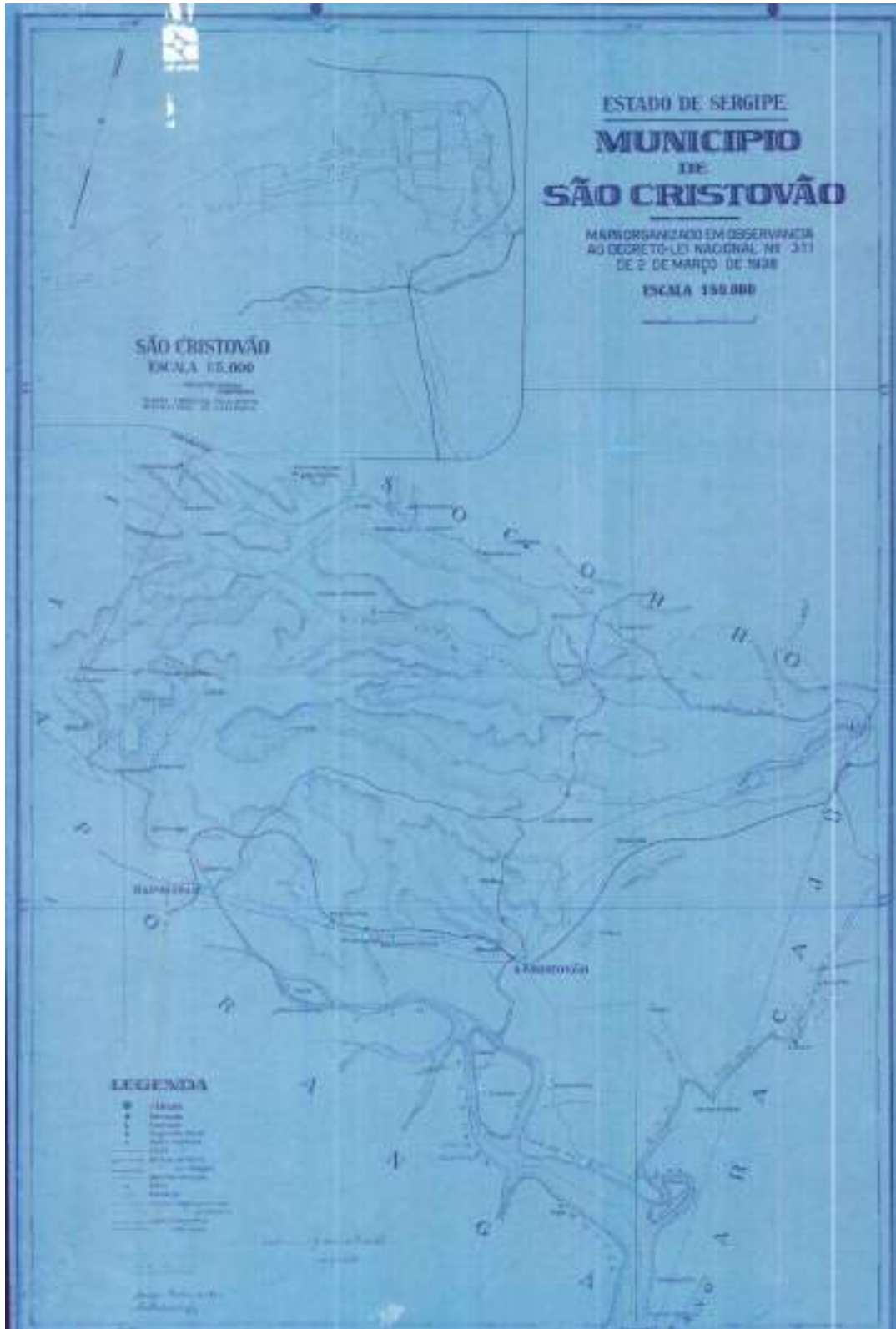
Fonte: Acervo Público do Estado de Sergipe.

ANEXO III - Mapa do Município de Aracaju, 1940.



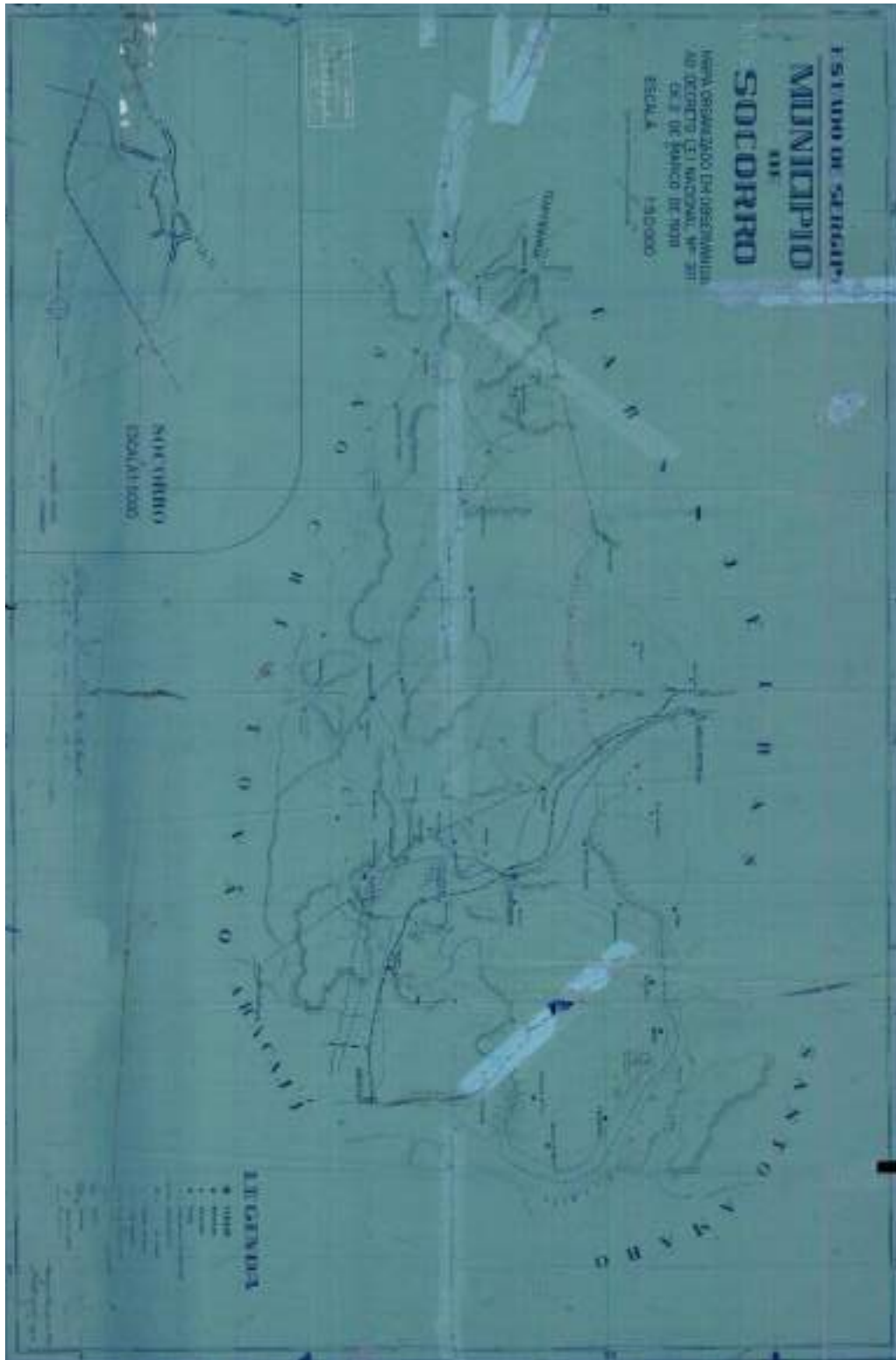
Fonte: IBGE.

ANEXO IV - Mapa do Município de São Cristóvão, 1938.



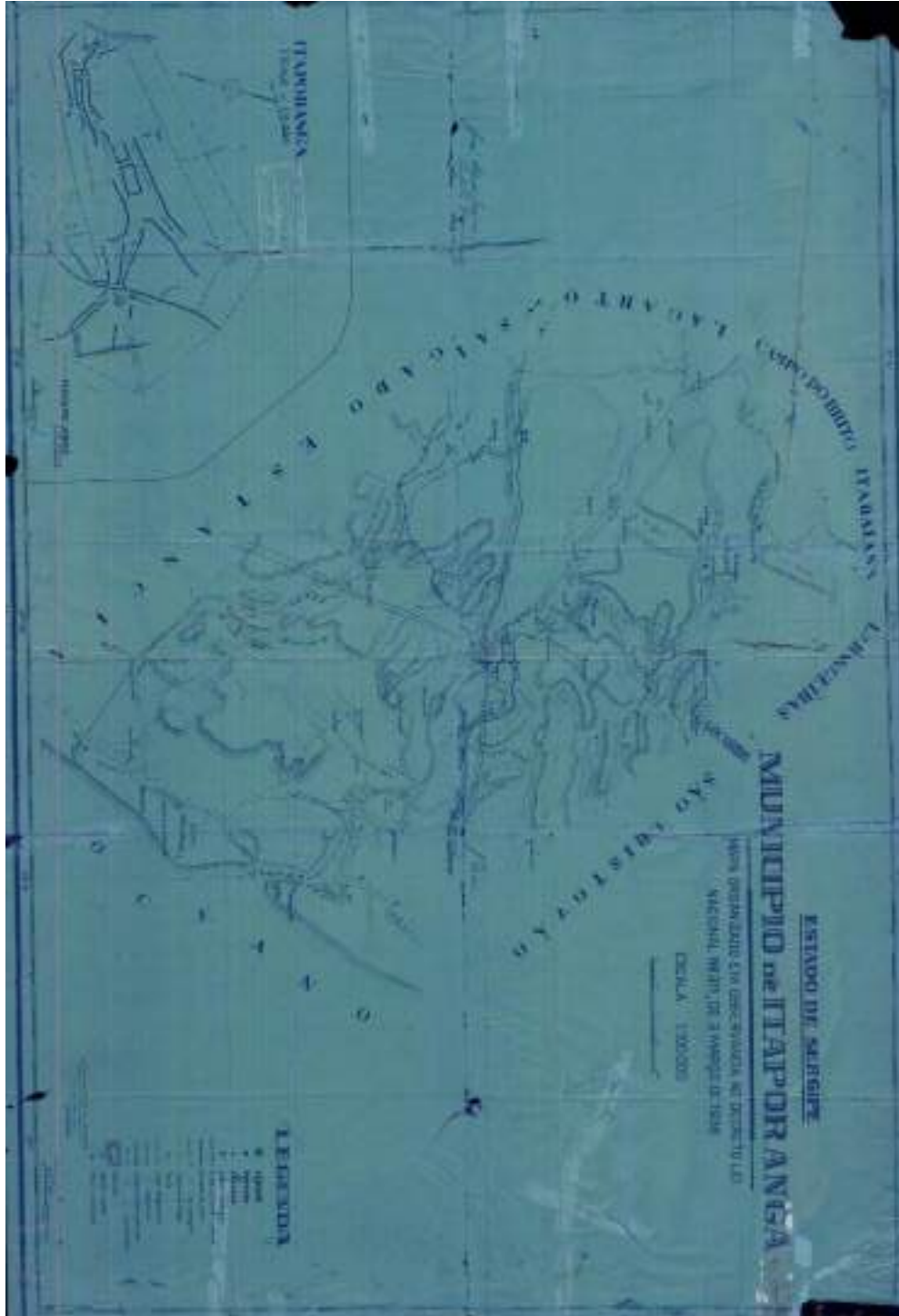
Fonte: Acervo da SEPLAN.

ANEXO V - Mapa do Município de Nossa Senhora do Socorro, 1938.



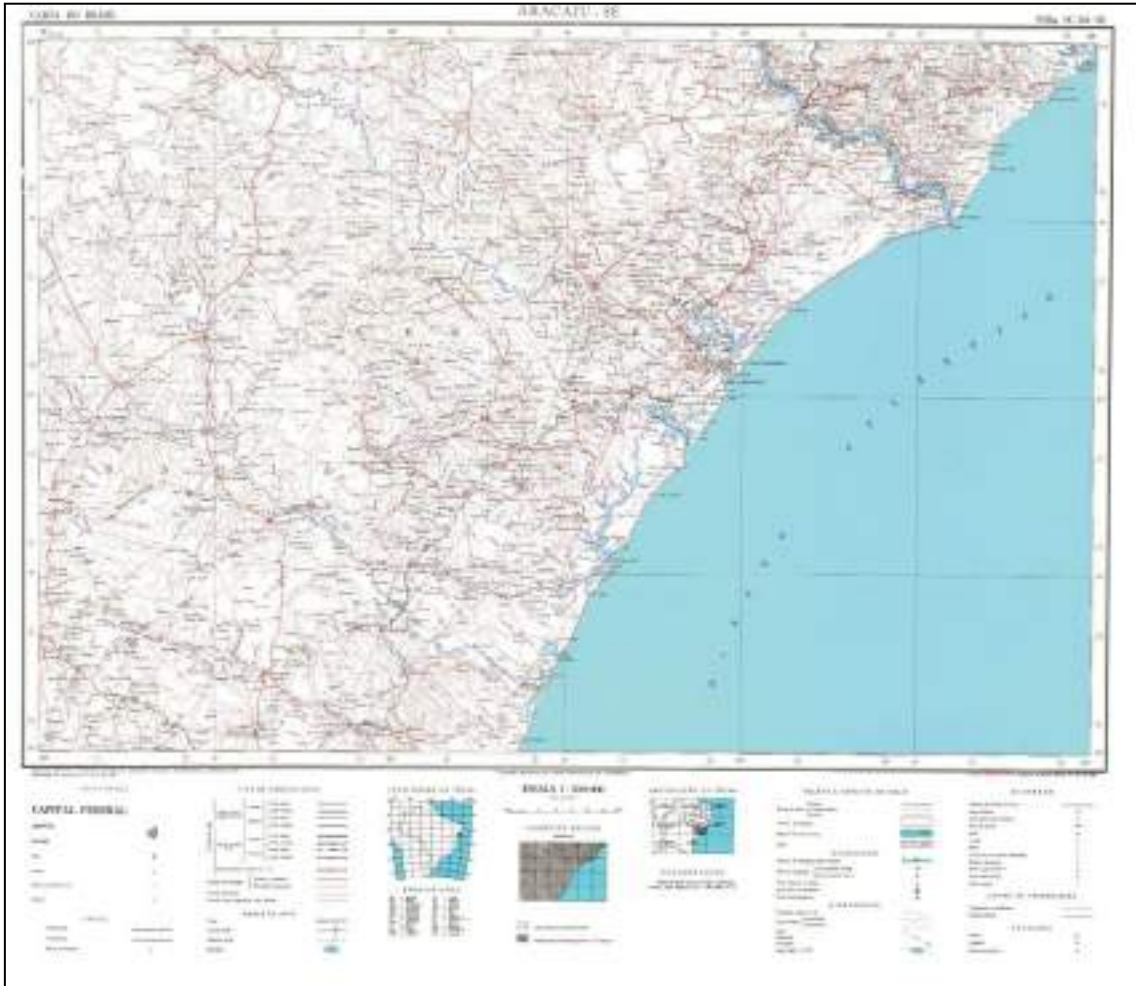
Fonte: Acervo da SEPLAN.

ANEXO VI - Mapa do Município de Itaporanga D'Ajuda, 1938. Escala: 1/100.000.



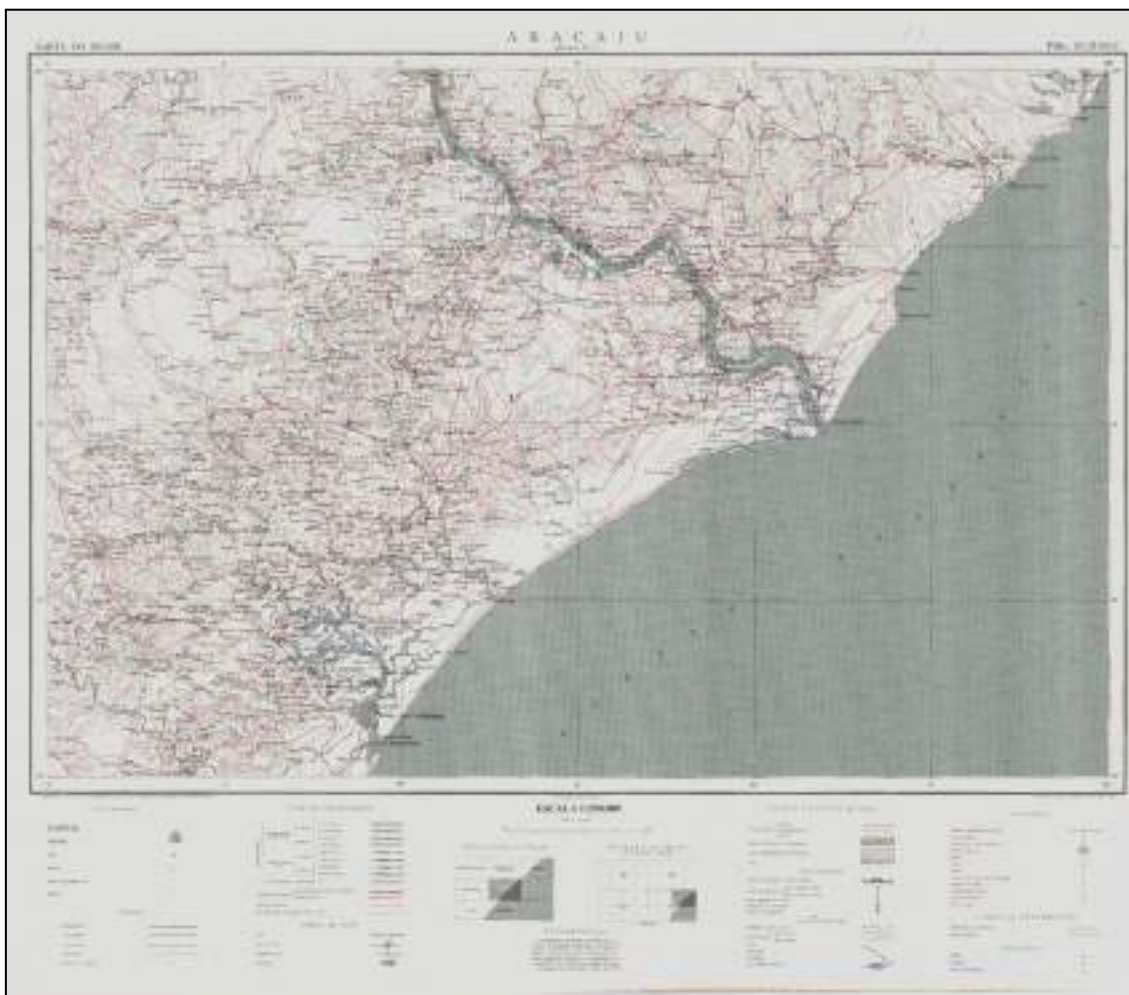
Fonte: Acervo da SEPLAN.

ANEXO VII - Mapa do município de Aracaju Folha SC-24 (IBGE), 1954 - 1961.



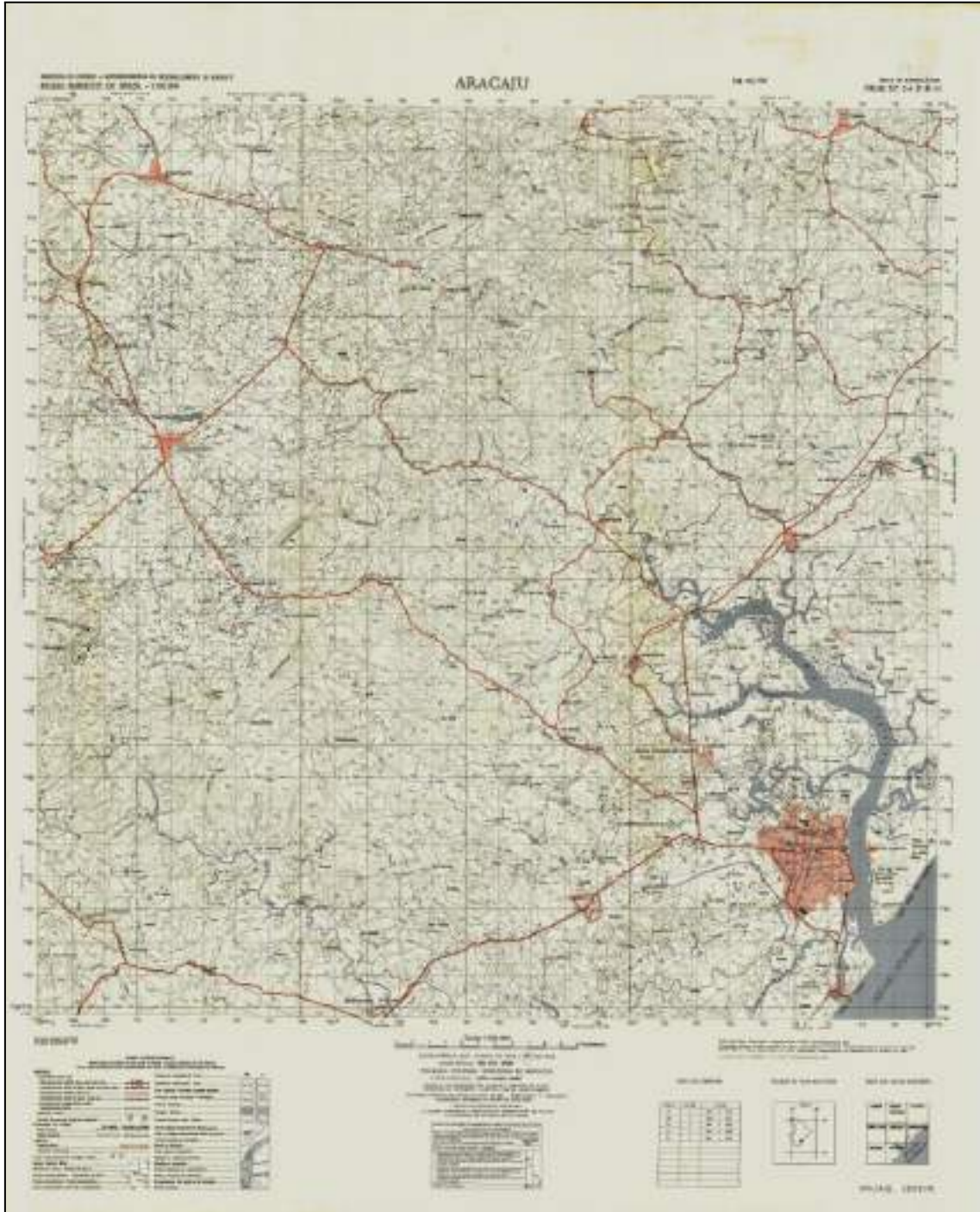
Fonte: IBGE.

ANEXO VIII - Mapa do município de Aracaju Folha SC-24 (IBGE, 1961).



Fonte: Banco de dados do Exército.

ANEXO IX - Mapa do município de Aracaju Folha SC-24 Z BIV (IBGE, 1974).



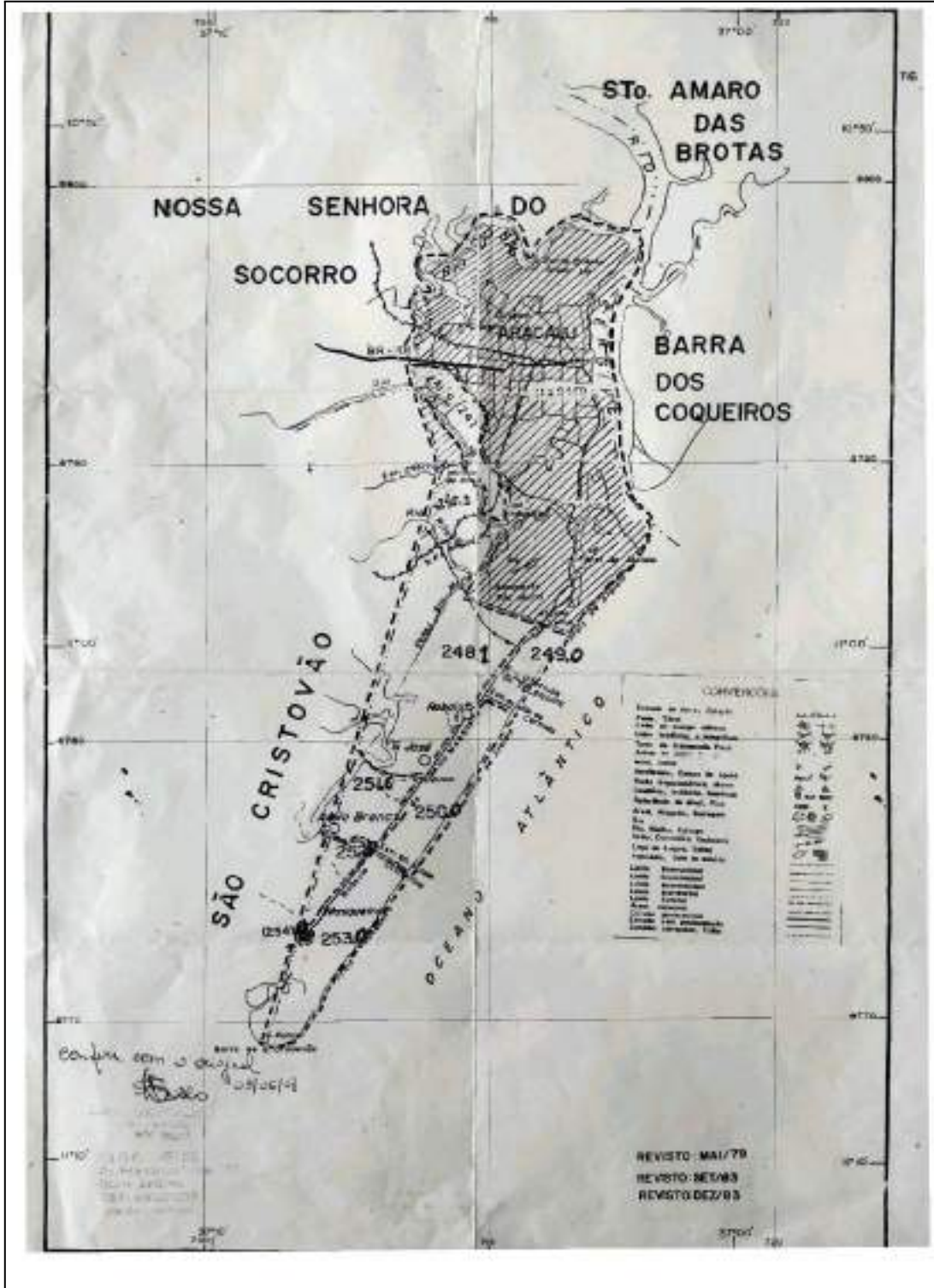
Fonte: Banco de dados do exército.

ANEXO X - Mapa do município de Aracaju Folha SC-24 ZD (IBGE), 1974.



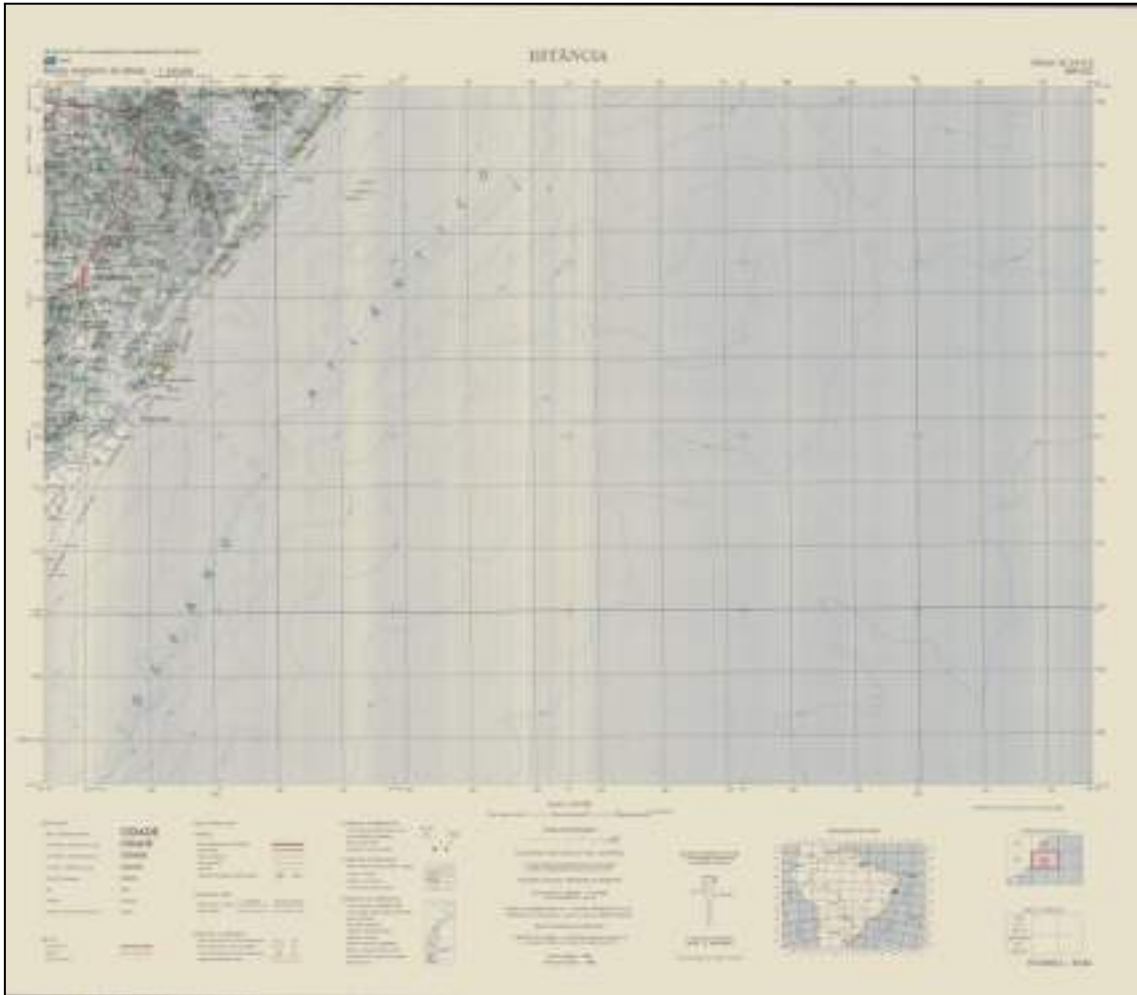
Fonte: Banco de dados do exército.

ANEXO XI - Mapa estatístico censitário do Município de Aracaju (IBGE), 1979 - 1983.



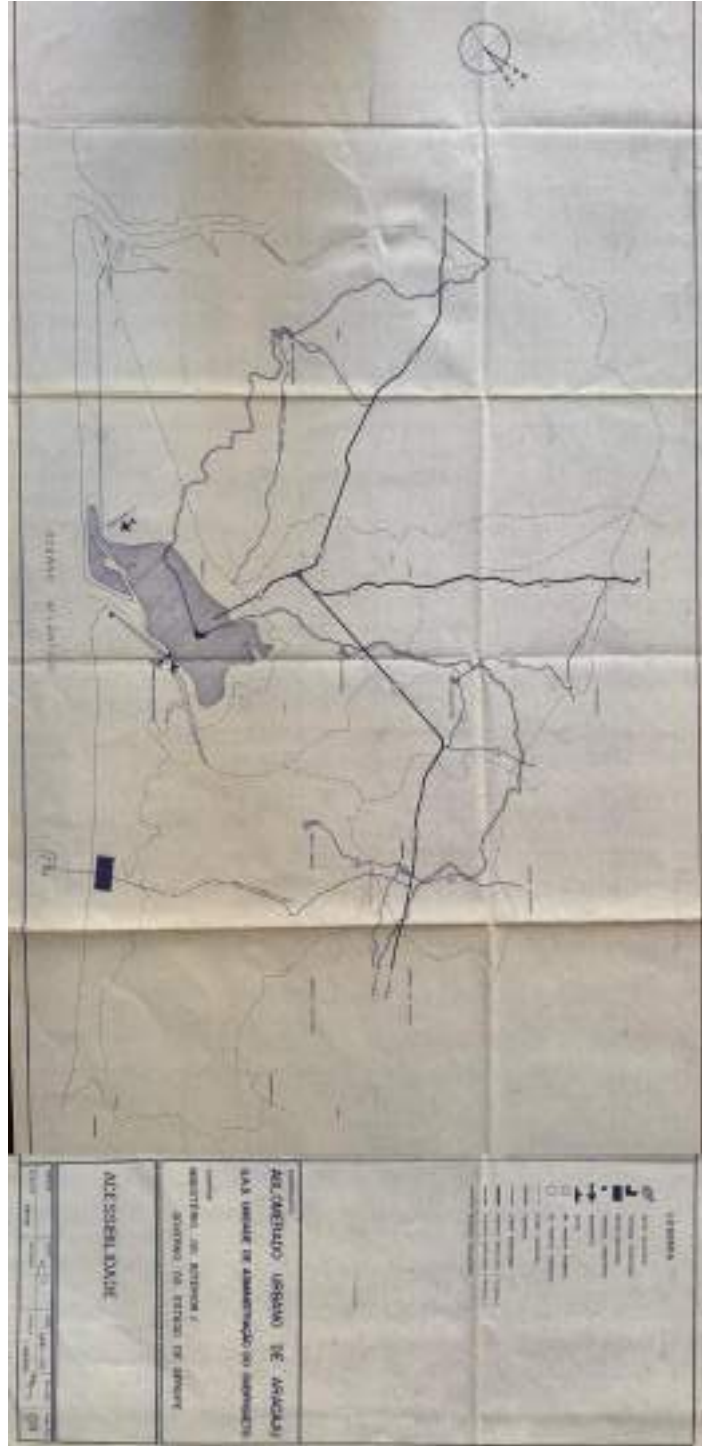
Fonte: Acervo da SEPLAN.

ANEXO XII - Mapa do Município de Estância (IBGE), 1983.



Fonte: Banco de dados do exército.

ANEXO XIII - Mapa do Aglomerado Urbano de Aracaju, Acessibilidade. 1983.



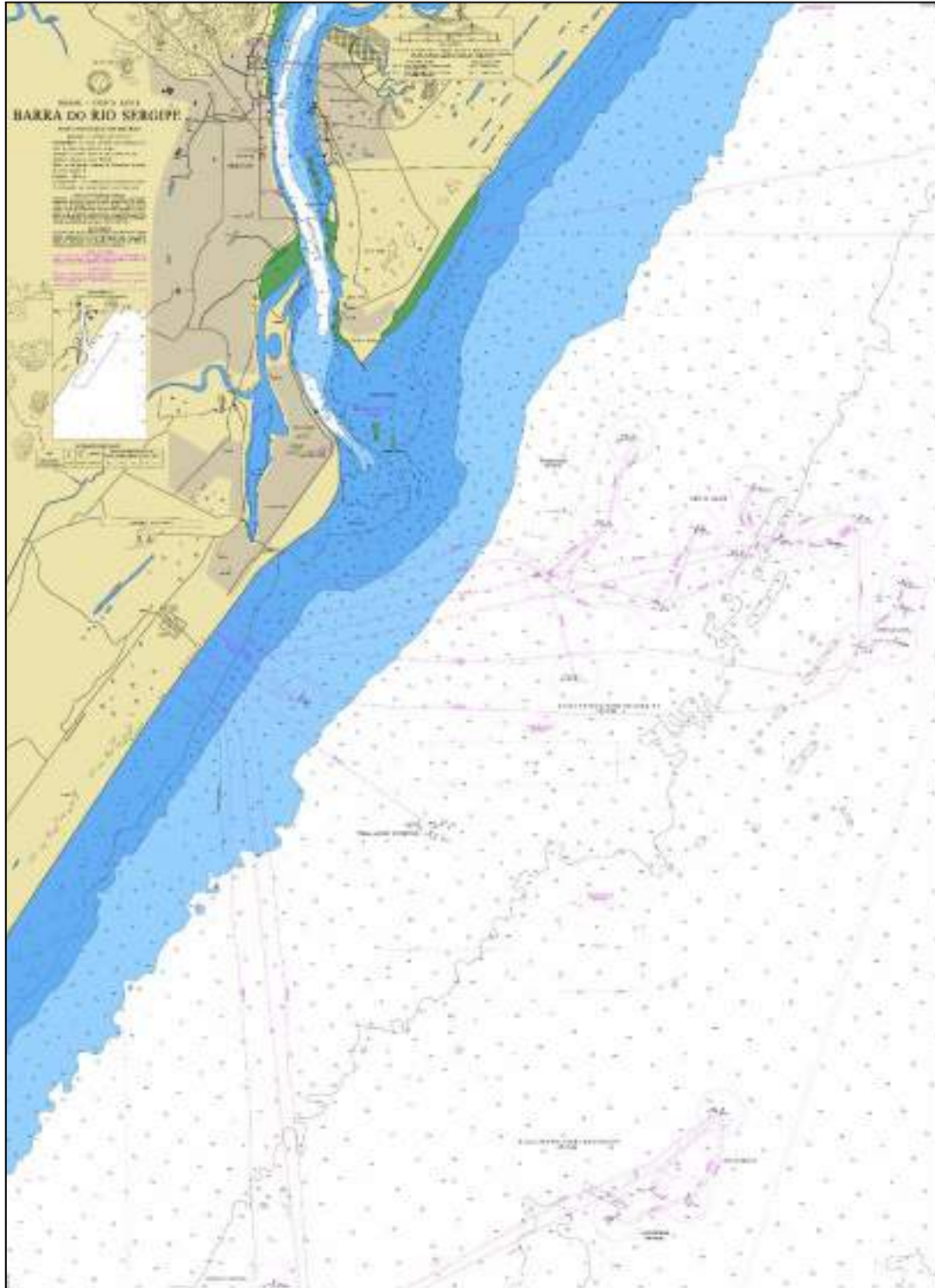
Fonte: Biblioteca Pública Estadual Epifanio Doria.

ANEXO XIV - Mapa do município de Aracaju Folha SC-24 (IBGE), 1996 - 1998.



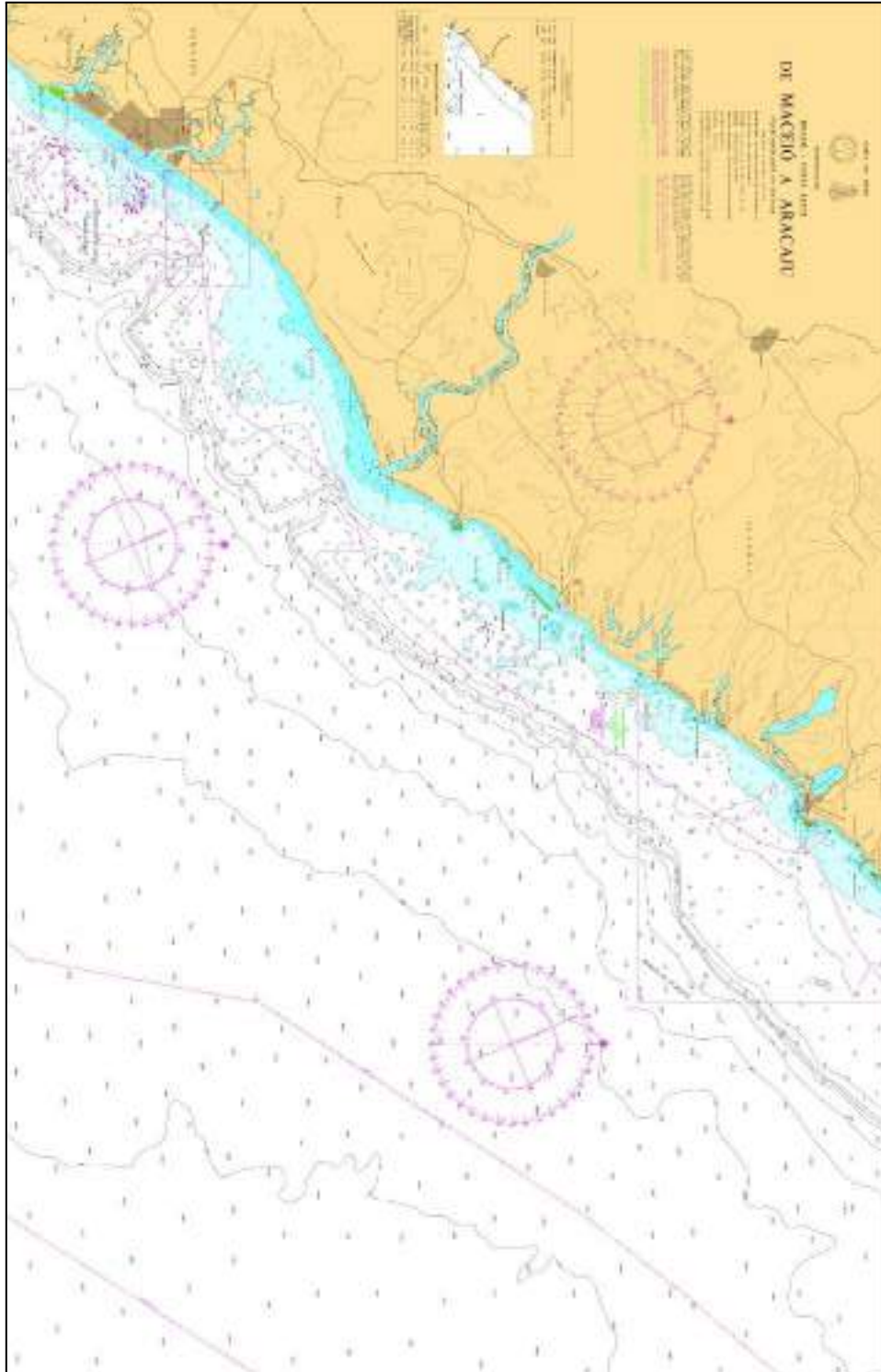
Fonte: IBGE.

ANEXO XV - Mapa do Brasil: Costa Leste, Barra do Rio Sergipe. 1978 - 2004.



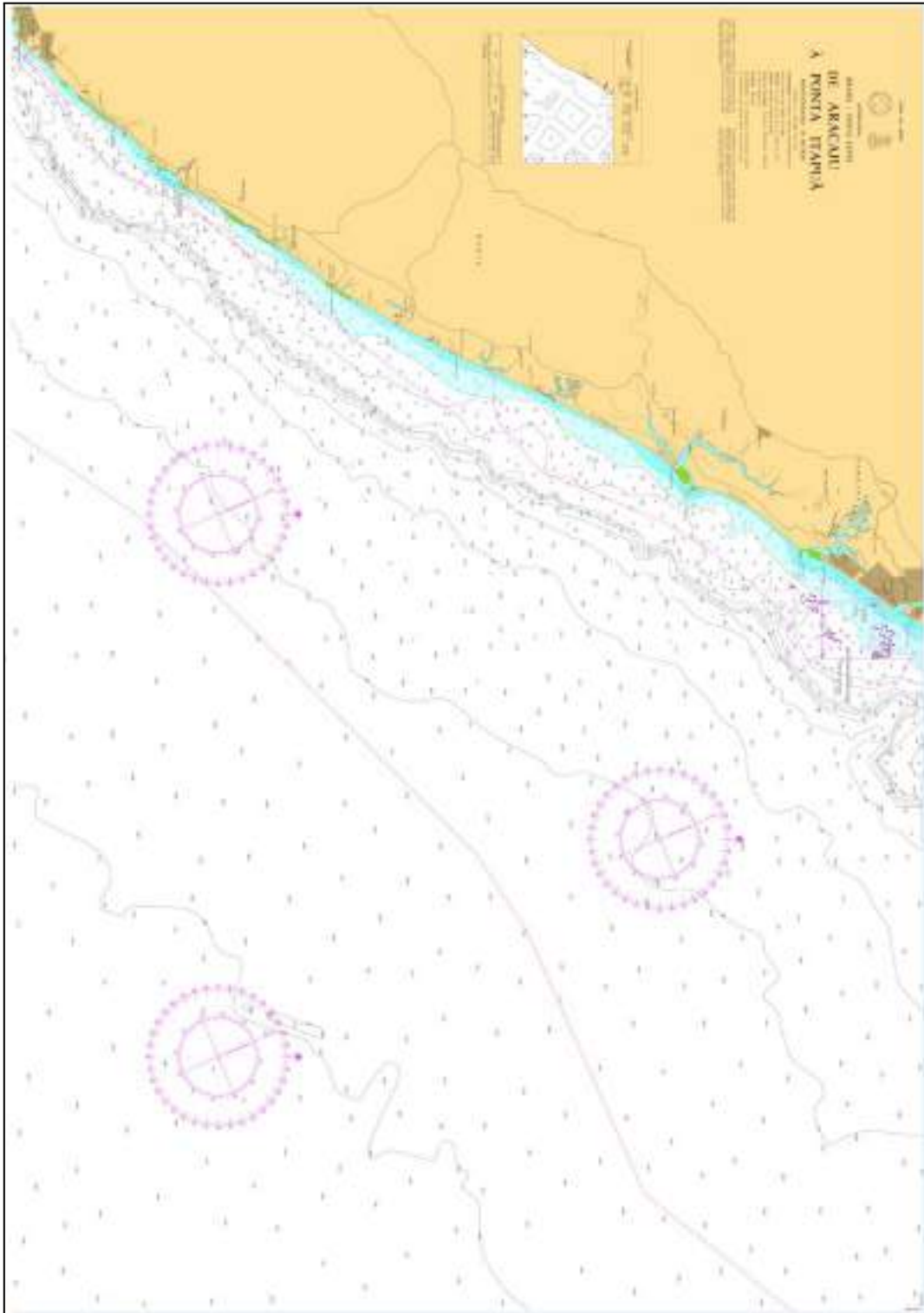
Fonte: Banco de dados da Marinha.

ANEXO XVI - Mapa do Brasil: Costa leste, de Maceió a Aracaju. 1961 - 2014.



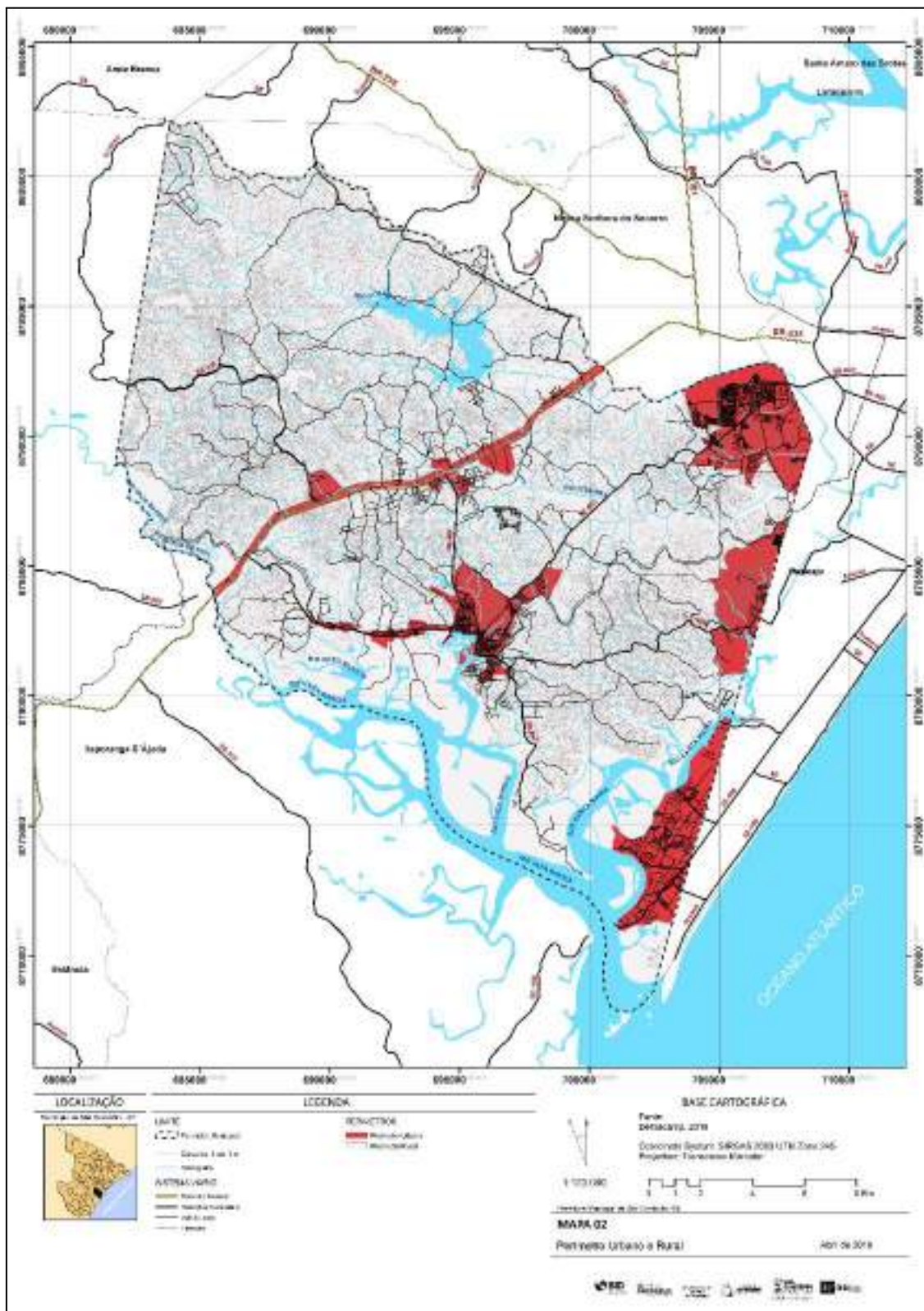
Fonte: Banco de dados da Marinha.

ANEXO XVII - Mapa do Brasil: Costa leste, de Aracaju a Ponta de Itapuã. 1977 - 2014.



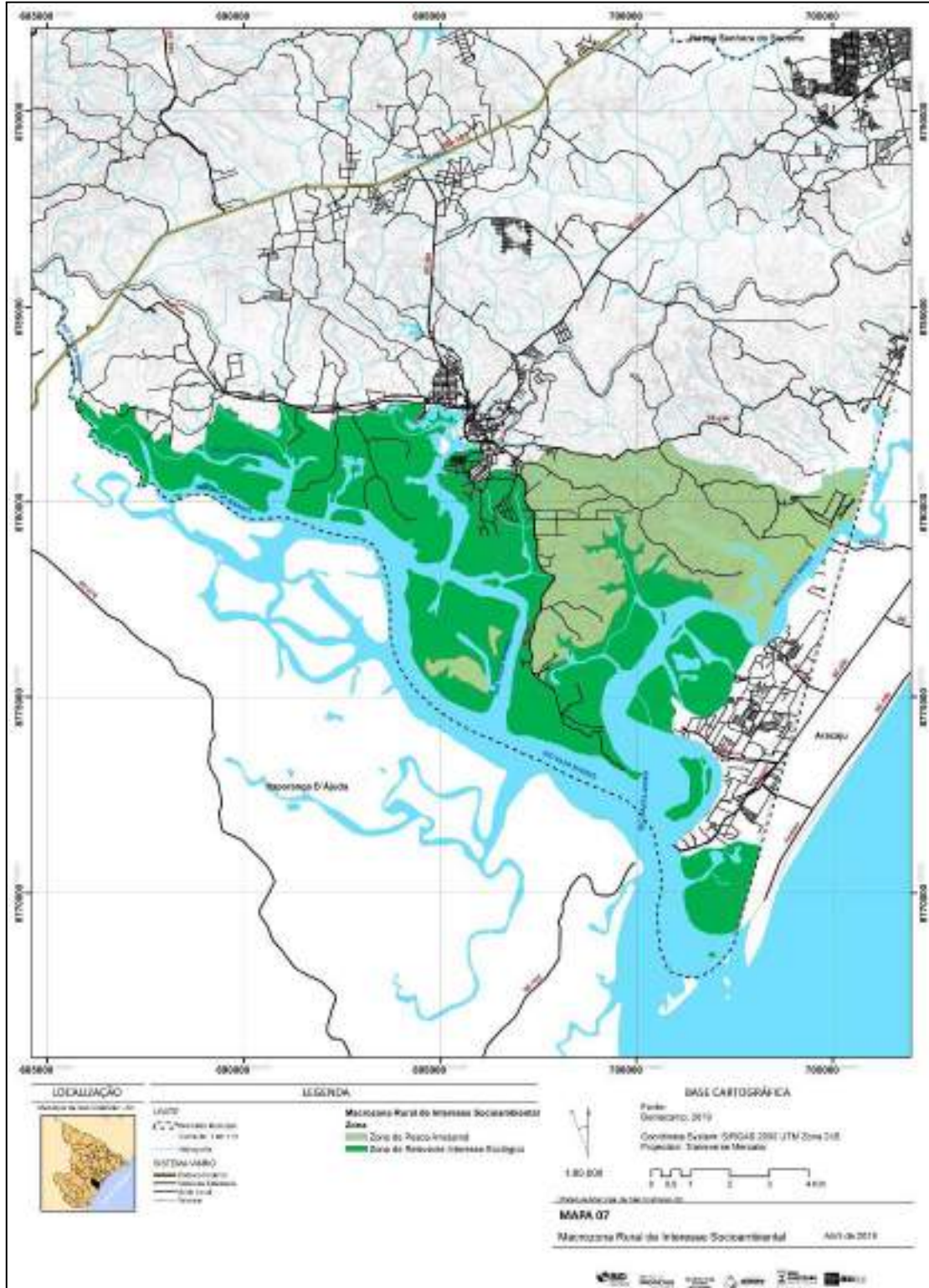
Fonte: Banco de dados da Marinha.

ANEXO XVIII - Mapa do Perímetro Urbano e Rural: São Cristóvão, 2019.



Fonte: Plano Diretor de São Cristóvão.

ANEXO XIX - Mapa da Macrozona rural de interesse socioambiental: São Cristóvão, 2019.



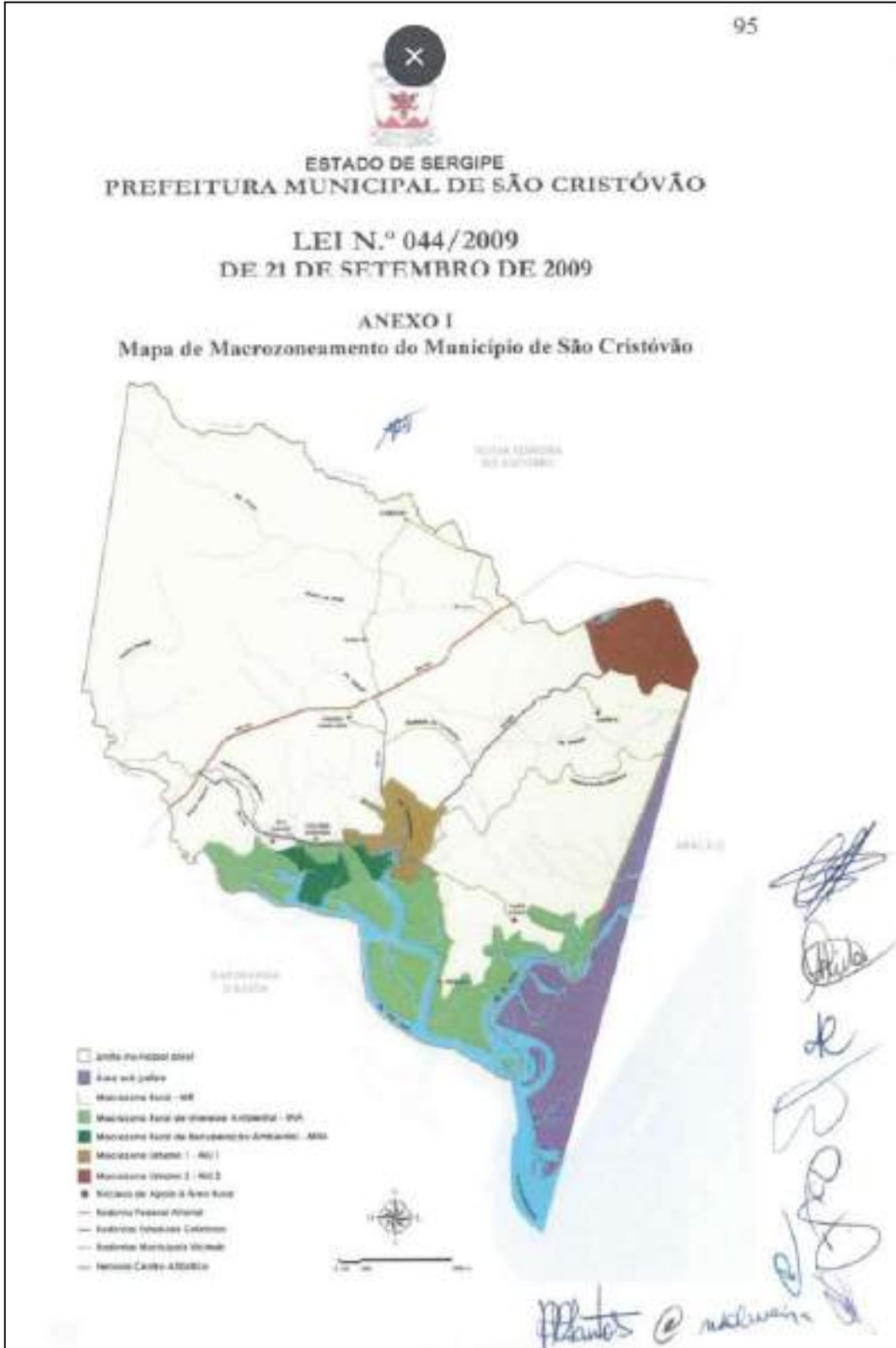
Fonte: Plano Diretor de São Cristóvão.

ANEXO XX - Mapa do Município de Aracaju/SE: Ortofotomosaico. 2022.



Fonte: MapAju.

ANEXO XXI - Mapa de macrozoneamento do município de São Cristóvão.

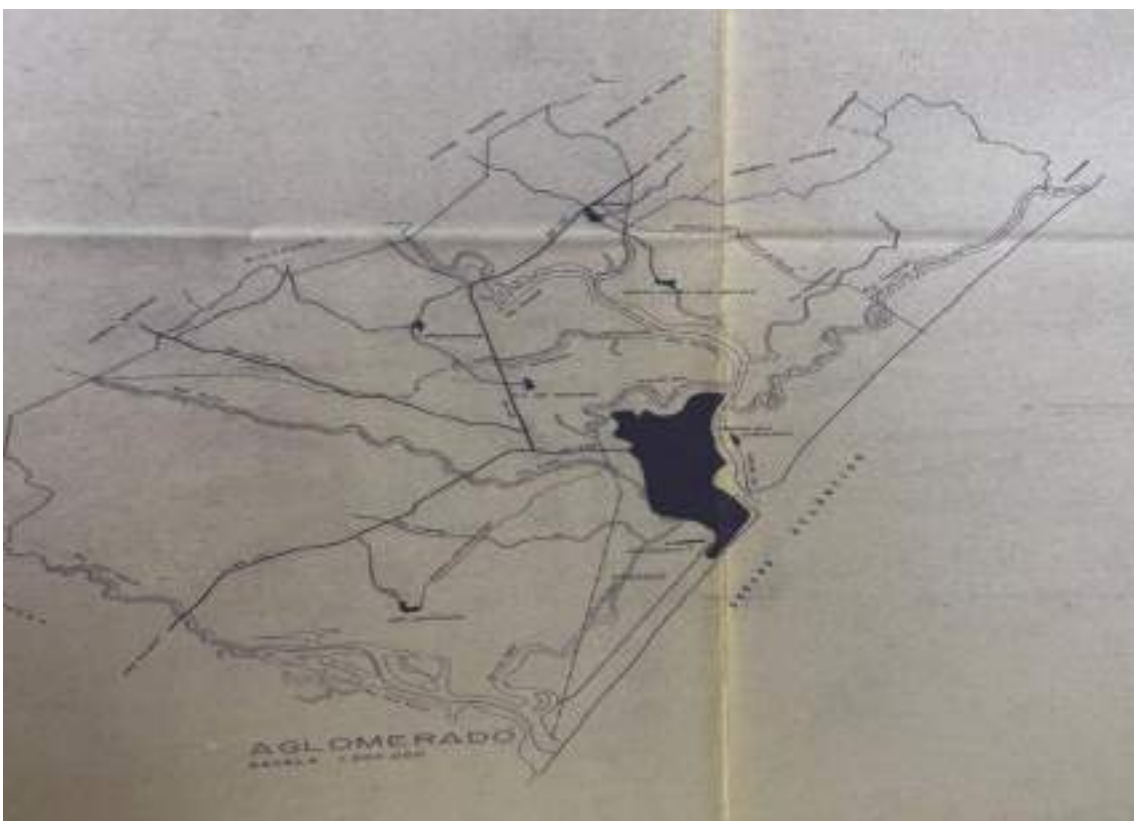


Fonte: Prefeitura de São Cristóvão.

ANEXO XXII - Mapa de características do sítio urbano de Aracaju.

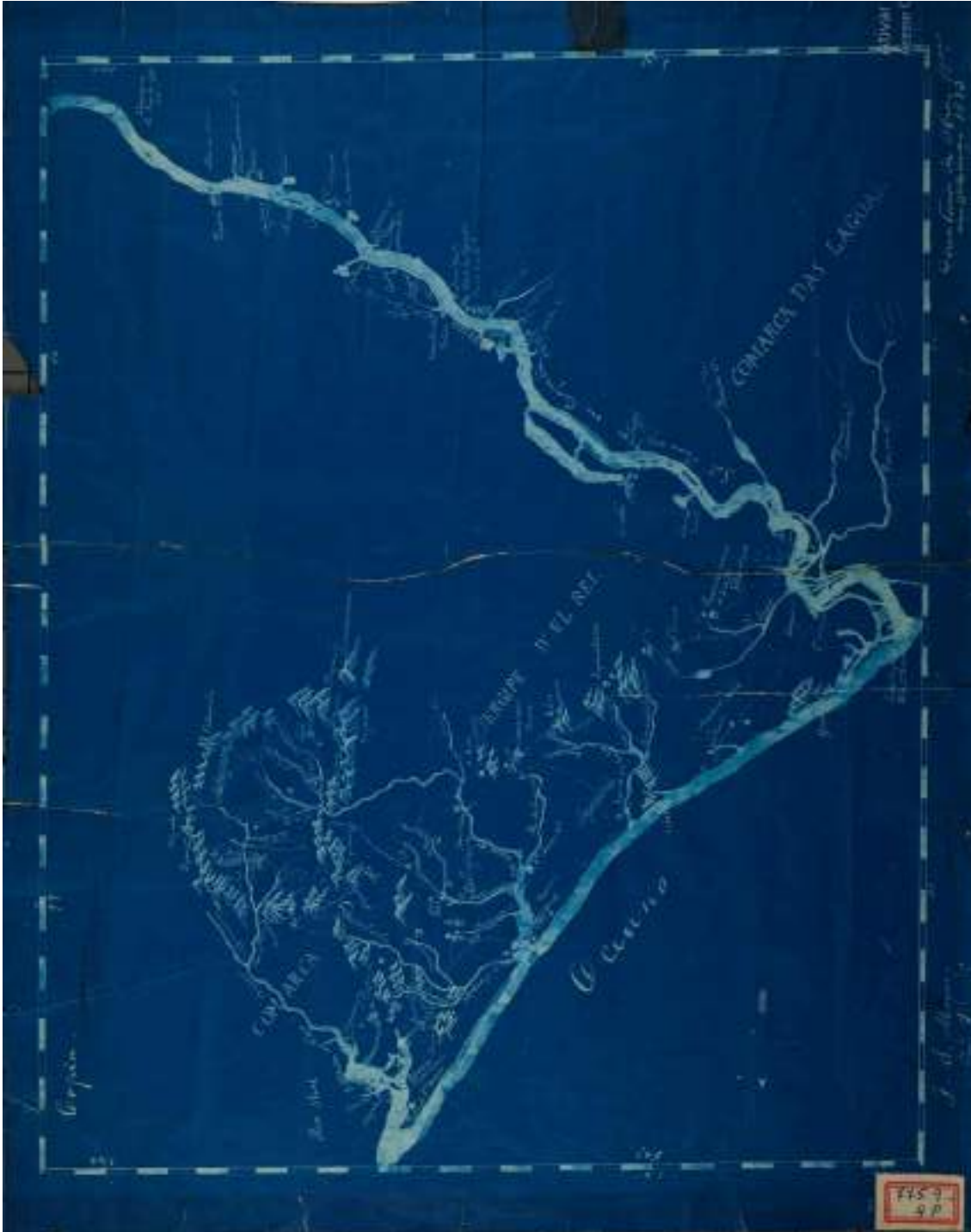


ANEXO XXIII - Mapa de situação do município de Aracaju.



Fonte: Prefeitura de São Cristóvão.

ANEXO XXIV - Mapa da comarca de sergipe del rei.



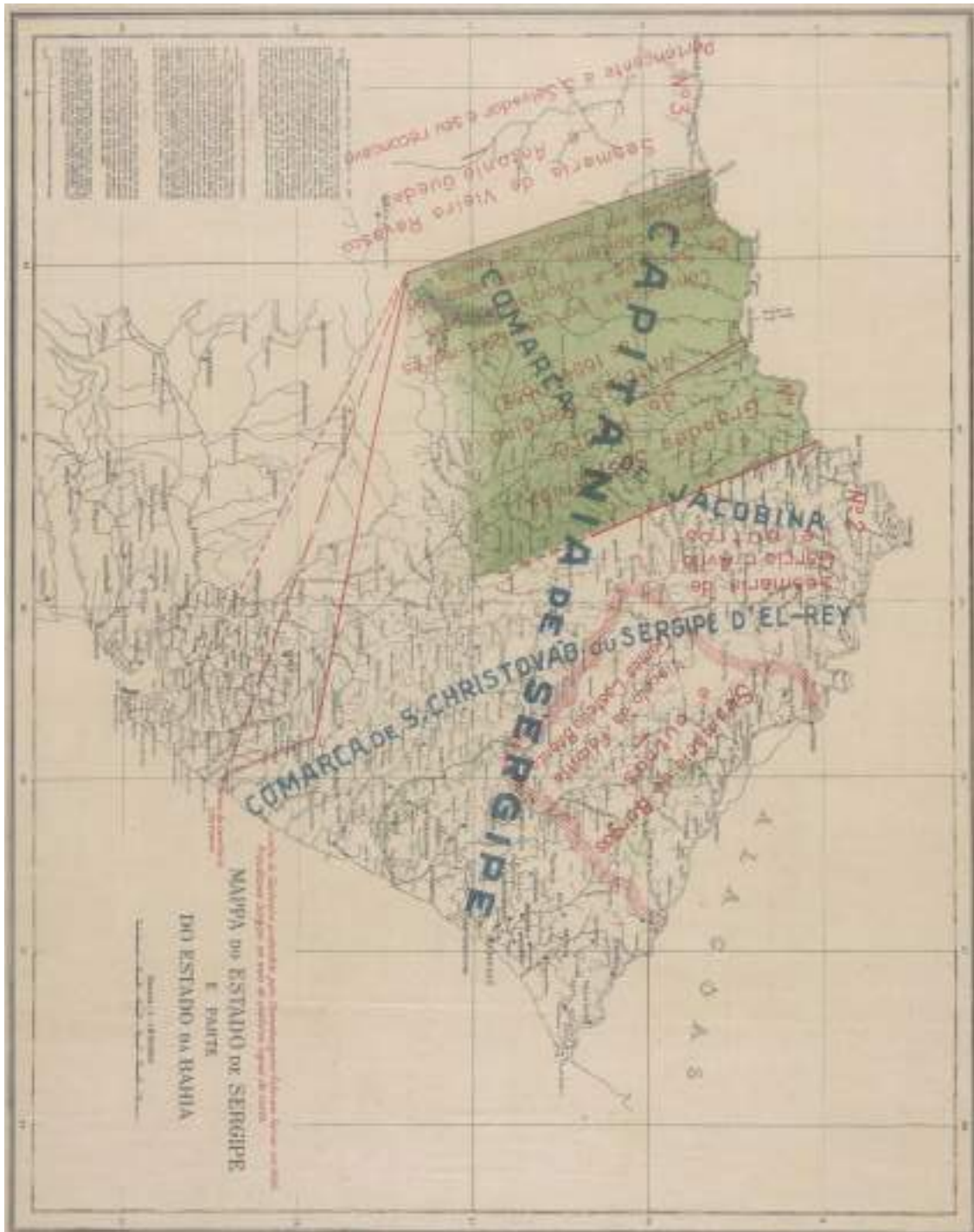
Fonte: Prefeitura de São Cristóvão.

ANEXO XXV - Mapa do estado de Sergipe.



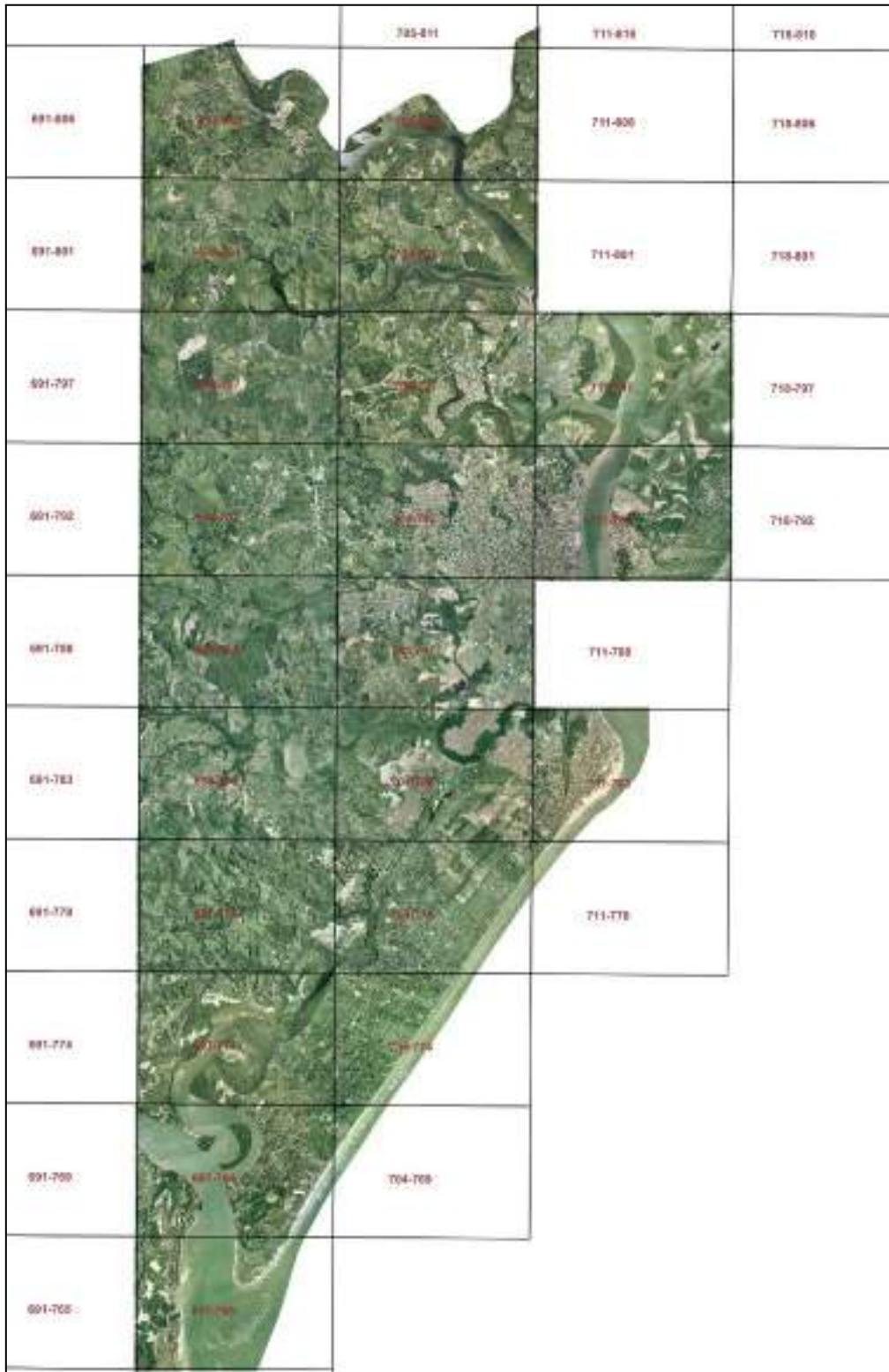
Fonte: Prefeitura de São Cristóvão.

ANEXO XXVI - Mapa do estado de Sergipe e parte do estado da Bahia.



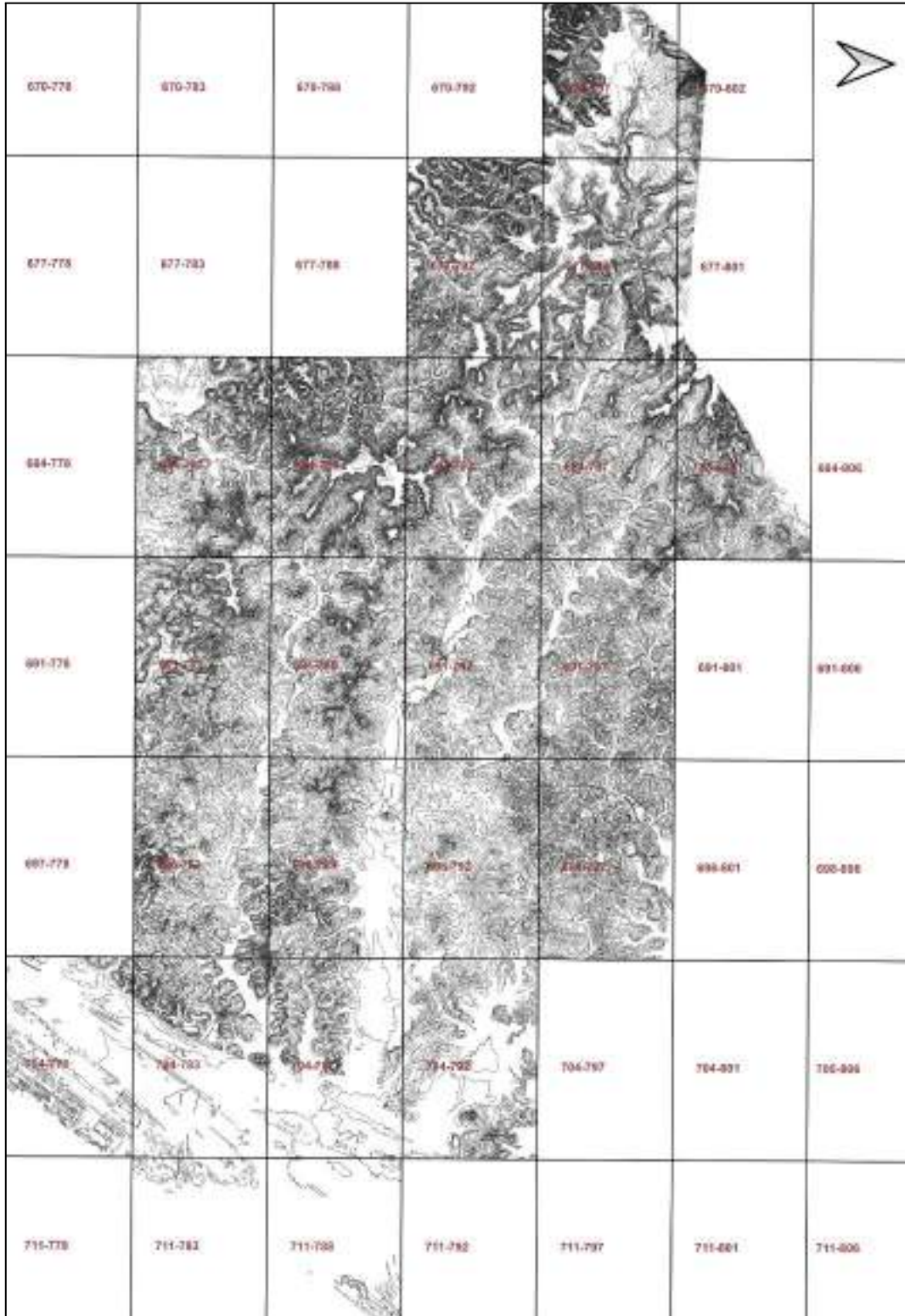
Fonte: Prefeitura de São Cristóvão.

ANEXO XXVII - Ortoimagens georreferenciadas do município de Aracaju com mosaicos digitais de articulação.



Fonte: Prefeitura de Aracaju.

ANEXO XXVIII - Curvas de nível de Aracaju e São Cristóvão com mosaicos digitais.



Fonte: Prefeitura de Aracaju.

ANEXO XXIX - Termo de compromisso entre as prefeituras de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro em relação ao georreferenciamento do marco do Palame (1995).

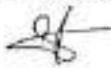
TERMO DE COMPROMISSO

Aos dez dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e cinco (1995), às 15:00 horas, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Aracaju, localizada na Praça Eliasio Campos, nº 180, nesta Capital, presentes a Dra. Vera Regina Ferreira dos Santos, brasileira, divorciada, Arquiteta, CIG nº 706.044.957 - 49, residente e domiciliada na Av. Gengelo Rollember Leite, Nova Saneamento, Edf. Itatiaia, Aptº. 1.102, nesta Capital, representando neste ato o Sr. Prefeito do Município de Aracaju Dr. José Almeida Lima e o Dr. Marcus André de Vieira Mendes, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CIG nº 457.673.435 - 00, C.I. nº 731.917 SSP/Se., residente e domiciliado na Rua Itabaiana, nº 820, Aptº. 1.003, Bairro São José, nesta Capital, representando neste ato o Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Sr. José do Prado Franco Sobrinho, firmaram o presente Termo, acordando entre si as condições abaixo discriminadas:

1 - A Prefeitura Municipal de Aracaju e de Nossa Senhora do Socorro se comprometem a anuirar aos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o acompanhamento dos técnicos pertencentes ao Quadro dos Municípios supra elencados, concernente a **MONUMENTAÇÃO E MEDIÇÃO DAS COORDENADAS** de um dos PONTOS que limitam os Municípios contíguos, a saber **MARCO DO PALAME**, cujas coordenadas aproximadas são as seguintes: **LATITUDE - 10º 54' 19,2" S e LONGITUDE - 37º 06' 25,9" W.**

2 - Para definir as Coordenadas precisas do Ponto Limítrofe supra citado, os técnicos realizaram a medição "in loco" com o equipamento GPS com precisão sub-métrica, cujos trabalhos serão processados no Escritório do IBGE, localizado na Cidade do Rio de Janeiro.

3 - Fica estabelecido que o IBGE encaminhará para os Municípios ora Compromissados, relatório circunstanciado, contendo as Coordenadas de 1ª Ordem, medidas pelos técnicos competentes do aludido Instituto.



Escritório do 1º Ofício

ANEXO XXIX - Ofícios sobre a situação dos marcos do mondé da onça e Palame com coordenadas georreferenciadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

Aracaju, 9 de agosto de 1995

Expediente Externo
Ofício GP nº 665/95


Senhor Chefe da DIPEQ/SE,

Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria, em nome do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Aracaju, Dr. José Almeida Lima, que o representante desta Prefeitura nos trabalhos de operacionalização dos pontos divisórios do município de Aracaju com São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro é a Dra. VERA REGINA FERREIRA DOS SANTOS, arquiteta, com telefone residencial 231-2453 e de trabalho 231-8834 e 224-9440.

Aproveito o ensejo para anexar cópias dos Ofícios remetidos e recebidos sobre os representantes dos municípios de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro.

Expressando a Vossa Senhoria o meu especial apreço e distinta consideração, despeço-me mai,

Cordialmente.


CLOVIS BARBOSA DE MELO
Secretário Municipal de Governo

Ilmo. Sr.
Dr. GERALDO DE MELO MENEZES
DD. Chefe do DIPEQ/SE
Rua Rischuelo, nº 1.017
NESTA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

Aracaju, 3 de agosto de 1995

Ofício GP nº 640/95

Senhor Chefe da DIPEQ/SE,

Complementando as informações contidas no Ofício GP nº 180/95, de 18 de julho do ano corrente, do Exmo. Sr. Prefeito de Aracaju, que trata do processo de operacionalização dos pontos divisórios do Município de Aracaju com São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, venho, pelo presente, informar a Vossa Senhoria, que todas as providências foram tomadas em relação às condições estabelecidas no Ofício DIPEQ/SE/GAB nº 033, de 30 de junho de 1995. Informo, ainda, que os representantes dos Municípios de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, são, respectivamente, os engenheiros civis, ELISEU CARMELO NETO, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 298, fone 261-1522, em São Cristóvão, e MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 36, fone trabalho 281-1418 e 2811390, e residência 222-3013, em Nossa Senhora do Socorro.

Ao ensejo, expresso a Vossa Senhoria o meu especial apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Secretário Municipal de Governo

Ilmo. Sr.
GERALDO DE MELO MENEZES
DD. Chefe do DIPEQ/SE
Rua Riachuelo, nº 1.017
NESTA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

Aracaju, 7 de abril de 1995

Ofício GP nº 087/95

Senhor Chefe,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, a definição dos limites entre os municípios de Aracaju, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, tem se configurado num problema para essas municipalidades.

A última Constituição Estadual, de 1989, alterou os referidos limites, sem que fossem, entretanto, tomadas as medidas para a sua efetiva demarcação em campo.

A Prefeitura Municipal de Aracaju tem emvidado todos os seus esforços para resolver o problema. Para tanto, mantivemos contactos com o técnico do IBGE, neste Estado, Sr. Alberto, da área de cartografia, que foi a campo com uma equipe desta Prefeitura para verificar os dois pontos críticos, a saber, o marco do "mondé da onça" e a nascente do riacho "Palame".

A pedra que representava o marco do "mondé da onça" foi retirada do local por pessoa não identificada, tendo, contudo, esta Prefeitura, recuperado a pedra do topo do marco que se encontrava num morro próximo ao local. Também realizamos esforços para localizar a base do marco, fazendo pesquisa da localização aproximada, tanto com moradores antigos da área quanto nas plantas que representavam o referido ponto, tendo tais pesquisas de campo e escavação da área na busca da base do marco sido acompanhadas pelo mencionado Sr. Alberto, desse IBGE/SE. Enfim, apesar de todos esses esforços, a base não foi localizada.

Da mesma forma, o ponto da nascente do Riacho Palame pode ter sido alterado com a construção da rodovia BR-235,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

Para solucionar definitivamente esta questão, estamos solicitando a Vossa Senhoria, que esse IBGE/SE elabore um laudo técnico de localização dos pontos limites do Município de Aracaju, conforme estabelecido na Constituição Estadual.

Considerando que a Carta Estadual não determina as coordenadas precisas dos pontos limites, e baseado numa planta do próprio IBGE, propomos, como solução técnica mais adequada, que seja feita a transferência das coordenadas de cada ponto, retiradas da referida planta e locadas em campo através da tecnologia do sistema de posicionamento geográfico (GPS), com precisão sub-métrica.

A Prefeitura Municipal de Aracaju promoveria, então, sob a fiscalização desse órgão, a demarcação dos pontos limites do município em campo e, de posse do laudo técnico do IBGE, buscaria os meios legais para sua homologação.

Ad ensejo, esperando, pois, a compreensão desse órgão, dando uma solução definitiva à questão dos referidos limites, expressamos a Vossa Senhoria o nosso especial apreço e distinguida consideração.


JOSE ALMEIDA LIMA
Prefeito de Aracaju

Ilmo. Sr.
GERALDO DE MELO MENEZES
DD. Chefe da Divisão de Pesquisas do
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
(IBGE), Delegacia do Estado de Sergipe
Rua Riachuelo, nº 1.017
NESTA.



OFÍCIO/DIPEQ/SE/GAB/033

Aracaju, 30 de junho de 1995.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Excelência a possibilidade de atender a solicitação efetuada através Ofício CP nº 087/95, elusivo a determinação de pontos divisórios, bastando para a operacionalização do evento atender as seguintes condições:

- 1) A presença e concordância de representantes de todos os municípios envolvidos;
- 2) A liberação de dois equipamentos GPS 4000 SST por parte do DEGED.

Caso as condições anteriores sejam satisfeitas, a equipe de DEGED/NE-1 estará apta a realizar os levantamentos no período de 07 a 18 de agosto de 1995. A seguir, uma estimativa de custos e materiais necessários:

- | | |
|---|---|
| <p>60,20 = 43,00 + 17,20</p> <p>17,20 = 24,48 + 1,32 P/RG/H</p> <p>1,32 P/RG/H</p> <p>17,20 = 2,23 P/RG/H - 1</p> <p>1,32 P/RG/H</p> <p>17,20 = 2,23 P/RG/H - 1</p> <p>17,20 = 2,23 P/RG/H - 1</p> <p>17,20 = 2,23 P/RG/H - 1</p> | <ol style="list-style-type: none"> a) 02 viaturas com a devida manutenção; ✓ b) 01 pedreiro para dois dias; ✓ c) 01 ajudante de pedreiro para dois dias ✓ d) 07 sacos de cimento de 50kg; ✓ e) 1/2 m³ de brita "0" (zero); f) 30 latas de areia lavada; g) 04 passagens aéreas no trecho SSA/AJU/SSA; ✓ h) 48 diárias de valores vigentes no IBGE no referido período; ✓ i) 01 suprimento de fundos para despesas emergenciais no valor de R\$ 500,00; ✓ j) 02 caixas de disquetes para microcomputador de 3 1/2" HD; k) Recursos para frete aéreo e seguro de dois equipamentos GPS, cujo valor é de R\$ 20.000,00 (cada), no trecho RIO/AJU/RIO (Peso aproximado de 60 kg.) |
|---|---|

Neste ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

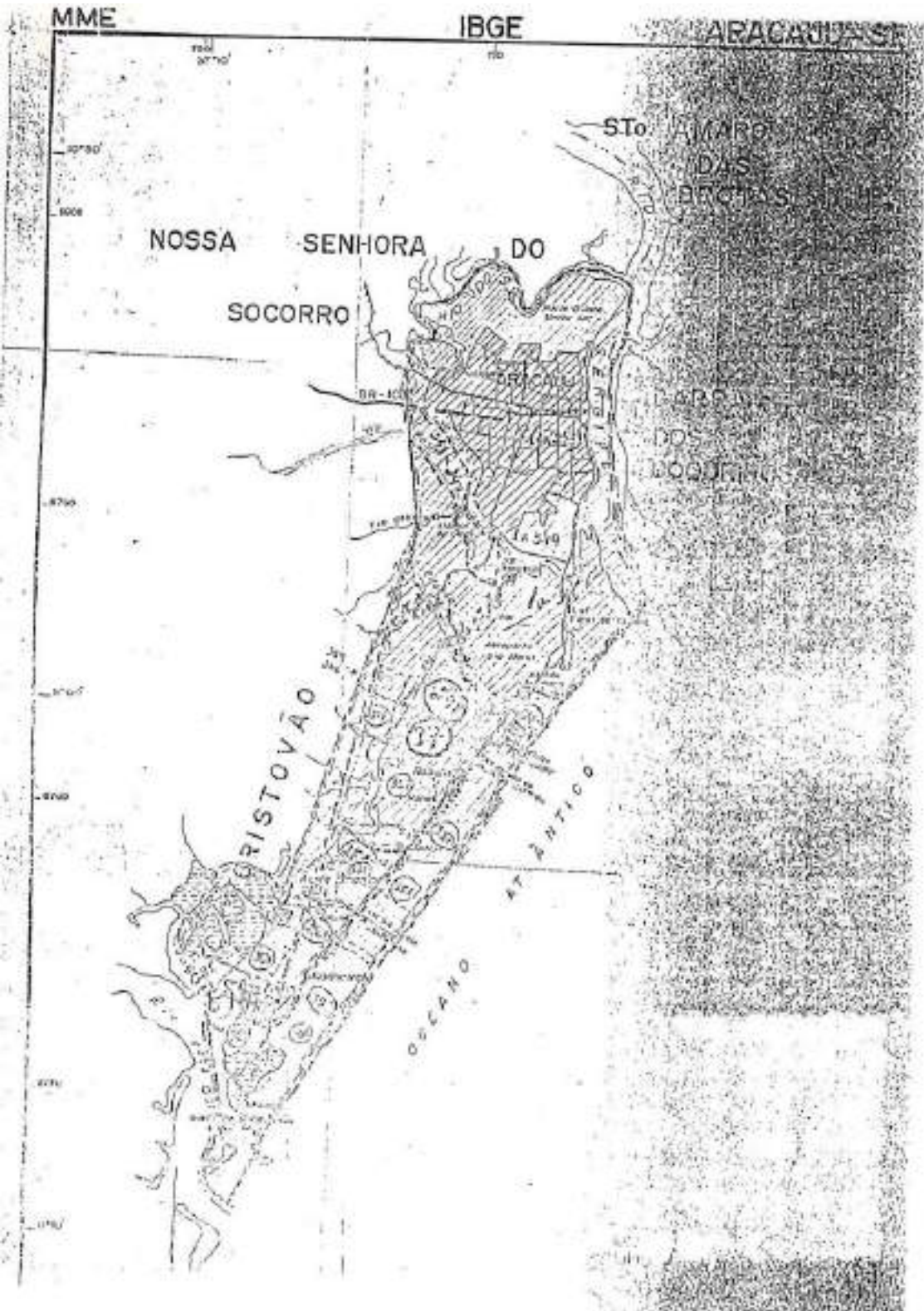
Atenciosamente,

Geraldo de *Geraldo* Melo Menezes
CHEFE DA DIPEQ/SE

Ex^{ra}. Sr.
José Almeida Lima
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU
Nesta.

CELG CMEGAS; 229 8128

N/E 1/5 R/d





*Gabinete do Prefeito
Importante*

OFÍCIO/DIPEQ/SE/GAB/033

Aracaju, 30 de junho de 1995.

*À Sec. de governo // os providências
junto a arquitetura Vera Dolores.
Em 30-01, dia 18-07-95*

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Excelência a possibilidade de solicitação efetuada através Ofício GP nº 087/95, slusivo a determinação de pontos divisórios, bastando para a operacionalização do evento atender as seguintes condições:

- 1) A presença e concordância de representantes de todos os municípios envolvidos;
- 2) A liberação de dois equipamentos GPS 4000 SST por parte do DEGED.

Caso as condições anteriores sejam satisfeitas, a equipe do DIGEO/NE-1 estará apta a realizar os levantamentos no período de 07 a 18 de agosto de 1995. A seguir uma estimativa de custos e materiais necessários:

- a) 02 viaturas com a devida manutenção;
- b) 01 pedreiro para dois dias;
- c) 01 ajudante de pedreiro para dois dias
- d) 07 sacos de cimento de 50kg;
- e) 1/2 m³ de brita "0" (zero);
- f) 30 latas de areia lavada;
- g) 04 passagens aéreas no trecho SSA/AJU/SSA;
- h) 48 diárias de valores vigentes no IBGE no referido período;
- i) 01 suprimento de fundos para despesas emergenciais no valor de R\$ 500,00;
- j) 02 caixas de disquetes para microcomputador de 3 1/2" HD;
- l) Recursos para frete aéreo e seguro de dois equipamentos GPS, cujo valor é de R\$ 20.000,00 (cada), no trecho RIO/AJU/RIO (Peso aproximado de 60 kg.)

Neste ensejo, renovo a V. Ex^a, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Melo Menezes
CHEFE DA DIPEQ/SE

Zoo Rochado

Ex^a. Sr.
José Almeida Lima
DO. PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU
Nesta.

PROTOCOLO		
P. M. A.	NÚMERO	DATA
	2467/95	03/07/95
ASSUNTO		
Solicitação		
PL/ANEXO	SUBSCRIÇÃO	MATRÍCULA
	ABR	



IBGE/DGC/DEGED

ESTAÇÃO GPS - RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO

DESCRIÇÃO DE ACESSO

DATA: 09/08/14	DIA JULIANO: 221	PÁG. 1/4
CÓDIGO: 19131014151	PROJETO: LIMITES ARACAJU	
IDENTIFICAÇÃO: 131014151	SESSÃO: 121211111	ESTADO: SE
MUNICÍPIO: ARACAJU	LOCALIDADE: QUARTEL	28º BC
INSCRIÇÃO NA CHAPA:		

DESCREVER OS ACESSOS E REFERÊNCIAS QUE PERMITAM UMA BOA CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO. INCLUIR OS NOMES DAS LOCALIDADES, RUAS, AVENIDAS, ETC. DESCREVER TAMBÉM TODAS AS REFERÊNCIAS E MARCOS EXISTENTES, SOLO E VISÃO GERAL DA ÁREA. FORNECER COORDENADAS APROXIMADAS DO PONTO.

LOCALIZAÇÃO

NO CANTO SUDOESTE DA LAJE NO TETO DO PRÉDIO DO COMANDO DO QUARTEL 28º BC NA CIDADE DE ARACAJU

CONHECEDOR DA ESTAÇÃO: COMANDO DO QUARTEL

DESCRIÇÃO

PILO 26 CENTRAOEM FORADA.

ITINERÁRIO

DISPENSADO

EQUIPE: HILDEBRANDO / PAULO CESAR / JOSE CARLOS



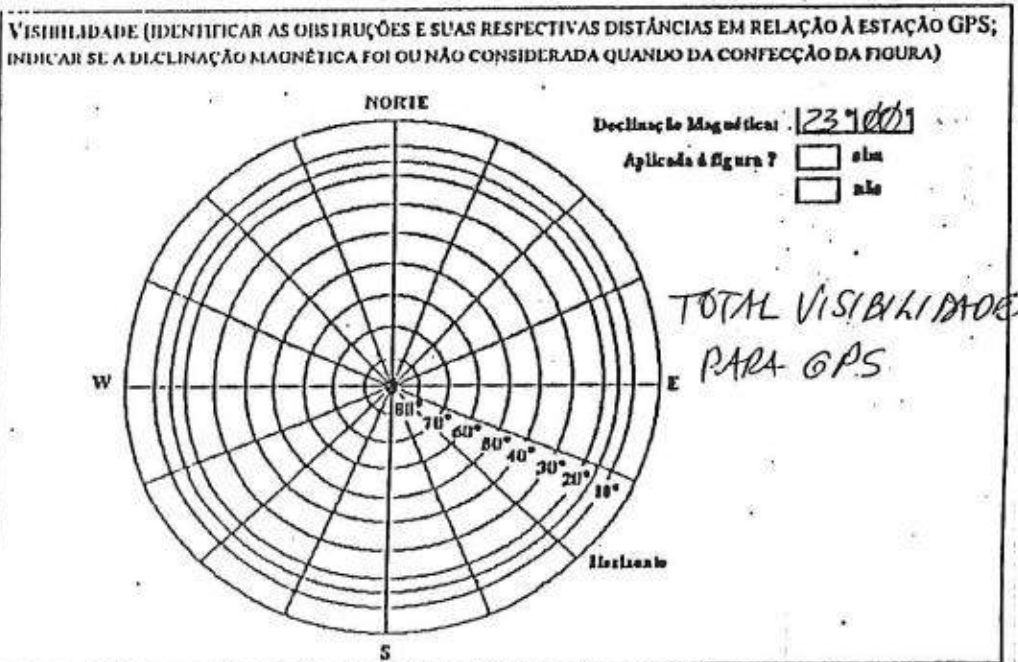
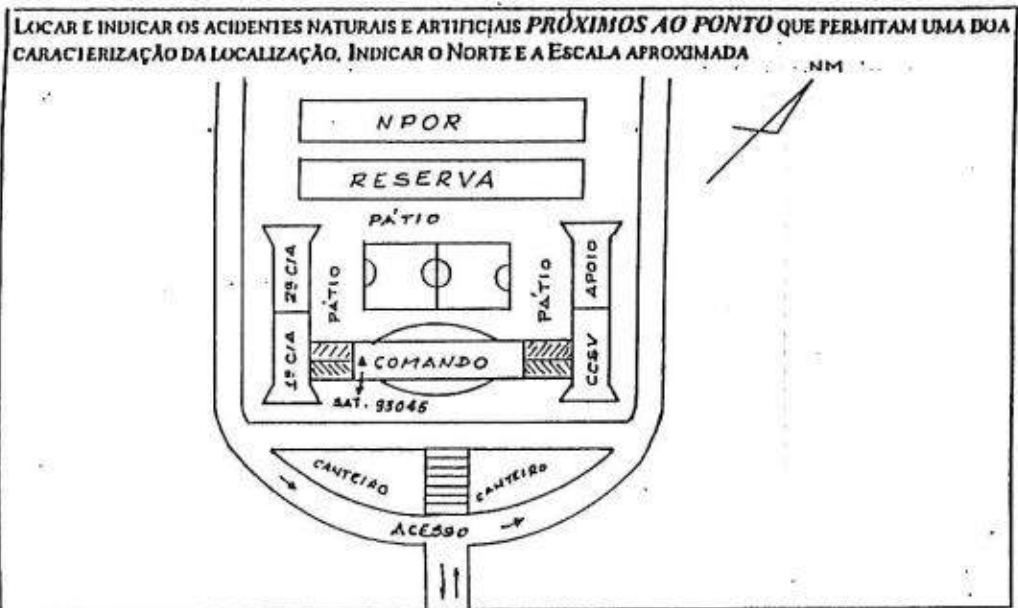
IDGE/DCC/DEGED

ESTAÇÃO GPS - RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO

DESCRIÇÃO DA ESTAÇÃO

DATA: 09/08/95 DIA JULIANO: 224 PÁG. 2/1

CÓDIGO: 1913101415 IDENTIFICAÇÃO: 301415 SESSÃO: 12121111





IBGE/DGC/DEGED

ESTAÇÃO GPS - RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO

DESCRIÇÃO DE ACESSO

DATA: 14/08/15 DIA JULIANO: 226 PÁG. 1/4

CÓDIGO: 18181818 PROJETO: LIMITES BRASÃO
IDENTIFICAÇÃO: 18181818 Sessão: 01011 ESTADO: SERGIPE
MUNICÍPIO: BRASÃO DE ARACAJU LOCALIDADE: ESTRADA DA CABEITA
INSCRIÇÃO NA CHAPA:

DESCREVER OS ACESSOS E REFERÊNCIAS QUE PERMITAM UMA BOA CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO. INCLUIR OS NOMES DAS LOCALIDADES, RUAS, AVENIDAS, ETC. DESCREVER TAMBÉM TODAS AS REFERÊNCIAS E MARCOS EXISTENTES, SOLO E VISÃO GERAL DA ÁREA. FORNECER COORDENADAS APROXIMADAS DO PONTO.

LOCALIZAÇÃO

LOCALIZADO A 2,0 KM NA MARGEM DIREITA DA RUA Nº 506 DO BAIRRO DE CARATELÓPOLIS VIZINHO AO PAVILÃO DE LINA MARIA, E A 6,0 KM SUDESTE DO CENTRO DA CIDADE DE BRASÃO DE ARACAJU.
CARACTERÍSTICAS DO MARCO: MARCO CONCRETO CILÍNDRICO BRANCO (P.H. 0,40x0,40x0,40) LOCALIZADO NA RUA LINA MARIA (RUA Nº 506) E RUA Nº 507 (RUA Nº 507) DE BRASÃO DE ARACAJU.

DESCRIÇÃO

MARCO DE CONCRETO EM FORMA DE TUBO DE PNEUMÁTICO, MEDINDO 24,0 CM DE DIÂMETRO NA SUA PARTE INFERIOR E 48,0 CM NA PARTE SUPERIOR, É ALTORELIANO 30,0 CM DE LARGURA QUANTO ÀS PARTES DE CIMA E 10,0 CM DE LARGURA NA PARTE DE BAIXO, COM UMA PROTEÇÃO DE CONCRETO MEDINDO 10,0 x 10,0 CM, COM 3,0 CM DE PROFUNDIDADE EM CONCRETO. POSSUI EM SEU TOPO UMA CHAPA METÁLICA PAVILÃO (166" COM A INSCRIÇÃO: MARCO Nº 0001/25 - 1975 (ABS: CHAPA A-DE IMPEDINDO)

ITINERÁRIO

PORTE-SE COM O RUM DA PRAIA SANTA LUZIA, SÓCER O RIO POXIM NO BAIRRO CARATELÓPOLIS DEPOIS DE SANTA LUZIA E SEGUIR SE PELA DIREITA PARA 295° EM DIREÇÃO A BOCHIÃO DE BRASÃO, COM 6,0 KM SEGUIR SE A DIREITA PARA 53° PARA UMA ESTRADA PAVILÃO, COM 0,4 KM SEGUIR SE A ESQUERDA PARA 330° NO BAIRRO JACOTIANA SUL, PELA ESTRADA DA CABEITA EM DIREÇÃO A FAZENDA DE ALFALTO DA GUEIRAZ CARATELÓPOLIS, COM 0,7 KM CHEGAR SE AO LADO DO MARCO.

EQUIPE: HILDEBRAND - PAULO CESAR - JOSÉ CARLOS



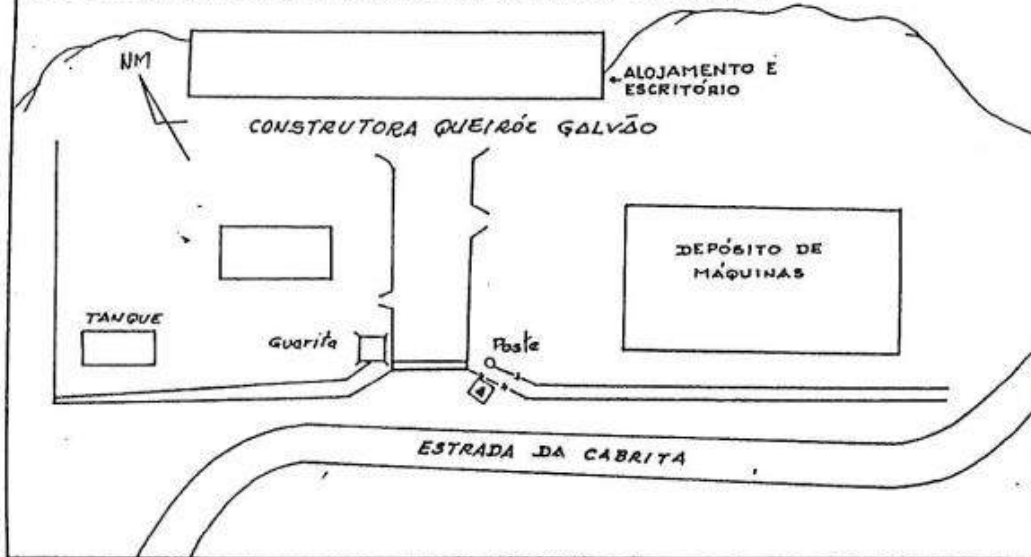
ESTAÇÃO GPS - RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO

DESCRIÇÃO DA ESTAÇÃO

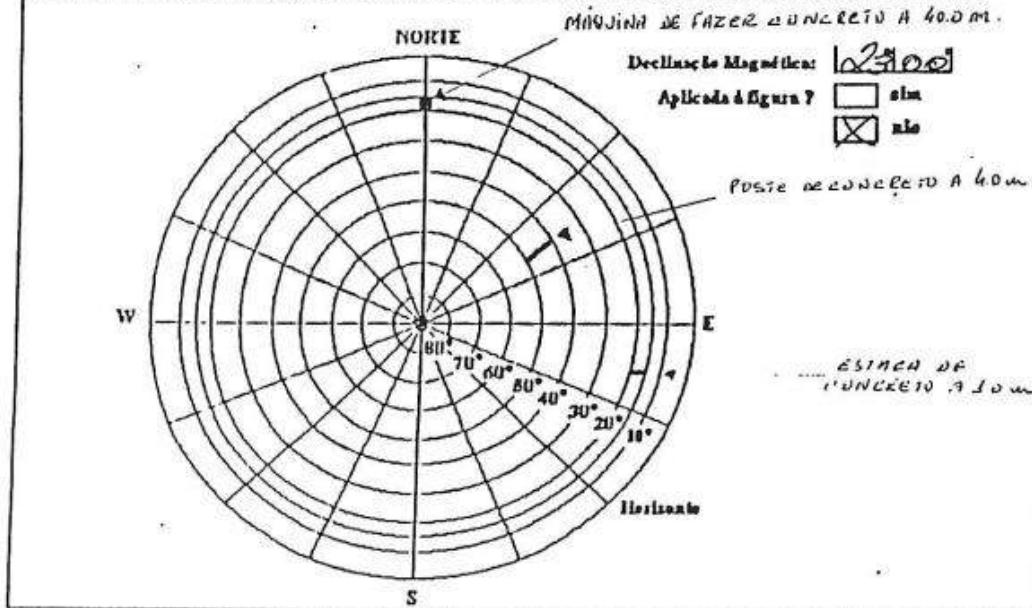
DATA: 14/08/95 DIA JULIANO: 226 PÁG. 218

CÓDIGO: 10102128 IDENTIFICAÇÃO: 1012128 SESSÃO: 121611

LOCAR E INDICAR OS ACIDENTES NATURAIS E ARTIFICIAIS PRÓXIMOS AO PONTO QUE PERMITAM UMA BOA CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO. INDICAR O NORTE E A ESCALA APROXIMADA



VISIBILIDADE (IDENTIFICAR AS OBSTACULOS E SUAS RESPECTIVAS DISTÂNCIAS EM RELAÇÃO À ESTAÇÃO GPS; INDICAR SE A DECLINAÇÃO MAGNÉTICA FOI OU NÃO CONSIDERADA QUANDO DA CONFEÇÃO DA FIGURA)





IBGE/DGC/DEGED

ESTAÇÃO GPS - RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO

DESCRIÇÃO DE ACESSO

DATA: 14/08/15 DIA JULIANO: 222 PÁG. 1/ 3

CÓDIGO: 01011818 PROJETO: LIMIÈS ACHATO
IDENTIFICAÇÃO: 011818 Sessão: 02611 ESTADO: SERGIPE
MUNICÍPIO: ARAUÁJIA/SECÇÃO LOCALIDADE: BR-235
INSCRIÇÃO NA CHAPA:

DESCREVER OS ACESSOS E REFERÊNCIAS QUE PERMITAM UMA BOA CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO. INCLUIR OS NOMES DAS LOCALIDADES, RUAS, AVENIDAS, ETC. DESCREVER TAMBÉM TODAS AS REFERÊNCIAS E MARCOS EXISTENTES, SOLO E VISÃO GERAL DA ÁREA. FORNECER COORDENADAS APROXIMADAS DO PONTO.

LOCALIZAÇÃO

CONSTRUIDO NO KM 3,5 DO BR 235, 750 m DE ALICERCE DIREITO DA RODOVIA ± 0,4 KM APÓS O PUNTO DE INÍCIO DA RODOVIA FEDERAL NA PARTE DOS FUNDOS DO TERRENO DE CONDOMÍNIO, 150 m AO SUL DO GRANDE PLANEJADO 6,0 KM DO CENTRO DA CIDADE DE ARAUÁJIA. REFERÊNCIAS DO TERRENO E ACESSO: RUA DO HAYRABO CARVALHO, CENTEENQUILAS DO MARCO, ENCR. MARCOS MARCELO DE JESUS MENDES (P.H. ROSSA S. DO SERRADO), ACQUITAIA VERA REGINA FERREIRA DOS SANTOS (C.H. DE ARAUÁJIA), VALQUES ESTER DOS SANTOS BARRALÊGA DO DE OLIVEIRA DA ENCR. ARAUÁJIA.

DESCRIÇÃO

MARCO DE CONCRETO EM FORMA DE TRONCO DE CILÍNDRICO MEDINDO 240 cm DE DIÂMETRO NA SUA BASE INFERIOR E 180 cm NA BASE SUPERIOR E MEDIDAS 200 cm DE LARGURA NA BASE INFERIOR E 150 cm NA BASE SUPERIOR. O MARCO É CONFEITO DE CONCRETO MEDINDO 1,50 x 1,50 m, ESTÁ COM 80 cm DE ALTURA E ENCRUSTADO EM CONCRETO, POSSUÍ EM SEU TOPO UMA CHATA METÁLICA MEDIDA 100x100 cm COM A INSCRIÇÃO: MARCO N.º 0001/85 - 1995 (OBS.: CHATA E SEC. IMPLANTADA)

ITINERÁRIO

PARTE COM 0,4 KM DO VIA DUTO ENCR. JOSÉ R. L. CIRÍACO NA BR-235 SEGRE A AV. 31 DE MARÇO E SEGRE-SE AZMG 300° EM DIREÇÃO A BR-101. COM 1,0 KM PASSA-SE DEFRONTE A DISTRIBUIDORA DE GÁS CONFORTAVIA DE COM A SUA-ESTÁGIO ARAUÁJIA NA ENCR. COM 1,2 KM CHEGA-SE A DISTRIBUIDORA DE GÁS DE ARAUÁJIA DA CONDOMÍNIO DO GRANDE PLANEJADO E SEGRE-SE AZMG 25° EM DIREÇÃO AOS FUNDOS DO TERRENO DO TERRENO DEPOSITO, DAÍ COM 0,4 KM CHEGA-SE AO LOCAL DO MARCO.

EQUIPE: ARAUÁJIA - PAULO CESAR - JOSÉ CARLOS



IBGE/DGC/DEGED

ESTAÇÃO GPS - RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO

DESCRIÇÃO DA ESTAÇÃO

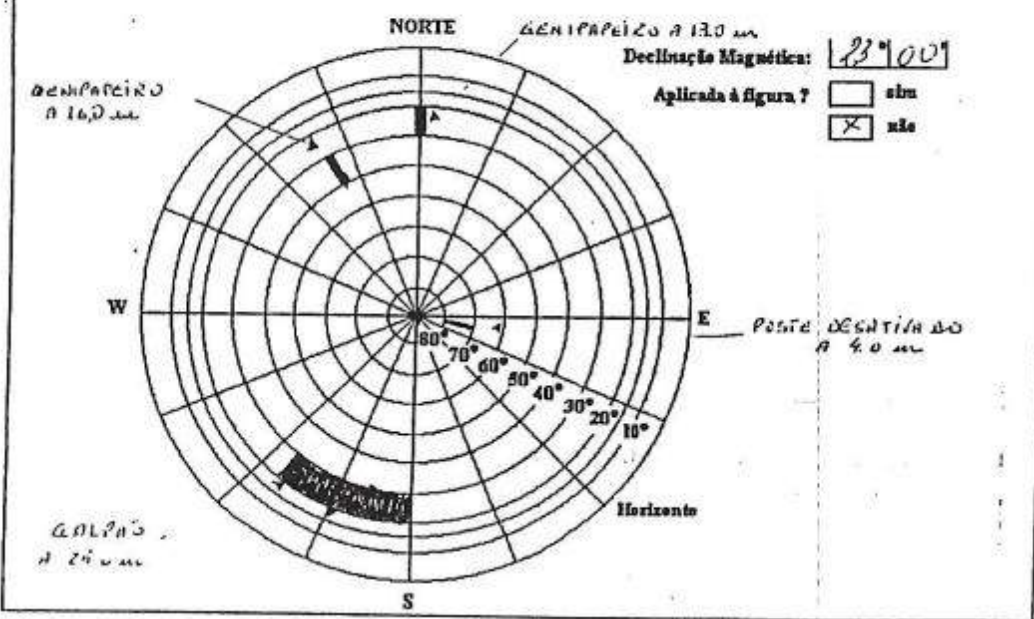
DATA: 14/08/95 DIA JULIANO: 226 PÁG. 2/4

CÓDIGO: 100128 IDENTIFICAÇÃO: 12163 SESSÃO: 2221

LOCAR E INDICAR OS ACIDENTES NATURAIS E ARTIFICIAIS PRÓXIMOS AO PONTO QUE PERMITAM UMA BOA CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO. INDICAR O NORTE E A ESCALA APROXIMADA



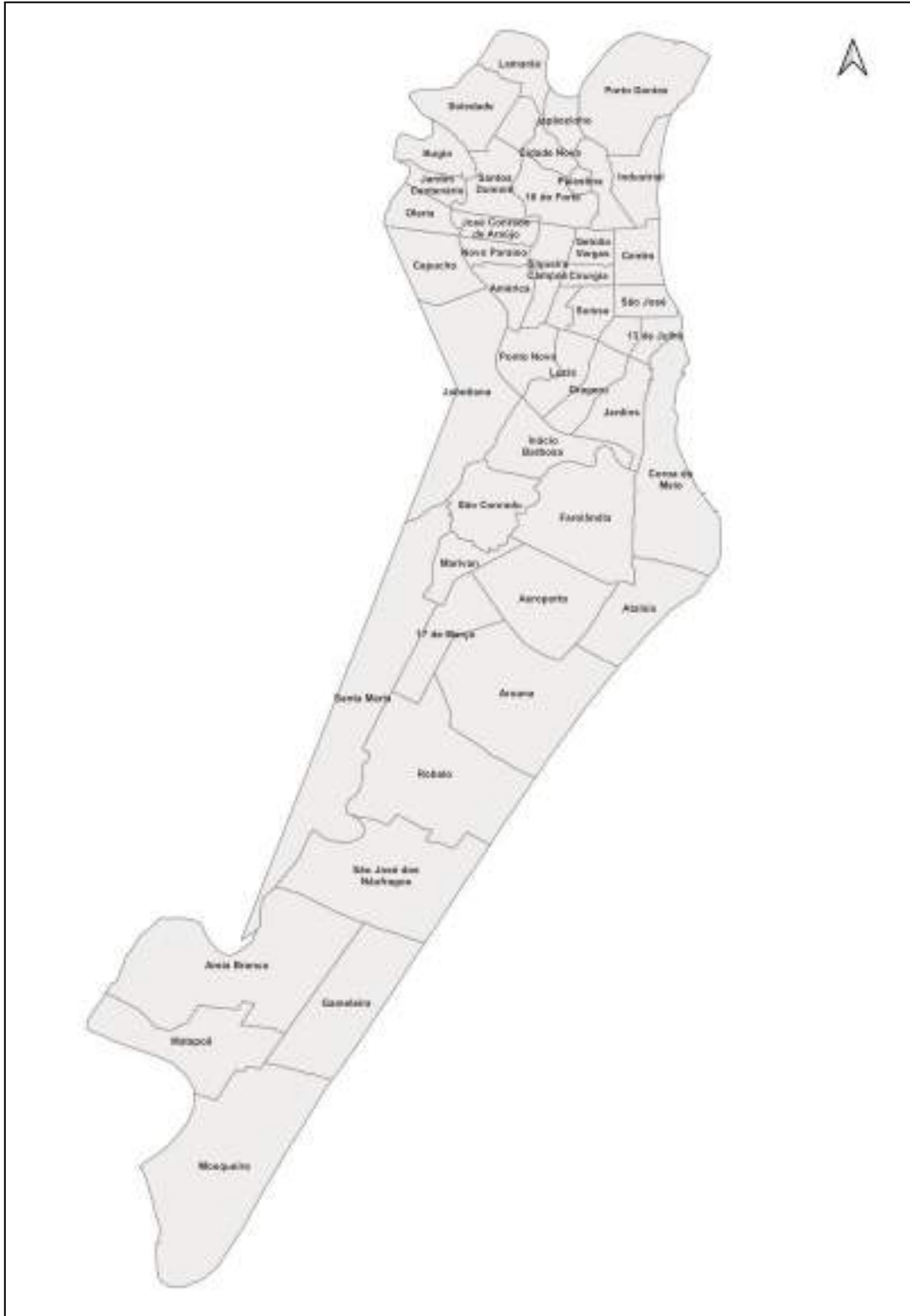
VISIBILIDADE (IDENTIFICAR AS OBSTRUÇÕES E SUAS RESPECTIVAS DISTÂNCIAS EM RELAÇÃO À ESTAÇÃO GPS; INDICAR SE A DECLINAÇÃO MAGNÉTICA FOI OU NÃO CONSIDERADA QUANDO DA CONFECCÃO DA FIGURA)



GEODESICOS		Com coordenadas GEODESICAS	
INICIAIS *****	*****	DADOS	FINAIS *****
84		DATUM: SAD-69	
3° 52'	38.80700"	LAT. : - 3° 52'	37.43713"
- 38° 25'	32.19511"	LONG.: - 38° 25'	30.95902"
ELIP.: :	20.2000 m	ALT.ELIP.:	49.5750 m
		OND.GEOI.:	+18.36 m
		ALT.ORTO:	31.22 m
25 BC		DATUM: SAD-69	
DATUM: WGS-84		LAT. : - 10° 54'	1.09778"
LAT. : - 10° 54'	2.66623"	LONG. : - 37° 4'	1.34810"
LONG. : - 37° 4'	2.56053"	ALT.ELIP.:	62.5202 m
ALT.ELIP.:	37.8020 m	OND.GEOI.:	+15.86 m
		ALT.ORTO:	46.66 m
0128 - MARCO		DATUM: SAD-69	
DE PLANEJAMENTO		LAT. : - 10° 54'	15.73181"
DATUM: WGS-84		LONG. : - 37° 6'	25.68672"
LAT. : - 10° 54'	17.30022"	ALT.ELIP.:	20.6405 m
LONG. : - 37° 6'	26.90046"	OND.GEOI.:	+15.83 m
ALT.ELIP.:	-4.0490 m	ALT.ORTO:	4.81 m
0228 - MARCO		DATUM: SAD-69	
DO MONTE DA ONÇA		LAT. : - 10° 56'	26.90564"
DATUM: WGS-84		LONG. : - 37° 5'	27.57190"
LAT. : - 10° 56'	28.47507"	ALT.ELIP.:	21.1650 m
LONG. : - 37° 5'	28.78527"	OND.GEOI.:	+15.79 m
ALT.ELIP.:	-3.5040 m	ALT.ORTO:	5.38 m

Fonte: Prefeitura de Aracaju.

ANEXO XXX - Arquivos digitais georreferenciados dos bairros do município de Aracaju.



Fonte: Prefeitura de Aracaju.

ANEXO XXXI - Arquivo digital contentando as parcelas de lotes fiscais de Aracaju disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda.



Fonte: Prefeitura de Aracaju.

ANEXO XXXII - Imagens de satélite georreferenciadas do município de Aracaju dos anos de 2013 e 2017.



Fonte: Prefeitura de Aracaju.

ANEXO XXXIII - Descrição Macrozona Urbana do Mosqueiro

Macrozona Urbana do Mosqueiro

Município: São Cristóvão

Área: 1.279,56 ha

Perímetro: 23.841,50 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 705.018,480 m e N: 8.777.720,600 m com azimute $196^{\circ} 12' 08,25''$ e distância de 3.666,17 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 703.995,510 m e N: 8.774.200,040 m com azimute $196^{\circ} 12' 08,23''$ e distância de 2.025,99 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 703.430,200 m e N: 8.772.254,520 m com azimute $196^{\circ} 12' 08,71''$ e distância de 1.100,20 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 703.123,210 m e N: 8.771.198,020 m com azimute $333^{\circ} 54' 12,28''$ e distância de 18,05 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 703.115,270 m e N: 8.771.214,230 m com azimute $293^{\circ} 50' 19,46''$ e distância de 47,01 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 703.072,270 m e N: 8.771.233,230 m com azimute $280^{\circ} 07' 49,73''$ e distância de 52,02 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 703.021,060 m e N: 8.771.242,380 m com azimute $274^{\circ} 05' 25,05''$ e distância de 96,03 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 702.925,270 m e N: 8.771.249,230 m com azimute $279^{\circ} 36' 18,73''$ e distância de 65,92 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 702.860,270 m e N: 8.771.260,230 m com azimute $285^{\circ} 49' 56,59''$ e distância de 69,64 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 702.793,270 m e N: 8.771.279,230 m com azimute $293^{\circ} 43' 13,42''$ e distância de 72,09 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 702.727,270 m e N: 8.771.308,230 m com azimute $283^{\circ} 52' 10,87''$ e distância de 83,43 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 702.646,270 m e N: 8.771.328,230 m com azimute $270^{\circ} 39' 58,32''$ e distância de 86,01 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 702.560,270 m e N: 8.771.329,230 m com azimute $254^{\circ} 08' 53,06''$ e distância de 84,20 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 702.479,270 m e N: 8.771.306,230 m com azimute $234^{\circ} 20' 03,98''$ e distância de 107,81 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 702.391,680 m e N: 8.771.243,370 m com azimute $234^{\circ} 19' 26,85''$ e distância de 44,82 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 702.355,270 m e N: 8.771.217,230 m com azimute $282^{\circ} 24' 26,71''$ e distância de 1,54 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 702.353,770 m e N: 8.771.217,560 m com azimute $234^{\circ} 44' 57,68''$ e distância de 50,82 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 702.312,270 m e N: 8.771.188,230 m com azimute $256^{\circ} 24' 32,59''$ e distância de 93,62 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 702.221,270 m e N: 8.771.166,230 m com azimute $262^{\circ} 16' 57,81''$ e distância de 169,19 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 702.053,610 m e N: 8.771.143,510 m com azimute

272° 41' 27,54" e distância de 155,06 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 701.898,720 m e N: 8.771.150,790 m com azimute 271° 20' 57,12" e distância de 133,36 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 701.765,400 m e N: 8.771.153,930 m com azimute 251° 23' 16,56" e distância de 96,16 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 701.674,270 m e N: 8.771.123,240 m com azimute 239° 30' 36,90" e distância de 114,02 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 701.576,020 m e N: 8.771.065,390 m com azimute 239° 30' 34,18" e distância de 88,45 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 701.499,800 m e N: 8.771.020,510 m com azimute 242° 08' 36,89" e distância de 158,95 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 701.359,270 m e N: 8.770.946,240 m com azimute 258° 13' 54,16" e distância de 73,55 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 701.287,270 m e N: 8.770.931,240 m com azimute 277° 49' 44,68" e distância de 80,75 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 701.207,270 m e N: 8.770.942,240 m com azimute 285° 25' 19,78" e distância de 60,17 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 701.149,270 m e N: 8.770.958,240 m com azimute 321° 59' 33,73" e distância de 116,98 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 701.077,240 m e N: 8.771.050,410 m com azimute 179° 08' 37,97" e distância de 16,73 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 701.077,490 m e N: 8.771.033,680 m com azimute 214° 27' 36,17" e distância de 132,71 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 701.002,400 m e N: 8.770.924,260 m com azimute 351° 32' 43,93" e distância de 67,95 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 700.992,410 m e N: 8.770.991,470 m com azimute 324° 55' 13,19" e distância de 247,95 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 700.849,910 m e N: 8.771.194,380 m com azimute 17° 21' 14,49" e distância de 106,45 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 700.881,660 m e N: 8.771.295,980 m com azimute 65° 19' 23,29" e distância de 258,56 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 701.116,610 m e N: 8.771.403,930 m com azimute 52° 41' 45,79" e distância de 335,29 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 701.383,310 m e N: 8.771.607,130 m com azimute 45° 52' 53,05" e distância de 291,89 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 701.592,860 m e N: 8.771.810,330 m com azimute 45° 49' 49,14" e distância de 309,85 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 701.815,110 m e N: 8.772.026,230 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 156,19 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 701.884,960 m e N: 8.772.165,930 m com azimute 32° 09' 08,26" e distância de 262,51 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 702.024,660 m e N: 8.772.388,180 m com azimute 24° 08' 43,95" e distância de 201,81 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 702.107,210 m e N: 8.772.572,330 m com azimute 21° 22' 57,34" e distância de 145,31 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 702.160,190 m e N: 8.772.707,640 m com azimute 4° 15' 54,71" e distância de 196,17 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 702.174,780 m e N: 8.772.903,270 m com azimute 359° 31' 22,86" e distância de 91,29 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E:

702.174,020 m e N: 8.772.994,560 m com azimute $354^{\circ} 17' 17,75''$ e distância de 199,55 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 702.154,160 m e N: 8.773.193,120 m com azimute $333^{\circ} 50' 51,11''$ e distância de 127,94 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 702.097,770 m e N: 8.773.307,960 m com azimute $326^{\circ} 52' 20,40''$ e distância de 80,53 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 702.053,760 m e N: 8.773.375,400 m com azimute $324^{\circ} 55' 15,51''$ e distância de 111,67 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 701.989,580 m e N: 8.773.466,790 m com azimute $318^{\circ} 02' 11,93''$ e distância de 91,03 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 701.928,710 m e N: 8.773.534,480 m com azimute $317^{\circ} 20' 39,62''$ e distância de 297,16 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 701.727,360 m e N: 8.773.753,020 m com azimute $306^{\circ} 19' 30,89''$ e distância de 128,97 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 701.623,450 m e N: 8.773.829,420 m com azimute $289^{\circ} 52' 21,59''$ e distância de 186,16 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 701.448,380 m e N: 8.773.892,700 m com azimute $286^{\circ} 55' 37,30''$ e distância de 147,45 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 701.307,320 m e N: 8.773.935,630 m com azimute $287^{\circ} 52' 16,10''$ e distância de 463,08 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 700.866,580 m e N: 8.774.077,740 m com azimute $18^{\circ} 09' 21,18''$ e distância de 146,08 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 700.912,100 m e N: 8.774.216,550 m com azimute $359^{\circ} 39' 07,55''$ e distância de 215,74 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 700.910,790 m e N: 8.774.432,290 m com azimute $359^{\circ} 39' 34,07''$ e distância de 26,92 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 700.910,630 m e N: 8.774.459,210 m com azimute $37^{\circ} 28' 39,13''$ e distância de 167,66 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 701.012,640 m e N: 8.774.592,260 m com azimute $347^{\circ} 11' 43,11''$ e distância de 119,39 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 700.986,180 m e N: 8.774.708,680 m com azimute $326^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 209,88 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 700.869,760 m e N: 8.774.883,310 m com azimute $6^{\circ} 20' 32,61''$ e distância de 143,75 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 700.885,640 m e N: 8.775.026,180 m com azimute $102^{\circ} 59' 27,48''$ e distância de 70,60 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 700.954,430 m e N: 8.775.010,310 m com azimute $136^{\circ} 33' 53,20''$ e distância de 334,56 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 701.184,450 m e N: 8.774.767,370 m com azimute $129^{\circ} 05' 46,42''$ e distância de 211,19 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 701.348,350 m e N: 8.774.634,190 m com azimute $117^{\circ} 27' 50,90''$ e distância de 114,57 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 701.450,010 m e N: 8.774.581,350 m com azimute $117^{\circ} 27' 48,01''$ e distância de 155,75 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 701.588,210 m e N: 8.774.509,520 m com azimute $102^{\circ} 47' 34,04''$ e distância de 154,91 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 701.739,270 m e N: 8.774.475,220 m com azimute $65^{\circ} 41' 15,23''$ e distância de 196,50 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 701.918,340 m e N: 8.774.556,120 m com azimute $63^{\circ} 49' 30,89''$ e distância de 113,58 m até o

vértice 70, definido pelas coordenadas E: 702.020,270 m e N: 8.774.606,220 m com azimute 50° 06' 37,50" e distância de 174,64 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 702.154,270 m e N: 8.774.718,220 m com azimute 35° 13' 49,08" e distância de 216,69 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 702.279,270 m e N: 8.774.895,220 m com azimute 34° 33' 24,50" e distância de 183,35 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 702.383,270 m e N: 8.775.046,220 m com azimute 14° 29' 23,15" e distância de 183,85 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 702.429,270 m e N: 8.775.224,220 m com azimute 6° 37' 37,41" e distância de 242,62 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 702.457,270 m e N: 8.775.465,220 m com azimute 28° 47' 57,40" e distância de 217,96 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 702.562,270 m e N: 8.775.656,220 m com azimute 37° 47' 36,73" e distância de 113,52 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 702.631,840 m e N: 8.775.745,930 m com azimute 37° 47' 40,49" e distância de 72,50 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 702.676,270 m e N: 8.775.803,220 m com azimute 27° 44' 45,24" e distância de 92,88 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 702.719,510 m e N: 8.775.885,420 m com azimute 27° 44' 59,29" e distância de 100,79 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 702.766,440 m e N: 8.775.974,620 m com azimute 26° 56' 36,25" e distância de 101,59 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 702.812,470 m e N: 8.776.065,180 m com azimute 26° 18' 39,38" e distância de 95,79 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 702.854,930 m e N: 8.776.151,050 m com azimute 31° 22' 42,37" e distância de 81,28 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 702.897,250 m e N: 8.776.220,440 m com azimute 42° 46' 21,83" e distância de 40,39 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 702.924,680 m e N: 8.776.250,090 m com azimute 40° 55' 56,93" e distância de 60,61 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 702.964,390 m e N: 8.776.295,880 m com azimute 69° 31' 12,44" e distância de 81,00 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 703.040,270 m e N: 8.776.324,220 m com azimute 86° 39' 43,98" e distância de 159,56 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 703.199,560 m e N: 8.776.333,510 m com azimute 66° 49' 29,45" e distância de 189,38 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 703.373,660 m e N: 8.776.408,040 m com azimute 64° 32' 11,96" e distância de 147,70 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 703.507,010 m e N: 8.776.471,540 m com azimute 18° 26' 05,82" e distância de 100,40 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 703.538,760 m e N: 8.776.566,790 m com azimute 27° 49' 26,75" e distância de 258,48 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 703.659,410 m e N: 8.776.795,390 m com azimute 21° 22' 14,24" e distância de 156,83 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 703.716,560 m e N: 8.776.941,440 m com azimute 2° 12' 09,35" e distância de 165,22 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 703.722,910 m e N: 8.777.106,540 m com azimute 357° 52' 44,05" e distância de 171,57 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 703.716,560 m e N: 8.777.277,990 m com azimute 10° 42'

47,24" e distância de 239,12 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 703.761,010 m e N: 8.777.512,940 m com azimute 38° 22' 02,95" e distância de 194,38 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 703.881,660 m e N: 8.777.665,340 m com azimute 51° 00' 32,42" e distância de 171,57 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 704.015,010 m e N: 8.777.773,290 m com azimute 2° 46' 31,08" e distância de 68,98 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 704.018,350 m e N: 8.777.842,190 m com azimute 35° 45' 50,58" e distância de 283,63 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 704.184,120 m e N: 8.778.072,340 m com azimute 43° 15' 53,48" e distância de 175,38 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 704.304,320 m e N: 8.778.200,050 m com azimute 39° 59' 12,59" e distância de 253,36 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 704.467,130 m e N: 8.778.394,170 m com azimute 37° 58' 46,66" e distância de 233,38 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 704.610,750 m e N: 8.778.578,130 m com azimute 39° 55' 47,89" e distância de 304,29 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 704.806,060 m e N: 8.778.811,470 m com azimute 41° 27' 57,37" e distância de 208,66 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 704.944,230 m e N: 8.778.967,830 m com azimute 31° 44' 31,89" e distância de 268,37 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 705.085,420 m e N: 8.779.196,060 m com azimute 55° 42' 51,76" e distância de 103,00m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 705.170,520 m e N: 8.779.254,080 m com azimute 76° 50' 26,02" e distância de 152,95 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 705.319,450m e N: 8.779.288,900 m com azimute 110° 12' 35,47" e distância de 148,96 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 705.459,240 m e N: 8.779.237,440 m com azimute 196° 12' 08,52" e distância de 972,40 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 705.187,910 m e N: 8.778.303,660 m com azimute 196° 12' 11,55" e distância de 607,18 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

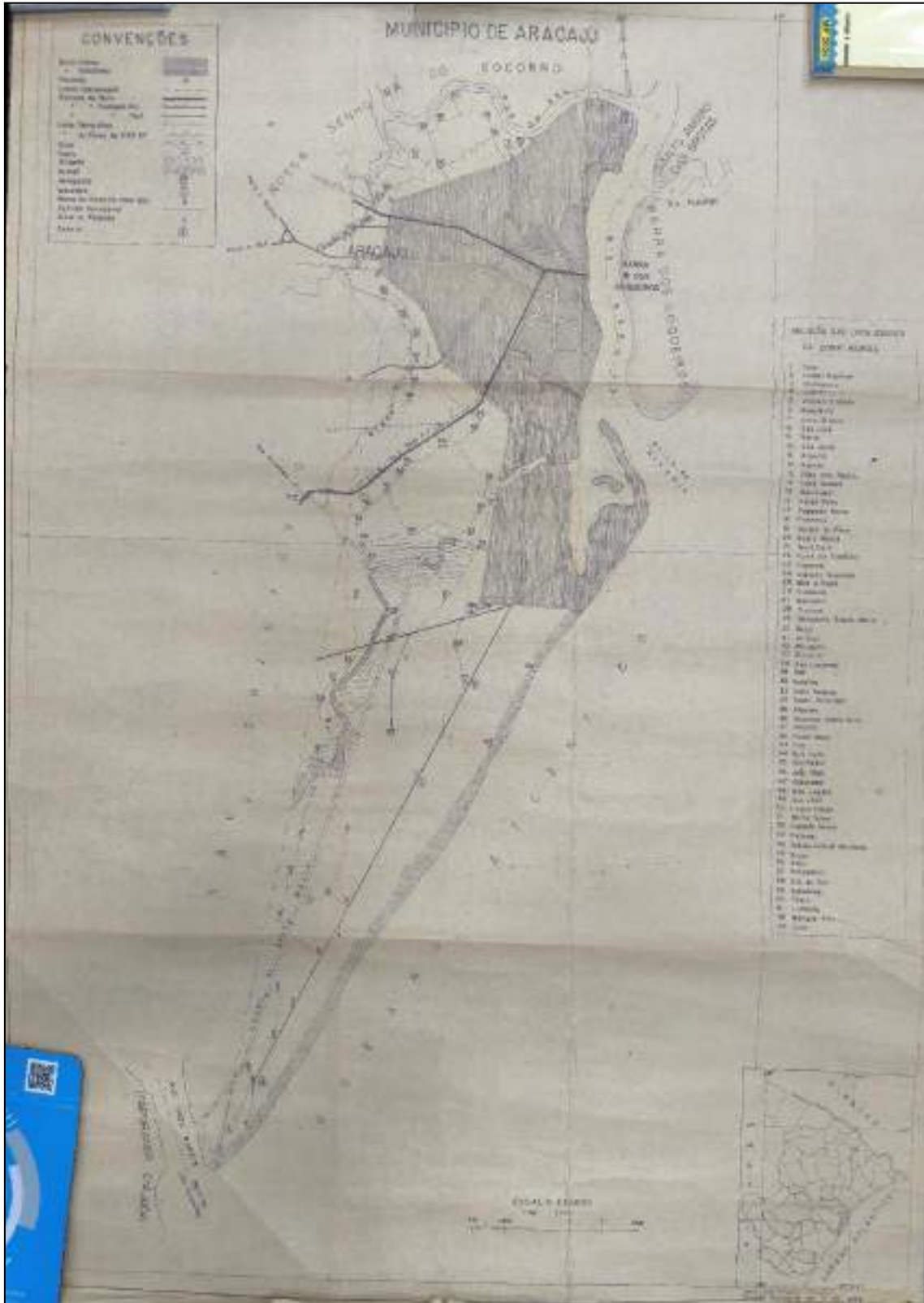
Fonte: Prefeitura de São Cristóvão.

ANEXO XXXIV - Planta do Município de Aracaju - Relação das Localidades da Zona Rural de 1969.



Fonte: SPU.

ANEXO XXXV - Mapa do Município de Aracaju - Relação das Localidades da Zona Rural.



Fonte: SPU.

ANEXO XXXVI - Mapa do Município de Aracaju - Áreas de Marinha de 1979.



Fonte: SPU.



Número: **0005864-05.2010.4.05.8500**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal SE**

Última distribuição : **01/09/2012**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE ARACAJU (REQUERIDO)			
FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE (REQUERIDO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15959 0577	04/05/2026 18:03	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Federal SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0005864-05.2010.4.05.8500
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARACAJU, FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação, pelo Estado de Sergipe, do Relatório Técnico de ID 159237827, dê-se vista aos Municípios de Aracaju e de São Cristóvão, bem como ao IBGE, pelo prazo de 30 dias.

Após as referidas manifestações, colha-se o douto Parecer do Ministério Público Federal.

Em seguida, conclusos os autos, para decisão.

Edmilson da Silva Pimenta

Juiz Federal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Informações da unidade requisitante

Nº/Ano: **3795/2026**
Órgão/Entidade: **PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Nome: **JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS**
Setor: **GABPROC** E-mail: **jose.almeida@saocristovao.se.gov.br** Tel.: -----
Cargo: **PROCURADOR-GERAL** Matrícula: -----
Nº do processo no SEI: **2026.0002.000000316-4**

Informações gerais

Tipo de objeto: **SERVIÇO** [] com Material/Serviço
Forma de contratação: **INEXIGIBILIDADE** Base Legal: **LEI 14.133/2021, ART. 74, III, C**
Grau de prioridade: **ALTA** Tipo de demanda: **JÁ FOI CONTRATADA**
Contratação centralizada: **NÃO**
Credor: **44304556000147 - JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Detalhamento das datas já contratadas

Data	Tipo	Outras info.	Valor de ref.
19/11/2025	CONTRATO	ASSINADO EM 19/05/2025 COM VIGÊNCIA DE 06 MESES, FINDANDO EM 19/05/2026.	54.500,00
19/05/2026	ADITIVO	1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 30 DIAS	0,00

Valor total detalhado R\$ 54.500,00

Objeto a ser contratado

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 69/2025/PMSC/SE. TRATA O PRESENTE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 30 DIAS, PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE: (I) GEORREFERENCIAMENTO E APOIO AO TRABALHO DE CAMPO; (II) TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS SECUNDÁRIOS; (III) AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE; (IV) ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E PRODUTOS CARTOGRÁFICOS; (V) ACOMPANHAMENTO DE REUNIÕES TÉCNICAS; (VI) GESTÃO, COMUNICAÇÃO E SUPORTE À VALIDAÇÃO DOS LIMITES E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS, TENDO EM VISTA RESTABELECEM OS LIMITES TERRITORIAIS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO CRISTÓVÃO E ARACAJU, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 554/1954, PARA FAZER CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0005864-05.2010.4.05.8500, EM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TRÂMITE NA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE. COM O OBJETIVO DE RETOMAR À ADMINISTRAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, O TERRITÓRIO INCONSTITUCIONALMENTE TRANSFERIDO A CAPITAL SERGIPANA, SEGUINDO CRONOGRAMA DE ESTUDOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE-SEPLAN. SOB O VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO R\$54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), FIRMADO NO INEX 56/2025/PMSC/SE. COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEAS "A" E "C", NO ART. 91, § 4º, E NO ART. 111, TODOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Detalhamento dos itens

3502 - CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA OU JURIDICA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

Item	Qtde/Valores
987844 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GERAL	1 Unidade
	Unit. R\$ 9.000,0000
Características: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GERAL;	Total R\$ 9.000,00
Valor total previsto de R\$ 9.000,00	

Informações complementares

Prazo de entrega/execução: **DE 19/05/2026 A 19/07/2026**

Local e horário de entrega/execução: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Prazo de pagamento: **30 DIAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** Prazo de vigência: **1 MÊS**

Possibilidade de prorrogação: **Sim**

Há vínculo ou dependência com o objeto de outro DFD: Sim Não

Outras peculiaridades da contratação: **CONTRATO 69/2025 ASSINADO EM 19/11/2025, COM CRONOGRAMA DE TRABALHOS DA SEPALAN PREVISTO PARA FINALIZAR EM 30/04/2026, CONTUDO, SE FAZ NECESSÁRIO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INICIAL EM 30 DIAS PARA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS MESMOS TERMOS PACTUADOS INICIALMENTE, TENDO SIDO PAGO O MONTANTE DE R\$ 45.500,00 PARA AS ETAPAS I E II CONCLUÍDAS, RESTANDO PENDENTE APENAS O PAGAMENTO DA ETAPA III, NO VALOR DE R\$ 9.000,00. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA PRAZO DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PRORROGADO AUTOMATICAMENTE NA HIPÓTESE DE NÃO SER CONCLUÍDO NOPRAZO INICIALMENTE AVENÇADO, NOS TERMOS DO ART. 111 DA LEI Nº 14.133/2021, ITEM 11.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. ASSIM, TAL PRORROGAÇÃO ENCONTRA RESPALDPO LEGAL.**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada

Data prevista: **19/05/2026** Existe possibilidade de ajuste desta data: Sim Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Estimativa preliminar do valor da contratação

Valor total global **R\$ 9.000,00** (Nove Mil Reais)
Valor previsto para o exercício **R\$ 9.000,00** (Nove Mil Reais)

Origem do recurso que irá lastrear a despesa

Unid. orc.	Class.	Ação	Elem. Desp.	Fonte recurso	Valor
02013	02.122.0002	2002	33903502	15000000	R\$ 9.000,00
					R\$ 9.000,00

Justificativa da necessidade de contratação

É DE CONHECIMENTO PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE DE 1989 E A EMENDA CONSTITUCIONAL N°. 16/1999 SOFREU CISÃO DE PARTE DO SEU TERRITÓRIO QUE VEIO A SER INCORPORADO AO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, SEM A DEVIDA CONSULTA POPULAR PLEBISCITÁRIA PREVISTA PELO ART. 18°, §4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DIANTE DA FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, O ENTE MUNICIPAL AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE COM O OBJETIVO DE RETOMAR À ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO INCONSTITUCIONALMENTE TRANSFERIDO A CAPITAL SERGIPANA. PROCESSO AUTUADO SOB O N°.0005864-05.2010.4.05.8500 EM TRÂMITE NA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE. EM 09/03/2012 O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO LOGROU ÊXITO EM SUA PRETENSÃO COM O JULGAMENTO FAVORÁVEL DOS PEDIDOS ARTICULADOS NA AÇÃO EM APREÇO. APÓS DIVERSOS RECURSOS, A DECISÃO FOI MANTIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO NO JULGAMENTO DO TEMA N°. 559 PÔS FIM AO MÉRITO DA DISCUSSÃO RECURSAL, MOMENTO EM QUE O TRF DA 5ª REGIÃO APLICOU O TEMA, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPORTO PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU VINDO A TRANSITAR EM JULGADO O PROCESSO DE N°.0005864-05.2010.4.05.8500. APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE CONHECIMENTO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO PROTOCOLOU JUNTO A 3ª VARA FEDERAL EM SERGIPE, O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DE N°.0005864-05.2010.4.05.8500 COM O OBJETIVO DE FAZER CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA: "POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL PARA DETERMINAR AO IBGE QUE PROCEDA À CORREÇÃO DOS MAPAS E ESTATÍSTICAS ATINENTES AOS MUNICÍPIOS DE SÃO CRISTÓVÃO E ARACAJU, NO ESTADO DE SERGIPE, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL ANTERIOR (ANEXO II DA LEI N° 554, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1954) À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE DE 1989 E À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 16/99, E, POR CONSEQUÊNCIA, REMANEJANDO A POPULAÇÃO DA ÁREA ORA EM LITÍGIO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, TUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS); E QUE, DEPOIS DE FEITA A RETIFICAÇÃO ORA DETERMINADA, A REFERIDA FUNDAÇÃO (IBGE) COMUNIQUE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE ESSA MUDANÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA OS DEVIDOS AJUSTES NOS COEFICIENTES DOS TRIBUTOS TRANSFERIDOS AOS REPORTADOS MUNICÍPIOS. JULGO, TAMBÉM, PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARACAJU, PARA QUE RESPEITE OS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CRISTÓVÃO.”NO CURSO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O PODER JUDICIÁRIO DETERMINOU QUE O ESTADO DE SERGIPE FORNECESSE OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O IBGE PROCEDESSE COM A CORREÇÃO DOS MAPAS E CUMPRISSE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE SE EXECUTA, FICANDO CONSIGNADO EM AUDIÊNCIA OCORRIDA NO DIA 08/08/2024 QUE O GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SEPLAN, EXECUTARIA CRONOGRAMA DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE RESTABELECEER OS LIMITES TERRITORIAIS ENTRE OS MUNICÍPIOS LITIGANTES NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 554/1954, O QUE ENVOLVE O LEVANTAMENTO DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS POR MEIO DE DADOS GEODÉSICAS E OUTROS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL.PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO ESTADO DE SERGIPE, VEZ QUE FICOU CONSIGNADO QUE OS MUNICÍPIOS DEVERÃO APRESENTAR ASSISTENTES TÉCNICOS CAPAZES DE ACOMPANHAR AS FASES DO CRONOGRAMA E CONFERIR O PRODUTO ENTREGUE AO FINAL DO ESTUDO. O ESTADO, POR SUA VEZ, JÁ OFICIOU O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO DE Nº1218/2025-SEPLAN PARA APRESENTAR SEUS REPRESENTANTES TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS.AQUI QUE RESIDE A PROBLEMÁTICA, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AO TRABALHO TÉCNICO A RESPEITO A SER DESENVOLVIDO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE DADOS GEODÉSICOS, GEORREFERENCIAIS E DE CARTOGRAFIA QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DETERMINADA PELO PODER JUDICIÁRIO. E A BUSCA DE SOLUÇÃO ADEQUADA AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, NOTADAMENTE PARA O DOS LIMITES TERRITORIAIS MAIS VEROSSÍMEIS AO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 554/1954, TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES, DEMANDA CONHECIMENTO ESPECÍFICO, VOLTADO PARA ÁREA DE CARTOGRAFIA GEOGRÁFICA E LIMITES TERRITORIAIS.

Indicação dos integrantes da equipe de planejamento

Titular: **MARGARETE FREITAS MARTINS**
Órgão/Entidade: **PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Setor: **ASSTEC** Tel.: **79 3045-4910**

Substituto: -----
Órgão/Entidade: **PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura fiscalização do contrato

Órgão/Entidade: **PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura gestão do contrato

Órgão/Entidade: **PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Setor: ----- Tel.: -----

Autoridade competente responsável pela aprovação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

EDSON FONTES DOS SANTOS em 20 de Maio de 2026
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ASSESSORIA DE ATIVIDADES AUXILIARES

DECLARAÇÃO - PGM / ASSTEC

**DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº
69/2025/PMSC/SE**

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025/PMSC/SE, cujo objeto consiste na prestação de Serviço Especializado de Assessoria e Consultoria Técnica destinados ao acompanhamento e execução de: (i) georreferenciamento e apoio ao trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; e (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, tendo em vista restabelecer os limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 554/1954, para cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe, que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, no âmbito do Município de São Cristóvão/SE.

A contratada, JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, vem cumprindo adequadamente as obrigações assumidas, apresentando desempenho técnico compatível com a complexidade e especificidade do objeto contratado, mediante desenvolvimento contínuo das atividades técnicas e operacionais previstas no instrumento contratual.

Registra-se, ainda, a realização de estudos técnicos, levantamentos cartográficos, análises georreferenciadas, apoio às tratativas institucionais e demais produtos correlatos necessários ao acompanhamento do processo de redefinição territorial entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com o cronograma de estudos da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação do Estado de Sergipe – SEPLAN, encontrando-se finalizadas as Etapas I e II da execução contratual, com a devida entrega dos respectivos relatórios técnicos.

Diante da regularidade da execução contratual durante todo o período de vigência, atesto a inexistência de impedimentos, irregularidades ou fatos que desabonem a conduta da contratada, encontrando-se apta à continuidade da avença.

Por fim, declaro não haver óbice à continuidade da contratação, mediante a formalização de termo aditivo de prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

São Cristóvão, 20 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Fiscal do Contrato nº 69/2025 – Portaria nº 213/2025



Documento assinado eletronicamente por **Diego Araujo Oliveira Silva, Subprocurador do Município**, em 22/05/2026, às 09:08, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458506** e o código CRC **C67448CF**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br -
CNPJ: @cnpj_interessado@

JUSTIFICATIVA

PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 69/2025/PMSC/SE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2025/PMSC/SE

O presente processo administrativo tem por finalidade dar prosseguimento ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, firmado entre o Município de São Cristóvão/SE e a empresa JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025/PMSC/SE, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica destinados ao acompanhamento e execução de: (i) georreferenciamento e apoio ao trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; e (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, visando ao restabelecimento dos limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 554/1954 e com a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

A presente prorrogação pretende assegurar a continuidade da execução do objeto contratual pelo período de 30 (trinta) dias, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, sem acréscimo de valores, permanecendo o valor global da contratação em R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 3795/2026, o Município de São Cristóvão sofreu, com o advento da Constituição do Estado de Sergipe de 1989 e da Emenda Constitucional Estadual nº 16/1999, cisão territorial sem observância da exigência constitucional de consulta plebiscitária prevista no art. 18, § 4º, da Constituição Federal, ocasionando a incorporação indevida de parcela de seu território ao Município de Aracaju.

Diante da referida inconstitucionalidade, o Município ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Aracaju e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, autuada sob o nº 0005864-05.2010.4.05.8500, objetivando a restituição do território indevidamente transferido.

Após regular tramitação processual, o Município de São Cristóvão obteve êxito definitivo na demanda, tendo sido reconhecida judicialmente a obrigatoriedade de observância dos limites territoriais definidos pela legislação estadual anterior à Constituição Estadual de 1989, especialmente o Anexo II da Lei Estadual nº 554, de 06 de fevereiro de 1954, determinando-se ao IBGE a retificação dos mapas e dados estatísticos pertinentes, bem como ao Município de Aracaju o respeito aos limites territoriais do Município de São Cristóvão.

No curso do cumprimento de sentença, surgiram discussões técnicas relacionadas à localização de marcos geodésicos, coordenadas geográficas e critérios cartográficos necessários à efetiva delimitação territorial, circunstância que levou o Poder Judiciário a determinar ao Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, a elaboração de estudos técnicos destinados à execução da decisão judicial.

Em audiência realizada em 08/08/2024, restou consignado que o Estado de

Sergipe executaria cronograma técnico de trabalho voltado ao restabelecimento dos limites territoriais entre os Municípios litigantes, cabendo aos Municípios envolvidos a indicação de assistentes técnicos especializados para acompanhamento, fiscalização, análise e validação dos estudos produzidos.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada em cartografia geográfica, georreferenciamento, análise geodésica e delimitação territorial, tendo em vista que o Município de São Cristóvão não dispõe, em seus quadros permanentes, de profissionais com qualificação técnica específica suficiente para acompanhamento dos estudos produzidos pela SEPLAN e para emissão de pareceres técnicos especializados necessários à adequada defesa do interesse público municipal no cumprimento de sentença em trâmite perante a Justiça Federal.

Assim, foi celebrado, em 19/11/2025, o Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, com vigência inicial de 06 (seis) meses, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por escopo predefinido.

No curso da execução contratual, a contratada apresentou regularmente os relatórios técnicos correspondentes às Etapas I e II da execução, promovendo estudos técnicos, levantamentos cartográficos, análises georreferenciadas, apoio às tratativas institucionais e demais produtos correlatos necessários ao acompanhamento do processo de redefinição territorial entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com o cronograma estabelecido pela SEPLAN.

Registra-se, ainda, que o Estudo Técnico elaborado pela SEPLAN acerca dos limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju foi juntado aos autos do processo judicial em 30/04/2026, tendo o Município sido intimado em 14/05/2026 para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se tecnicamente acerca do referido estudo.

Entretanto, considerando a proximidade do término da vigência contratual, não houve tempo hábil para que a contratada promovesse a análise técnica conclusiva do relatório apresentado pela SEPLAN, especialmente quanto aos pontos geodésicos utilizados, ao mosaico fotogramétrico adotado, à conferência dos marcos territoriais e à conversão das coordenadas geográficas em coordenadas UTM, atividades indispensáveis à emissão de parecer técnico especializado apto a subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Município no cumprimento de sentença.

Em reunião realizada na Procuradoria-Geral do Município de São Cristóvão, no dia 19/05/2026, para alinhamento institucional acerca da continuidade da execução contratual, a empresa contratada manifestou formalmente interesse na prorrogação do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, informando que a SEPLAN concluiu o calendário inicialmente proposto e apresentou diretamente em juízo seu relatório final, restando necessária a elaboração de dossiê técnico complementar para confrontação dos pontos apresentados e análise técnica aprofundada dos elementos georreferenciados constantes do estudo.

A contratada informou, ainda, que utilizará o período adicional para realizar a confrontação técnica dos pontos apresentados, efetuar a conversão das coordenadas geográficas em coordenadas UTM e prestar assessoramento técnico especializado à Procuradoria-Geral do Município acerca das medidas e manifestações judiciais mais adequadas à defesa dos interesses do Município de São Cristóvão.

Destaca-se que a natureza do objeto contratado demanda acompanhamento técnico continuado, diante da elevada complexidade dos serviços envolvidos e da necessidade de conclusão integral do escopo originalmente pactuado, não havendo alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratado.

Cumprе salientar que a prorrogação pretendida não acarretará custos adicionais à Administração Pública, permanecendo inalterados os valores originalmente pactuados, tendo em vista que já houve pagamento das Etapas I e II, restando pendente apenas a execução e pagamento da Etapa III, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), já devidamente previsto em dotação orçamentária própria e com respectivo empenho existente para o exercício financeiro de 2026.

A prorrogação encontra respaldo jurídico no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

“Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

Também foram observadas as exigências previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação da regularidade fiscal da contratada, consulta aos cadastros restritivos e juntada das certidões pertinentes ao processo administrativo.

Ademais, a contratada vem executando o objeto de forma regular, eficiente e satisfatória, inexistindo registros de irregularidades, penalidades ou fatos que desabonem sua conduta, estando demonstradas a vantajosidade da manutenção contratual e a necessidade da continuidade dos serviços, evitando-se descontinuidade administrativa, retrabalho técnico e prejuízos à defesa dos interesses do Município de São Cristóvão no cumprimento da decisão judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE pelo período de 30 (trinta) dias mostra-se necessária, adequada, vantajosa e juridicamente viável, encontrando amparo no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Assim, submete-se a presente justificativa à apreciação jurídica para formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE.

(assinado eletronicamente)

MARGARETE FREITAS MARTINS

Assessora Técnica I da Procuradoria-Geral do Município - PGM

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS

Procurador-Geral do Município de São Cristóvão/SE

Requisitante

Ratifico:

Edson Fontes dos Santos

Secretário Municipal de Governo e Gestão

DC 348/2025

São Cristóvão, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Freitas Martins**, Assessora Técnico I, em 21/05/2026, às 12:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador do Município**, em 21/05/2026, às 12:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Fontes dos Santos, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 21/05/2026, às 14:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457422** e o código CRC **BB12A4F8**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 69/2025 - PROCESSO SEI Nº
2026.0002.000000316-4/PGM/PMSC/SE**

Item	Quantidade	UN	Especificação	Valor
01	01	MÊS	1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE. Trata o presente de prorrogação contratual pelo período de 30 dias, para continuidade do Serviço Especializado de Assessoria e Consultoria Técnica destinados ao acompanhamento e execução de: (i) georreferenciamento e apoio ao trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, tendo em vista restabelecer os limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº. 554/1954, para fazer cumprir a decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Com o objetivo de retomar à administração de São Cristóvão/SE, o território inconstitucionalmente transferido a Capital sergipana, seguindo cronograma de estudos da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação do Estado de Sergipe-SEPLAN. Sob o valor Global de Contratação R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), firmado no INEX 56/2025/PMSC/SE. Com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, no art. 91, § 4º, e no art. 111, todos da Lei nº 14.133/2021.	Permanência do valor Pactuado na Contratação Inicial

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n.º 69/2025/PMSC/SE.

CREDOR: JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ:44.304.556/0001-47

Prazo de Vigência	Prorrogação por 01 Mês ,válido de 19/05/2026 a 19/06/2026. Contrato por Escopo, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Pagamento:	O pagamento da Etapa III, pendente, deve ocorrer por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, através da liquidação da despesa, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pela conferência e recebimento do objeto.

(assinado eletronicamente)

MARGARETE FREITAS MARTINS

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS

Procurador-Geral do Município de São Cristóvão/SE

Requisitante

São Cristóvão, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Freitas Martins, Assessora Técnico I**, em 21/05/2026, às 12:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador do Município**, em 21/05/2026, às 12:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457427** e o código CRC **094D41FA**.

MEMORANDO Nº 0457504

São Cristóvão, 21 de maio de 2026.

**Ao Senhor,
JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
Rua Messias Prado, nº 70, Centro - São Cristóvão/SE**

Assunto: Solicitação de Análise e Elaboração de Parecer Jurídico – 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025 - Processo SEI nº 2026.0002.000000316-4.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, solicitar análise e elaboração de Parecer Jurídico referente ao processo em epígrafe.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE. Trata o presente de prorrogação contratual pelo período de 30 dias, para continuidade do Serviço Especializado de Assessoria e Consultoria Técnica destinados ao acompanhamento e execução de: (i) georreferenciamento e apoio ao trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, tendo em vista restabelecer os limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº. 554/1954, para fazer cumprir a decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Com o objetivo de retomar à administração de São Cristóvão/SE, o território inconstitucionalmente transferido a Capital sergipana, seguindo cronograma de estudos da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação do Estado de Sergipe-SEPLAN. Sob o valor Global de Contratação R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), firmado no INEX 56/2025/PMSC/SE. Com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, no art. 91, § 4º, e no art. 111, todos da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARGARETE FREITAS MARTINS

Assessora Técnica I da Procuradoria-Geral do Município - PGM



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Freitas Martins, Assessora Técnico I**, em 21/05/2026, às 12:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457504** e o código CRC **9965425E**.

2026.0002.000000316-4

0457504v4

PARECER JURÍDICO.

Processo no SEI nº: 2026.0002.000000316-4

Parecer PGM nº: 599/2026

Assunto: Análise jurídica acerca da formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC – Contrato de Escopo.

Interessado: Procuradoria Geral do Município - PGM

Destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Consulta acerca da viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC, referente à contratação de serviços técnicos especializados destinados ao acompanhamento e execução de atividades relacionadas ao restabelecimento dos limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 554/1954 e com a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Contrato por escopo. Pretensão de prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, sem alteração do valor global inicialmente pactuado, em razão de despacho judicial que concedeu prazo para manifestação técnica do Município acerca de Relatório Técnico apresentado pelo Estado de Sergipe. Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Prorrogação automática da vigência contratual. Ausência de necessidade de responsabilização da contratada. Continuidade do interesse público. Análise jurídica. **VIABILIDADE JURÍDICA. Recomendações.**

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município acerca da viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, celebrado com a empresa JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica destinados ao acompanhamento e execução de atividades relacionadas ao restabelecimento dos limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 554/1954 e em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

Acompanhou o processo eletrônico SEI nº 2026.0002.000000316-4, contendo, dentre outros documentos, as seguintes peças: E-mail – Solicitação de Manifestação de Interesse da Empresa (0457359); Contrato nº 69/2025/PMSC (0457362); Informativo SEPLAN – Cronograma Inicial (0457366); Relatório Técnico SONGE – Etapa I (0457387); Relatório Técnico SONGE – Etapa II (0457394); E-mail Manifestação de interesse da empresa para a prorrogação contratual (0457371); Anexo – Estudo Técnico Final apresentado pela SEPLAN (0457406); Anexo – Despacho JF/SE-3V – Processo nº 0005804-05.2010.4.05.8500 (0457415); Certidão JH SONGE – CGUTU-C e CNDT (0457497)); Documento de Formalização de Demanda 3795/2026 (0458237); Declaração de Regularidade – Fiscal do Contrato (0458506); Justificativa Aditivo de Prazo – 30 dias (0457422); Descrição de Serviços (0457427); Memorando à PGM para Parecer Jurídico (0457504); Minuta de Contrato Lei 14.133 – 1º Termo Aditivo de Prazo (0457511) e Minuta Aditivo SC Compras (0458673).

Consta, ainda, despacho judicial exarado pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, nos autos do processo nº 0005864-05.2010.4.05.8500, determinando a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do Município de São Cristóvão acerca do Relatório Técnico apresentado pelo Estado de Sergipe.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre registrar que não compete a esta Procuradoria adentrar no mérito administrativo relacionado à conveniência e oportunidade da prorrogação contratual pretendida, restringindo-se a presente manifestação à análise dos aspectos jurídicos e legais da medida submetida à apreciação.

No caso concreto, verifica-se que o ajuste firmado possui inequívoca natureza de contrato por escopo, uma vez que seu objeto encontra-se vinculado à obtenção de resultado técnico específico e determinado, consistente no acompanhamento técnico, análise territorial, interpretação cartográfica e suporte técnico-jurídico voltados ao restabelecimento dos limites territoriais entre os Municípios envolvidos.

Nessa perspectiva, a disciplina jurídica aplicável encontra fundamento direto no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe expressamente:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

A redação legal evidencia que, nos contratos por escopo, o decurso do prazo inicialmente estipulado não implica extinção automática do vínculo contratual, sobretudo quando o objeto ainda não tiver sido integralmente concluído, persistindo o interesse público na continuidade da execução.

O entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo vem consolidando interpretação no sentido de que a prorrogação prevista no art. 111, da Lei nº 14.133/2021 possui natureza legal automática, decorrendo diretamente da própria norma, independentemente de nova negociação contratual, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa e a não conclusão do objeto inicialmente pactuado.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União possui orientação técnica no sentido de que, nos contratos por escopo, “se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada”, especialmente quando persistir o interesse público na conclusão da contratação e inexistir descontinuidade da finalidade administrativa perseguida, senão vejamos:

(...)

*É importante observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. **Nos contratos por escopo, se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa do contratado.** Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. (...)*
(grifamos)

Nesse sentido, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Enunciado CJ/AGE nº 06/2024, igualmente consolidou entendimento de que, em contratos por escopo, a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e o permissivo contido na cláusula segunda do contrato, pode ser posteriormente formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conferindo segurança jurídica e organização administrativa à continuidade contratual, in verbis:

No contrato por escopo, caso o objeto não tenha sido concluído no período pactuado, embora recomendável que a prorrogação seja precedida de análise técnica, a prorrogação automática de vigência e prazo de execução se dará por meio de apostila ou termo aditivo, nos termos do artigo 111 e parágrafo 5º, do artigo 115, todos da Lei nº. 14.133/2021. Nas hipóteses de existirem outras alterações, para além da prorrogação dos prazos de vigência e execução, necessário celebrar o devido termo aditivo, mesmo que formalizado após a prorrogação automática. (Enunciado CJ/AGE nº 6, de 05/09/2024 – Publicação em 05/09/2024) (grifo nosso)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogado automaticamente na hipótese de não ser concluído no prazo inicialmente avençado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, item 11.2 do Termo de Referência. ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br 3 Parágrafo único - A prorrogação d o prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

No presente caso, observa-se que a necessidade de continuidade da execução contratual decorre diretamente de fato superveniente relacionado ao próprio desenvolvimento da demanda judicial que fundamenta a contratação administrativa, qual seja, a concessão de prazo judicial de 30 (trinta) dias para manifestação técnica do Município de São Cristóvão acerca do relatório apresentado pelo Estado de Sergipe, conforme justificativa apresentada nos autos (0457422).

Conforme cronograma técnico de atividades estabelecido pelo Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN (0457366), foram definidas etapas específicas para levantamento documental, atividades de pré-campo, trabalhos de campo, consolidação de dados e elaboração do relatório técnico conclusivo. Tal cronograma serviu como parâmetro para definição da vigência inicialmente estipulada no Contrato nº 69/2025/PMSC firmado entre o Município de São Cristóvão e a empresa JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Todavia, verificou-se que o relatório técnico final elaborado pela SEPLAN foi concluído e juntado aos autos do processo judicial em momento posterior ao originalmente previsto no cronograma estabelecido pelo próprio Estado de Sergipe, ocasionando reflexos diretos na necessidade de continuidade da execução contratual pela empresa especializada contratada pelo Município.

Nesse contexto, a necessidade de prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias decorre de fato superveniente e alheio à atuação da contratada, inexistindo elementos que indiquem descumprimento contratual, mora, desídia ou qualquer conduta apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo voltado à apuração de responsabilidade da empresa, conforme estabelecido no art. 111, I e II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. (grifos nossos)

Ademais, verifica-se que a contratada vinha executando regularmente as atividades técnicas previstas no ajuste, em conformidade com o cronograma institucional inicialmente estabelecido, **razão pela qual não se identifica qualquer circunstância jurídica que justifique imputação de responsabilidade administrativa à empresa contratada.**

Verifica-se que a pretensão administrativa limita-se exclusivamente à prorrogação do prazo de execução contratual pelo período adicional de 30 (trinta) dias, sem qualquer alteração do valor global inicialmente pactuado, circunstância que reforça a preservação das condições originalmente avençadas e afasta qualquer discussão acerca de recomposição econômico-financeira ou ampliação indevida do objeto contratado.

Cumprir registrar, ainda, que a manutenção da execução contratual revela-se compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37, da Constituição Federal e reproduzidos no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, eventual interrupção abrupta da execução contratual antes da conclusão da manifestação técnica judicialmente determinada poderia ocasionar prejuízo relevante à defesa dos interesses territoriais do Município de São Cristóvão, além de comprometer a adequada instrução técnica do processo judicial em trâmite perante a Justiça Federal.

Em relação a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 69/2025 (0458673) anexado, esta encontra-se, em análise preliminar, compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à identificação das partes, objeto, fundamentação legal, prazo de vigência, manutenção das condições originalmente pactuadas e cláusula de publicação, observando-se adequadamente a natureza de contrato por escopo e a incidência do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, não se constatando, em princípio, cláusulas incompatíveis com o ordenamento jurídico aplicável ao ajuste pretendido.

Verifica-se, contudo, a ausência, nos autos, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada devidamente válidas e vigentes, bem como da Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato, peças indispensáveis à adequada instrução processual e ao regular acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, faz-se necessária a juntada da documentação pertinente antes da formalização do termo aditivo pretendido, especialmente para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e da regular constituição da fiscalização contratual pela Administração Pública.

Logo, a formalização do termo aditivo, embora não constitua requisito de validade da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente recomendável como instrumento de segurança jurídica, transparência administrativa e adequada formalização dos atos administrativos praticados pela Administração Pública.

III. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria Geral do Município pela **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** da formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, visando à prorrogação de sua vigência por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 111, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração do valor originalmente contratado, desde que previamente sanadas as condicionantes abaixo indicadas:

A) Condiciona-se a juntada, previamente à formalização do termo aditivo, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da empresa contratada, devidamente válidas e vigentes, a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e assegurar a regularidade jurídico-administrativa da contratação;

B) Condiciona-se a juntada da Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato, devidamente vigente e aplicável ao ajuste em questão, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos municipais relativos à gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se que as condicionantes deste opinativo constituem requisitos essenciais à regularidade jurídica do procedimento, de modo que sua inobservância compromete a validade da manifestação favorável emitida. As recomendações, por sua vez, possuem caráter orientativo e complementar, não invalidando o parecer, mas devendo ser observadas para o aperfeiçoamento da instrução processual e maior conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, senão vejamos:

A) Recomenda-se a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para fins de observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa;

B) Recomenda-se a publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à eficácia do ajuste administrativo.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

São Cristóvão/SE, 25 de maio de 2026.

CAIO MARTINS ARAÚJO FARIAS

Assessor Jurídico - OAB/SE 15.570

Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Martins Araujo Farias, Assessor Jurídico**, em 26/05/2026, às 12:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 26/05/2026, às 12:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462181** e o código CRC **9978C865**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PORTARIA Nº 213/2025.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº69/2025, da Inexigibilidade nº56/2025, firmado entre a (JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA) e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Procuradoria Geral do Município-PGM.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse em prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Administração, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar o processo;
- VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e

serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual é responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **69/2025**. Exercendo todas as atribuições aos meses inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA- CPF 017.XXX.XXX-10 - Gestor do Contrato

II – LEONARDO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 919.XXX.XXX-15 – Gestor do Contrato Substituto

III – DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - CPF 037-.XXX.XXX-08; - Fiscal do Contrato

IV – MARGARETE FREITAS MARTINS - CPF: 032.XXX.XXX-78; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 69/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
-------------------	---------------------------	-----------------------------

<p>JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA</p>	<p>contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para (i) georreferenciamento e apoio a trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; (vi) gestão, comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, tendo em vista restabelecer os limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº. 554/1954, para fazer cumprir a decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Com o objetivo de retomar à administração de São Cristóvão/SE, o território inconstitucionalmente transferido a Capital sergipana. Para atender às necessidades da Prefeitura do Município de São Cristóvão - PMSC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta de preço.</p>	<p>DE 19 de Novembro de 2025 a 19 de Novembro de 2026 e seus respectivos aditivos.</p>
---	---	--

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do Contrato e seus respectivos aditiv

JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Ciência

LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA
Gestor do Contrato

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ
Gestor do Contrato Substituto

DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA
Fiscal do Contrato

MARGARETE FREITAS MARTINS
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira da Cruz, Assessor Administrativo III**, em 24/11/2025, às 13:54, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Souza Valença Oliveira, Assessor Técnico III**, em 24/11/2025, às 14:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Freitas Martins, Assessora Técnico I**, em 25/11/2025, às 09:48, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0322028** e o código CRC **AA817D8E**.

Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

ASSUNTO: CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2025/PMSC/SE.

Considerando a tramitação do Processo Administrativo SEI nº 2026.0002.000000316-4, instaurado para formalização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, firmado entre o Município de São Cristóvão/SE e a empresa JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, faz-se necessária a presente manifestação técnica complementar acerca da adequação procedimental e orçamentária relacionada à continuidade da execução contratual.

Inicialmente, registra-se que a necessidade de eventual prorrogação contratual passou a ser objeto de tratativas administrativas previamente ao término da vigência inicialmente estabelecida, tendo esta Assessoria Técnica promovido, em 12/05/2026, solicitação formal de manifestação da contratada acerca da necessidade de extensão do prazo para conclusão integral do escopo contratual.

Entretanto, somente em reunião institucional realizada em 19/05/2026 foi possível definir tecnicamente a necessidade de extensão do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, em razão da necessidade de análise técnica complementar do relatório apresentado pela SEPLAN nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, tendo a contratada formalizado sua anuência e manifestação na mesma data, após o encerramento do expediente administrativo.

Cumprido salientar que a contratação em questão possui natureza típica de contrato por escopo predefinido, hipótese em que o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente a prorrogação automática do prazo de vigência quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, desde que mantida a necessidade pública e a continuidade da execução do objeto originalmente contratado, como o caso em tela.

Diante disso, em 20/05/2026, foi promovida a regular instrução processual para formalização do aditivo, com elaboração da justificativa técnica e encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise, culminando na emissão do Parecer Jurídico PGM nº 599/2026, o qual reconheceu expressamente a viabilidade jurídica da prorrogação contratual com fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando, inclusive, que a prorrogação automática decorre diretamente da própria natureza do contrato por escopo.

Nesse contexto, verifica-se que não houve interrupção material e nem formal da execução contratual, tampouco alteração qualitativa ou quantitativa do objeto pactuado, permanecendo hígida a relação jurídica originalmente estabelecida, em continuidade à execução da Etapa III prevista contratualmente.

Quanto à cobertura orçamentária, verifica-se que já existiam os empenhos nº 01020127/2026 e nº 03030010/2026, vinculados à execução do objeto em fomento e à respectiva dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, inexistindo criação de nova despesa ou contratação autônoma no ato deste aditivo.

A presente manifestação complementar é juntada aos autos especificamente

para fins de adequação da execução orçamentária e realização de reempenho, tendo em vista a necessidade de ajuste da data de vigência inicialmente prevista nos empenhos existentes, em razão da formalização da prorrogação do prazo de execução contratual até 19/06/2026.

Assim, após a formalização do termo aditivo, será promovida a adequação contábil necessária, mediante eventual anulação parcial do saldo remanescente dos empenhos anteriormente emitidos e posterior reempenho compatível com o período complementar de execução contratual compreendido entre 19/05/2026 e 19/06/2026, sem alteração do valor global originalmente contratado, em observância aos princípios da legalidade, transparência, continuidade administrativa e segurança jurídica, reempenhando apenas o saldo remanescente de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), equivalente a Etapa III que será concluída até a data de 19/06/2026.

Registra-se, por fim, que todas as providências administrativas foram adotadas de forma tempestiva, contínua e em observância aos princípios da boa-fé administrativa, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, inexistindo descontinuidade contratual irregular, execução de objeto estranho ao contrato ou ausência de cobertura orçamentária material da despesa previamente prevista no exercício financeiro vigente.

(assinado eletronicamente)

MARGARETE FREITAS MARTINS

Assessora Técnica I da Procuradoria-Geral do Município - PGM

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS

Procurador-Geral do Município de São Cristóvão/SE

Requisitante

São Cristóvão, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Freitas Martins, Assessora Técnico I**, em 01/06/2026, às 13:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador do Município**, em 01/06/2026, às 13:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465574** e o código CRC **E6682825**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0069/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CARTOGRAFIA GEOGRÁFICA, VISANDO RESTABELECEER OS LIMITES TERRITORIAIS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO CRISTÓVÃO E ARACAJU, FIRMADO COM A EMPRESA JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-071, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Governo, o senhor **EDSON FONTES DOS SANTOS**, nos termos e por força do Decreto nº 348/2025, e, do outro lado a empresa **JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº: 4.304.556/0001-47, com sede na Praça Coronel Antonio Lourenço de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, Jeremoabo/BA, CEP 48.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **JOSE EDIMILSON DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 03587XXX438, DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o nº 024.XXX.XXX-31, firmam o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, celebrado em 19/11/2025, mediante a inexigibilidade de licitação nº 56/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, no art. 91, § 4º, e no art. 111, todos da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE por mais 30 (trinta) dias, para finalização da execução dos serviços do escopo, com a consequente alteração da Cláusula Segunda do referido instrumento, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A prorrogação ora formalizada encontra respaldo no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de continuidade dos serviços técnicos especializados contratados, em razão da permanência do interesse público e da necessidade de conclusão das atividades relacionadas ao restabelecimento dos limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE por mais **30 (trinta) dias**, com início em **19/05/2026** e término em **19/06/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO CONTRATUAL Serviço Especializado de Assessoria e Consultoria Técnica destinados ao acompanhamento e execução de: (i) georreferenciamento e apoio ao trabalho de campo; (ii) tratamento e análise de dados secundários; (iii) aquisição, processamento e interpretação de imagens de satélite; (iv) elaboração de relatórios técnicos e produtos cartográficos; (v) acompanhamento de reuniões técnicas; (vi) gestão,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

comunicação e suporte à validação dos limites e seus desdobramentos legais, tendo em vista restabelecer os limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº. 554/1954, para fazer cumprir a decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0005864-05.2010.4.05.8500, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Com o objetivo de retomar à administração de São Cristóvão/SE, o território inconstitucionalmente transferido a Capital sergipana, seguindo cronograma de estudos da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação do Estado de Sergipe-SEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado na forma prevista na legislação vigente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Processo SEI nº: 2026.0001.000000484-8

São Cristóvão/SE.

JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
REPRESENTANTE: JOSE EDIMILSON DE ANDRADE JUNIOR
RG: ---- CPF: 024.***.***-31

EDSON FONTES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL



Data de divulgação no PNCP: 19/11/2025 Data de assinatura: 19/11/2025 Vigência: de 19/11/2025 a 19/05/2026

Id contrato PNCP: 13128855000144-2-000049/2025 Fonte: ASJB Consultoria S/C Ltda Id contratação PNCP: 13128855000144-1-000094/2025

Termo Aditivo n° 1º ADITIVO

Última atualização 01/06/2026

Data assinatura: 01/06/2026 Início da Vigência: 19/05/2026 Final da Vigência: 19/06/2026

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 69/2025/PMSC/SE POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, PARA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ESCOPO, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO REFERIDO INSTRUMENTO, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS.

Prazo aditado (dias): 31

Documento(s):

Nome	Data	Tipo	Baixar
1_aditivo	01/06/2026	Termo Aditivo	

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

Retornar

< Voltar

ASSESSORIA DE ATIVIDADES AUXILIARES

Nº PROCESSO 2026.0002.000000316-4 - DESPACHO - Nº 27 - PGM / ASSTEC

Ao GABPROC,

Considerando a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, firmado com a empresa JH SONGE AGROPECUÁRIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, bem como a Justificativa Técnica Complementar acostada aos autos do Processo SEI nº 2026.0002.000000316-4;

Considerando que a prorrogação do prazo de execução contratual até 19/06/2026 encontra respaldo no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme reconhecido no Parecer Jurídico PGM nº 599/2026;

Considerando que não houve alteração do valor global originalmente contratado, tratando-se apenas de adequação da vigência para conclusão da Etapa III do objeto contratual;

Considerando que a despesa já se encontrava regularmente prevista e empenhada para a execução do objeto contratado, por meio dos empenhos nº 01020127/2026 e nº 03030010/2026, não havendo criação de nova despesa ou ampliação do valor contratual originalmente pactuado;

Encaminham-se os autos para adoção das providências orçamentárias e contábeis cabíveis, visando à realização do reempenho do saldo remanescente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vinculado à execução da Etapa III do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, observando-se a vigência contratual prorrogada até 19/06/2026.

Para tanto, caso necessário, deverá ser promovida a anulação parcial dos saldos dos empenhos anteriormente emitidos e a consequente **emissão do respectivo reempenho do saldo remanescente, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, procedimento que visa **exclusivamente à adequação da execução orçamentária à vigência prorrogada do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE**, sem geração de nova despesa ou alteração do valor global contratado, em conformidade com a dotação orçamentária vigente indicada no Documento de Formalização de Demanda nº 3795/2026, a seguir:

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

UO: 02013 – Procuradoria Geral do Município - PGM

Programa de Trabalho: 0002 – São Cristóvão Gestão Eficiente - PGM

Ação: 02.122.0002: 2002 – Gestão e Manutenção - PGM

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02 – Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada por PJ

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Após as providências, retornem os autos para publicação no portal da transparência.

(assinado eletronicamente)

MARGARETE FREITAS MARTINS

Assessora Técnica I da Procuradoria-Geral do Município - PGM

São Cristóvão, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Freitas Martins, Assessora Técnico I**, em 01/06/2026, às 13:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466783** e o código CRC **7A0483D2**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 06010012]

Junho / 2026

FORNECEDOR

Nome: JH SONGE AGROPECUARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Endereço: Praça Coronel Antonio Lourenco de Carvalho

Compl:

CNPJ/CPF: 44304556000147

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Jeremoabo

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC

Tipo: GLOBAL

Unidade Gestora: 02013 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Unidade Orçamentaria: 02013 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Função: 02 - JUDICIÁRIA

SubFunção: 122 - Administracao Geral

Programa de Governo: 0002 - SÃO CRISTÓVÃO GESTÃO EFICIENTE - PGM

Ação: 2002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - PGM

Programa Trabalho: 022002 - 2026022002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - PGM

Natureza Despesa: 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA

SubElemento: 02 - CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA OU JURIDICA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

Fonte Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 3 - PGM

LICITAÇÃO: 56 / 2025 - INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: 69 / 2025 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

Reempenho do saldo remanescente, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),(EMPENHO 01020127) -procedimento que visa exclusivamente à adequação da execução orçamentária à vigência prorrogada do Contrato nº 69/2025/PMSC/SE, sem geração de nova despesa ou alteração do valor global contratado. Em conformidade com o DFD nº 3795/2026.

Referente ao 1º aditivo do CONTRATO de ESCOPO nº 69/2025/PMSC/PGM/SE -(Art.111 da Lei nº 14.133/2021) Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica para acompanhamento dos estudos realizados pela - SEPLAN, para demarcação dos limites territoriais entre os Municípios de São Cristóvão e Aracaju, LC Estadual nº. 554/1954, conforme determinação judicial exarada nos autos do processo nº.0005864-05.2010.4.05.8500. Com o objetivo de retomar à administração de São Cristóvão/SE, o território inconstitucionalmente transferido a Capital sergipana. SEI nº 2026.0002.000000316-4 .Vigência do contrato: 19/05/2026 e término em 19/06/2026.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para demarcação de	SER	1,0000	9.000,0000	9.000,00

///NOVE MIL REAIS///

9.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 01/06/2026

Data: 01/06/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

CYNTHIA NASCIMENTO TELES PEDRAL

ASSESSORIA DE ATIVIDADES AUXILIARES

Nº PROCESSO 2026.0002.000000316-4 - DESPACHO - Nº 28 - PGM / ASSTEC

À DICAC/SELCC,

Para arquivo, publicação no DOM e SAGRES. Já foi publicado no PNCP e Portal da Transparência.

Grata.

São Cristóvão, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Freitas Martins, Assessora Técnico I**, em 01/06/2026, às 14:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467014** e o código CRC **520807D8**.